

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

**Metas Progressivas de Universalização dos Serviços
de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
e Sistema de Avaliação**

UORG Responsável

**Superintendência de Regulação de Saneamento
Básico**

Documento Próton nº: 02500.041090/2023-88

Brasília – DF

2023



IDENTIFICAÇÃO DA AIR

EIXO TEMÁTICO:

9 - SANEAMENTO BÁSICO

TEMA:

UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO

UORG RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

CINTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO

Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO

Coordenadora de Regulação de Saneamento Básico

HELBER NAZARENO DE LIMA VIANA

Coordenador de Regulação de Água e Esgoto

ANDRÉ TORRES PETRY

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

BOLIVAR ANTUNES MATOS

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

LEONARDO DAVID CARDOSO DE QUEIROZ

Engenheiro Civil

SERGIO BONFIM PEREIRA

Analista em Infraestrutura de Transportes

APOIO TÉCNICO:

ASSESSORIA ESPECIAL DE QUALIDADE REGULATÓRIA – ASREG



SUMÁRIO

Sumário Executivo	6
1. Contextualização do Problema Regulatório.....	8
2. Identificação do Problema Regulatório.....	12
3. Identificação dos Atores Envolvidos no Problema Regulatório	21
4. Identificação da Base Legal	23
5. Objetivos a Serem Alcançados	26
6. Benchmarking Internacional	27
7. Processo de Participação Social	31
8. Descrição das Possíveis Alternativas para o Enfrentamento do Problema Regulatório.....	32
9. Possíveis Impactos das Alternativas.....	35
10. Análise Comparativa das Alternativas.....	38
11. Estratégia de Implementação da Alternativa Regulatória	45
12. Considerações Finais	49
13. Referências	51
Anexo I. Processo de Participação Social	53
Anexo II. Tomada de Subsídios para Elaboração da Norma	53
Anexo III. Análise Multicritério para Escolha da Alternativa.....	53
Anexo IV. Proposta de Minuta de Norma de Referência	53



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Índice de atendimento de água e esgoto no Brasil em 2021.....	8
Figura 2. Árvore de Problema	13
Figura 3. Evolução do nível de stress hídrico no Brasil -2006- 2019 (%).	19
Figura 4: Acompanhamento dos principais indicadores do ODS 6 no Brasil.	28
Figura 5: Desempenho das alternativas em relação aos critérios pré-definidos.....	40
Figura 6. Proposta de modelo lógico para implementação desta norma.....	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Percentual de domicílios com atendimento adequado e com déficit em saneamento básico.	9
Tabela 2: Distribuição dos prestadores, de acordo com a natureza jurídica.....	9
Tabela 3: Distribuição das ERIs por atuação ou abrangência.	10
Tabela 4: Notas Finais e classificação das alternativas de solução.....	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Descrição do envolvimento dos principais atores em relação ao problema regulatório....	21
Quadro 2. Diretrizes para políticas brasileiras de saneamento rural a partir dos casos estudados....	30
Quadro 3: Atores e impactos em não fazer nada.	35
Quadro 4: Atores e impactos ao estimular as entidades reguladoras a definirem os próprios conceitos de universalização dos serviços.	36
Quadro 5: Atores e impactos ao adotar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.....	37
Quadro 6: Problema de decisão: Selecionar uma alternativa (ação regulatória) que:.....	39
Quadro 7. Análise qualitativa das alternativas para enfrentamento da não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (Causa 3).	41

Quadro 8. Análise qualitativa das alternativas para enfrentamento da multiplicidade de sistemas de monitoramento (Causa 4)	43
Quadro 9. Análise de riscos relacionados à implementação da norma.....	47
Quadro 10. Proposta de indicadores para acompanhamento da implementação desta norma.	48



Sumário Executivo

Problema Regulatório:



Multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.



Objetivos:



Harmonizar o conceito e a interpretação da definição de metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 no âmbito do Brasil.



Possíveis Alternativas Regulatórias:



- Não fazer nada;
- Estimular as entidades reguladoras a definirem os seus próprios conceitos de universalização dos serviços de água e esgoto;
- Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.



Alternativa Regulatória Sugerida:



A ANA edita norma de referência, adotando e detalhando um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, identificando as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização, e fornecendo diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas.



Possíveis Impactos da Alternativa Sugerida:



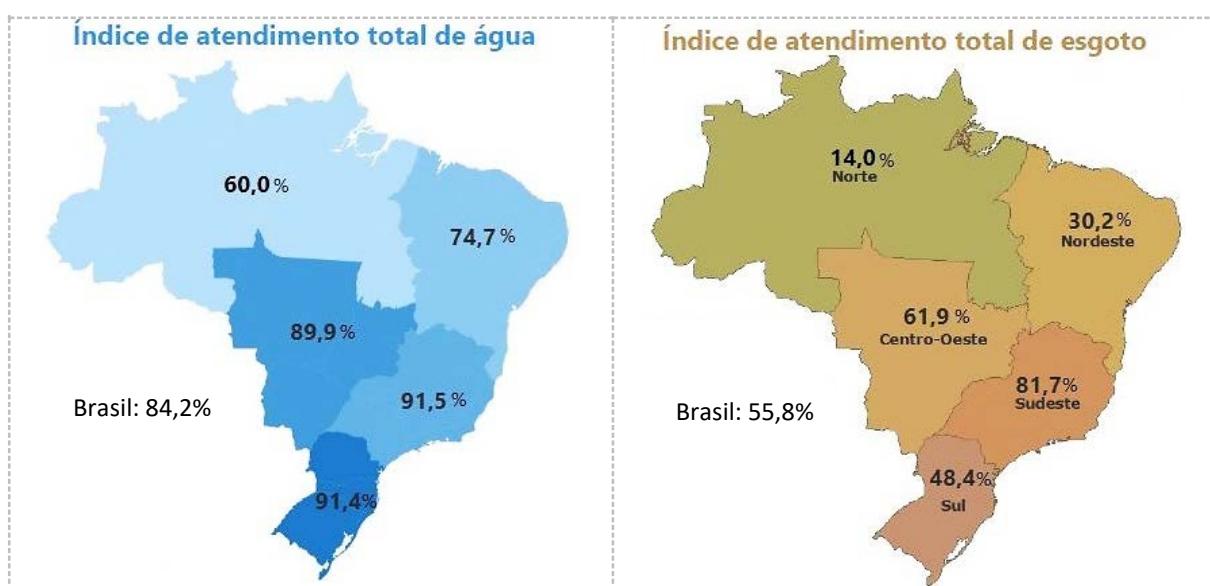
- Aumento da segurança jurídica;
- Maior oportunidade de negócios;
- Aumento de custos com renegociação de contratos de concessão;
- Aumento de investimentos no setor de saneamento;
- Acesso universalizado de água e esgoto; e
- Melhoria da saúde da população e do meio ambiente.



1. Contextualização do Problema Regulatório

No Brasil, a população total atendida por abastecimento de água é de 177 milhões (84,2%), enquanto a população atendida por coleta de esgoto sanitário é de 117,3 milhões de habitantes, 55,8% da população total, de acordo com o SNIS (2022). São números insatisfatórios para uma das maiores economias do mundo e certamente limitantes do seu desenvolvimento econômico e social.

Encontramos enormes desigualdades nos índices de atendimento à população, quer seja entre regiões, entre estados, municípios e até mesmo dentro do mesmo município, quando se considera áreas urbanas e rurais ou nível socioeconômico. A Figura 1 mostra a distribuição do atendimento de água e esgoto nas cinco regiões brasileiras. As regiões Norte e Nordeste seguem em desvantagem comparativamente às demais regiões do país no que tange à cobertura e ao acesso aos serviços. Além de fortes desigualdades entre classes de renda e macrorregiões, há também a desigualdade entre áreas urbanas e rurais.



Fonte: Adaptado de SNIS (2022).

Figura 1: Índice de atendimento de água e esgoto no Brasil em 2021.

Sob o aspecto da qualidade do atendimento, o Plano Nacional de Saneamento Básico, PLANSAB, caracteriza os serviços de água e esgoto em adequado, precário e sem atendimento (Tabela 1). Como é possível verificar, somado à ausência dos serviços propriamente dita, o déficit torna-se ainda mais expressivo, tanto no acesso ao abastecimento de água como na destinação do esgoto sanitário, se observarmos a insuficiência da qualidade no atendimento atual.

Tabela 1. Percentual de domicílios com atendimento adequado e com déficit em saneamento básico.

Componente	Atendimento Adequado (%)	Atendimento Precário (%)	Sem atendimento (%)
Abastecimento de água potável	59,9 %	37,4 %	2,7 %
Esgotamento Sanitário	54,8 %	41,9 %	3,3 %

Fonte: Adaptado de PLANSAB (2019)

Os serviços públicos de água e esgoto são prestados por milhares de agentes no país, em grande maioria com atuação local. A última coleta de dados do SNIS (2022) relata 1.342 prestadores de serviços de abastecimento de água (sendo 28 com abrangência territorial Regional, 11 Microrregional e 1.303 Local) e 3.347 prestadores de serviços de esgotamento sanitário (sendo 26 com abrangência Regional, 11 Microrregional e 3.310 Local). Quanto à natureza jurídica, observa-se a acentuada predominância de prestadores da administração pública direta (Tabela 2).

Tabela 2: Distribuição dos prestadores, de acordo com a natureza jurídica.

Natureza Jurídica do Prestador	Abastecimento de Água (%)	Esgotamento Sanitário (%)
Administração Pública Direta	718 (53,50)	2.725 (81,42)
Autarquia	463 (34,50)	459 (13,71)
Empresa Privada	121 (9,02)	124 (3,7)
Empresa Pública	6 (0,45)	6 (0,18)
Organização Social	4 (0,30)	4 (0,12)
Sociedade de Economia Mista	30 (2,24)	29 (0,87)
Total	1.342	3.347

Fonte: Adaptado de SNIS (2022).

No aspecto legal, quanto à titularidade do serviço público, à política pública, à regulação e à fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei nº 11.445/2007, conforme redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, assim estabelece:

(...)

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

(...)

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;



(...)

Portanto, seja qual for a natureza jurídica do prestador, o serviço por ele prestado é passível de regulação e fiscalização. As entidades reguladoras infracionais (ERIs) têm essa atribuição nos níveis municipal, intermunicipal, estadual e distrital. Atualmente, o Brasil possui 89 ERIs de serviços de saneamento (Tabela 3).

Tabela 3: Distribuição das ERIs por atuação ou abrangência.

Atuação ou abrangência	Total
Municipal	47
Intermunicipal	16
Estadual/Distrital	26
Total	89

Fonte: ANA. Disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br>

As ERIs são as responsáveis pela verificação do atingimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico, pela certificação das informações dos prestadores de serviços, pela fiscalização e pela avaliação das tarifas, sendo as principais usuárias dos sistemas de informações do setor (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2018).

É sabido, que ao longo da história recente do nosso país, muitas foram as ações governamentais que tentaram dar ao saneamento básico o caminho da universalização, mas sem que este objetivo fosse alcançado.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007, definiu no Inciso III do Art. 3º, que:

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se (...)

III - universalização: ampliação progressiva do **acesso de todos os domicílios ocupados** ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;” (Grifo nosso).

A citada lei também estabeleceu um prazo até 31 de dezembro de 2033 para o atingimento de metas que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos.

Além das citadas metas definidas na Lei 14.026/2020, o Brasil aderiu aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), cabendo mencionar, em especial o ODS 6 cujo objetivo é garantir o acesso universal e seguro à água potável, à coleta e tratamento dos esgotos e à higiene até 2030.

Quando se estuda a universalização é indispensável incorporar a visão econômico-financeira do problema, sobretudo devido à urgência na atração de investimentos para o setor. São conhecidas

as dificuldades de viabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização em locais distantes das malhas urbanizadas, em assentamentos precários, em núcleos urbanos informais, em áreas de baixa densidade populacional ou, ainda, em áreas rurais. O mesmo ocorre em áreas ocupadas por populações pobres seja de pequenos, médios ou grandes municípios.

Embora os índices de atendimento sejam mais elevados e as tarifas sejam superavitárias nos grandes centros urbanos, geralmente as periferias e áreas de topografia acidentada desses centros urbanos sofrem com a precariedade dos serviços. Nesses locais, a instalação de redes para os domicílios é complexa, elevando os custos de investimentos e de operação dos serviços. Este problema torna o atendimento, a partir de um determinado patamar, desinteressante do ponto de vista estritamente econômico-financeiro, exigindo soluções integradas e regionalizadas.

Assim, nos estudos de universalização, especial atenção deve ser dada à questão dos custos de investimentos e operação dos sistemas, focando não apenas na necessidade de atração de recursos de mercado, mas também na necessidade de recursos de subvenção fiscal, de subsídios e de modicidade tarifária, sob pena de o país não alcançar a tão almejada universalização dos serviços. Ou seja, a perspectiva da universalização dos serviços públicos de água potável e de esgotamento sanitário requer uma política que assegure a acessibilidade da parcela mais pobre da população.

A universalização pressupõe ainda o uso de tecnologias apropriadas, seja por meio de redes e respectivo tratamento, seja por meio de soluções alternativas (sustentáveis) e individuais, admitidas na Lei 11.445/2007, tanto para o abastecimento de água quanto para o esgotamento sanitário.

No esgotamento sanitário, atenção deve ser dada aos sistemas unitário e separador absoluto empregados na coleta, sob a perspectiva de substituição dos unitários por separador absoluto, conforme previsto no § 3º do Art. 44 da Lei 11.445/2007. Importante ressaltar que a universalização, no caso do esgotamento sanitário, além de incluir a existência de redes coletoras, interceptores e tratamento, pressupõe uma ação e um comprometimento conjuntos do titular, do prestador de serviços e dos usuários, para que todo o sistema esteja funcionando e que se concretizem ligações intradomiciliares.

Há que se considerar, ainda, o emaranhado de possibilidades que afetam de grande modo a eficiência, a qualidade dos serviços e o alcance das metas de universalização do atendimento: cada localidade com suas peculiaridades e características únicas; cada uma com um plano municipal (ou regional) de saneamento básico; com um ou mais prestadores de serviços de natureza diversa; com nenhum ou mais de um ente regulador. É neste contexto e ambiente de alta complexidade que se insere o problema regulatório identificado no capítulo seguinte.

2. Identificação do Problema Regulatório

Diante das circunstâncias supramencionadas, o problema regulatório que se pretende solucionar é a multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

A Figura 2 mostra a árvore do problema regulatório (ao centro), com as causas no plano inferior e as consequências no plano superior.

As principais causas diagnosticadas do problema regulatório são:

- Falta de consenso do conceito de universalização dos serviços de água e esgoto;
- Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, ERIs e usuários dos serviços de água e esgoto;
- Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto
- Multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento (SNIS, IBGE).

Enquanto as consequências preponderantes do problema regulatório são:

- Alto déficit no atendimento das áreas de pobreza nos grandes centros urbanos;
- Elevado déficit do saneamento em áreas rurais;
- Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios;
- Incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização;
- Planos Municipais de Saneamento Básico omissos ou incompletos;
- Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas (sustentáveis) e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos;
- Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.



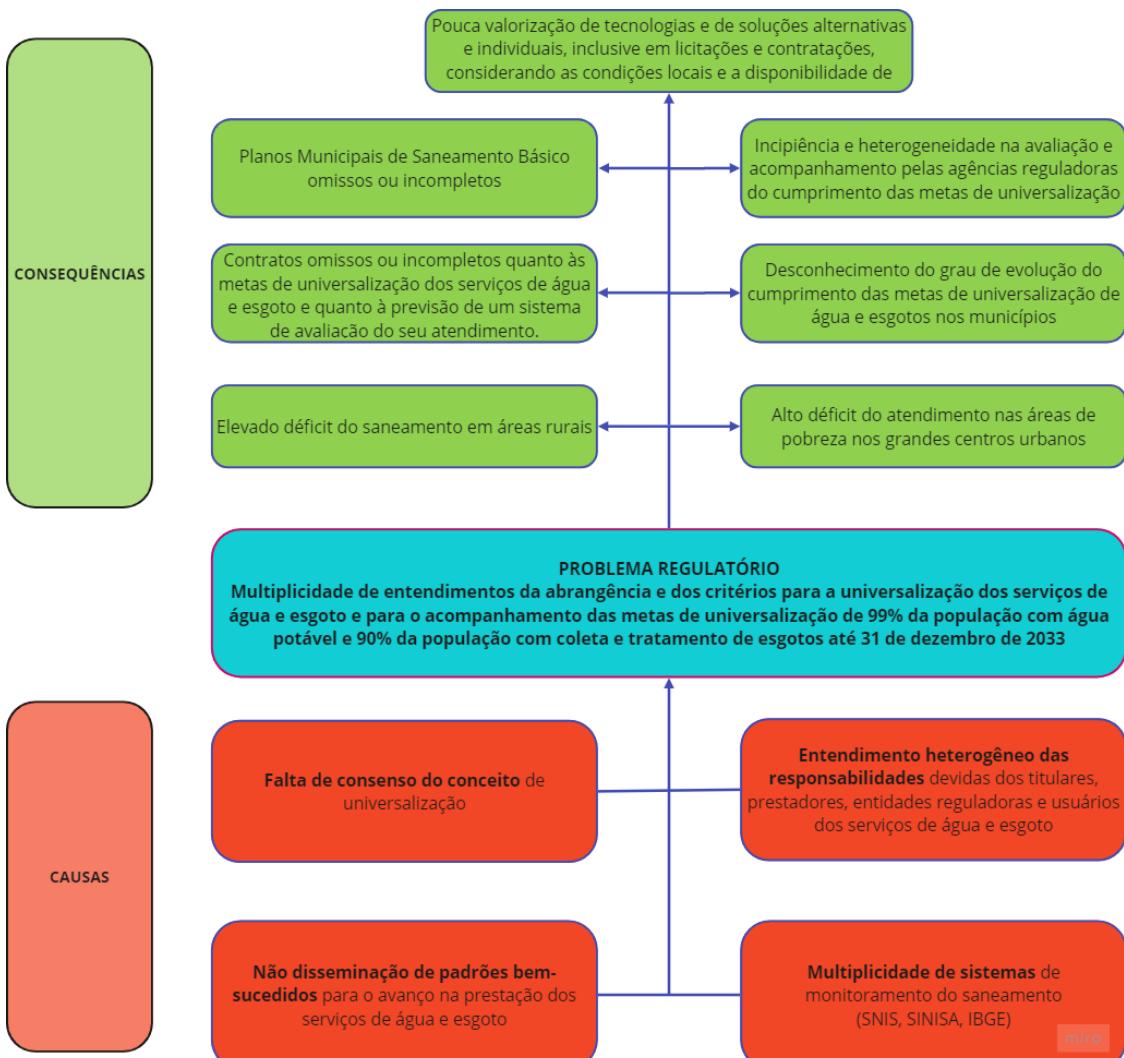


Figura 2. Árvore de Problema

2.1 Causas do problema regulatório

As causas do problema regulatório são detalhadas a seguir:

Falta de consenso do conceito de universalização dos serviços de água e esgoto.

Algumas questões fundamentais sobre o conceito de universalização dos serviços de água e esgoto e sobre os seus desdobramentos, em termos de definição de diretrizes e critérios, foram discutidas ao longo das tomadas de subsídios realizadas para a elaboração do ato regulatório e estão

registradas no Anexo I deste Relatório. Fazemos a seguir um breve resumo das discussões sobre o tema, com o objetivo de comprovar o problema regulatório.

Apesar de o arcabouço legal estabelecer que as metas de universalização se referem ao atendimento da população, há dúvidas e interesses conflitantes em como tratar a disponibilidade e o atendimento dos serviços de água e esgoto. Se por um lado, alguns agentes entendem que o atendimento dos serviços de água é a percentagem de imóveis que tem a rede passando em frente, outros consideram que esta solução é insuficiente e não configura o efetivo atendimento. Para a maioria dos participantes das reuniões, água e esgotos devem estar acessíveis nos domicílios, pois sabe-se que muitas pessoas têm o sistema na porta de casa, mas não conseguem ou não querem conectar-se. Complementarmente, alguns participantes consideram que o acesso não deve ser somente nos domicílios, mas também em outros ambientes, como espaços públicos, escolas, prisões e no trabalho.

Há dúvida também em relação às características da própria população atendida prevista no Art. 11-B da Lei 14026/2020. Segundo alguns participantes, determinados contratos firmados não contemplariam a população residente em áreas rurais e aglomerados subnormais, restringindo-se às áreas urbanas dos municípios

Os participantes afirmaram que a universalização do atendimento deve contemplar todas as áreas do município e que estas devem estar claramente definidas em contrato. Foi afirmado que as áreas mais difíceis (periurbanas, rurais, irregulares, com população em situação vulnerável etc.) devem ser contempladas, e houve sugestão de inclusão de programas específicos nos contratos para estas áreas, definindo meios técnicos e financeiros. Algumas pessoas entenderam que a área rural deve ser objeto de modelo específico, como subdelegação, organização própria, a exemplo do SISAR/CE e Central de Associações Comunitárias/BA, ou contratação específica.

Foi colocada em discussão a abrangência do significado da universalização do atendimento, pois há dúvidas se este conceito estaria restrito ao acesso físico dos serviços ou se incorporaria a intermitência, as perdas de água, a qualidade do tratamento, a acessibilidade econômica dos serviços e a segurança hídrica. Houve divergências sobre esta questão. Alguns participantes acham que a universalização deve considerar além dos aspectos físicos, a intermitência, a qualidade dos serviços, a disponibilidade hídrica etc. (é como pensa, por exemplo, a Câmara Técnica de Regulação em Saneamento da ABAR); outros acham que o conceito deve incluir intermitência e tratamento, mas não perdas que seria um aspecto mais operacional; e há os que entendem que o conceito está ligado apenas ao atendimento, não incluindo outros temas. Mesmo nos casos em que os participantes entenderam que o conceito é apenas acesso físico, houve manifestações no sentido de as metas de

qualidade serem avaliadas de forma complementar. Para alguns, o acesso físico deve ser priorizado e na sequência devem ser tradas as demais metas.

Houve também manifestações no sentido de que o tema dos recursos hídricos é muito amplo e difícil de ser considerado como parte do conceito de universalização. Ademais, para alguns participantes, a existência de tarifa social e um fornecimento mínimo de água nos casos de inadimplência são princípios relacionados ao conceito de universalização e aos objetivos do pacto global firmado pela ONU em 2015, a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, em especial o que estabelece o ODS 6.

Em termos de tecnologia a ser adotada em coleta e tratamento de esgotos, algumas pessoas consideram que o sistema de coleta em tempo seco (sistema unitário) é uma solução aceitável para o atingimento das metas de universalização, considerando o percentual de imóveis cujos esgotos chegam na estação de tratamento. No entanto, alguns consideram o esgoto sanitário na rede pluvial um problema grave e inaceitável;

Conclui-se que há muitas dúvidas relacionadas ao conceito da universalização do atendimento dos serviços de água e esgoto, diretrizes e critérios correlatos. Desta forma, o ato regulatório proposto pode ser uma oportunidade para pacificar os diversos entendimentos sobre o tema, alinhar as definições sobre a universalização dos serviços e abrir um caminho uniforme para o acompanhamento das metas.

Entendimento heterogêneo das responsabilidades.

Durante as tomadas de subsídios (ver Anexo I), foi perguntado aos agentes do setor de saneamento básico a quem caberia as responsabilidades pela universalização dos serviços de água e esgoto. O pensamento quase unânime é que a responsabilidade pela universalização é principalmente do titular desses serviços, ficando restrito aos prestadores a disponibilidade da infraestrutura. Foi reforçado que os operadores não possuem poder de polícia, e, portanto, a obrigatoriedade da ligação é do titular, quando o usuário se recusar a se conectar à rede disponibilizada. Foi mencionado também que é responsabilidade do titular encontrar soluções para o atendimento nas áreas rurais. A entidade reguladora infranacional tem a responsabilidade de monitorar e fiscalizar, e até de inserir instrumentos de bonificação para o atendimento a essas áreas.

Houve manifestação da ABAR e de alguns outros participantes no sentido de frisar a responsabilidade do usuário de se conectar.

Houve manifestação de que o governo federal, sendo responsável por programas de investimentos, também tem responsabilidade sobre a universalização. Neste sentido, a NR deve guardar consistência com o PLANSAB no que diz respeito aos investimentos.

A maioria das manifestações foi de que as responsabilidades, inclusive as do titular, devem estar definidas nos contratos. Em especial foi mencionada a necessidade de o contrato trazer claramente quais são as responsabilidades do prestador de serviços e quais são do titular.

Em manifestação por escrito, a Agência Reguladora do Ceará (Arce) posicionou-se no sentido de que: “A responsabilidade deveria ser compartilhada entre prestador e titulares. Todas as responsabilidades deveriam ser expressas nos contratos, de forma mais exaustiva quanto possível, inclusive a repartição de riscos, sendo razoável que ao prestador fosse alocada a responsabilidade por prover cobertura, por sua conta e risco (no caso de concessão) e o atendimento fosse um risco compartilhado com o poder concedente. Apesar de, salvo melhor juízo, a PNSB não exigir a discriminação e repartição expressa desses riscos nos contratos antigos, seria recomendável que esses contratos fossem aditivados para incluir tais disposições”. Já a Agência Reguladora das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) respondeu o seguinte: “Responsabilidade pela universalização é do titular, não do prestador. Onde há contratos locais ou regionalizados de concessão ou de programa, a decisão pela forma de prestação é do titular. Há no Brasil cerca de 24% dos municípios com prestação municipal direta ou indireta, sem contratos de concessão ou de programa ou outro instrumento de delegação. A cobrança pela universalização deve ser exigida do titular, com avaliação do desempenho do prestador por ele selecionado”. Por outro lado, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP-SP) afirmou que: “a responsabilidade deve ser compartilhada entre prestador e titular, devendo estar expressas no contrato as obrigações de cada um, de forma clara e objetiva para que as ERIs possam intervir quando necessário. Para os contratos existentes, entendemos que precisem ser aditados a fim de absorver as novas especificidades”.

Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto.

Durante as tomadas de subsídios (ver Anexo I), foi colocado que atualmente não há abertura para que soluções adaptadas para realidades locais específicas sejam incentivadas e computadas como atendimento. As soluções tecnológicas deveriam partir de um olhar integrado sobre a realidade e compreendidas como sistemas técnicos-sociais, de maneira que a melhor solução para dado contexto fosse determinada não só por quesitos técnicos, mas também sociais, econômicos, culturais, institucionais e geográficos.

Os participantes demonstraram preocupação com os tipos de soluções consideradas aceitáveis e com o desafio de monitoramento destas soluções. Essas soluções deveriam contar, necessariamente, com acompanhamento e registros de manutenção periódica do prestador de serviços, se dentro da área de sua abrangência, ou do titular, em demais casos, para contabilizarem como acesso adequado e entrarem na universalização. Alguns mencionaram ter dificuldades em definir indicadores e metas adequadas para a mensuração do atendimento com soluções alternativas. Outros afirmaram não ser possível definir soluções específicas para o saneamento, sem pensar na capacidade de pagamento dos usuários.

Alguns opinaram que, em áreas rurais, soluções individuais são aceitáveis, enquanto outros colocaram que soluções individuais de água só devem ser permitidas em situações excepcionais, quando outras soluções não forem possíveis, mas ainda assim com apoio do titular ou do prestador. Alguns afirmaram ser crucial que a norma preveja que soluções individuais de abastecimento ou de esgotamento sanitário somente sejam autorizadas enquanto não for implantado sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do § 1º, do artigo 45, da Lei n. 11.445/2007.

Em relação ao tratamento de esgotos, alguns pensam que Micro ETEs espalhadas são soluções aceitáveis e que, para o atendimento em áreas irregulares não urbanizadas, onde não seja viável ou possível a implantação de solução técnica por um sistema separador absoluto, a coleta/captação em tempo seco (sistema unitário) deve ser aceita como solução e contabilizada como atendimento.

Os participantes mencionaram que as normativas e resoluções devem estimular o uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços, buscando incentivar a eficiência dos prestadores. A norma poderia prever soluções alternativas para viabilizar a universalização, em especial, em áreas de mais difícil viabilidade de soluções tradicionais (rurais, de baixa densidade populacional, irregulares etc.), mas deveria deixar a critério do prestador a escolha da solução tecnológica (sustentável) mais adequada. Importante que não seja imposta uma solução específica, mas que contenha um cardápio de opções consideradas aceitáveis (sustentáveis) para o cumprimento da meta de universalização.

Multiplicidade de sistemas de monitoramento.

Os participantes das tomadas de subsídios mostraram preocupação com a sobreposição de sistemas de monitoramento (ver Anexo I). Comentaram que já existem sistemas operantes nas ERIs, além das principais bases de dados do setor de saneamento básico no país que são: a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (PNSB) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, (SNIS). A implementação de um novo sistema de monitoramento no país poderia aumentar os custos

operacionais e regulatórios e trazer ainda mais diferenças entre dados. Segundo alguns, apesar de versarem sobre os mesmos temas, as diferenças nas metodologias de obtenção dos dados na PNSB e no SNIS já resultam em informações discrepantes entre si.

Foi observada a necessidade de uma maior aproximação entre a ANA e o SNIS, inclusive a certificação pelo modelo ACERTAR (ABAR&SNSA, 2018). Nas próximas etapas de preparação dessa norma, o Ministério de Desenvolvimento Regional¹ deveria ser mais envolvido, principalmente nas questões relacionadas ao SNIS.

Para muitos o SNIS deveria ser o principal sistema de monitoramento das metas de universalização, no entanto, ele ainda não estaria preparado para receber e armazenar informações referentes às soluções individuais e ao atendimento em áreas rurais.

Alguns pensam que o monitoramento do processo de universalização deveria ser responsabilidade das ERIs, com repasse das informações a ANA, mas outras pensam que caberia a ANA consolidar as informações, operacionalizar e gerenciar o sistema. Foi apontada a fragilidade das ERIs no acompanhamento das metas e que é preciso ter a capacidade de verificar se as metas estão sendo cumpridas.

2.2 Consequências do problema regulatório

A falta de consenso do conceito de universalização causa incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização. Segundo o MINISTÉRIO DAS CIDADES (2018), na apresentação das informações gerenciais abordadas nos relatórios de fiscalização das ERIs, dentre onze entidades analisadas, sete não trazem o nível de universalização em seus respectivos relatórios.

Segundo ANA (2021a), não há padronização dos indicadores. Em relação aos indicadores de acessibilidade física dos serviços de água, por exemplo, algumas ERIs medem o atendimento total da população, ou seja, englobando a população urbana e a rural; outras calculam o atendimento apenas urbano; enquanto outras determinam a cobertura do serviço, que diz respeito apenas à disponibilidade e não inclui a interligação, como no atendimento. As diferenças nos padrões de referência destes indicadores também são grandes, com a excelência no atendimento urbano de água variando de mais de 90%, mais de 95%, mais de 98% e até 100%. Quanto aos indicadores de esgoto,

¹ Atualmente, o Governo Federal administra o SNIS no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades.



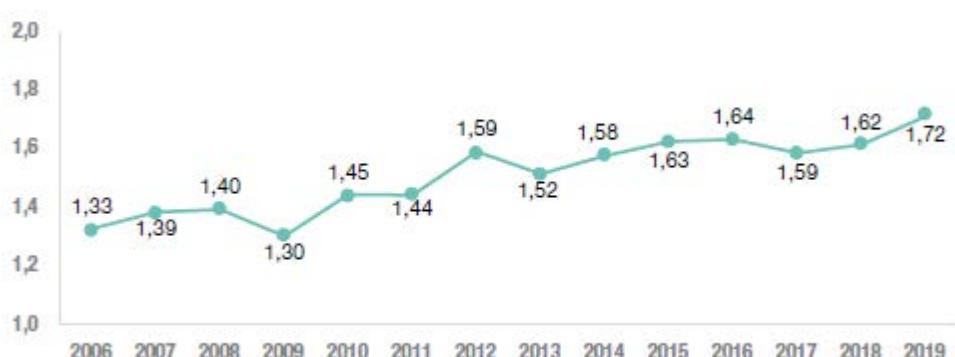
para o indicador mais empregado, o padrão ideal ou excelente varia desde um grau de atendimento de apenas 50% da população, passando por 59%, 81% e até mais de 92%.

Em relação à omissão e lacunas das metas em contratos celebrados, ANA (2021b) constatou que apenas 15 de 61 (ou 25%) contratos de concessão e minutas avaliados apresentavam metas relacionadas à universalização dos serviços. Ainda segundo este estudo, nenhum dos 5 contratos de programa anteriores a 2007 possuía metas relacionadas à universalização; e que apenas 5 de 36 contratos posteriores a 2007 (14%) possuía as metas. O ano de 2007 foi adotado como referência porque o Decreto nº 6.017/2007 regulamentou a Lei nº 11.107/2005 e definiu as regras para a assinatura dos contratos de programa.

Portanto, identifica-se um ambiente de ausência de padrões para aferição das metas de universalização. Percebe-se ainda uma ausência de acompanhamento do atendimento das áreas rurais.

Tendência de evolução do problema regulatório

O aumento da população e das atividades econômicas por si só contribuem para o aumento do problema regulatório, pois ampliam o estresse hídrico e as necessidades de saneamento básico no país. A Figura 3 mostra a evolução crescente do stress hídrico no país, entre 2006 e 2019. Um balanço desfavorável entre a demanda e a oferta de água pode gerar escassez e conflitos pelo uso em determinadas regiões. Torna-se importante, portanto, acompanhar a intensidade dessas demandas e regular esses usos, de modo a minimizar ou evitar impactos e conflitos.



Fonte: ANA (2022a).

Figura 3. Evolução do nível de stress hídrico no Brasil -2006- 2019 (%).

A falta de consenso do conceito de universalização provoca indefinições nos critérios para acompanhamento das metas de universalização, aumentando o risco de não cumprimento da meta de

99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

As consequências do ‘não atingimento’ das metas de universalização de água e esgoto em 2033 são muito graves para o país e seu povo. A ingestão de água contaminada, por exemplo, pode causar doenças gastrointestinais e levar à morte. Segundo o Instituto Trata Brasil, cerca de 4,8 milhões de crianças de até 14 anos estão expostas a riscos de doenças por residirem em lares sem estrutura de saneamento básico. Outra consequência da falta dos serviços básicos é o impacto no meio ambiente. Despejar esgotos não tratados pode poluir o solo, lençóis freáticos e reservas de água, levando à morte de animais e reduzindo a quantidade de água potável disponível. Os prejuízos podem se estender para a agricultura, comércio, indústria, turismo e outros setores da economia (EOS Consultores, 2023).



3. Identificação dos Atores Envolvidos no Problema Regulatório

Os principais atores envolvidos são apresentados no Quadro 1, abaixo, juntamente com a descrição de como causam e sofrem o problema regulatório.

Quadro 1: Descrição do envolvimento dos principais atores em relação ao problema regulatório.

Ator	Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
Usuários dos serviços	<ul style="list-style-type: none">Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none">Elevado déficit do saneamento em áreas rurais.Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.Alto déficit do atendimento nas áreas de pobreza nos grandes centros urbanos.
Titular dos serviços	<ul style="list-style-type: none">Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto.Falta de consenso do conceito de universalização.Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, ERIs e usuários dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none">Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.Planos Municipais de Saneamento Básico omissos ou incompletos.Incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização.Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos.Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.
Prestador de Serviços	<ul style="list-style-type: none">Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto.Falta de consenso do conceito de universalização.Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none">Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos.Incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização.Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.
Entidades Reguladoras Infracionais	<ul style="list-style-type: none">Falta de consenso do conceito de universalização.Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto.Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none">Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.Incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização.

Ator	Como ele causa o problema?	Como ele sofre o problema?
	prestadores, ERIs e usuários dos serviços de água e esgoto.	
União	<ul style="list-style-type: none"> • Entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto • Não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto • Multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento (SNIS, SINISA, IBGE) • Falta de consenso do conceito de universalização 	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento. • Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios. • Incerteza no alcance das metas de universalização e do indicador compromissado com a ONU (ODS 6)



4. Identificação da Base Legal

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as competências da União e dos entes federados, a saber:

"Art. 21. Compete à União:

(...)

XX - Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."

(...)

Como se pode perceber pela redação do art. 23 da Constituição Federal Brasileira, a obrigação de melhorar as condições de saneamento básico é uma responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios.

Em relação à edição de normas de referência do setor de saneamento, em 15 de julho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.026, que atualiza o marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) e altera a Lei nº 9.984/2000, que criou a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, estabelecendo novas atribuições para a ANA:

"Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."

A presente avaliação de impacto regulatório (AIR) está relacionada à esta obrigação legal da ANA, mais especificamente no tocante aos Incisos IV e XII, § 1º, do Art. 4º-A, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2020, conforme redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020:

"§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

(...)

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

(...)

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;" (grifo nosso).

A Lei 11.445, de 2007, segundo a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece ainda:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90%

(noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(...)

*§ 3º As **metas de universalização** deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no caput deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.*

(...)

*§ 5º O cumprimento das **metas de universalização** e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.*

(...)

*Art. 23. A entidade reguladora, **observadas as diretrizes determinadas pela ANA**, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:*

(...)

*III - as **metas progressivas de expansão** e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;*

(...)

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.

(...)

Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

(...) (Grifos nosso).

Novamente, pode-se perceber pelo art. 23, da Lei nº 11.445/2007, que as ERIs possuem competências específicas no que se refere à regulação do setor de saneamento básico.

No futuro, de acordo com as atualizações da agenda regulatória da ANA, outras normas de referência deverão tratar da universalização dos demais componentes do saneamento básico, quais sejam, a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Cabe considerar também que, em 2021, a ANA aprovou a norma de referência nº 2 (ANA, 2021c) que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020. Segundo

a citada norma, as cláusulas relativas às metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 deverão prever meios para aferição e comprovação de seu atingimento, por meio do acompanhamento periódico do indicador de universalização do abastecimento de água; do indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários e do indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários.

Embora o cumprimento das normas de referência emitidas pela ANA não seja obrigatório, sua observância é condição necessária para a contratação de financiamentos com recursos federais, conforme disposto no art. 50, inciso III, da Lei nº 11.445, de 2007. Estas normas são elaboradas segundo critérios técnicos, considerando as boas práticas internacionais e as experiências exitosas existentes no país, sendo assegurados os procedimentos participativos com tomadas de subsídios e consultas públicas.



5. Objetivos a Serem Alcançados

Considerando o problema delimitado no Capítulo 1 desta AIR, o objetivo geral da intervenção regulatória é harmonizar o conceito e a interpretação da definição de metas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 no âmbito do Brasil.

Os objetivos específicos são:

- harmonizar o conceito de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- harmonizar o entendimento das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- disseminar padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto;
- estabelecer diretrizes para acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.



6. Benchmarking Internacional

Este capítulo investiga como as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são tratadas em outros países. É apresentada a principal experiência internacional realizada no âmbito das Nações Unidas (UN, 2022) e que envolve centenas de países. São mostradas também as dificuldades enfrentadas pela Indonésia para a universalização dos serviços (AL'ALFGHANI, KOHLITZ & WILLETS, 2019) e uma discussão sobre as estratégias para universalização do saneamento em áreas rurais, baseadas em duas experiências internacionais: o caso da França e o caso da Inglaterra e do País de Gales (SILVEIRA, A.B.G., 2013).

Os avanços na busca pela universalização dos serviços de água e esgotos no mundo são registrados anualmente no relatório da Agenda 2030 das Nações Unidas (UN, 2022). A Agenda 2030 propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes, resultantes de consenso obtido pelos Estados-Membros em 2015.

O ODS 6 Água Potável e Saneamento é composto por 8 metas que visam “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”. Permite avaliar o cenário de cada país quanto à disponibilidade de recursos hídricos, demandas e usos da água para as atividades humanas, ações de conservação dos ecossistemas aquáticos, redução de desperdícios e acesso ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento dos esgotos (ANA, 2022a).

As metas diretamente relacionadas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são as seguintes:

- **Meta 6.1** - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos;
- **Meta 6.2** - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- **Meta 6.3** - Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo pela metade a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente.

As metas acima são monitoradas respectivamente por meio dos indicadores abaixo:

- **Indicador 6.1.1** - Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura;



- **Indicador 6.2.1** - Proporção da população que utiliza (a) serviços de saneamento gerenciados de forma segura e (b) instalações para lavagem das mãos com água e sabão;
- **Indicador 6.3.1** - Proporção de águas residuais tratadas de forma segura.

A Figura 4 mostra um resumo do acompanhamento dos indicadores de abastecimento de água e esgotos do ODS 6 no Brasil ao longo dos últimos anos, segundo informações de ANA (2022a).

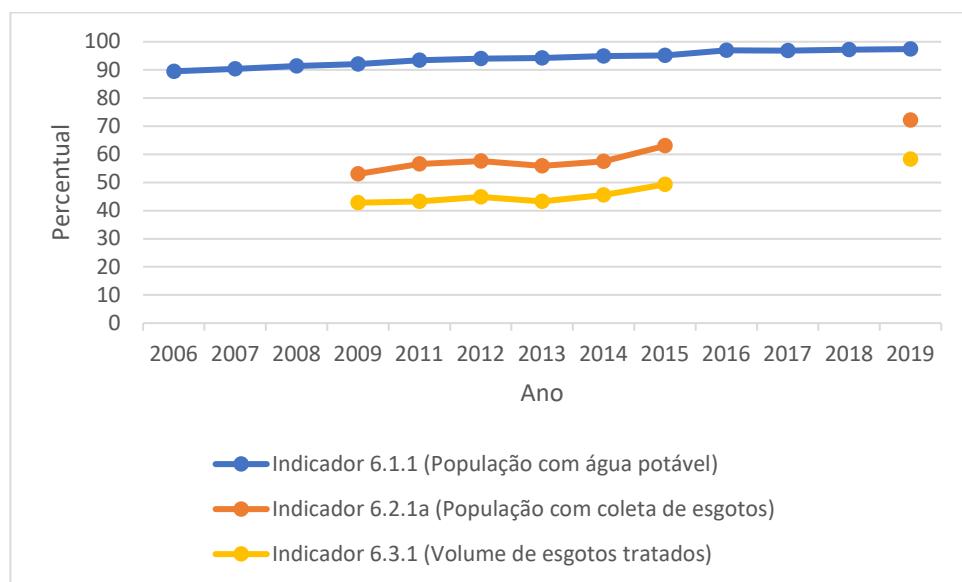


Figura 4: Acompanhamento dos principais indicadores do ODS 6 no Brasil.

Observa-se que o ODS 6 estabelece claramente um objetivo, com metas bem definidas e acompanhadas de indicadores, conceitos e definições, fórmulas de cálculos, unidades de medida, variáveis (nome, fonte e instituição), abrangência, nível de desagregação, população alvo, periodicidade etc. (IPEA, 2023), ou seja, com um conjunto de elementos para padronizar e facilitar o acompanhamento das metas.

Al'Alfghani, Kohlitz & Willets (2019) mostram a experiência da Indonésia na busca pela universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário. No início deste século, verificou-se que não seria possível atingir a universalização dos serviços de água e esgoto contando apenas com um único prestador de serviço centralizado (instituições como governos, companhias ou prestadores privados). Por isso foi implementada uma política nacional que incentivava a prestação desses serviços pela própria comunidade, sobretudo nas áreas rurais (prestadores comunitários).

Ainda segundo os autores, após mais de uma década da implantação desta política, foi observado que não há sustentabilidade quando esses prestadores comunitários atuam de forma isolada, sem relação com os governos locais, pois enfrentam problemas como falta de personalidade

legal, padrões de prestação de serviço mal definidos, falta de segurança na propriedade dos ativos e baixa segurança financeira. Por isso seria necessária a implantação de um modelo de cogestão entre o Estado e as comunidades locais, em que o estado auxilie os prestadores comunitários com recursos não só para executar obras, mas também para operação e manutenção, bem como suporte técnico para grandes serviços.

O Estado também pode atuar no desenvolvimento de políticas que viabilizem tal modelo, além de marcos regulatórios em 4 áreas: atribuição de personalidade jurídica aos prestadores comunitários (para poderem receber suporte governamental), propriedade dos ativos (para que exista uma relação clara e legal entre o real proprietário das infraestruturas e o operador das mesmas), padrão de serviços (para que os consumidores possam reclamar quando o serviço for mal prestado, ou mesmo ser avaliado por entidades governamentais) e financiamento pós-construção (existências de tarifas que cubram os custos dos serviços) (AL'ALFGHANI, KOHLITZ & WILLETS, 2019).

Baseado nas experiências francesa, inglesa e galesa, em relação à universalização do saneamento rural, Silveira (2013) afirma que: “Ainda como pontos comuns, tem-se que, para os dois casos estudados, as estratégias de universalização do saneamento rural se deram a partir de investimentos massivos de forma não onerosa, sem preocupar-se, portanto, com a recuperação total dos custos por meio de tarifas”.

Ainda em Silveira (2013) são apresentadas as diretrizes para as políticas brasileiras de saneamento rural. Estas diretrizes, baseadas nos casos estudados da França, Inglaterra e País de Gales, são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2. Diretrizes para políticas brasileiras de saneamento rural a partir dos casos estudados.

GERAL	CASO FRANCÊS	CASO INGLÊS E GALENS
Redissecção do conceito de rural no Brasil	Rompimento do paradigma de recuperação da totalidade dos custos por meio de tarifas.	
	Destinação dos recursos fiscais aos pequenos municípios, acompanhado de auxílio técnico dos governos de esferas superiores.	
	Estabelecimento de formas de cooperação específicas para as pequenas municipalidades.	Basear a focalização dos recursos fiscais no aumento do acesso das populações não atendidas.
	Criação de fundos de universalização destinados às áreas rurais, à maneira do FNDAE.	
	Estabelecimento de novas formas de participação da iniciativa privada, à semelhança das gestões delegadas.	Estabelecer estratégias descentralizadas para o processo de universalização dos serviços de saneamento, oferecendo suporte técnico do nível central.
	Promover meios para a desverticalização do saneamento, inclusive em áreas rurais.	

Fonte Silveira (2013).

Como lição da experiência internacional, conclui-se que: é fundamental conhecer o que se deseja alcançar, ou seja, ter metas bem definidas, acompanhadas de indicadores para a sua mensuração; ter todos os elementos necessários para o cálculo desses indicadores; ter a capacidade de acompanhar a evolução das metas e divulgar os resultados para a sociedade. Percebe-se também que, para alcançar o objetivo de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não basta considerar somente prestadores de serviços centralizados, mas também a possibilidade da existência de prestadores de serviços comunitários, sobretudo nas áreas rurais. Por fim, infere-se que é importante estabelecer mecanismos financeiros de solidariedade urbano-rural; direcionar recursos fiscais para as áreas rurais, instituir meios para a participação privada no investimento, dentre outros.



7. Processo de Participação Social

Este capítulo descreve o processo de participação social realizado para a elaboração desta Avaliação de Impacto Regulatório. Foram realizadas tomadas de subsídios com diferentes atores envolvidos com o saneamento básico.

Foram colhidos subsídios, em itens como conceitualização, abrangência, aspectos técnicos e tecnológicos, aplicação, viabilidade econômico-financeira e sistema de avaliação das metas, dentre outros. As contribuições foram fundamentais na identificação do problema regulatório e das possíveis alternativas para o seu enfrentamento, e na definição da abrangência e do conteúdo do ato regulatório em si.

As consultas e o diálogos com os atores interessados ocorreram em três etapas distintas ao longo de 2022. Na etapa prévia, foram realizadas duas reuniões com especialistas e membros da Academia, em 3 e 10 de fevereiro de 2022. Quatorze especialistas participaram da etapa prévia. A 1^a Etapa teve onze reuniões com grupos especializados e representativos do setor saneamento, entre os dias 30 de maio e 6 de junho de 2022. Enquanto a 2^a Etapa contou com cinco reuniões com agentes diretamente envolvidos na regulação, na prestação e no fomento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário afetados pelo problema regulatório, realizada entre os dias 4 e 8 de julho de 2022.

As reuniões da 1^a e 2^a etapas contaram com a participação de 105 instituições e 409 profissionais dos principais grupos de atores potencialmente afetados pelo ato regulatório (entidades reguladoras, titulares dos serviços, prestadores de serviços, Governo Federal, terceiro setor, universidades e entidades de financiamento). A consolidação dos registros e resultados das reuniões principais são apresentados na Nota Técnica nº 2/2022/COAES/SSB (ANA, 2022b), anexa a este relatório (Anexo I).

Adicionalmente, uma Tomada de Subsídios sobre o tema ocorreu em 2023 com o objetivo de colher percepções, entendimentos e sugestões como subsídios à elaboração da norma de referência. Um formulário eletrônico com 15 questões, com algumas abrangendo subquestões, foi publicado no Sistema de Participação Social da ANA, no período de 22 de março a 5 de maio de 2023, para o colhimento de respostas. Os registros desta Tomada de Subsídios podem ser consultados no Anexo II.

8. Descrição das Possíveis Alternativas para o Enfrentamento do Problema Regulatório

As alternativas abaixo foram identificadas para o enfrentamento do problema regulatório de multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios para a universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

As alternativas identificadas para enfrentar as causas relacionadas à falta de consenso do conceito de universalização (causa 1) e ao entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto (causa 2) são as seguintes: não fazer nada; estimular as entidades reguladoras a definirem os próprios conceitos de universalização dos serviços; e adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto. Estas alternativas são descritas em detalhes a seguir.

Não fazer nada (Alternativa 1).

Nesta alternativa, a ANA não edita norma de referência sobre metas de universalização e seu sistema de avaliação para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando em desconformidade com os incisos IV e XII, do parágrafo primeiro, do artigo 4º-A da Lei nº 9.984/2007 conforme redação dada pela Lei nº 14.026/2020. Não obstante esta alternativa represente uma opção que não será selecionada, ela foi considerada nesta AIR em atenção à exigência do inciso VI, art. 6º, do Decreto nº 10.411/2020.

Esta alternativa representa a permanência do quadro atual no país, caracterizado por entendimentos e procedimentos heterogêneos para o acompanhamento das metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, conforme a redação dada pela Lei 14.026/2020. Esta alternativa aumenta o risco de não cumprimento das metas de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Estimular as entidades reguladoras a definirem os seus próprios conceitos de universalização (Alternativa 2).

Neste caso, o ato regulatório fornece orientações e linhas gerais a serem seguidas pelas entidades reguladoras infracionais para a definição, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de que trata o caput do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007.

O ato estabelece as diretrizes gerais, que foram definidas em linhas gerais como sendo: a universalização do serviço de saneamento deve considerar o atendimento de pessoas de todas as classes sociais, concentradas em áreas urbanas ou rurais; a universalização diz respeito ao acesso aos serviços (Art. 2º da Lei nº 11.445/2007), não apenas a cobertura; apenas a disponibilização de infraestrutura é insuficiente para se definir a universalização, tem que ser atendimento efetivo; a água deve ser fornecida com qualidade; os esgotos devem ser acessados com segurança sanitária; todas as soluções devem ser consideradas para se alcançar a universalização; soluções alternativas são aceitáveis em áreas rurais; as áreas de maior vulnerabilidade social devem ser priorizadas; a universalização dos serviços deve contemplar todo o município; as áreas de atendimento devem estar claramente definidas em contrato.

As diretrizes acima são fundamentais para o atingimento das metas de universalização, podem orientar o titular dos serviços nas definições de políticas públicas de universalização e na modelagem de projetos de delegação dos serviços, e guiar as entidades reguladoras nas suas atividades. No entanto, não são suficientes para uma padronização da avaliação do cumprimento das metas de universalização em todo o país, uma vez que, nesta alternativa, a definição e detalhamento dos critérios ficam a cargo de cada entidade reguladora infranacional.

Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto (Alternativa 3).

Neste caso, a ANA edita norma de referência, detalhando abrangência, conceitos, responsabilidades, diretrizes e critérios para o acompanhamento das metas de universalização que as entidades infracionais devem adotar.

Além de estabelecer as diretrizes gerais acima citadas, o ato regulatório discrimina e padroniza os critérios necessários para o cumprimento das metas de que trata o caput do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007. Este ato regulatório define os indicadores de universalização para acompanhamento das metas alinhados com os indicadores da norma de referência nº2 (Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021) e da futura norma de referência de indicadores e padrões de referência.

O ato regulatório estabelece os indicadores de atendimento e os procedimentos para verificação das soluções que podem atender as áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados. Ademais, traça metodologias para o estabelecimento das metas, com caminhos possíveis para a convergência em 2033: a) Rápida aceleração no início e desaceleração no fim; b) Lenta aceleração no início e rápida no fim; c) Progressão linear; d) Progressão em patamares.

A norma de referência define como as metas devem ser contabilizadas, a periodicidade da análise e da coleta de dados, os critérios para prorrogação do prazo de universalização de 2033 para 2040; classifica os titulares dos serviços em relação à distância para o atingimento das metas; define mecanismos para sanções em casos de atrasos; prevê modelos de estímulo ao atendimento da área rural

A norma de referência define as responsabilidades: a responsabilidade da universalização é do titular, o instrumento para o estabelecimento das metas de universalização é o plano de saneamento básico, a responsabilidade do prestador de serviços é pela disponibilização de infraestrutura, a entidade reguladora infranacional tem a responsabilidade de monitorar e fiscalizar, o usuário tem a obrigatoriedade da conexão, e os planos e as modelagens para concessões devem prever soluções para todas as áreas e definir as responsabilidades sobre elas.

Para atacar a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (causa 3) foram identificadas alternativas semelhantes às alternativas das causas 1 e 2: não fazer nada; estimular as ERIs a definirem soluções aceitas e recomendáveis para a universalização dos serviços de água e esgoto; e identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização.

Por fim, para enfrentar a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento (causa 4) foram definidas as seguintes alternativas: não fazer nada; estimular as ERIs a definirem seus próprios sistemas de acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto; desenvolver sistema consolidando as informações das diversas fontes, fortalecendo essas fontes e propondo melhorias para que sirvam ao acompanhamento das metas progressivas; estabelecer o SNIS como o sistema oficial do Brasil; e fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento.

O capítulo seguinte analisa os possíveis impactos destas alternativas regulatórias.

9. Possíveis Impactos das Alternativas

Este capítulo apresenta os possíveis impactos das alternativas ao enfrentamento do problema regulatório.

Não fazer nada (Alternativa 1).

Nesta alternativa, os impactos (efeitos) estão relacionados às consequências apontadas anteriormente na árvore de problema. O Quadro 3 apresenta os atores e impactos mapeados desta alternativa.

Quadro 3: Atores e impactos em não fazer nada.

Autor	Impactos Positivos	Impactos Negativos
Entidade reguladora infranacional	<ul style="list-style-type: none">Ausência de custos para a adaptação de seus normativos atuais.	<ul style="list-style-type: none">Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.
Titular	<ul style="list-style-type: none">Baixos custos	<ul style="list-style-type: none">Insegurança jurídica;Planos Municipais de Saneamento Básico e contratos omissos ou incompletos;Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.
Prestador de serviços	<ul style="list-style-type: none">Baixos custos	<ul style="list-style-type: none">Insegurança jurídica;Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais;Planos Municipais de Saneamento Básico e contratos omissos ou incompletos;Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.
Sociedade	<ul style="list-style-type: none">Baixa tarifa	<ul style="list-style-type: none">Manutenção da má qualidade do meio ambiente;Manutenção de elevados custos de saúde e baixa qualidade de vida da população sem acesso aos serviços;Manutenção do déficit de atendimento em água e esgoto;Desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios.

Estimular as entidades reguladoras a definirem os próprios conceitos de universalização dos serviços (Alternativa 2).

O Quadro 4 apresenta os atores e impactos mapeados desta alternativa.

Quadro 4: Atores e impactos ao estimular as entidades reguladoras a definirem os próprios conceitos de universalização dos serviços.

Ator	Impactos Positivos	Impactos Negativos
ANA	-	<ul style="list-style-type: none">• Custo de publicação de uma NR com diretrizes e de manual orientativo;• Custo de capacitação e treinamento;• Critérios não uniformes de acompanhamento das metas.
Entidade reguladora infranacional	<ul style="list-style-type: none">• Redução nos custos (economia) com gestão e fiscalização de contratos.	<ul style="list-style-type: none">• Critérios não uniformes de acompanhamento das metas;• Custos com o fortalecimento institucional e técnico das ERIs;• Eventuais custos com edição de normas infralegais complementares e manuais;• Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão.
Titular	<ul style="list-style-type: none">• Eventual redução dos custos na contratação e na prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão;• Eventuais custos com ajustes no PMSB• Critérios não uniformes de acompanhamento das metas.
Prestador de serviços	<ul style="list-style-type: none">• Aumento da eficiência na prestação dos serviços;• Maior oportunidade de negócios;• Eventual redução dos custos na contratação e na prestação dos serviços;• Eventual elevação da economia de escala do produto.	<ul style="list-style-type: none">• Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão;• Critérios não uniformes de acompanhamento das metas.
Sociedade	<ul style="list-style-type: none">• Eventual economia com a conta de água;• Acesso universalizado de A&E;• Melhoria da saúde da população;• Melhoria do meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none">• Critérios não uniformes de acompanhamento das metas;• Ausência de indicadores nacionais consistentes e homogêneos.

**Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto
(Alternativa 3).**

O Quadro 5 apresenta os atores e impactos mapeados desta alternativa.

Quadro 5: Atores e impactos ao adotar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.

Autor	Impactos Positivos	Impactos Negativos
ANA	<ul style="list-style-type: none">Redução de custos regulatórios.	<ul style="list-style-type: none">Custo de publicação de uma NR com diretrizes e de manual orientativo;Custo de capacitação e treinamento;
Entidade reguladora infranacional	<ul style="list-style-type: none">Redução de custos regulatórios;Redução nos custos (economia) com gestão e fiscalização de contratos;Aumento da segurança jurídica.	<ul style="list-style-type: none">Custos com o fortalecimento institucional e técnico das ERIs;Eventuais custos com edição de normas infralegais complementares e manuais;Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão.
Titular	<ul style="list-style-type: none">Redução nos custos (economia) com gestão e fiscalização de contratos;Aumento da segurança jurídica;Redução de custos regulatórios.	<ul style="list-style-type: none">Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão;Eventuais custos com ajustes no PMSB.
Prestador de serviços	<ul style="list-style-type: none">Aumento da segurança jurídicaEventual elevação da economia de escala do produto;Aumento da eficiência na prestação dos serviços;Eventuais reduções dos custos na contratação da prestação dos serviços;Maior oportunidade de negócios;Redução de custos regulatórios.	<ul style="list-style-type: none">Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão;Eventual aumento de investimentos – CAPEX.
Sociedade	<ul style="list-style-type: none">Eventual economia na tarifa de água;Acesso universalizado de A&E;Melhoria da saúde da população;Melhoria do meio ambiente;Redução de custos regulatórios;Indicadores confiáveis.	-

10. Análise Comparativa das Alternativas

Uma vez construídas as alternativas para o enfrentamento do problema, passa-se para a etapa de análise comparativa dessas alternativas. Neste caso, foram utilizados dois métodos:

- **Análise multicritério** para comparar o desempenho das soluções idealizadas para atacar as causas relacionadas à falta de consenso do conceito de universalização (causa 1) e ao entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto (causa 2); e
- **Análise qualitativa** para comparar as soluções idealizadas para atacar as causas relacionadas à não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (causa 3) e a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento (causa 4).

Tendo em vista que as causas 1 e 2 são mais complexas e, também, mais relevantes para a norma de referência em discussão, optou-se pela utilização da análise multicritério, que é um dos métodos aceitos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. A escolha dessa metodologia se deu pela sua versatilidade, uma vez que ela permite comparar o desempenho das diferentes alternativas à luz de diversos critérios, que são relevantes para a tomada de decisão.

Já para os demais casos, optou-se pela análise qualitativa mais simples por se tratar de problemas menos complexos, cuja tomada de decisão é relativamente mais fácil. Ou seja, com a aplicação de dois métodos distintos, a SSB buscou otimizar os esforços da equipe dedicada ao projeto, dispendendo esforços proporcionais ao grau de complexidade de cada tomada de decisão.

10.1 Análise Multicritério

Atualmente, existem diversos métodos de análise multicritério. Para esta AIR, optou-se pelo Processo Analítico Hierárquico (*Analytic Hierarchy Process – AHP*), que tem sido um dos métodos utilizados nas AIRs² elaboradas pelas Agências Reguladoras Federais Brasileiras. Essa escolha da AHP se deve ao melhor conhecimento e domínio sobre a técnica por parte da equipe envolvida com a elaboração da AIR. Eventualmente, pode existir um outro método mais adequado para o tema em questão, porém o risco de se aplicar incorretamente uma técnica sobre a qual não se tem domínio foi

² De acordo com Saab e Silva (2021), algumas AIRs adotam análises muito simples como sendo uma análise multicritério, enquanto outros adotam métodos com rigor e precisão. O que se vê na prática é que somente algumas seguem um rigor metodológico, sendo que não raro utiliza-se uma mistura de métodos. É comum análises que utilizam AHP para a definição dos pesos dos critérios e o método de ranqueamento direto (*Direct Rating*) para a pontuação das alternativas.



o fator decisivo para a escolha da AHP.

Esta análise multicritério foi realizada com a mentoria da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), utilizando-se o software gratuito Superdecisions³. Os critérios adotados e os resultados da aplicação do método AHP estão detalhados nos tópicos seguintes.

Definição dos critérios e respectivos pesos

A primeira etapa da análise multicritério é a escolha dos critérios, que representam os fatores importantes para a tomada de decisão. Nesta etapa, foi realizado um *brainstorming* seguido de discussão da equipe técnica para a seleção dos critérios considerados relevantes para o tema em questão. Os critérios selecionados para a análise foram: clareza dos conceitos e critérios; facilidade de mensuração das metas; e custo de implementação, conforme detalhados no Quadro 6.

Quadro 6: Problema de decisão: Selecionar uma alternativa (ação regulatória) que:

Objetivo	Critério	Descrição
Maximizar a clareza dos conceitos e critérios relacionados às metas de universalização	Clareza dos conceitos e critérios	As definições dos termos, conceitos e critérios relacionados às metas de universalização devem ser breves, claras e objetivas. Quanto maior a clareza e a objetividade, melhor será a alternativa.
Maximizar a facilidade de mensuração das metas de universalização	Facilidade de mensuração das metas	A mensuração das metas deve ser simples, direta e objetiva. Quanto maior for a simplicidade e facilidade de mensuração, melhor será a alternativa.
Maximizar a adaptação da regulação existente às NR	Custo de implementação	O ato regulatório deve trazer todos os elementos para uma rápida e fácil execução, diminuindo os custos de implementação, em especial, por parte das ERIs. Quanto mais orientativa e detalhada, melhor será a alternativa.

O próximo passo é definir os pesos desses critérios (julgamento intercritério). No método AHP, a definição de pesos é feita por meio de uma comparação paritária dos critérios, adotando-se a escala que varia de 1 a 9. Considerando os julgamentos realizados, a equipe avaliou que o critério *Clareza dos conceitos e critérios* tem mais peso (Peso = 0,55842) na análise que *Facilidade de mensuração das metas* (Peso = 0,31962) e este, por sua vez, tem um peso maior que *Custo de implementação* (Peso 0,12196). O Anexo III apresenta a análise em mais detalhes.

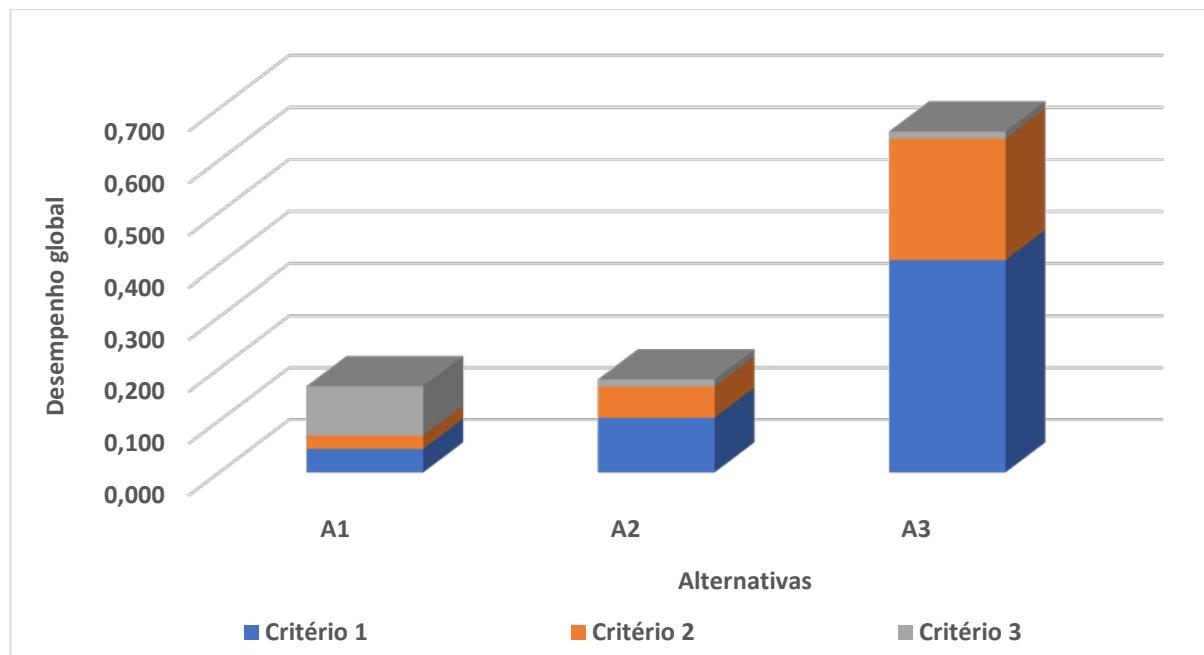
Comparação das alternativas no AHP

O passo seguinte do método AHP é aplicar o mesmo procedimento de comparação, analisando-se a importância par a par das alternativas em relação a cada critério (julgamento intracritério). Foram obtidas as matrizes de importâncias paritárias das alternativas, para os critérios:

³ Disponível em: <https://www.superdecisions.com>

Clareza dos conceitos e critérios; Facilidade de mensuração das metas; e Custo de implementação. O Anexo III apresenta os resultados em mais detalhes.

A Figura 5 mostra o desempenho de cada alternativa em relação aos critérios.



Legenda:

A1: Não fazer nada.

A2: Estimular as ERIs a definirem os seus próprios conceitos de universalização.

A3: Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização.

Critério 1: Clareza dos conceitos e critérios.

Critério 2: Facilidade de mensuração das metas.

Critério 3: Custo de implementação.

Figura 5: Desempenho das alternativas em relação aos critérios pré-definidos

Como se pode notar na Figura 5, a alternativa de adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto (alternativa 3) seria a mais indicada para solucionar as causas relacionadas à falta de consenso do conceito de universalização (causa 1) e ao entendimento heterogêneo das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto (causa 2). Em outras palavras, as notas finais de cada alternativa foram:

Tabela 4: Notas Finais e classificação das alternativas de solução.

Alternativa	Nota Total	Classificação
Não fazer nada (A1).	0,1659	3º
Estimular as ERIs a definirem os seus próprios conceitos de universalização (A2).	0,1790	2º
Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização (A3).	0,6551	1º

Ante o exposto, a ação regulatória selecionada foi adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto (alternativa 3). Além disso, pelas razões de consistências calculadas pelo software (todas inferiores a 10%), conclui-se que os julgamentos foram realizados de forma coerente. A análise de sensibilidade pode ser consultada no Anexo III.

10. 2 Análise Qualitativa

As análises qualitativas foram realizadas para comparar as soluções idealizadas para atacar as causas relacionadas a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (causa 3) e a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento (causa 4).

O capítulo anterior já descreveu as alternativas regulatórias identificadas para confrontar a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (causa 3): Não fazer nada; estimular as ERIs a definirem soluções aceitas e recomendáveis para a universalização dos serviços de água e esgoto; e identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização. As vantagens e desvantagens de cada uma destas alternativas foram elencadas pela equipe responsável pela elaboração desta AIR e são apresentadas no Quadro 7.

Quadro 7. Análise qualitativa das alternativas para enfrentamento da não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto (Causa 3).

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Não fazer nada.	<ul style="list-style-type: none">Baixo custo.	<ul style="list-style-type: none">Menor eficiência e qualidade na prestação do serviço público;Pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas e individuais, inclusive em licitações e contratações, considerando as condições locais e a disponibilidade de recursos.
Estimular as ERIs a definirem soluções aceitas e recomendáveis para a universalização dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none">Maior previsibilidade nas contratações e na prestação técnica e institucional das ERIs dos serviços;Soluções mais adequadas à realidade local;Aumento da eficiência na prestação dos serviços;Redução nos custos (economia) com gestão e fiscalização de contratos;Diminuição do déficit em áreas com baixa viabilidade técnica e econômica de rede geral;Melhoria do meio ambiente;	<ul style="list-style-type: none">Custos com a melhoria da capacidade diretrizes e de manual orientativo;Critérios não uniformes de aceite de soluções alternativas para universalização;Custo de capacitação e treinamento;Custo de publicação de uma NR com diretrizes e de manual orientativo;Eventuais custos com edição de normas infralegais complementares e manuais;Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão;Eventual aumento das discrepâncias regulatórias no território nacional;Eventuais custos com ajustes no PMSB.Necessidade de elevada independência das ERIs.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
	<ul style="list-style-type: none"> Melhoria da saúde da população. 	<ul style="list-style-type: none"> Baixa comparabilidade entre os indicadores prejudicando uma visão nacional sobre a universalização.
Identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização, justificando-as para as condições.	<ul style="list-style-type: none"> Maior previsibilidade nas contratações e na prestação dos serviços; Redução nos custos (economia) com gestão e fiscalização de contratos; Aumento da eficiência na prestação dos serviços; Melhoria da saúde da população; Melhoria do meio ambiente; Diminuição do déficit em áreas com baixa viabilidade técnica e econômica de rede geral; Eventual redução das discrepâncias regulatórias no território nacional; Redução de custos regulatórios. Aumento da segurança jurídica; Baixa comparabilidade dos indicadores 	<ul style="list-style-type: none"> Custo de capacitação e treinamento; Critérios não uniformes de aceite de soluções alternativas para universalização; Custo de publicação de uma NR com diretrizes e de manual orientativo; Custos com a melhoria da capacidade técnica e institucional das ERIs; Eventuais custos com renegociação de contratos de concessão; Elevado esforço para identificação das soluções; Eventuais custos com edição de normas infralegais complementares e manuais; Eventuais custos com ajustes no PMSB; Universo de possibilidade de soluções mais restrito; Menor aderência das soluções à realidade local.

Após discussão e uma avaliação qualitativa, a equipe técnica deste projeto definiu que este ato regulatório deve identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização, sendo a alternativa mais vantajosa no âmbito deste projeto.

Em relação à multiplicidade de sistemas de monitoramento (causa 4), o capítulo anterior destacou as seguintes alternativas associadas: não fazer nada; estimular as ERIs a definirem seus próprios sistemas de acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto; desenvolver sistema consolidando as informações das diversas fontes, fortalecendo essas fontes e propondo melhorias para que sirvam ao acompanhamento das metas progressivas; estabelecer o SNIS como o sistema oficial do Brasil; e fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento. As vantagens e desvantagens de cada alternativa regulatória foram identificadas pela equipe responsável pela elaboração desta AIR e são apresentadas no Quadro 8.

Quadro 8. Análise qualitativa das alternativas para enfrentamento da multiplicidade de sistemas de monitoramento (Causa 4).

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Não fazer nada.	<ul style="list-style-type: none"> Baixo custo de implementação da regulação. 	<ul style="list-style-type: none"> Delay de tempo entre a coleta de dados e a publicação, já que a coleta se refere ao ano anterior; Dispersão e deficiência de informações para o planejamento, orientação e aferição do atingimento das metas; Deficiência de informações sistematizadas para o planejamento, orientação e aferição do atingimento das metas; Dificuldade de aferir situação em áreas rurais Manutenção da heterogeneidade das informações.
Estimular as ERIs a definirem seus próprios sistemas de acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.	<ul style="list-style-type: none"> Uma vez integrado com o SNIS, favorecerá a dinâmica operacional e aperfeiçoará a qualidade das informações; Sistema menos robusto e possivelmente de menor custo; Sistemas adequados às realidades locais. 	<ul style="list-style-type: none"> Maior dificuldade para a integração de informações; Dificuldade de aferir situação em áreas rurais; Delay de tempo entre a coleta de dados e a publicação; Maior custo de implementação da regulação; Multiplicidade de sistemas com lógicas diferentes, devido às características próprias dos prestadores de serviços.
Desenvolver sistema consolidando as informações das diversas fontes, fortalecendo essas fontes e propondo melhorias para que sirvam ao acompanhamento das metas progressivas.	<ul style="list-style-type: none"> Sistema customizado com maior representatividade da situação da universalização. 	<ul style="list-style-type: none"> Alto custo para desenvolver um novo sistema; Eventuais conflitos e competição com sistemas existentes; Necessidade de adaptação; Delay de tempo entre a coleta de dados e a publicação, já que a coleta se refere ao ano anterior.
Estabelecer o SNIS como o sistema oficial do Brasil.	<ul style="list-style-type: none"> Baixo custo, pois o sistema já está implementado; O prestador pode analisar sua própria evolução e a comparação com outros prestadores; Principal base de dados existente do setor de saneamento básico no país. Disponibiliza elementos técnicos para auxiliar na priorização de financiamentos para atuação do governo federal. Controle governamental, estadual/municipal, podem cobrar pontualmente melhorias no desempenho de prestadores público e/ou privados; 	<ul style="list-style-type: none"> Necessidade de aprimoramento, sobretudo visando assegurar a melhor confiança e exatidão das informações; Delay de tempo entre a coleta de dados e a publicação; Dificuldade de aferir situação em áreas rurais; Dados destinados ao planejamento e não à regulação, ao gerenciamento e acompanhamento; Os dados não são coletados com o propósito de serem utilizados diretamente na tomada de decisão regulatória;



Alternativa	Vantagens	Desvantagens
	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência para a sociedade e o público em geral (imprensa, dos atores envolvidos sobre a políticos, ONGs etc.), que ficam a par da situação dos serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expectativa de conscientização dos atores envolvidos sobre a produção e disponibilização das informações.
Fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento.	<ul style="list-style-type: none"> • Baixo custo de implementação da regulação; • Sistemas adequados às realidades locais; • Possuir estruturas de banco de dados semelhantes aos sistemas existentes; • Maior transparência na divulgação de informações sobre o saneamento no Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de aferir situação em áreas rurais devido à ausência de critérios e estrutura de acompanhamento; • Eventuais conflitos e competição com sistemas existentes; • Necessidade de aprimoramento, sobretudo visando assegurar a melhor confiança e exatidão das informações, uma vez que as informações são declaradas.

Após discussão e uma avaliação qualitativa, a equipe técnica definiu que este ato regulatório deve fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento.

10.3 Alternativas Escolhidas

Em resumo, as alternativas regulatórias selecionadas foram: adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização e, fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas. Estas alternativas se materializam aqui na forma de uma norma de referência, editada pela ANA, sobre metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre um sistema de avaliação do cumprimento das metas que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, conforme proposta no Anexo IV.



11. Estratégia de Implementação da Alternativa Regulatória

Este capítulo apresenta a estratégia de implementação de uma norma de referência sobre metas de universalização, conforme prevista nos Incisos IV e XII, § 1º, do Art. 4º-A, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2020.

Como resultado da implementação deste ato regulatório, pretende-se ter pacificado a interpretação da definição de metas progressivas para a universalização dos serviços de água e esgoto, no intuito de facilitar o acompanhamento das metas previstas. Para este fim, planeja-se conquistar a adoção desta norma de referência pelos titulares e pelas ERIs; alcançar a conformidade dos contratos existentes e contratos futuros às diretrizes e critérios delineados nesta norma; e ganhar a adequação das demais formas de prestação dos serviços às orientações desta norma de referência.

11.1 Ações para implementação

Adicionalmente à elaboração da norma, propõem-se ações complementares para garantir o alcance dos objetivos pretendidos. São elas: a elaboração de um manual com instruções complementares e orientado para os atores envolvidos; a promoção de eventos de capacitação; a realização de um plano de comunicação ou divulgação que alcance entes reguladores, titulares e prestadores de serviços; a criação de um programa de suporte à estruturação das atividades a serem desenvolvidas pelas ERIs e pelos titulares; e a elaboração de um sistema para monitoramento do atendimento da norma. Um modelo lógico, formado por insumos, processos, produtos, resultados e impactos, é proposto na Figura 6.

A implementação da norma de referência proposta exige uma série de processos que podem não estar disponíveis em parte das ERIs, dos titulares e dos prestadores de serviços, demandando esforços, preparações específicas e adaptações internas para implementação. Algumas ERIs e titulares, em diferentes níveis de estrutura e organização, devem passar por elaboração, adequação ou revogação de seus instrumentos legais, como normas e resoluções; criação ou adaptação de sistemas; capacitação de servidores; alterações em processos de trabalho; contratação e realocação de pessoal. Portanto, é importante e necessária uma implantação gradual e progressiva, recomendando-se um prazo de um ano para implementação desta norma.

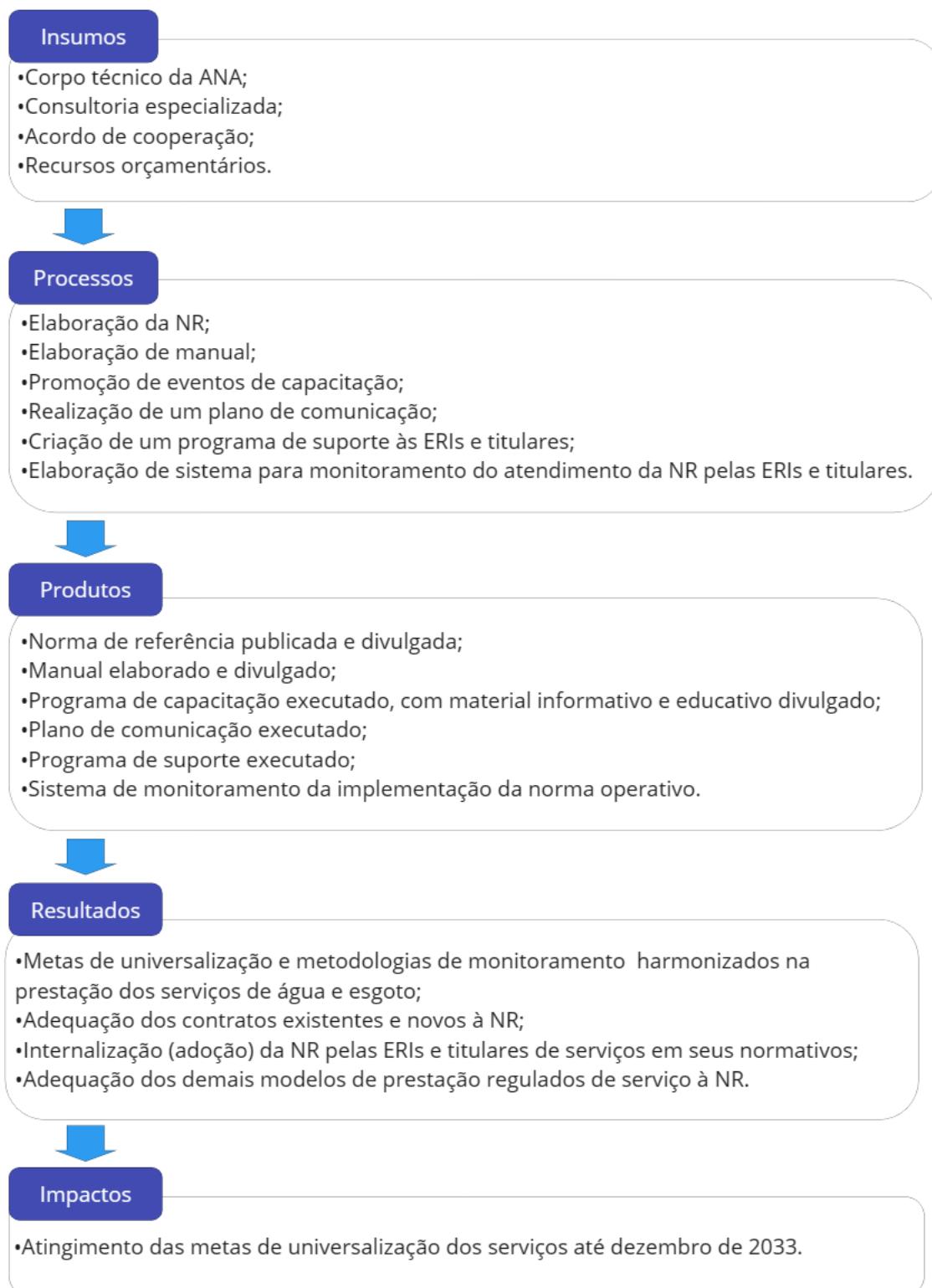


Figura 6. Proposta de modelo lógico para implementação desta norma.



O Quadro 9 abaixo faz uma análise de riscos relacionados à implementação da norma e aponta ações para controle desses riscos. Para exemplificar, o risco das ERIs não aderirem à norma de referência é considerado de probabilidade baixa, mas de impacto grave.

Quadro 9. Análise de riscos relacionados à implementação da norma.

Risco	Classificação	Tratamento
NR desalinhadas aos modelos de atuação das ERIs	Probabilidade alta com impacto moderado.	Elaboração, adequação ou revogação dos instrumentos legais por parte das ERIs
Falta de estrutura e governança das ERIs	Probabilidade alta com impacto moderado.	Apoio às ERIs.
Atraso na elaboração dos manuais	Probabilidade alta com impacto moderado.	Contratação de consultorias especializadas para a elaboração dos manuais.
Falta de recursos orçamentários da ANA	Probabilidade baixa com impacto moderado.	Sensibilização da gestão dos recursos; Monitoramento dos recursos orçamentários no Ministério do Planejamento.
Programa de capacitação / treinamento deficiente	Probabilidade baixa com impacto moderado.	Contratação e apoio para a capacitação de servidores
Não adequação dos demais modelos de prestação regulados de serviço à NR	Probabilidade alta com impacto grave.	Elaboração, adequação ou revogação dos instrumentos legais por parte das ERIs.
Não adequação dos contratos à NR	Probabilidade alta com impacto grave.	Elaboração, adequação ou revogação dos instrumentos legais por parte das ERIs.
Não adesão das ERIs à NR	Probabilidade baixa com impacto grave.	Intensificação das ações de monitoramento e suporte à adesão das ERIs à NR
Não implantação do sistema de monitoramento de adesão da NR pela ERI	Probabilidade baixa com impacto grave.	Apoio técnico às ERIs. Acompanhamento por meio de reuniões e visitas.

11.2 Ações para monitoramento

O corpo técnico da ANA deve acompanhar a implementação das ações acima e verificar principalmente se as ERIs estão adotando as diretrizes e critérios propostos neste ato regulatório. Para esta finalidade, propõe-se a definição de indicadores que permitam avaliar a efetividade deste instrumento regulatório frente aos seus objetivos, mensurando, por exemplo, a adoção desta norma de referência pelos titulares e pelas ERIs; a conformidade dos contratos existentes e contratos futuros às diretrizes e critérios delineados nesta norma; e a adequação das demais formas de prestação dos serviços (regulados ou não) às orientações desta norma de referência.

Ou seja, examinam-se se os entes reguladores e titulares harmonizaram o entendimento dos critérios para acompanhamento das metas de universalização. Desta forma, os indicadores propostos

devem refletir, por exemplo, o número de entidades reguladoras que implantaram a norma, o número de entidades reguladoras que não implantaram a norma. Para tanto, deve-se criar uma estrutura para registro e comunicação desses indicadores e para monitoramento das ações previstas.

Isto posto, propõe-se o acompanhamento dos indicadores do Quadro 10.

Quadro 10. Proposta de indicadores para acompanhamento da implementação desta norma.

Indicador	Elemento a ser mensurado	Formulação
Índice de implementação nas ERIs da norma de referência	Número de entidades reguladoras que implementaram a norma de referência	$[(\text{Número de entidades reguladoras que implementaram a norma}) / (\text{Número total de entidades reguladoras})] \times 100$
Indicador de adesão	Número de contratos novos com cláusulas de metas em conformidade com a norma	$[(\text{Número de contratos (novos ou aditivados) com cláusulas de metas em conformidade com a norma}) / (\text{Número de contratos novos})] \times 100$
Índice de implementação nas demais formas de prestação da norma de referência	Número de titulares que implementaram a norma de referência	$[(\text{Número de titulares que implementaram a norma de referência}) / (\text{Total de titulares})] \times 100$

Esse acompanhamento deve ser realizado anualmente, por meio de Nota Técnica elaborada pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico da ANA. A área responsável da ANA deve prever os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para este monitoramento, que incluirá o levantamento de dados e informações externas, além do envolvimento e articulação com as ERIs. Será necessária adaptação interna para a implementação desta estratégia, já que atualmente não há uma estrutura de apoio e monitoramento das ERIs. É necessário também criar um canal de comunicação com as ERIs para acompanhamento das ações decorrentes da aplicação deste ato regulatório. Um formulário on line será disponibilizado pela ANA a ser preenchido pelas ERIs conforme os prazos da resolução ANA nº 134/2022.

Preliminarmente, o Quadro 10 acima apresentou a lista de indicadores propostos para monitoramento dos resultados deste ato normativo, com a sua formulação, podendo ser ajustado após a edição da norma, quando da sua implementação.

12. Considerações Finais

O presente Relatório apresentou uma avaliação do impacto regulatório da implementação da Norma de Referência relativa às Metas Progressivas de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Verificou-se que o problema regulatório a ser enfrentado é a multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios para a universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Esse problema é causado principalmente pela falta de consenso do conceito de universalização dos serviços de água e esgoto; pelo entendimento heterogêneo das responsabilidades dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto; pela não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto; e pela multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento.

Atualmente, a tendência é de ampliação do estresse hídrico e das necessidades de saneamento básico no país. Portanto, caso o problema não seja atacado, há um aumento no risco de não cumprimento das metas acima mencionadas até 31 de dezembro de 2033.

As alternativas identificadas para enfrentar as causas relacionadas à falta de consenso do conceito de universalização e ao entendimento heterogêneo das responsabilidades dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de água e esgoto foram as seguintes: não fazer nada; estimular as entidades reguladoras a definirem os próprios conceitos de universalização dos serviços; e adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto.

O resultado da avaliação dessas alternativas indicou que a melhor delas é adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização, e fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas. Estas alternativas se materializam aqui na forma de uma **norma de referência, editada pela ANA, sobre metas progressivas de universalização** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre um sistema de avaliação do cumprimento das metas que permita o acompanhamento até o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, conforme **proposta no Anexo IV**.



Este Relatório foi uma construção da equipe técnica da Coordenação de Águas e Esgotos da Superintendência de Saneamento Básico da ANA e contou com o apoio da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) da ANA. A elaboração desta proposta de norma de referência contou com a participação fundamental da sociedade, conforme relatada no Capítulo 7 deste relatório.

Pelo exposto, submetemos este Relatório à avaliação pela Diretoria Colegiada da ANA. Conforme estabelecido na Lei nº 13.848, de 2019, e no Decreto nº 10.411, de 2020, sugere-se que a referida minuta de NR seja submetida a consulta pública, por um prazo mínimo de 45 dias, tendo como material de apoio este relatório de AIR e seus anexos. Adicionalmente, em atenção ao inciso II, do § 4º, do Art. 4º-A, da Lei nº 9.984/2000, sugere-se a abertura de uma audiência pública pela internet, em data a ser definida, durante o período da consulta pública.

É o Relatório.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente



BOLIVAR ANTUNES MATOS
Data: 21/07/2023 10:43:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO BOMFIM PEREIRA
Analista de Infraestrutura de Transportes

(assinado eletronicamente)
BOLIVAR ANTUNES MATOS
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos
e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO
Coordenadora da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

De acordo. Ao Diretor da Área de Saneamento e Serviços Hídricos, para conhecer a dar prosseguimento ao fluxo constante da Resolução ANA nº 102/2021 – Manual de Produção de Atos Regulatórios.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico

13. Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (BRASIL) 2021a. Relatório de análise de impacto regulatório nº 1/2021/COAES/SRS. Documento nº 02500.055383/2021-81.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (BRASIL) 2021b. Nota Técnica nº 3/2021/COCOL/SEC. Diagnóstico dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (Documento no 02500.044497/2021-03)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (BRASIL) 2021c. Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021. Aprova a Norma de Referência ANA nº2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art.11-B da Lei nº11.445/2007, modificada pela Lei nº14.026/2020. Disponível em [Normas de Referência para o Saneamento Básico — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/ana/normas-de-referencia-para-o-saneamento-basico). Acesso em 11/05/2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (BRASIL) 2022a. ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores. 2. ed. Disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/ods6>. Acesso em 17/03/2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (BRASIL) 2022b. Nota Técnica nº 2/2022/COAES/SSB. Consolidação das reuniões sobre a Norma de Referência de metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo o sistema de avaliação do cumprimento das metas (Documento no 02500.063682/2022).
Brasília-DF.

AL'ALFGHANI, M.M.; KOHLITZ, J. and WILLETS, J. (2019) Al'Afghani, M.M.; Kohlitz, J. and Willetts, J. 2019. Not built to last: Improving legal and institutional arrangements for community-based water and sanitation service delivery in Indonesia. Water Alternatives 12(1): 285-303

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS; SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL 2018). Projeto Acertar. Relatório técnico contendo o guia de auditoria e certificação das informações do SNIS. Disponível em [AcertarGuia de Auditoria e Certificação 2_compressed.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/acertar/guia-de-auditoria-e-certificacao-2-compressed.pdf). Acesso em 12/05/2023.

BRASIL 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.
– Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 11/05/2023.

BRASIL 2000. Lei 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 11/05/2023.

BRASIL 2007. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 11/05/2023.

BRASIL 2020. Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 11/05/2023.

BRASIL 2020. Lei 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição

Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 11/05/2023.

CASA CIVIL 2018. Guia Orientativo para a Elaboração de AIR. Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view. Acesso em 25/04/2023.

EOS CONSULTORES 2023. Danos ambientais causados pela falta de saneamento. Disponível em [Danos ambientais causados pela falta de saneamentoEOS Consultores](#). Acesso em 12/05/2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (BRASIL) 2023. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em [ODS 6 - Água Potável e Saneamento - Ipea - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável](#). Acesso em 29/03/2023.

MINISTÉRIO DAS CIDADES (BRASIL) 2018. REGULASAN. Publicação III. Modelo de avaliação da qualidade dos serviços e sistema de informações em regulação, acompanhados dos respectivos manuais e aplicativos de informática. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (BRASIL) 2019. Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Disponível em [Plano Nacional de Saneamento Básico — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](#).

SAAB, F. & SILVA, S. de A.M. (2021). Qual a Qualidade da Análise de Impacto Regulatório Elaborada por Agências Reguladoras do Brasil? Publicado na Revista de Administração Pública, da FGV.

SILVEIRA, A.B.G. 2013. Estratégias para a universalização do saneamento rural: um estudo baseado em experiências internacionais. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em [Diagnósticos — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](#). Acesso em 06/05/2023.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (2022). Diagnóstico temático. Serviços de água e Esgoto. Visão geral. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Disponível em [SNIS — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](#). Acesso em 27/06/2023.

UNITED NATIONS 2022. The Sustainable Development Goals Report 2022. Disponível em <https://unstats.un.org/sdgs/report/2022/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2022.pdf> Acesso em 17/03/2023.

Anexo I. Processo de Participação Social

Nota Técnica nº 2/2022/COAES/SSB. Consolidação das reuniões sobre a Norma de Referência de metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo o sistema de avaliação do cumprimento das metas (Documento no 02500.063682/2022). **Anexo em meio digital a este relatório.**

Anexo II. Tomada de Subsídios para Elaboração da Norma

Tomada de Subsídios nº 001 / 2023. Objeto da Tomada de Consulta: Planejamento da Norma de Referência sobre Diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sistema de avaliação. Período de contribuição de 08:00 h do dia 23/03/2023 até as 08:00 h do dia 05/05/2023. **Anexo em meio digital a este relatório.**

Anexo III. Análise Multicritério para Escolha da Alternativa

Análise multicritério para seleção da melhor alternativa regulatória. **Anexo em meio digital a este relatório.**

Anexo IV. Proposta de Minuta de Norma de Referência

Proposta de minuta de Norma de Referência sobre metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 e sobre um sistema de avaliação do cumprimento das metas. Anexa em meio digital a este relatório. **Anexo em meio digital a este relatório.**



NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/COAES/SSB
Documento nº 02500.063682/2022

Brasília, 08 de dezembro de 2022

Ao Coordenador de Água e Esgoto

Assunto: Consolidação das reuniões sobre a Norma de Referência de metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo o sistema de avaliação do cumprimento das metas

Processo 02501.001370/2022-62

1. O objetivo desta Nota Técnica é consolidar os resultados das reuniões com atores do setor de saneamento básico ocorridas no âmbito da elaboração da norma de referência sobre metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo o sistema de avaliação do cumprimento das metas.

2. As reuniões tiveram como objetivos colher subsídios para a elaboração desta Norma, em itens como conceitualização, abrangência, aspectos técnicos e tecnológicos, aplicação, viabilidade econômico-financeira e sistema de avaliação, dentre outros. A consulta e o diálogo com os atores interessados ocorreram em três etapas distintas:

- Etapa prévia: duas reuniões com especialistas e membros da Academia, em 3 e 10 de fevereiro de 2022. O Anexo 1 mostra as datas e participantes;
- 1^a Etapa: onze reuniões com grupos especializados e representativos do setor saneamento, entre os dias 30 de maio e 6 de junho. O Anexo 2 mostra as datas e participantes;
- 2^a Etapa: cinco reuniões com agentes diretamente envolvidos na regulação, na prestação e no fomento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário afetados pelo problema regulatório, entre os dias 4 e 8 de julho de 2022. O Anexo 2 mostra as datas e participantes.

3. Dentre os convidados internos da ANA, estavam a Superintendência de Regulação Econômica – SEC, a Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR, a Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS e assessores da Diretoria da ANA.

4. Antecipadamente às reuniões, foi encaminhada aos convidados, uma proposta de pauta, com uma contextualização e temas para discussão, conforme apresentado mais abaixo.

5. As reuniões foram conduzidas pela Coordenação de Água e Esgotos – COAES, da Superintendência de Regulação de Serviços – SRS, com moderação do servidor Bolívar Antunes

e coordenação dos debates do servidor Ernani Ciríaco de Miranda, contando com a abertura e representação institucional da ANA por parte da Superintendente da SRS, Irene Altafin, e do Superintendente-Adjunto, Alexandre Godeiro, que também participaram dos debates. As reuniões contaram ainda com o apoio da Coordenação de Capacitação do SINGREH e do Setor de Saneamento - CCAPS da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS. Todas as reuniões foram realizadas virtualmente, pela plataforma Microsoft Teams.

6. As reuniões da 1^a e 2^a etapa contaram com a participação de 105 instituições e 409 profissionais dos principais grupos de atores potencialmente afetados pela Norma de Referência (entidades reguladoras, titulares dos serviços, prestadores de serviços, Governo Federal, terceiro setor, universidades e entidades de financiamento).

7. A consolidação dos registros e resultados das reuniões principais resultados são apresentados em seguida.

I. CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS E RESULTADOS DAS REUNIÕES DA ETAPA PRÉVIA

8. Durante as reuniões da etapa prévia, ocorridas em 3 e 10 de fevereiro de 2022, as discussões giraram em torno dos temas e das contribuições detalhadas a seguir. Os tópicos apresentados para reflexão sobre a norma foram os seguintes:

I Metas Progressivas de Universalização

Definição e projeção de metas

Cálculo das metas

Acessibilidade econômica

Atendimento às áreas periurbanas

Soluções tecnológicas

Metas para substituição sistema unitário pelo sistema separador absoluto

Impacto dos recursos hídricos, intermitência, perdas, qualidade

II Viabilidade Econômica-Financeira

Avaliação dos custos e benefícios

Impacto sobre a tarifa

Viabilidade

III Aplicação da Norma

Aplicação pelas agências e prestação direta

Prazos e cronogramas

Mecanismos para acompanhamento das metas

Avaliação qualitativa de sistema de incentivos

O que fazer nos casos de não atingimento das metas

9. Os principais registros e resultados da consulta e diálogo do dia 3 de fevereiro de 2022 são apresentados abaixo.

10. Nesta reunião prévia foi colocado que a Norma deve reconhecer o limite do possível e não dificultar os casos em que universalizar até 2033 é impossível. Se decidir que a capacidade de pagamento não é compatível com a meta de 2033, que passe para 2040.

11. A Norma deve poder classificar os poderes concedentes (verde, amarelo, vermelho) e em que estágio estão em relação ao atingimento das metas. A ANA deve ter uma capacidade de métrica de dizer o que é amarelo, verde ou vermelho e, inclusive ter a possibilidade de definir a captação de recursos em função de estar ou não cumprindo as normas.

12. Atendimento de água é a percentagem de imóveis que tem a rede passando em frente. Em coleta e tratamento de esgotos, o sistema de coleta em tempo seco é uma solução aceitável, considerando o percentual de imóveis cujos esgotos cheguem na estação de tratamento, mesmo que seja proveniente do sistema de coleta em tempo seco. Em termos de tecnologia a ser adotada, a lei reconhece a coleta de tempo seco, este sistema deve ser preservado e considerado como métrica de universalização.

13. Em áreas rurais, soluções individuais são aceitáveis. A tendência de desenvolvimento tecnológico é em tratamento distribuído. Micro ETEs espalhadas são soluções aceitáveis e, nesses casos, não teria problema de lançar o efluente diretamente no rio. O desafio de monitorar isso é gigantesco.

14. Monitorar as declarações contábeis também é um desafio enorme. Tem que ter auditorias. Essas auditorias, não dá para serem realizadas pela ANA. Talvez a ANA possa ter uma lista de empresas com credibilidade para fazer auditoria. Com um manual de auditoria para dizer se a empresa está bem ou não. O SNIS não tem credibilidade porque não tem auditoria. Precisamos ter uma análise estatística para ver se os dados têm credibilidade ou não.

15. O serviço precisa atender o conteúdo normativo dos direitos humanos. Ou seja, água e esgotos devem estar disponíveis. E infraestrutura não é apenas ter redes ou sistemas isolados, mas devem estar acessíveis. Não basta apenas a disponibilidade. As pessoas devem ter o acesso aos serviços. Sabemos que muitos têm o sistema na sua porta, mas não conseguem se conectar. É necessário que essa água seja fornecida com qualidade. E os esgotos sejam acessados com segurança sanitária.

16. A acessibilidade econômica é um tema importante no cenário internacional. Modicidade tarifaria não é equivalente a acessibilidade econômica. Pagar pelo serviço não pode comprometer outros direitos humanos. Desconectar uma ligação porque a família não tem capacidade de pagamento é uma violação dos direitos humanos. Nós precisamos sair de uma definição mais simplista de universalização. O tema de metas em lei é, no mínimo, estranho e

não deveria constar na lei, mas nos planos. Universalizar é 100%, mas não estamos aqui para mudar a lei.

17. Segundo aspecto, como estabelecer metas intermediárias. Cálculo proporcional é OK, é matemática, mas essa curva pode ser tratada de diferentes maneiras, e o direito humano pede que, nessa trajetória, prevaleça o conceito de igualdade. Do jeito que está, há um risco sério de privilegiar áreas ricas em detrimento daquelas que mais precisam do serviço. Devem ser priorizadas as áreas de maior vulnerabilidade social.

18. É importante fazer o monitoramento das brechas, dos *gaps*. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) têm melhorado a redução das desigualdades, reduzindo brechas entre o urbano e rural, entre as cidades maiores e menores, entre diferentes rendas, grupos especiais, como indígenas e não indígenas. Os ODS irão dizer que a prioridade é reduzir a pobreza, e devemos observar isso. O aumento do acesso deve ser, prioritariamente, nas populações de maior vulnerabilidade.

19. Os direitos humanos também falam que é necessário o acesso não somente domiciliar, mas também em outros ambientes, como espaços públicos, escolas, prisões e no trabalho. Espaço público é uma área abandonada aos olhos do saneamento. Não há nenhum serviço nos centros urbanos onde se aglomeraram populações em situação de rua, por exemplo. Escolas rurais, prisões mais remotas não devem escapar aos olhos do saneamento.

20. É preciso ter a capacidade de verificar se as metas estão sendo cumpridas.

21. Os contratos que foram atribuídos por força da privatização das empresas do grupo Telebrás. Eles tinham metas específicas para cada município. Um anexo mostrava, para cada município maior do que 1.000.000 de habitantes, 500.000 a 1.000.000 de habitantes, 100.000 a 500.000, a meta correspondente para cada um deles. Para cada ano tinha uma meta de onde a universalização deveria estar. E se as empresas antecipassem o cumprimento daquelas metas, que estavam pactuadas explicitamente nos contratos de concessão, teriam direito a eventualmente prestar serviços em outras áreas. Então tinha uma meta específica alcançável e um bônus.

22. Criar processo transparente que promova os investimentos necessários com a efetiva capacidade de pagamento dos usuários. Essa é a principal arma para que a ANA estabeleça metas para atendimento da universalização.

23. A disponibilidade da rede é importante, mas não é tudo.

24. Tarifas sociais, considerando a população inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) é importante. Essas pessoas definitivamente precisam de ajuda. A lei é clara que a interrupção pressupõe o atendimento mínimo. É fundamental ter esse fornecimento mínimo, nos casos de inadimplência.

25. O esgoto na rede pluvial é um problema grave. É um assunto que a companhia não quer ouvir falar. Se não mexer, iremos continuar com um seríssimo problema. Se não der um incentivo, não vai melhorar.

26. Os EUA têm locais que tem limpa-fossa da companhia e faz a limpeza uma vez por ano e funciona bem. Dar apoio técnico e educação para sistemas locais e orientar como fazer fossa é importante. Políticas e metas para induzir sistemas locais são importantes.

27. Ter uma boa fundamentação conceitual é importante e central. O que essa norma vai denominar de universalização e acesso a serviços.

28. Identificar no regulador um braço importante do estado para assegurar os direitos humanos. Um ambiente não regulado é barbárie completa. Se entregar tudo para o prestador, teremos grandes distorções. Predominantemente o regulador se concentra em garantir a viabilidade econômico-financeira do prestador, não que isso não seja importante, mas é insuficiente. Daí a importância em pensar em *affordability* e capacidade econômica dos usuários. Não é condizente com os ideais de direitos humanos. Faz uma constatação da frequente captura do regulador pelo interesse do prestador de serviços. Às vezes, não é uma captura explícita, mas há uma incorporação da lógica que vem do prestador. No caso do Brasil, estamos caminhando para a privatização e estamos oligopolizados. Quatro grupos empresariais respondem por quase 90% dos serviços. Empresas superpoderosas e qualificadas para um debate como esse. Isso coloca nos ombros da ANA uma responsabilidade enorme de evitar que os interesses privados predominem. Quem precisa de saneamento são os pobres que moram nas favelas e têm baixa atratividade econômica. Esse é o grande papel da ANA.

29. Na métrica das metas, a ANA deve dar peso às concessionárias que fizerem banheiros públicos, saneamento rural. Dar um incentivo para que o prestador faça isso.

30. A concessionária tem interesse em reduzir perdas. Ela já tem um incentivo econômico para reduzir as perdas. A Norma não deve focar nesse tema.

31. A lei perdeu a oportunidade de garantir que toda unidade fornecedora tenha um direito a um volume mínimo.

32. É preciso que a ANA ajude os reguladores a encontrar a coerência, inclusive para decomporem as metas de universalização. A realidade é que a pressão será para os usuários suportarem os investimentos com o aumento das tarifas.

33. Maleabilidade das metas progressivas é muito importante, em função do porte do município etc.

34. Fornecimento mínimo de água. Art. 40 da 11.445 deixa claro a necessidade de condições mínimas de manutenção da saúde. Basta apenas deixar na norma de referência essa necessidade.

35. Os principais registros e resultados da consulta e diálogo do dia 10 de fevereiro de 2022 são apresentados abaixo.

36. As normas de referência devem ser mais um conjunto de dispositivos referenciais para as agências de regulação usarem na elaboração das suas próprias normas. Não devem ser um comando direto, mas referenciais.

37. Em relação ao tema metas, focar mais nos indicadores, na forma, no ato, na definição, e no diálogo com o SNIS/SINISA para manter a compatibilidade e facilitar o monitoramento. Entrariam nos contratos e haveria monitoramento por parte das agências locais.

38. Nas próximas etapas de preparação dessa norma, o Ministério deveria ser mais envolvido, principalmente nas questões relacionadas ao SNIS e SINISA.

39. Definir bem os pontos conceituais, como por exemplo, se a norma vai focar no acesso à infraestrutura ou no atendimento propriamente dito. A lei usa a palavra “atendimento” na fixação das metas de água e esgoto. Apesar de não ter havido uma precisão conceitual. Esse é um ponto importante no processo.

40. É importante a norma dar pistas em relação às diferenças regionais, tendo em vista que a meta é única para o país inteiro, independente do estágio de cada município. Como equacionar essas diferenças, dando pistas na norma, mantendo a modicidade tarifária e a viabilidade econômico-financeira.

41. O que é considerado atendimento/acesso. A lei aceita soluções individuais como atendimento adequado. A norma nº 2 da ANA já dá esse entendimento. O SNIS não está preparado para esse tipo de informação referente às soluções individuais. Precisamos adaptá-lo. A norma poderia fixar esse entendimento e dar pistas.

42. A norma deve indicar como iremos apurar as metas na prestação regionalizada.

43. Como entrariam nas consequências do não atendimento? A norma deveria focar ou não esse assunto? Deve ser discutido. Tanto as metas intermediárias como a meta final. Em que medida poderia regulamentar a questão dos prazos de 2033 para 2040? A norma deve disciplinar algo nesse sentido.

44. Aliado com a SNS no desafio de a norma da ANA ser mais propositiva, respeitando as particularidades locais.

45. Importante definir os conceitos relacionados à universalização. Ter uma visão moderna das definições de universalização e das metas. Pensar, por exemplo, nos focos ambiental, econômico e social. O desafio é ter meta bem definida. E ter mais informações do lado econômico.

46. Observar a experiência do setor elétrico e as diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira, como na experiência da ANEEL, identificando o que seriam bons indicadores econômico-financeiros.

47. As agências infranacionais devem fazer o monitoramento econômico-financeiro e avaliar se a prestadora atende com qualidade, regularidade e se a prestadora é eficiente em relação ao uso da água, energia, manejo.

48. Se identificar algum problema, deve agir de imediato. A norma deve orientar as agências para fazer esse acompanhamento. Se inspirando em boas práticas, como fazer em caso de não atendimento. Qual é o processo administrativo que resulta em caducidade ou intervenção

da agência. A norma deve indicar que as empresas devem ter as preocupações que isso pode ocorrer.

49. Robustez, resiliência e disponibilidade do serviço são importantes. A Resolução Normativa nº 787/2017 da ANEEL pode servir como exemplo. Uma cenoura para quem tem boa governança!

50. Investir nos indicadores existentes, precisamos de bons dados para fazer a regulação técnica. Aprimorar o SNIS.

51. Foco no serviço e na prestação, privilegiando a informação, com métricas simples e implementáveis, na lógica da regulação por exposição.

52. Que a tomada das decisões dos agentes locais seja bem transparente, forçando a competição.

53. A ANA deve focar na forma de elaboração da norma. 1º. Mensuração. O § 1º do Art. 4º-B pressupõe que a ANA disciplinará os requisitos e procedimentos a serem observados pelas agências reguladoras por meio de ato normativo. A avaliação e o monitoramento dos indicadores e das outras normas exigem um pensamento desse ato normativo. Para que as normas dialoguem com esse ato normativo.

54. Concretude dos comandos da norma. A norma de referência deve seguir técnicas de redação legislativa e comandos completos. Pode ser uma norma ao regulador local ou ao prestador. Você pode dosar qual detalhista a norma pode ser. Pode prever diferentes opções, mas definindo a opção A para a opção 1, a opção B para a opção 2, e não abrir apenas um rol de opções.

55. O conteúdo mais denso da norma nº 1 foi para o manual, mas o manual não é a norma. A menos que a norma desse reporte a um anexo. O que eu quero que seja rígido e queira cobrar deve estar no corpo da norma. O detalhamento vá para um anexo e deve ser vinculado à norma.

56. Medir a métrica pela infraestrutura ou pelo acesso? Nesse caso, o aspecto jurídico deve ser refletido. O titular tem poder de polícia, mas o prestador não tem. Penalizar o prestador por uma decisão de terceiro precisa ser pensada e cuidada. Um usuário ligado à rede, mas inadimplente, é correto que seja desabilitado para fins de cumprimento de metas ou não? A prestação não está sendo realizada a quem deu causa. Precisa de uma reflexão jurídica.

57. Se os estudos para a licitação apontarem para a inviabilidade econômico-financeira, fica permitido prorrogar a universalização para 2040. Então, não me parece que o contrato em curso possa se eximir do prazo de 2033. Aspecto importante para pensar.

58. Multas e penalidades. Não parece que tem uma norma que vá dispor em caráter amplo sobre esse assunto. Paulatinamente, deve-se pensar nesses instrumentos em cada norma. Ou vai ter uma norma específica sobre isso? Se guardar para depois, vai ter que retroagir? Não é eficaz.

59. A norma deve observar áreas superavitárias e deficitárias dentro de um mesmo contrato. É saudável direcionar os investimentos para as áreas superavitárias, mas as áreas deficitárias deverão ter incentivos. É saudável pensar em mecanismos para sanções em casos de atraso na área deficitária, alcançando as áreas superavitárias, e em mecanismos que integrem essas áreas.

60. A norma precisa olhar para além dos prestadores com contratos. Precisa olhar também os serviços dos próprios municípios (direta ou autárquica), senão a abrangência da lei fica muito limitada.

61. O Art. 11-B da 11.445 diz que os contratos deverão definir as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% e 90%. Quando vamos modelar o contrato, é 99% do quê, é 90% do quê? É da população total? Porque a área subnormal ficou fora do contrato, por exemplo, no Rio. A norma da ANA deve se preocupar em esclarecer melhor o que é isso.

62. A Norma deve ter as condições para extensão do prazo. Definir quem pode se beneficiar e em que condições. Se não vai licitar, não precisa fazer, conforme a lei.

63. Além do impacto tarifário, é importante considerar a distância em que o município ou a região está da meta estabelecida. Não dá para tratar da mesma forma quem está a 50% de tratamento e quem está perto dos 90%. Calibrar em função de uma meta regional, considerando as particularidades da região Norte, por exemplo.

64. O elemento fiscalizador do cumprimento da norma é o órgão regulador. Na prática, a regulação é restrita àqueles que prestam os serviços que não pertencem ao titular, com regulações sofríveis, apenas de papel. A fragilidade é tamanha que não dá para dizer que tem regulador. A regulação tem que ser para todos, independente da natureza do prestador. Reforçar que é pressuposto ter o regulador nomeado.

65. É necessário adequar os planos municipais e o plano nacional também.

66. Repactuação das metas. O que é urbano e o que não é. O que está na área de abrangência de concessão e o que não está. Isso tem que ficar mais claro. Por exemplo, o Amapá teria que aumentar a tarifa em 64% para atingir as metas na área urbana até 2033.

67. Sobre o sistema de avaliação das metas, nós temos que investir no sistema que temos. Temos que olhar a qualidade dos dados e empoderar o regulador.

68. Importante pensar em uma norma simples e atendível. A norma pode evoluir e melhorar com a melhora dos dados dos prestadores. A evolução passa por um diálogo com os prestadores e as agências reguladoras. A norma não pode pautar o que será regulado. A norma deve trabalhar com informações já disponíveis pelo SNIS e auditáveis. Evoluir primeiro para depois inserir na norma.

69. Estamos na 2ª etapa de implementação do Acertar. Olhando para os indicadores e o desafio da ANA, para garantir a certificação dos dados, estamos pensando em inserir novas informações e indicadores no Manual de Boas Práticas para a correta interpretação dos

reguladores e prestadores de serviços. Em relação ao SINISA, não basta a intenção de melhorar a informação, mas precisa ser testada. Ano que vem iremos fazer a coleta experimental de novas informações. Seria prudente que os indicadores pudessem ser incorporados paulatinamente nessa norma. Muitos prestadores ainda não compreendem claramente as informações fornecidas pelo SNIS.

70. Não caberia nesta norma dizer quais seriam as metas, mas apenas as diretrizes. Sobre a comprovação da adoção das normas, não seria uma questão de comando-controle, mas uma lógica Sunshine. Refletir o que de concreto são obrigatórias, quais são indicativas, se a agência adotou ou não. Possível caminho para comprovação e adoção das normas e sistema de cumprimento.

71. Necessidade de pensar essas questões de maneira conjunta. Não dá para dissociar esta norma da norma de indicadores. Por uma questão de operabilidade, a ANA dividiu em caixinhas, mas não dá para separar. Não dá para pensar na norma de metas de maneira isolada.

72. Temos o viés de definição do nível mais abrangente possível de inclusão da cobertura, mas podemos deixar de fora o grande objetivo do marco que é obter a universalização.

73. Um dos grandes objetivos do marco legal é promover harmonização e padronização. Então, as lógicas das normas de referência devem seguir o mesmo objetivo.

74. É possível fazer o acompanhamento em situações locais diferentes. O setor elétrico faz isso e não deveria ser um problema.

75. Devemos ser pragmáticos, mas por outro lado, devemos puxar a corda, e dar um sinal para criar um estímulo para seguir metas mais adequadas e melhorar e investir com a governança do SNIS. Podemos ser mais ambiciosos nisso.

76. Focar no serviço, na abrangência e qualidade necessárias é mais importante. Seguindo o contrato e atendendo as exigências, é perfeito.

77. É 90 e 99% de toda a população. Não dá para pensar que o favelado está fora.

78. É responsabilidade do titular. Defensor do cumprimento dos contratos, mas não exonera o titular do cumprimento.

79. A lei faculta a entidade reguladora para utilizar métodos descentralizados. Tem soluções alternativas. A favela que tem problemas de segurança etc. aí sim, o titular tem que prestar o serviço, e tem alternativas a explorar.

80. Será cabível o subsídio, caso a prestação regionalizada não seja economicamente viável. As áreas com ausência de sustentabilidade devem ter repasses do governo para garantir a universalização.

81. A ANA deve pensar o que é obrigatório, essencial. A norma deve ser estrita para não ter dificuldade de implementar o Art. 50. Pensar em uma graduação temporal, ou gravidade do descumprimento. A universalização deve ser o principal objetivo.

82. Os conceitos qualitativos são muito importantes também. A lei fala em 90% de esgoto, mas é coleta e tratamento? Qual é o nível de tratamento? Os estados tratam seus esgotos de forma diferente. É preciso delimitar claramente a nossa pretensão. Não vamos conseguir tratar todos os aspectos. Algumas coisas são balizares. Qual é o conceito de universalização? Se não definirmos isso, vamos tratar com o vento.

83. A lei deu um caminho para o separador absoluto.

84. São metas de universalização de 90% e 99%, assim como metas de intermitência, redução de perdas, qualidade.

85. Titulares e entidades reguladoras são destinatários primários da Norma e, os prestadores e usuários, destinatários secundários. O Art. 4-A da lei da ANA responde que as normas também se aplicam a titulares. A palavra regulação tem um sentido mais amplo e inclui regras e normas do poder concedente também.

86. Como calibrar as metas em áreas que não estão no contrato? Lançar diretrizes para essas áreas que não estão no contrato principal. O § 4º do Art. 11-B está falando em hipóteses de tipos distintos de atendimento, então a ANA pode dar diretrizes quando esses métodos podem ser utilizados, talvez não entrando em todas as alternativas possíveis, mas dar pistas. O § 7º, no caso de não atingimento das metas, a lei já dá pistas das consequências de não atingimento. Como a agência vai apurar o atendimento ou não dessas metas.

87. Art. 11-B das metas nos contratos. Qual é a obrigatoriedade do prestador da abrangência desse contrato. O § 8 do Art. 19 afirma que o plano deverá englobar todo o território do ente federado. Nos casos dos planos regionais, há a possibilidade de não englobar todo o território. E aí, entra em que universalização estamos falando, a do âmbito do contrato, qual é a obrigatoriedade de abranger o município. Decreto 10588. Então, é importante que a norma oriente qual é a abrangência e obrigatoriedade.

88. Segundo o § 1º do 11B, a norma não é só para agência reguladora. O titular tem poderes de alteração de contratos. Os contratos precisam internalizar isso. O “como se prestar” deve ser colocado pelo titular no contrato, ainda que gere direito ao reequilíbrio.

89. A regulação é dos reguladores infracionais.

90. Se a agência reguladora diz que o contrato está OK, você não pode dizer que não está. No entanto, se a ANA monitora e acha que o contrato não está sendo executado adequadamente, a ANA não deve atender o acolhimento local. Vários agentes vão ter que se coordenar para o repasse dos recursos: ANA, BNDES etc. É dever da União de aferição da norma, não para dizer o que a agência deve fazer, mas para fins de controle de uma política federal de repasse de recursos. Segundo o Art. 4-B a ANA vai manter atualizada a lista de agências que atendem a norma. Vai disciplinar como a agência vai comprovar que está seguindo as normas. Esse ato é imprescindível para saber quem está atendendo e dar um prazo. O Art. 50 da Lei 11.445 traz o interesse jurídico para a União existir, ou melhor, condicionar o apoio àqueles que cumprem a norma de referência. A alocação de recursos federais deve priorizar aqueles que cumprem as normas.

II. CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS E RESULTADOS DAS REUNIÕES DA 1ª ETAPA

91. Este capítulo apresenta a consolidação dos principais pontos da 1ª etapa de reuniões que ocorreram entre os dias 30 de maio e 6 de junho de 2022. As discussões giraram em torno dos temas e das contribuições detalhadas a seguir, sobre os quais a Norma deve propor diretrizes, critérios, parâmetros e procedimentos, normalmente gerais, mas em alguns casos podendo ser específicos.

92. Adotou-se como critério, sempre que possível, anotar os pontos com posição majoritária no conjunto das reuniões, ainda que possa ter havido posições diferentes em algum ponto.

93. Após a realização das reuniões da 1ª etapa, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico recebeu contribuições por escrito de diversos participantes contendo comentários e sugestões acerca dos temas propostos. Estas contribuições serão utilizadas para nortear os estudos relacionados à presente Norma de Referência. As contribuições foram recebidas dos participantes abaixo e se encontram no Anexo 3 desta Nota Técnica.

- ABAR – Associação Brasileira de Agências de Regulação
- ABCON SINDCON - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
- ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento;
- IGUÁ Saneamento SA
- Instituto TrataBrasil

A. A quem cabe as responsabilidades pela universalização? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos?

94. A responsabilidade é do titular, que deve estabelecer as metas de universalização.

95. O instrumento para o estabelecimento das metas de universalização é o plano de saneamento básico. Foi sempre mencionado o plano municipal e quase não se falou de plano regional.

96. A NR deve fortalecer os planos de saneamento básico.

97. Universalização é o atendimento. Mas a responsabilidade do prestador de serviços é pela disponibilização de infraestrutura.

98. O titular é responsável pelos casos em que o usuário se recusa a conectar e pelas áreas não previstas no contrato.

99. Os representantes dos municípios foram unânimes em considerar que a universalização é o atendimento e que este é de responsabilidade do prestador de serviços contratado.

100. Houve manifestação de que o governo federal, sendo responsável por programas de investimentos, também tem responsabilidade sobre a universalização. Neste sentido, a NR deve guardar consistência com o PLANSAB no que diz respeito aos investimentos.

101. As responsabilidades devem estar claramente definidas em algum instrumento, inclusive as responsabilidades do titular. O instrumento mais mencionado foi o contrato. Mas também foi citado o plano de saneamento básico.

102. A maioria das manifestações foi de que as responsabilidades, inclusive as do titular, devem estar definidas no contrato.

103. Houve manifestação de que principalmente na regionalização as responsabilidades devem estar no contrato devido à maior ausência dos municípios.

104. Os contratos devem definir claramente as áreas atendíveis. Por exemplo: a ARSESP estabeleceu a inclusão da área de responsabilidade do prestador de serviços no contrato por meio de coordenadas georreferenciadas.

105. Estabelecer critérios para definir as metas e como medir cada parte: a do prestador e a do titular.

106. A NR deve ser uma indutora para fortalecer os contratos.

107. Tem que definir como retroagir as responsabilidades nos contratos existentes.

108. Houve manifestação de que para cumprir todo o marco legal serão necessários múltiplos aditivos aos contratos

109. Não haver penalidade ao prestador, quando o titular não realizar a sua parte.

B. A Norma de Referência é somente para as entidades reguladoras? Ou se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

110. A NR se aplica majoritariamente às entidades reguladoras infranacionais.

111. Mas pode também conter diretrizes para os titulares e prestadores de serviços.

112. Houve manifestação no sentido de incluir os usuários (definir as obrigações do usuário de se conectar).

C. Qual o conceito de universalização do atendimento? A universalização é restrita ao acesso físico? Ou inclui também intermitência, perdas de água, qualidade do tratamento, qualidade e quantidade de recursos hídricos, acessibilidade econômica?

113. Universalização é o acesso físico.
114. As demais metas devem ser tratadas separadamente.
115. Houve algumas manifestações de que intermitência e qualidade do tratamento devem estar embutidas no conceito de universalização.
116. Houve manifestação de que o conceito de universalização deve ser calibrado com a segurança hídrica.
117. Ou que a universalização deve estar associada à disponibilidade de recursos hídricos.
118. O acesso físico deve ser priorizado e na sequência devem ser tradas as demais metas.
119. A NR é uma oportunidade para pacificar o entendimento sobre o índice de tratamento de esgotos: 90% ou 100%. Em São Paulo a ARSESP decidiu que é 100% do coletado.
120. Houve proposta de se considerar as metas de qualidade para uma avaliação similar à do PLANSAB: atendimento adequado (considera acesso físico, intermitência e qualidade da água) e atendimento precário (somente acesso físico).

D. Que regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos? Como abordar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

121. As diretrizes, regras e critérios devem ser gerais.
122. Mas pode haver necessidade de regras específicas para alguns pontos.
123. Propor diretrizes para o estabelecimento das metas progressivas que devem ser adotadas nos planos, modelagens e contratos.
124. A NR pode trazer critérios para a progressividade, como curvas de progressão. No entanto, as dimensões do país e as diferenças regionais e locais tornam difícil parâmetros únicos. Avaliar no mínimo padrões regionais.
125. Importante também prever critérios gerais para o plano progressivo de investimentos necessários ao alcance das metas.
126. O prazo muito curto dificulta definir regras de progressividade. Por exemplo, tem que fazer projeto, obter licenciamento ambiental, contratar, executar e receber a obra etc.

127. A NR deve guardar consistência e integração com o Plansab.
128. Dificilmente o prazo previsto na Lei será cumprido, sobretudo para esgotos.
129. A progressividade deve considerar critérios para priorizar populações pobres e vulneráveis. Gradualismo dirigido.
130. As dificuldades que estão ocorrendo para a organização da prestação regionalizada e a falta de critérios técnicos para as regionalizações que estão sendo feitas dificultam o estabelecimento de critérios para a universalização na prestação regionalizada.
131. Neste caso fica prejudicada a prorrogação da universalização para 2040. A NR deve avaliar critérios para esta prorrogação mesmo sem a regionalização.
132. Ainda assim, os critérios a serem estabelecidos devem contemplar também a regionalização.
133. Houve uma sugestão de se interpretar "progressividade e graduação" como sendo primeiramente cuidar das metas de acesso físico e depois das metas de qualidade.
134. Houve também manifestação para se adotar uma hierarquia nas metas de qualidade dos serviços.
135. As diretrizes e critérios devem ser para todas as metas.
136. Deve ser definido o que é disponibilidade e o que é atendimento.
137. O financiamento dos investimentos é condição para se prever metas progressivas de universalização. Sem a definição prévia dos investimentos não há como prever as metas.
138. Em especial a prestação direta, sendo parte dos efeitos da NR, requer a previsão de fonte de investimentos, pois a Lei não previu a obrigatoriedade de viabilidade econômico-financeira como é o caso dos contratos.
139. A modicidade tarifária deve ser objeto de preocupação ao se fixar metas progressivas de universalização.
140. Alguns critérios mencionados para a medição da universalização: nível de investimentos, execução das obras, atendimento progressivo das ligações vegetativas, índice de atendimento.
141. Propor um rol de critérios exemplificativo para aplicação das entidades reguladoras.
142. As metas podem ser anuais, mas repetindo os valores em alguns anos.
143. Definir o que a entidade reguladora deve fazer no caso de não cumprimento das metas, em especial quando se tratar de prestação direta.
144. Ressarcimento de incorporadores em loteamentos e condomínios, talvez a NR deveria tratar deste assunto.

145. A NR deve prever critérios para as situações em que condomínios ou usuários individuais tem solução para água e lançam os esgotos na rede pública.

146. As metas progressivas devem estar previstas nos contratos. Para contratos existentes deve haver aditivo, com reequilíbrio econômico-financeiro quando necessário.

147. A NR deve explicitar que a sua aplicação se estende à prestação direta.

148. A NR não deve especificar a universalização.

E. Como considerar as áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

149. A universalização deve contemplar todas as áreas do município.

150. As áreas de atendimento devem estar claramente definidas em contrato, seja as de responsabilidade do prestador, seja as de responsabilidade do titular.

151. Os contratos podem inserir corresponsabilidades entre o prestador de serviços e o titular para as diferentes áreas do município.

152. Os planos e as modelagens para concessão devem prever soluções para todas as áreas e definir as responsabilidades sobre elas.

153. A NR deve definir uma matriz de responsabilidades e de riscos como referência.

154. Tem que haver uma resposta para as áreas mais difíceis (periurbanas, rurais, irregulares, com população em situação vulnerável etc.).

155. Houve sugestão de inclusão de programas específicos nos contratos para as áreas mais difíceis e as situações em que a responsabilidade é do titular, definindo meios técnicos e financeiros. O contrato é o instrumento mais robusto. Exemplo: titular ou governo do estado disponibiliza recursos para o prestador de serviços executar ou prestar assistência técnica na área rural e área de populações vulneráveis, sendo remunerado por isto.

156. Algumas manifestações entenderam que a área rural deve ser objeto de outro modelo. Por exemplo: subdelegação; organização própria (exemplo SISAR/CE e CENTRAL/BA) ou contratação específica.

157. Para todas as opções as soluções técnicas e financeiras devem ser definidas no plano, na modelagem ou no contrato da área urbana.

158. Houve manifestação no sentido de que os valores pagos como outorga devem ser destinados às áreas rurais e as de mais difícil atendimento.

159. São também necessários subsídios fiscais, para o quê não for recuperável pela tarifa.

160. Houve também sugestão de se adotar modelo similar ao do Amapá, em que o prestador contratado deve disponibilizar recursos ao município para o atendimento da área rural. Ou seja, prever subsídio cruzado na tarifa da área urbana específico para a área rural.

161. Idem modelo do SISAR e da COPANOR em que CAGECE e COPASA, respectivamente, aportam recursos para as áreas rurais.

162. Também mencionado subsídio do titular é ao saneamento rural, com recurso fiscal que deve ir para o prestador de serviço. Em outros casos, os subsídios poderiam ser direcionados aos usuários.

163. Ainda sobre o financiamento destas áreas, houve manifestação de se adotar fundo para a universalização.

164. Áreas irregulares não regularizáveis não devem ser consideradas na universalização.

165. Áreas que extrapolam a normalidade precisam de um trabalho específico.

F. Como considerar sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial? Qual o papel das entidades reguladoras na regulamentação destas soluções?

166. Todas as soluções devem ser consideradas para se alcançar a universalização.

167. A entidade reguladora infranacional deve regulamentar estas soluções, a partir das diretrizes gerais da NR.

168. A entidade reguladora infranacional deve também fiscalizar e validar tais soluções.

169. Maioria das manifestações foram sobre soluções alternativas e descentralizadas e sobre soluções individuais, sobretudo em áreas rurais e áreas dispersas.

170. Definir diretrizes gerais para estas soluções, incluindo critérios para medir o atendimento por estas soluções.

171. A medição destas soluções para a universalização deve ser validada pela entidade reguladora infranacional.

172. O sistema unitário e tratamento em tempo seco devem ser considerados soluções para a universalização.

173. A ARSAE e a CORSAN têm norma para uso de fossas sépticas, inclusive com regras para a cobrança.

174. A Funasa tem regras que podem ser consideradas em relação a soluções individuais.

G. O que se entende sobre o sistema de avaliação? A quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA deve monitorar o processo de universalização?

175. A NR deve definir o arcabouço do Sistema.
176. A alimentação deve ser feita pelo prestador de serviço.
177. Houve também manifestação de que a alimentação dos dados deve ser feita pelo titular.
178. A gestão deve ser da entidade reguladora infranacional.
179. Deve-se buscar ao máximo a aproximação com o SNIS/SINISA, inclusive a certificação pelo modelo ACERTAR.
180. Foi também mencionada a adoção de certificadores e verificadores independentes para a medição da universalização.
181. O monitoramento da universalização é das entidades reguladoras infranacionais, podendo contar com a participação da ANA. Algumas agências têm interesse em continuar com seu próprio sistema de informação.
182. Mas houve também manifestações de que a ANA deve monitorar a universalização, consolidando as informações.
183. A NR deve estabelecer o benchmarking da universalização.

III. CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS E RESULTADOS DAS REUNIÕES DA 2^a ETAPA

184. Este capítulo apresenta a consolidação dos principais pontos da 1^a etapa de reuniões que ocorreram entre os dias 4 e 8 de julho de 2022. As discussões giraram em torno dos temas e das contribuições detalhadas a seguir, sobre os quais a Norma deve propor diretrizes, critérios, parâmetros e procedimentos, normalmente gerais, mas em alguns casos podendo ser específicos.

185. Adotou-se como critério, sempre que possível, anotar os pontos com posição majoritária no conjunto das reuniões, ainda que possa ter havido posições diferentes em algum ponto.

186. Previamente às reuniões da 2^a etapa, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico enviou um questionário com perguntas relacionadas ao tema desta norma, tendo recebido respostas por escrito de diversos participantes acerca dos temas propostos (Anexo 4). Estas contribuições serão utilizadas para nortear os estudos relacionados à presente Norma de Referência.

A. Qual o significado da UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO prevista no Art. 11-B da Lei 11.445/2007?

187. É importante ter um conceito homogêneo do que é a universalização.
188. Esta é uma oportunidade de alinhar as definições sobre a universalização.
189. Universalização é água chegando na torneira das pessoas.
190. Universalização é saneamento para todos, em quantidade e qualidade.

B. O conceito de universalização do atendimento deve incluir somente o acesso físico? Como considerar disponibilidade e atendimento?

191. Alguns pensam que a universalização é apenas a disponibilidade da rede e que a prioridade é a disponibilidade da infraestrutura, mas a maioria dos participantes defende que apenas a disponibilidade é insuficiente e que a universalização deve ser medida pelo efetivo atendimento. A universalização é água na torneira, ou seja, é preciso estar conectado. Mesmo sendo as responsabilidades compartilhadas entre prestador de serviços e titular, o conceito de universalização é o atendimento.
192. Os indicadores da NR 02, da NR de indicadores e da NR sobre metas progressivas de universalização devem estar alinhados.
193. Foi mencionada a obrigatoriedade da conexão prevista no Art. 45, inclusive com o comando de que o prestador de serviços pode fazer a conexão.
194. Apenas a disponibilização de infraestrutura é insuficiente para se definir a universalização, tem que ser atendimento efetivo.
195. Há a questão econômica envolvida na definição, pois muitos cidadãos não se conectam porque não podem pagar.

C. O conceito de universalização deve incluir: não intermitência do abastecimento, redução de perdas, melhoria dos processos de tratamento, disponibilidade de recursos hídricos, acessibilidade econômica?

196. Houve divergências sobre esta questão, alguns acham que a universalização deve considerar além dos aspectos físicos e ter um conceito mais abrangente, englobando intermitência, qualidade dos serviços, disponibilidade de recursos hídricos etc.; alguns participantes acham que deve incluir intermitência e tratamento, mas não perdas que seria um

aspecto mais operacional; enquanto outros pensam que o conceito está ligado apenas ao atendimento, não incluindo outros temas.

197. Mesmo nos casos em que os participantes entenderam que o conceito é apenas acesso físico, eles manifestaram que as metas de qualidade devem ser avaliadas de forma complementar.

198. A CT de Regulação em Saneamento da ABAR tirou posição interna e manifestou na reunião de tomada de subsídios de que o conceito inclui o acesso físico e todos os outros itens de qualidade citados na pergunta.

199. Houve também manifestações no sentido de que o tema dos recursos hídricos é muito amplo e difícil de ser considerado como parte do conceito.

D. De quem é a responsabilidade pela UNIVERSALIZAÇÃO?

200. O pensamento quase unânime é que a responsabilidade pela universalização é principalmente do titular e que a responsabilidade dos prestadores é restrita à disponibilidade da infraestrutura. Foi reforçado que os operadores não possuem poder de polícia, e, portanto, a obrigatoriedade da ligação é do titular, quando o usuário se recusar a se conectar à rede disponibilizada. Também, em especial nas áreas rurais, onde na maioria dos casos em que os serviços são contratados, o prestador de serviços não opera nestas áreas, é responsabilidade do titular encontrar solução para estas áreas.

201. A Entidade Reguladora Infranacional tem a responsabilidade de monitorar e fiscalizar, e até de inserir instrumentos de bonificação.

202. Houve manifestação da ABAR e de alguns outros participantes no sentido de frisar a responsabilidade do usuário de se conectar.

E. Todas as responsabilidades devem estar expressas no CONTRATO?

203. Sim. Tudo deve estar em contrato, mesmo reconhecendo que os contratos são, em sua essência, incompletos. Em especial foi mencionada a necessidade de o contrato trazer claramente quais são as responsabilidades do prestador de serviços e quais são do titular.

204. A Norma deve ter diretrizes para a avaliação das metas segundo as duas responsabilidades: prestador e titular. Mencionada em mais de uma oportunidade a necessidade da Norma se atentar ao tema da matriz de risco.

205. Os contratos devem também ter claro as responsabilidades em áreas especiais dentro da área de abrangência.

F. Como tratar contratos NOVOS e contratos EXISTENTES?

206. Contratos existentes devem ser respeitados. Nos contratos precedidos de licitação e que a norma não esteja vigente, a NR só se aplicaria se houvesse acordo entre as partes.
207. Nos contratos futuros, a norma deve servir de referência na estruturação da modelagem e do edital de contrato.

G. Que diretrizes e critérios a Norma deve conter?

208. O ponto focal da Norma é a definição de critérios, pensando no Plano, diagnóstico, prognóstico, escalonamento dos investimentos, e a partir daí decide-se as metas intermediárias.
209. Em relação à capacidade de pagamento, a Norma deve prever critérios gerais, para não trazer empecilhos ao planejamento, e deve incluir aspectos da precificação, estrutura tarifária etc.
210. Aspectos econômico-financeiros não devem ser objeto da Norma.
211. A norma deve propor %s para a progressividade das metas.

H. ESCREVA uma ou duas palavras que corresponda a temas que você entende que devem estar presentes na Norma de Referência (até 5 opções).

212. Conceitos principais; delimitação das responsabilidades; metodologia geral para escalonamento das metas intermediárias; indicadores específicos; sistema de avaliação; áreas urbanas informais; planejamento urbano, ausência de cobertura na área rural; monitoramento de metas do PMSB e contratos; capacidade técnica dos municípios; capacitação dos atores; realidades locais; controle social; sustentabilidade dos serviços; delimitação de áreas atendíveis; atendimento x cobertura; disponibilidade hídrica; enquadramento; instrumentos de gestão de recursos hídricos; tratamento de esgoto; ligações; intermitência; perdas; fiscalização dos titulares; fortalecimento institucional do titular; universalização avaliada por atendimento; tecnologias apropriadas; fossa e filtro e cota negativa; imóveis abaixo do nível da rua; ligação compulsória; interesse social; lista pública de quem cumpre a norma; metas progressivas; modicidade tarifária; obrigatoriedade de reservação - critérios objetivos; padronização; trajetórias; pressões; procedimentos; publicidade; progressividade – excepcionalidade; regulação tarifária, respeito aos contratos licitados (art. 11-B, § 2º, da Lei); planos municipais de saneamento; segurança jurídica; educação ambiental, responsabilidade social; economicidade, transparência.

I. A UNIVERSALIZAÇÃO prevista no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 inclui áreas rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

213. Sim. Não pode esquecer o saneamento rural. Adotar a universalização nas áreas mais difíceis. Como colocar as áreas rurais e periurbanas. Esse é o grande desafio dessa norma e isso faz parte de universalizar. Fundamental os contratos definirem claramente qual a área de abrangência da prestação de serviços contratada.

214. A Norma deve definir como as áreas rurais devem ser atendidas.

215. Toda a área do município deve ser considerada na universalização e constar dos contratos, mas deve ser avaliado caso a caso.

J. Sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial podem ser adotados para o cumprimento das metas de universalização?

216. As áreas rurais e especiais podem ter soluções diferenciadas do ponto de visto tecnológico, sem perda da qualidade do serviço ou da segurança sanitária.

217. As soluções individuais e outras tecnologias devem ser consideradas para o alcance da universalização.

218. A Norma deve considerar as soluções tecnológicas. Tão importante quanto os indicadores.

219. Houve manifestações no sentido de que nos condomínios que possuem sistema próprio de água, mas lançam os esgotos na rede do prestador, a Norma deve propor diretrizes sobre esta questão.

220. Sistema unitário deve ser considerado para o alcance da universalização.

K. O que se entende sobre o sistema de avaliação do cumprimento de metas previsto no Inciso XII do Art. 4º-A?

221. Preocupação com a sobreposição de sistemas.

222. ANA e MDR devem unir forças para gerenciar o sistema.

223. Observar o SINISA/SNIS e os sistemas existentes nas agências infracionais.

224. A ANA tem responsabilidade no monitoramento da universalização.

L. A quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação deste sistema?

225. O sistema deve ser gerido pela ANA para ser único e centralizado, mas alimentado pelas agências infranacionais, buscando dados junto ao prestador. O sistema deve ser progressivo e a ANA deve ser protagonista.

226. A alimentação das informações deve ser feita pelas ERIs com informações repassadas pelos prestadores de serviços.

M. A ANA deve monitorar o processo de universalização?

227. A ANA deve dizer quem está cumprindo a norma e quem não está. Dar ampla publicidade.

228. A ANA tem o papel de olhar o cenário nacional, o ranking dos prestadores de serviços e das agências infranacionais.

229. Houve posições no sentido de que a ANA deve monitorar a universalização.

N. Escreva uma ou duas frases sobre o que você entende como objetivo dessa norma de referência.

230. A norma deve disciplinar, para as agências reguladoras infranacionais, metodologia e critérios gerais, que incluem a observância do nível de desenvolvimento da prestação do serviço local, a capacidade de pagamento dos usuários, as características sociodemográficas, dentre outras variáveis para o escalonamento das metas intermediárias.

231. A NR deve tratar das responsabilidades dos entes em relação às metas de universalização. A NR deve apresentar as metodologias e procedimentos para aferição das metas.

232. A padronização dos critérios de definição das metas de universalização por parte dos titulares

233. As normas da ANA são REFERÊNCIA para os titulares dos serviços modelarem os serviços de água e esgoto e só podem ser exigidas dos prestadores de serviços se estiverem previstas nos contratos ou, caso não estejam, se houver aditivo entre as partes para incluir no contrato, conforme se interpreta da leitura da própria lei que diz que o titular, para atingir a meta do art. 11-B, pode contratar isso com terceiros (art 11-B, parágrafo 2º).

234. Compatibilizar e aprofundar os conceitos pertinentes à universalização para auxiliar as agências reguladoras e estruturados de futuros contratos de serviço.

235. Definir claramente os critérios para nortear as etapas para a universalização de acordo com as características de cada região.

236. Definir conceitos e criar entendimento comum sobre componentes do saneamento a serem utilizados para a universalização.
237. Definir o conceito e os parâmetros de universalização, bem como as metas a serem alcançadas.
238. Deixar claras as obrigações das companhias e do poder concedente, bem como, todos os conceitos fundamentais para a aplicação desta norma, como, por exemplo, universalização e disponibilidade.
239. Devem ser estabelecidas as diretrizes para que as ERIs (Entidades Reguladoras Infracionais) definam as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de água e esgotos. Nesse sentido, entendemos que a Norma de Referência deva, prioritariamente, nivelar as possíveis trajetórias de convergência das metas de universalização a serem definidas pelas ERIs.
240. Diretrizes aos atores responsáveis pelo saneamento básico, com instrumentos de planejamento, metas e controle.
241. Dispor sobre conceitos, procedimentos, publicidade das metas intermediárias e finais de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pelas Agências de Regulação Infracionais - ARIs, nos termos da legislação, bem como definição dos papéis da ANA, ERIs, titular e prestador.
242. Quanto ao tema dos Sistemas de Avaliação, é importante uma convergência nos instrumentos já disponíveis. Acreditamos que o Sinisa deva ser o instrumento central de acompanhamento, sendo aprimorado para envolver todos os indicadores definidos pela ANA. O Acertar deve ser complementado para auditar e certificar os dados reportados. E o Plansab compatibilizado com todo esse instrumental.
243. Espera-se desta norma a definição de quais quesitos serão avaliados, seus indicadores, como definir meta final e, principalmente, como definir a trajetória (taxa de alcance e verificações intermediárias)
244. Estabelecer as Metas Progressivas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgotos
245. Estabelecer metodologia para definição das metas anuais de universalização e detalhar o sistema de avaliação.
246. Estabelecimento de métricas e metodologia para diferentes contextos e realidades.
247. Fornecer metodologia para o estabelecimento de metas de universalização com etapas de execução e a elaboração de indicadores de acompanhamento para avaliação do cumprimento das metas.
248. Propor indicadores que efetivamente possam aferir os avanços na universalização dos serviços, privilegiando o atendimento e não apenas a disponibilização de infraestrutura, inclusive levando em consideração as diversas realidades.

249. Subsidiar as Agências Reguladoras e cobrar de forma sistemática a realização do monitoramento local.

III. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

250. As dezoito reuniões conduzidas pela Coordenação de Água e Esgotos – COAES colheram subsídios importantes para a elaboração da Norma de Referência sobre metas de universalização, em itens como conceitualização, abrangência, aspectos técnicos e tecnológicos, aplicação, viabilidade econômico-financeira e sistema de avaliação, dentre outros acima registrados.

251. Os temas apresentados acima serão objeto de estudos mais aprofundados para proposição e análise das alternativas regulatórias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BOLIVAR ANTUNES MATOS
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
Coordenadora Substituta de Água e Esgoto

De acordo.

(assinado eletronicamente)
CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAÚJO
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

ANEXO 1 Datas e Participantes da Etapa Prévia de Reuniões

03/02/2022

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO
Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CRI)	Joisa Dutra	Diretora
Igua Saneamento S.A.	Jerson Kelman	Membro do Conselho de Administração
Universidade Federal do ABC	Ricardo Moretti	Professor titular aposentado da Universidade Federal do ABC
Fundação Osvaldo Cruz	Léo Heller	Professor e Pesquisador
Universidade Federal de Minas Gerais – Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental	Sonaly Cristina Rezende Borges de Lima	Professora e Pesquisadora

10/02/2022

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO
Secretaria Nacional de Saneamento - MDR	Alfredo Assis de Carvalho	Diretor de Financiamento de Projetos
	Helena Buys Gonçalves Rocha Ferreira da Silva	Diretora de Repasses a Projetos
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - MDR	Manoel Renato Machado Filho	Diretor de Programa
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho	Coordenador-Geral de Saneamento Estruturante
Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	Juliana de Senzi Zancul	Coordenadora de Gestão do Programa de Saneamento Brasil Rural
Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	Erika Stefane de Oliveira Salustiano	Coordenadora de Água e Esgoto (Coaes)
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura – SDI/ME	Edson Silveira Sobrinho	Subsecretário de Regulação e Mercado
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura – SDI/ME	Rafaella Peçanha Guzela	Diretora de Controle e Normas
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura – SDI/ME	Gabriel Godofredo Fiúza de Bragança	Secretário-Adjunto

ANEXO 2 Datas e Participantes da 1^a e 2^a Etapa de Reuniões

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
30/05/2022	MARCEL COSTA SANCHES	São Paulo	SP	SABESP
30/05/2022	Felipe Bueno Xavier Nunes	Goiânia	GO	AESBE
30/05/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	SERGIO LEAL	BRASILIA	DF	ANA
30/05/2022	Sergio Antonio Gonçalves	Brasília	DF	AESBE
30/05/2022	Alceu Guérios Bittencourt	Rio de Janeiro	RJ	ABES
30/05/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
30/05/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Marilucia Sandim	Campo Grande/ms	MS	Master Pro
30/05/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Antonio Costa Lima Junior	Brasilia	DF	AESBE
30/05/2022	Marisa de Oliveira Guimarães	São Paulo	SP	ABES
30/05/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
30/05/2022	Wilson Santos Rocha	Brasilia	DF	ANA Master Pro
30/05/2022	Izabella Grubert Chaves Rojas	Campo Grande	MS	Engenharia
30/05/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
30/05/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
30/05/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Luís Carlos Diniz Buch	Barretos	SP	SAAEB
30/05/2022	Carlos Humberto Franco Machado	Ituiutaba	MG	ASSEMAE
30/05/2022	ALEXANDRE ARAUJO GODEIRO			
30/05/2022	CARLOS	Brasília	DF	ANA
30/05/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
30/05/2022	Francisco dos Santos Lopes	Brasília	DF	ASSEMAE
30/05/2022	Marilucia Sandim	Campo Grande/ms	MS	Master Pro
30/05/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
30/05/2022	Sergio Leal	Brasilia	DF	ANA
30/05/2022	Airana Ramalho do Canto	DMAE - Porto Alegre	RS	DMAE
30/05/2022	Waldo Villani Junior	Barretos	SP	SAAEB
30/05/2022	Wilson Santos Rocha	Brasilia	DF	ANA
30/05/2022	Lauseani Santoni	Brasília - ANA	DF	ANA
31/05/2022	Rubens Amaral Ferreira Filho	São Paulo	SP	ITB
31/05/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Rodrigo Bonecini de Almeida	Brasília	DF	ANA



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
31/05/2022	Luana Siewert Pretto	São Paulo	SP	Trata Brasil
31/05/2022	Kelly Felix	Rio de Janeiro	RJ	ABCON
31/05/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	SINDCON
31/05/2022	SERGIO VASCONCELOS LEAL DA COSTA	BRASILIA	DF	LL Advogados
31/05/2022	VICTOR CARVALHO PINTO	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	INFRA2038
31/05/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	ANNA
31/05/2022	ILANA JUNQUEIRA MARQUES	Brasília	DF	PEZCO
31/05/2022	FERREIRA FIGUEIREDO	Brasília	DF	ABCON
31/05/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Maria João Rolim	São Paulo	SP	INFRA 2038
31/05/2022	Eliana Teles do Carmo	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros	São Paulo	MS	ABCON
31/05/2022	Felipe de Sá Tavares	Brasília	DF	FTE / Infra 2038
31/05/2022	Julia Grieco Paes Leme	São Paulo	SP	BRK
31/05/2022	Rafael Véras	Rio de Janeiro	RJ	Pezco- LL
31/05/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
31/05/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
31/05/2022	Caroline Gabriela Hoss	Blumenau	SC	AGIR
31/05/2022	KATIA MUNIZ COCO	Vitória	ES	ABAR e ARSP/ES
31/05/2022	Sergio Henrique Carreiro Bernardes	São Paulo	SP	ARSESP
31/05/2022	Itamar Aparecido de Oliveira	São Paulo	SP	Arsesp
31/05/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
31/05/2022	Ana Paula Zubiaurre Brites	São Paulo	SP	ARSESP
31/05/2022	Eduarda Fernandes de Almeida	Salvador	BA	Agersa BA
31/05/2022	Maurício Vasconcelos Guimarães	São Paulo	SP	ARSESP
31/05/2022	Ricardo Hübner	Blumenau	SC	AGIR
31/05/2022	Sergio Leal	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Marcelo Bispo da Conceição	São Paulo	SP	ARESP
31/05/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	Luíza Kaschny Borges Burgardt	Florianópolis	SC	ARESC
31/05/2022	Rafael Véras	Rio de Janeiro	RJ	PEZCO- II
31/05/2022	Wilson Santos Rocha	Brasilia	DF	ANA
31/05/2022	Thaynara Santos Svaldi	Florianópolis	SC	ARESC
31/05/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	ALEXANDRE ARAUJO GODEIRO	Brasília	DF	ANA
31/05/2022	CARLOS	Brasília	DF	ANA

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
01/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	ALEXANDRE GODEIRO	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
01/06/2022	Pedro Alves Duarte	Brasília	DF	CNM
01/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
01/06/2022	Rafael Véras	Rio de Janeiro	RJ	Pezco-LL
01/06/2022	Anderson Etter	São Leopoldo Guarapuava PR - Representante da FNP	RS	ABM
01/06/2022	Celso Alves de Araújo	PR	FNP	
01/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	Frederico Araujo Turolla PAULO ROGERIO BRAGATTO	São Paulo	SP	PEZCO
01/06/2022	BATTISTON	GOIÂNIA	GO	SANEAGO
01/06/2022	Ana Tereza Martins Lemos	Goiânia	GO	Saneago
01/06/2022	Diego Augusto Ribeiro Silva	Goiânia	GO	Saneago
01/06/2022	Veroneide Oliveira Fernandes	Fortaleza	CE	Cagece
01/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
01/06/2022	MARCEL COSTA SANCHES	São Paulo	SP	SABESP
01/06/2022	José Ronaldo Alves Feitosa	Fortaleza	CE	CAGECE
01/06/2022	Daniel Antonio Narzetti	Blumenau	SC	AGIR
01/06/2022	Felipe Bueno Xavier Nunes	Goiânia	GO	Saneago
01/06/2022	Abigail Lino	Fortaleza	CE	CAGECE
01/06/2022	Dante Ragazzi Pauli	São Paulo	SP	SABESP
01/06/2022	Marcus Vinícius Batista de Araújo	Goiania	GO	Saneago
01/06/2022	Sergio Leal	Brasilia	DF	ANA
01/06/2022	Rodrigo Gibbin Marconi	São Paulo	SP	SABESP
01/06/2022	ALEXANDRE GODEIRO	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
01/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
01/06/2022	Cristina Gonçalves Tabosa Alves	São Paulo	SP	Sabesp
01/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Alessandro Siqueira Tetzner	Campinas	SP	SANASA
02/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados SANASA
02/06/2022	Gustavo Arthur Mechlin Prado	Campinas	SP	Campinas



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
02/06/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	HERMES ÁVILA DE CASTRO	RONDONÓPOLIS - MT	MT	SANEAR DMAE Porto Alegre
02/06/2022	André Petry	Porto Alegre	RS	Alegre
02/06/2022	Sergio Leal	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Dalton Monteiro Virgílio	Rondonópolis	MT	SANEAR
02/06/2022	Darcy Nunes dos Santos	Porto Alegre	RS	DMAE pezco-II- masterpro
02/06/2022	Rafael Véras Angélica Eulália Fernandes Spirandelli	Rio de Janeiro	RJ	
02/06/2022	de Queiroz	Uberlândia	MG	DMAE
02/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
02/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Leonardo David C de Queiroz	Brasília	DF	ANa
02/06/2022	Claudio Monken	Sao Paulo	SP	BRK
02/06/2022	Olívia Inácia Borges de Assis	Rio de Janeiro	RJ	Iguá
02/06/2022	Daniela Gaio Martins	Rio de Janeiro	SP	Iguá
02/06/2022	Alexandre Godeiro Gabriel Moreira Cavalcanti Rossito	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Ramos	São Paulo	SP	BRK
02/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Sergio Vasconcelos Leal da Costa	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
02/06/2022	Andre Medrado Magalhaes	Sao Paulo	SP	AEGEA
02/06/2022	Fernanda Bassanesi	Sao Paulo	SP	AEGEA
02/06/2022	Lucilaine Medeiros	Sao Paulo	SP	AEGEA
02/06/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
02/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
02/06/2022	Andrea Haggstrom Rodrigues	SP	SP	AEGEA pezco-II- masterpro
02/06/2022	Rafael Véras	Rio de Janeiro	RJ	
02/06/2022	Julia Grieco Paes Leme	São Paulo	SP	BRK
02/06/2022	Ana Lucia Lima Barros Dolabella Maria Carolina Paresqui Bento Braga	brasília	DF	ANA
02/06/2022	Pinto Coelho	Niterói	RJ	IGUÁ
03/06/2022	Gizele Ficher da Silva Toffoli	Campo Grande	MS	AGEREG
03/06/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Misael Dieimes de Oliveira	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
03/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
03/06/2022	Willian Jucelio Goetten	Florianópolis	SC	ARIS/SC
03/06/2022	MARCOS CHAGAS GOMES	Brasília	DF	ANA



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
03/06/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
03/06/2022	Raphael Castanheira Brandão	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
03/06/2022	André Luiz Cesar Gomes	Campo Grande	MS	AGEREG
03/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
03/06/2022	Sergio Leal	Brasilia	DF	ANA
03/06/2022	José Diego Gasques Tolentino de Souza	Campo Grande	MS	AGEREG
03/06/2022	Amanda de Campos Nascimento	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
03/06/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
03/06/2022	Frederico Araujo Turolla	São Paulo	SP	PEZCO
03/06/2022	Daniel Schechter Teller	São Paulo	SP	IFC
03/06/2022	Paula Freitas	Brasilia	DF	BIRD
03/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Andre Teixeira Sampaio	Brasília	DF	FONPLATA
03/06/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	MARCOS THADEU ABICALIL	Brasília	DF	NDB
03/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira PAULO DE TARSO RODRIGUES	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	RIBEIRO	Brasília	DF	CAF
03/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
03/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
03/06/2022	Mariah Siebert Zipf	Brasília	DF	BID
03/06/2022	SERGIO LEAL	BRASILIA	DF	ANA
03/06/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
06/06/2022	Alessandro Siqueira Tetzner	Campinas	SP	ASSEMAE
06/06/2022	José Egidio Altoé Junior	Rio de Janeiro	RJ	LL Advogados
06/06/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
06/06/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
06/06/2022	Luís Carlos Diniz Buch	Barretos	SP	ASSEMAE
06/06/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
06/06/2022	Bruno Caldeira Santos	Machado	MG	SAAE Machado SAMAE RIO NEGRINHO
06/06/2022	HUGO RODOLFO BINDER	RIO NEGRINHO	SC	NEGRINHO
06/06/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
06/06/2022	Sergio Leal - ANA/Água e Esgotos	Brasilia	DF	ANA
06/06/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASILIA	DF	ANA
04/07/2022	Bruno Delvaz Linhares	São Paulo	SP	ARSESP



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
04/07/2022	Carlos Mussi Alvim	Porto Alegre	RS	AGERGS
04/07/2022	Raquel Taira Habe	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Rossana Santos de Castro	Brasília	DF	Adasa
04/07/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Misael Dieimes de Oliveira	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
04/07/2022	João Paulo Soares Coelho	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	DANIELLE CHRISTINE RAMOS LODI	SÃO PAULO	SP	ARSESP
04/07/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASÍLIA	DF	ANA
04/07/2022	Dalto Favero Brochi	AMERICANA	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Geisyla Moura da Rocha	ji-paraná	RO	AGERJI
04/07/2022	JARBAS FERNANDO DA SILVA	Brasília	DF	Adasa
04/07/2022	Caroline Gabriela Hoss	Blumenau	SC	AGIR
04/07/2022	Carlos Humberto Lima	Maceió	AL	Arsal
04/07/2022	Bruna Rocha Tenório de Gauw	Maceió	AL	Arsal
04/07/2022	Erick Edelman dos Santos	Manaus/AM	AM	Arsepam
04/07/2022	ernani baier	Santa Cruz do Sul	RS	AGERST
04/07/2022	Taís Pereira da Luz	Maceió	AL	Arsal
04/07/2022	MARCIA REGINA SILVA CERQUEIRA	Brasilia	DF	ANA
04/07/2022	Layne Agnes Lucio Carlos de Lucena	Maceió	AL	Arsal
04/07/2022	Odair Gonçalves	Porto Alegre	RS	AGERGS
04/07/2022	Luíza Kaschny Borges Burgardt	Florianópolis	SC	ARESC
04/07/2022	Marcos Cesar Mroczkoski	ERECHIM	RS	AGER
04/07/2022	Thaynara Svaldi	Florianópolis	SC	ARESC
04/07/2022	Juliana Fontes Lima Collaço	São Paulo	SP	ARSESP
04/07/2022	Gabriel Guidolin Bertola	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Joana Mayara Dysarz	Florianopolis	SC	ARIS
04/07/2022	Sérgio Rodrigues de Carvalho	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Ocilene Gonçalves Soares	Buritis-RO	RO	AGERB
04/07/2022	Leonardo de Godoy da Costa	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Ana Lucia Lima Barros Dolabella	brasília	DF	ANA
04/07/2022	Edgar Radeski	ERECHIM	RS	AGER
04/07/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Rodrigo de Oliveira Taufic	Americana-SP	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Caroline Horana Luiz Pinheiro	Ji-Paraná	RO	AGERJI
04/07/2022	antoninho luiz baldissera	Florianopolis	SC	ARIS
04/07/2022	André Bartolomeu Arrais da Silva	Maringá	PR	ORCISPAR
04/07/2022	Jéssica Cabral Freitas de Santana	Maceió	AL	ARSAL
04/07/2022	Mirene Augusta de Andrade Moraes	Belo Horizonte	MG	ARISB-MG

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
04/07/2022	Ana Paula Zubiaurre Brites	São Paulo	SP	ARSESP
04/07/2022	Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios	Salvador	BA	AGERSA
04/07/2022	Marcos Chagas Gomes	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Fabio de Melo Sotelo	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	DANIEL MANZI	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Jessica Rocha Gama	Brasília	DF	ABAR
04/07/2022	Gustavo Zarif Frayha	São Paulo	SP	ARSESP
04/07/2022	FAUZER DOMINGOS DA COSTA	BRASÍLIA	DF	ADASA CISAB SUL- ARISMIG
04/07/2022	Gabriela Amanda Lopes Vilela	Boa Esperança	MG	Adasa
04/07/2022	IGOR MEDEIROS SILVA	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Ana Cristina Strava Correa	Brasília- DF	DF	Adasa
04/07/2022	Pablo A S Santos	Brasília	DF	ARIS-ZM
04/07/2022	Murilo Pizato Marques	Viçosa	MG	ALEXANDRE GODEIRO
04/07/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	MICHAEL DOUGLAS SANCHES	ribeirão preto	SP	ANA
04/07/2022	Nilvan César Monteiro	Boa Esperança	MG	CISAB SUL
04/07/2022	Emílio Andrade Moura Pereira	Boa Esperança	MG	CISAB SUL
04/07/2022	Jane Fátima Fonteneles Fontana	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	ADALTO CLIMACO RIBEIRO	Brasília	DF	Adasa
04/07/2022	Fernanda Rodrigues Vilela	Boa Esperança	MG	CISAB SUL
04/07/2022	Antônio Malheiros Fiúza Neto	Boa Esperança	MG	CISAB SUL
04/07/2022	EDSON DE OLIVEIRA	BOA ESPERANÇA/MG	MG	CISAB SUL/MG
04/07/2022	Rodrigo Bonecini de Almeida	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiroa	São Paulo	SP	AEGEA
04/07/2022	André Rodrigues Felipini	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Dalton Figueiredo Rezende	Boa Esperança	MG	CISAB SUL
04/07/2022	Lucas Candido dos Santos	Americana	SP	ARES-PCJ
04/07/2022	Samuel Alves Barbi Costa	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
04/07/2022	Ernani Ciriaco de Miranda	Brasília	DF	ANA
04/07/2022	Amanda de Campos Nascimento	Belo Horizonte	MG	Arsae-MG
04/07/2022	LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA	BRASÍLIA	DF	ADASA
05/07/2022	Lucas Pereira de Almeida	Rio de Janeiro	RJ	ARIO
05/07/2022	Alessandro Siqueira Tetzner	Campinas	SP	SANASA
05/07/2022	SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO	Vitória	ES	CESAN
05/07/2022	Marcos Chagas Gomes	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Marta Maria Ferreira Lima	Fortaleza	CE	Cagece
05/07/2022	Leonardo Leite Brasil Montenegro	João Pessoa	PB	CAGEPA



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
05/07/2022	Antonio Costa Lima Junior	Brasília	DF	AESBE
	Ilana Junqueira Marques Ferreira			ABCON
05/07/2022	Figueiredo	São Paulo / Brasília	DF	SINDCON
				ABCON
05/07/2022	Kelly Ribeiro Felix de Souza	São Paulo	SP	SINDCON
05/07/2022	João Roberto Rocha Moraes	São Paulo	SP	Iguá
05/07/2022	Jordão Andrade Sampaio	Fortaleza	CE	Cagece
05/07/2022	Moisés de Oliveira Wanghon	Belém	PA	COSANPA
	FERNANDO HENRIQUE			DAAE
05/07/2022	LOURENCETTI		14802510	ARARAQUARA
	Maria do Socorro Pinheiro de Castro			
05/07/2022	Leão	Fortaleza	CE	CAGECE
05/07/2022	CARLOS CESAR GIMENEZ ZAPPIA	Americana	SP	DAE.Americana
05/07/2022	Paula Alessandra Bonin Costa Violante	São Paulo	SP	Iguá
05/07/2022	Sergio Antonio Gonçalves	Brasília	DF	AESBE
05/07/2022	FILIPE ALCIONÍ SILVA	Florianópolis	SC	CASAN
05/07/2022	Maria Edna Portela do Carmo Velez	São Luis	MA	CAEMA
05/07/2022	Jane Fátima Fonteneles Fontana	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Claudio Monken	São Paulo	SP	BRK
05/07/2022	Ana Cristina Strava Correa	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Raquel Taira Habe	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Welington José Rocha dos Santos	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Rodrigo Pereira Lopes	Macapá	AP	CSA
05/07/2022	Renata Lombardi	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Anna Padilha	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Daniel Rodrigues da Silva	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Amadeu Wetler	Aracruz	ES	SAAE Aracruz
05/07/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros	São Paulo	SP	AEGEA
05/07/2022	Raquel Soares Fernandes Teotonio	Fortaleza	CE	Cagece
05/07/2022	THALITA MACHADO DE MELO VIEIRA	SALVADOR	BA	EMBASA
05/07/2022	Luís Carlos Diniz Buch	Barretos	SP	SAAEB
05/07/2022	Ana Lucia Lima Barros Dolabella	brasília	DF	ANA
05/07/2022	MÁRCIA REGINA SILVA CERQUEIRA	Brasilia	DF	ANA
05/07/2022	Cláudio Luís Campos Mendes	São Paulo	SP	GISB
05/07/2022	Sandra Aparecida Alves de Oliveira	Blumenau	SC	SAMAE
05/07/2022	Clarisse Silvestre	São Paulo	SP	GS Inima Brasil
05/07/2022	Gilson Luis Merli	São Paulo	SP	BRK
05/07/2022	KISSIA P A PESSOA	João Pessoa	PB	CAGEPA

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
	THANIA KARINA PINHEIRO BORGES			
05/07/2022	DE FARIA	Salvador	BA	EMBASA
05/07/2022	Gesa Mara da Costa Sales	Salvador	BA	EMBASA
05/07/2022	Layse de Oliveira Portéglio	Belém	PA	COSANPA
05/07/2022	Caroline de Souza Antunes	Crato	CE	AE
05/07/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASÍLIA	DF	ANA
05/07/2022	ANA TEREZA MARQUES PARENTE	rio de janeiro	RJ	AEGEA
05/07/2022	MICHAEL DOUGLAS SANCHES	Ribeirão Preto	SP	ANA
05/07/2022	MAITE RUBIO	BRASÍLIA	DF	CAESB
05/07/2022	Roberta Maas dos Anjos	Florianópolis	SC	CASAN
05/07/2022	Alex Fabiano Ciacci	São Carlos	SP	SAAE São Carlos
05/07/2022	Helton Alves de Galvão	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Antonio Agostinho Gomes Pereira	Vários	SP	BRK
05/07/2022	Nayara Nayane Santos Gomes	Macapá	AP	Equatorial
05/07/2022	Odaelson Antonio Clementino da Silva	João Pessoa	PB	CAGEPA
05/07/2022	Aline Batista de Oliveira Brites	Brasília	DF	AESBE
05/07/2022	Moisés Menezes Salvino	154 Municípios	SP	AEGEA
05/07/2022	Suely Gonçalves da Conceição	São Luís	MA	CAEMA
05/07/2022	Alfredo da Rocha Araujo Neto	Goiânia GO	GO	SANEAGO
05/07/2022	Simone Oliveira	Araraquara	SP	DAAE
05/07/2022	Andrea Häggström Rodrigues	Brasília	DF	AEGEA
05/07/2022	Allyson Alberto Mazzarin	FLORIANÓPOLIS	SC	CASAN
05/07/2022	Marcell Karam	Florianópolis	SC	CASAN
05/07/2022	Lauren Ellen	Votorantim	SP	CAV IGUÁ
05/07/2022	OLAVO SACHETIM BARBOZA	SÃO PAULO ARARUAM, SAQUAREMA e SILVA JARDIM	SP	SANEAMENTO
05/07/2022	CAR.OS ALBERTO VIEIRA GONTIJO		RJ	CAJ
05/07/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
05/07/2022	Zilda Maria Faria Veloso	ANA	DF	ANA
05/07/2022	Milena Ferreira Santos	Votorantim	SP	CAV
05/07/2022	Andre Luis Pereira Oliveira	Aracaju	SE	DESO
05/07/2022	Ricardo Oliveira Torres Gabriel Moreira Cavalcanti Rossito	Salvador	BA	EMBASA
05/07/2022	Ramos	São Paulo	SP	BRK
05/07/2022	Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz	Niterói	RJ	GAB
06/07/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASÍLIA	DF	ANA
06/07/2022	ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR	Campo Grande	MS	AGEREG
06/07/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	LEANDRO PORTO	Cariacica	ES	SEMDEC
06/07/2022	Cintia Regina Santa Maria	Praia Grande	SP	PG

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
	ADRIANA RONDON DE VASCONCELLOS SANTOS	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Jane Fátima Fonteneles Fontana	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Ana Lucia Lima Barros Dolabella	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Eduardo Romualdo Teixeira Rasseli	Cariacica	ES	PMC
06/07/2022	AIRANA RAMALHO DO CANTO	Porto Alegre	RS	DMAE
06/07/2022	Gustavo Paiva Weyne Rodrigues	Sobral	CE	Saae PBH/ DGAU / SMOBI
06/07/2022	Carlota Virgínia Pereira Alves	Belo Horizonte	MG	PMFM
06/07/2022	Luiz Fernando da Silva	Francisco Morato	SP	
06/07/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Márcia Regina Silva Cerqueira	Brasilia	DF	ANA
06/07/2022	Marcos Chagas Gomes Sissy Vasconcelos Corrêa Lima dos Santos	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Alessandro Siqueira Tetzner	Manaus	AM	Ageman
06/07/2022	Wilson Santos Rocha	Campinas	SP	SANASA
06/07/2022	Flávio Luiz Furtado	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Marcus Aurélio Coutinho Barreto Filho	ITAJAÍ	SC	SEMASA ITAJAI
06/07/2022	Elson Andrade Ferreira Júnior	Campina Grande-PB	PB	PMCG
06/07/2022	Vitor Araujo Lima	Manaus	AM	AGEMAN
06/07/2022	Denise Maria Ziober	Vila Velha	ES	pmc
06/07/2022	Ana Cristina Strava Correa	Londrina	PR	SMPOT GAB
06/07/2022	Pablo Diego Reis Ferreira	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Raquel Arantes Braga	Lauro de Freitas	BA	SEINFRA PBH/SMOBI/DGA U
06/07/2022	Ernani Ciríaco de Miranda	Belo Horizonte	MG	
06/07/2022	Ricardo de Miranda Aroeira	Brasília	DF	ANA
06/07/2022	Bernardo Caron	Belo Horizonte	MG	DGAU
06/07/2022	Gilberto Sergio Campos Sousa	Canoas	RS	SMMA
07/07/2022	Jane Fátima Fonteneles Fontana	Camaçari	BA	SEDUR
07/07/2022	GILSON PIRES DA SILVA	BRASILIA	DF	
07/07/2022	Maria Eduarda de Paula Fernandes	São Paulo	SP	PZ
07/07/2022	Felipe Rene Cardoso	Brasília	DF	Caixa
07/07/2022	Fernanda Siqueira Malta	Rio de Janeiro	RJ	IBGE
07/07/2022	Caroline Alvarenga Pertussatti ADRIANA RONDON DE VASCONCELLOS SANTOS	Brasília	DF	MDR
07/07/2022	Bruno Mandelli Perez	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	samuel weimar cavalcante e silva	Rio de Janeiro	RJ	IBGE
07/07/2022	Patrícia Valéria Vaz Areal	Distrito Federal	DF	MDR
		Brasília	DF	MDR



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
07/07/2022	Anderson Jose Amancio	Porto Alegre	RS	BRDE
07/07/2022	Luciana Xavier de Lemos Capanema	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	MICHAEL DOUGLAS SANCHES	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Alexandre Honório Cayres	Brasília	DF	CAIXA
07/07/2022	Bolivar Antunes Matos	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	MÁRCIA REGINA SILVA CERQUEIRA	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Denise Maria Penna Kronemberger	Rio de Janeiro	RJ	IBGE
07/07/2022	Marcos Chagas Gomes	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Sérgio Bomfim Pereira	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Luciene Ferreira Monteiro Machado	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Guilherme Miranda Mendonça	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Marcelo Trindade Miterhof	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	ANA LUCIA LIMA DOLABELLA	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Renata Rozendo Maranhão HELENA BUYS GONÇALVES ROCHA	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	FERREIRA DA SILVA	BRASÍLIA	DF	MDR
07/07/2022	JOAO HALLAK NETO	Rio de Janeiro	RJ	IBGE
07/07/2022	Beatrice Kassar do Valle	Brasília	DF	ANA
07/07/2022	Laura Bedeschi Rego de Mattos	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Carolina Cascelli	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Paulo Rogério dos S e Silva	Brasília	DF	SNS/MDR
07/07/2022	Roberta Backer Gomes de Miranda	Rio de Janeiro	RJ	BNDES
07/07/2022	Marco Aurélio Ayres Diniz	Brasília	MA	DCOT
08/07/2022	Leonardo David Carvalho de Queiroz	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	MARCOS CHAGAS GOMES Cristovao Vicente Scapulatempo	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	Fernandes	Curitiba	PR	ABRHidro
08/07/2022	Marisa de Oliveira Guimarães	São Paulo	SP	ABES
08/07/2022	Maria Eduarda de Paula Fernandes	São Paulo	SP	PZ
08/07/2022	Sandro Adriani Camargo	PORTO ALEGRE	RS	ABES
08/07/2022	Joel Avruch Goldenfum	Porto Alegre	RS	IPH - UFRGS
08/07/2022	Bolivar Antunes Matos	BRASÍLIA	DF	ANA
08/07/2022	Jane Fátima Fonteneles Fontana	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	Alexandre Godeiro	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	Sérgio Bomfim Pereira ADRIANA RONDON DE	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	VASCONCELLOS SANTOS	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	paula pollini	são paulo	SP	IAS



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Data/hora	Nome completo	Cidade (Município)	UF	SIGLA da Instituição
08/07/2022	CARLOS AUGUSTO DE LEMOS CHERNICHARO	Belo Horizonte	MG	CR ETEs
08/07/2022	Wilson Santos Rocha	Brasília	DF	ANA
08/07/2022	MARCIA REGINA SILVA CERQUEIRA	Brasilia	DF	ANA

ANEXO 3. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR ESCRITO NA 1^a ETAPA DE REUNIÕES QUE OCORRERAM ENTRE OS DIAS 30 DE MAIO E 6 DE JUNHO DE 2022

CONTRIBUIÇÕES DA ABAR

Conforme convite da ANA para a participação do Grupo de Indicadores da ABAR na 1^a Reunião Sobre a Elaboração da Norma de Referência de Metas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e Sistema de Avaliação, tivemos a participação durante a reunião com contribuições da Arsp-ES (Katia Côco- katia.coco@arsp.es.gov.br) e ARSESP-SP (Sergio Bernardes – shcbernardes@sp.gov.br, Itamar Oliveira - itaoliveira@sp.gov.br). Entretanto, houve um convite para a participação entre os associados para participar da forma escrita e encaminhado via ofício, por meio do GT de Indicadores de Água e Esgoto.

Abaixo, as agências ADASA, ARCE, ARES-PCJ, e ARSESP-SP trazem além de contribuições, dúvidas e reflexões para aperfeiçoamento das discussões em torno da construção da Minuta da NR. O texto traz a integra dos e-mails, sem edições ou consolidação neste momento. Entendemos que para esta fase, todas as contribuições podem agregar novas soluções.

ADASA-DF

Patrícia Silva Cáceres - patricia.caceres@adasa.df.gov.br

Dúvida no item IV do documento disponibilizado pela ANA:

Com o novo marco do saneamento foi inclusa a obrigatoriedade de inclusão de metas e de cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico no Contrato de Concessão nº 001/2006, conforme inciso II, § 2º do Art. 11.

Lei nº 14.026/2020:

"Art.	11.
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.	
.....	
.....	

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

§

2º

.....

.....

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

.....

.....

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico." (NR)

Em decorrência dessa obrigatoriedade, foi prevista como punição ao descumprimento das metas e cronogramas, a vedação da distribuição dos lucros e dividendos aos acionistas, sem especificar o respeito a um percentual mínimo.

Ocorre que há uma divergência entre a lei do saneamento e a lei nº 6.404/1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações, qual seja a de que o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido, conforme § 2º do Art. 202.

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissio, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

.....

.....

§ 2º Quando o estatuto for omissio e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Assim, segundo a Lei das S/A, o dividendo do acionista é direito legal.

Caso as empresas optem por distribuir exatamente os 25% do lucro líquido e as agências reguladoras precisem observar esse percentual mínimo previsto na Lei das S/A, há grande risco desta punição não surtir o efeito desejado.

Dito isso, questiona-se se prevalece a Lei das S/A (6.404/76) ou a Lei do Saneamento ao caso concreto da vedação da distribuição dos lucros e dividendos aos acionistas?

ARCE-CE:

Alexandre Caetano da Silva - alexandre.caetano@arce.ce.gov.br

1. O que significa a universalização do atendimento? a abrangência deste conceito é restrita ao acesso físico aos serviços de água e de coleta e tratamento de esgotos? ou se estende à intermitência, às perdas de água, à qualidade do tratamento, aos recursos hídricos? e à acessibilidade econômica?

Considerando que esses temas na PNSB estão associados às condições de validade dos contratos, a universalização seria igual à acesso físico, uma vez que a intermitência, qualidade e perdas já deveriam contar com indicadores e metas específicas (caput do art. 11-B). Quanto à recursos hídricos e acessibilidade econômica, em boa medida estão fora da governança do setor, portanto, não deveriam constituir obrigações contratuais das partes (prestador ou poder concedente), talvez no máximo fatores condicionantes a serem tratados na repartição de riscos ou por outros instrumentos além dos contratos.

2. Como tratar a diferença entre disponibilidade e atendimento? lembrando que a NR nº 02 da ANA adotou indicadores para atendimento.

Disponibilidade é o conceito de cobertura, atendimento é uso efetivo, a despeito da ANA ter incluído o conceito de ligações inativas na NR nº 2, mas preferimos a definição do SNIS que sempre tratou de atendimento envolvendo apenas o conceito de ligações ativas

3. A responsabilidade sobre a universalização deve ser direcionada aos prestadores dos serviços ou também aos titulares? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos? Como tratar contratos novos e contratos existentes?

A responsabilidade deveria ser compartilhada entre prestador e titulares. Todas as responsabilidades deveriam ser expressas nos contratos, de forma mais exaustiva quanto possível, inclusive a repartição de riscos, sendo razoável que ao prestador fosse alocada a responsabilidade por prover cobertura, por sua conta e risco (no caso de concessão) e o atendimento fosse um risco compartilhado com o poder concedente. Apesar de, salvo melhor juízo, a PNSB não exigir a discriminação e repartição expressa desses riscos nos contratos antigos, seria recomendável que esses contratos fossem aditivados para incluir tais disposições.

4. Que tipo de regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos?

Gerais, haja vista ser quase inevitável que num país tão grande e com tanta diversidade quanto o Brasil possa ocorrer incompatibilidade entre a norma nacional e realidades locais específicas, e quanto mais específica a norma em tese seriam maiores esses riscos, não obstante a ANA possa produzir guias com recomendações mais específicas para o setor com vistas a promover as melhores práticas, como já está assinalado no rol de suas competências legais.

5. Como tratar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

Preferencialmente da forma mais discreta, simples e minimalista possível, por exemplo, se for aceitável juridicamente que metas em duas etapas sejam consideradas “progressivas”, assim deveria ser estabelecido como condição mínima na regra geral, facultando aos titulares estabelecerem metas intermediárias mais detalhadas por meio das metas pactuadas nos contratos e/ou por meio do seu planejamento setorial.

6. Inclui “precificação” da universalização? Por município, por região?

Por município, sempre (art. 18 da Lei nº 11.445/2007) e por região também se o serviço for regionalizado.

7. Como considerar as áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

Não sei, mas me parece competência das entidades subnacionais (§ 4º do art. 11-B e o inciso I do § 10 do art. 50 da Lei nº 11.445/2007). Entretanto, seria altamente recomendável que a ANA promovesse trabalhos, publicasse orientações a divulgasse as melhores práticas a esse respeito.

8. Como considerar as soluções técnicas mencionadas na Lei nº 11.445/2007, tais como sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condoninal?

Vide resposta anterior. Ademais, mesmo algumas respostas que poderíamos propor considerando o nosso ambiente local, não necessariamente seriam adequadas para outras realidades no país, por exemplo, penso que sistema unitário no Nordeste Setentrional, inserido no semiárido, está fora de cogitação, mas isso pode não ser válido para todo o país.

9. O que se entende sobre o sistema de avaliação? a quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA vai monitorar o processo de universalização?

Acredito que esteja se referindo ao inciso XII do §1º do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000, que trata da verificação do cumprimento das metas de universalização. Em termos gerais, o responsável pela gestão deveria ser o titular, pela alimentação seriam os produtores primários da maior parte das informações, os prestadores de serviços (ainda que reguladores e os próprios titulares – no caso de delegarem o serviço e não exercerem o papel de prestador simultaneamente - também teriam algumas informações de fonte primária a serem fornecidas), com dados certificados pelos reguladores, sendo óbvio que há sobreposição quanto à coleta e processamento dessas informações pelo SINISA, e, por eficiência administrativa, seria recomendável haver parcerias com o Ministério do Desenvolvimento Regional para contemplar essa diretriz através do SINISA. Quanto ao monitoramento da universalização, salvo melhor juízo, a ANA não exerceria essa atribuição diretamente, mas indiretamente por meio do acompanhamento da implantação das normas de referência, inclusive das que tratam desse tema.

10. Qual a aplicação efetiva da Norma por parte das agências reguladoras infracionais? a aplicação se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

Considerando a autonomia federativa dos titulares e a independência das agências reguladoras, o ideal seria a ANA limitar-se à sua competência de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico (art. 3º da Lei nº 9.984/2000), o que inclui a verificação da adoção dessas normas (§2º do art. 4º-B da Lei nº 9.984/2000), entendendo o alcance dessa verificação a avaliação da efetividade no âmbito interno das agências subnacionais, principalmente em relação à governança (inciso VIII do art. 4º-A da Lei 9.984/2000) e a existência de instrumentos para aplicação das normas de referência (tais como, fiscalização, multas, etc.), mas não a verificação da eficiência, eficácia ou efetividade dos resultados ou do cumprimento das normas pelos demais agentes, principalmente por parte dos prestadores de serviços regulados, sob pena da ANA deixar de exercer o papel de fonte de referência normativa para o setor e passar a exercer uma regulação centralizada nacional implícita diretamente sobre a prestação dos serviços.

ARES-PCJ:

Daniel Manzi - daniel@arespcj.com.br

1) Ocupações informais ou em processo de regularização

Em núcleos urbanos informais, em processo de regularização fundiária, com frequência os próprios moradores executam redes de esgoto em ruas e vielas. Essas redes, então, são conectadas a redes públicas ou ocorre o lançamento irregular in natura, despertando reflexão para os seguintes pontos:

- Havendo problemas de esgotamento nessas redes (vazamentos, subdimensionamento, retorno etc.), a responsabilidade recairia sobre o prestador? Outras possibilidades: o ente responsável pela regularização do núcleo urbano (público ou privado).
- As ligações nessas condições são contabilizadas no cálculo do atendimento, mesmo não executadas por nenhum prestador e sem análise técnica?
- Supondo que um prestador assuma um contrato que preveja a execução de rede de esgoto em determinados núcleos, mas que “se depare” com a situação apresentada (redes já executadas por moradores, associação etc.), qual impacto haveria nas metas? Na situação em que não há cadastro de redes existentes, o prestador poderia se utilizar desse fato para realizar extensão menor do que o previsto, considerando que “incorporaria” as redes existentes, porém não cadastradas e, por vezes, desconhecidas.

- 2) Responsabilidade pela universalização é do titular, não do prestador. Onde há contratos locais ou regionalizados de concessão ou de programa, a decisão pela forma de prestação é do titular. Há no Brasil cerca de 24% dos municípios com prestação municipal direta ou indireta, sem contratos de concessão ou de programa ou outro instrumento de delegação. A cobrança pela universalização deve ser exigida do titular, com avaliação do desempenho do prestador por ele selecionado.
- 3) Para a definição regulatória das metas locais de perdas deve-se aplicar a metodologia de determinação do Nível Econômico de Perdas (NEP), conforme publicação oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional em conjunto com a GIZ – Cooperação Alemã, dentro do programa oficial de eficiência energética e redução de perdas do Governo Federal – ProEESA, disponível em:
<https://antigo.mdr.gov.br/saneamento/proeesa/biblioteca-virtual/4441-publicacoes-proeesa>
- 4) Metas de expansão de cobertura ou atendimento dependem de obras, cuja intensidade é mais administrável que metas de qualidade ou de redução de perdas, por exemplo. Um benchmarking realizado com os maiores casos de sucesso de redução de perdas no Brasil em termos de empresas municipais e estaduais, públicas e privadas aferidas pelo SNIS, revela que em média a redução de perdas nestes casos de sucesso foi de 1% ou 17 L/lig.dia ao ano. Exigir metas muito distantes deste benchmarking pode levar a metas inalcançáveis.

Município	UF	Natureza	Situação Inicial			Situação Final			Taxas de Redução	
			Ano	IN049 (%)	IN051 (L/lig/dia)	Ano	IN049 (%)	IN051 (L/lig/dia)	IN049 (%/ano)	IN051 (L/lig.dia/ano)
Ap. de Goiânia	GO	Estadual	2008	26,8	155,2	2017	22,0	102,9	-0,6	-5,2
Uberlândia	MG	Municipal	2000	46,6	788,1	2017	25,0	289,6	-1,4	-27,7
Campinas	SP	Municipal	1999	27,7	412,8	2017	20,9	166,7	-0,4	-13,0
Campo Grande	MS	Privada	2001	57,0	786,8	2016	19,4	124,2	-2,7	-41,4
Franca	SP	Estadual	2001	29,8	205,0	2017	23,2	129,7	-0,4	-4,4

Município	UF	Natureza	Situação Inicial			Situação Final			Taxas de Redução	
			Ano	IN049 (%)	IN051 (L/lig/dia)	Ano	IN049 (%)	IN051 (L/lig/dia)	IN049 (%/ano)	IN051 (L/lig.dia/ano)
Goiânia	GO	Estadual	2001	35,0	387,0	2017	20,8	130,3	-0,9	-15,1
Joinville	SC	Municipal	2002	64,3	878,0	2017	46,3	542,2	-1,3	-21,0
Limeira	SP	Privada	1999	29,7	292,8	2017	18,6	118,1	-0,7	-9,2
Média				39,62	488,22		24,53	200,46	-1,04	-17,13

ARSESP - SP:

Bruno Delvaz Linhares - bdlinhares@sp.gov.br

1. O que significa a universalização do atendimento? a abrangência deste conceito é restrita ao acesso físico aos serviços de água e de coleta e tratamento de esgotos? ou se estende à intermitência, às perdas de água, à qualidade do tratamento, aos recursos hídricos? e à acessibilidade econômica?

Reflexão: universalização do atendimento compreende a efetiva conexão dos usuários ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, admitindo também, a adoção de soluções individuais desde que devidamente legalizadas e operadas de forma a atender as legislações pertinentes. Nesse sentido, para fins de indicadores, podemos considerar que o conceito de universalização de atendimento restringe-se ao acesso físico aos serviços de água/esgoto, representando, portanto, indicadores quantitativos. Aspectos como intermitência, perdas de água, qualidade do tratamento e recursos hídricos relacionam-se com a qualidade dos serviços, representando, portanto, indicadores qualitativos da prestação do serviço.

2. Como tratar a diferença entre disponibilidade e atendimento? lembrando que a NR nº 02 da ANA adotou indicadores para atendimento

Reflexão: a disponibilidade não garante a universalização do atendimento. Entendemos ser assertiva a posição da ANA quanto à adoção de indicadores de atendimento. Para os contratos que estabeleçam indicadores relacionados à disponibilidade dos serviços, entendemos ser necessária a inclusão de cláusulas no contrato tratando da obrigatoriedade do usuário se

conectar ao sistema público quando este estiver disponível, em conformidade com o art. 45 da Lei 11.445/2007. As agências reguladoras infranacionais também devem deliberar sobre o tema.

3. A responsabilidade sobre a universalização deve ser direcionada aos prestadores dos serviços ou também aos titulares? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos? Como tratar contratos novos e contratos existentes?

Reflexão: a responsabilidade deve ser compartilhada entre prestador e titular, devendo estar expressa no contrato as obrigações de cada um, de forma clara e objetiva para que as agências reguladoras infranacionais possam intervir quando necessário. Para os contratos existentes, entendemos que precisem ser aditados a fim de absorver as novas especificidades.

4. Que tipo de regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos?

Reflexão: a Norma deve definir a metodologia geral para definição das metas progressivas e estabelecer critérios/parâmetros mínimos a serem seguidos pelas agências reguladoras infranacionais.

5. Como tratar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

Reflexão: a progressividade da meta deve ser estabelecida de maneira proporcional tendo como obrigatoriedade o atingimento da meta final no prazo estabelecido na legislação/contrato.

6. Inclui “precificação” da universalização? Por município, por região?

Reflexão: sem opinião formada sobre o tema.

7. Como considerar as áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

Reflexão: Estas áreas precisam ser devidamente identificadas/mapeadas no território dos municípios, necessitam de planejamento específico quanto sua gestão e oferta dos serviços de saneamento. Entendemos que os titulares devam gerir estas áreas e os serviços serem implantados na medida do avanço do planejamento local.

8. Como considerar as soluções técnicas mencionadas na Lei 11.445/2007, tais como sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial?

Reflexão: As soluções podem ser consideradas caso sejam implantadas e operadas em conformidade com as normas e legislações pertinentes. Os convênios firmados entre os titulares e as agências reguladoras infranacionais devem prever os limites de atuação de cada um.

9. O que se entende sobre o sistema de avaliação? a quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA vai monitorar o processo de universalização?

Reflexão: consiste em uma ferramenta para monitorar o cumprimento das metas por parte dos prestadores de serviço, cabendo à agência reguladora a responsabilidade de alimentação e gestão do sistema. Entendemos que o monitoramento do processo de universalização seja responsabilidade das agências reguladoras infranacionais, que deverão repassar informações sobre esse processo a ANA. Para tanto, a ANA precisaria estruturar o sistema próprio e

estabelecer as diretrizes gerais e específicas a serem seguidas pelas agências reguladoras infracionais.

10. Qual a aplicação efetiva da Norma por parte das agências reguladoras infracionais? a aplicação se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

Reflexão: Para os casos de regulação por contrato, entendemos que observância das Normas de Referência deve ser realizada por todas as partes para que a agência reguladora possa atuar.

Contribuições da ABCON SINDCON

1ª Reunião com a ANA sobre a Norma de Referência de metas de universalização dos serviços públicos de água e esgoto e sistema de avaliação

Inicialmente, a ABCON SINDCON parabeniza mais uma vez a Agência Nacional de Águas e Saneamento por propiciar o diálogo com os operadores privados do setor no processo de elaboração das normas de referência.

Complementarmente às respostas apresentadas a seguir, defendemos que duas premissas devam ser consideradas para a elaboração da Norma de Referência de metas de universalização dos serviços públicos de água e esgoto e sistema de avaliação:

i) Segurança jurídica e distinção dos modelos regulatórios

Nos contratos que se submetem ao modelo de regulação contratual, entende-se precedidos de licitação, assume-se que a proposta de preço da concessionária na licitação considerou os riscos e obrigações a serem por ela assumidos no contrato. Assim, alterações no escopo contratual (como área de abrangência, metodologia de indicadores, prazo de metas, entre outros), por serem eles atos jurídicos perfeitos, estão sujeitas à prévio acordo expresso entre as partes, garantido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 11-B, § 2º, Inciso III.

Já com relação aos futuros contratos de prestação de serviços precedidos de licitação, isso é, aqueles cuja licitação se inicie após a edição da norma de referência da ANA, essa norma tem o condão de servir de referência na estruturação da modelagem e dos respectivos edital e contrato.

ii) Matriz de responsabilidades

O alcance da universalização perpassa por responsabilidade compartilhadas entre o poder concedente, o ente regulador, os prestadores de serviços e os usuários. Tal matriz de responsabilidades precisa ser devidamente explicitada na norma.

1. O que significa a universalização do atendimento? a abrangência deste conceito é restrita ao acesso físico aos serviços de água e de coleta e tratamento de esgotos? ou se estende à intermitência, às perdas de água, à qualidade do tratamento, aos recursos hídricos? e à acessibilidade econômica?

Entendemos que o objetivo principal para se alcançar a universalização hoje é a disponibilidade de água, coleta e tratamento de esgoto. O enfoque deve ser nos indicadores básicos de atendimento, de modo que não se estende à intermitência, às perdas de água, à qualidade do tratamento e aos recursos hídricos.

2. Como tratar a diferença entre disponibilidade e atendimento? lembrando que a NR nº 02 da ANA adotou indicadores para atendimento

Como já mencionado, entendemos que o indicador efetivo para universalização é um indicador de atendimento. Entretanto, os operadores não possuem poder de polícia para garantir a ligação. Logo, o estabelecimento de um indicador de atendimento

demandaria a explicitação da responsabilidade do poder concedente, tendo em vista que ele é o efetivo detentor do poder de polícia para vincular as ligações.

3. A responsabilidade sobre a universalização deve ser direcionada aos prestadores dos serviços ou também aos titulares? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos? Como tratar contratos novos e contratos existentes?

Entendemos que a matriz de responsabilidades é compartilhada. No caso de indicadores e regulação sobre os níveis de atendimento – e não disponibilidade - a cadeia de responsabilidade sobre os mesmos deve estar explícita na norma. Em resumo, em uma cadeia de responsabilidade objetiva, cabe:

I – Ao prestador:

- disponibilidade da infraestrutura de água e/ou de esgoto nas condições dos respectivos contratos;
- notificação ao usuário acerca da disponibilidade da infraestrutura, nos termos do respectivo contrato e/ou regulamento dos serviços;
- execução da ligação da economia à rede pública, quando solicitado e pago pelo usuário, nos prazos previstos no respectivo contrato e/ou regulamento dos serviços.

II – Ao titular:

- edição de normas que obriguem os usuários a realizar a conexão das economias à infraestrutura disponível, com a previsão de penalidades pelo descumprimento da obrigação de conexão, a serem cobrados pelo prestador de serviços;

b) fiscalização das ações e omissões dos usuários referentes à não conexão das economias à infraestrutura disponível e exercício do poder de polícia para fins de obrigar tal conexão.

III – À entidade reguladora:

- a) edição das normas e adoção das medidas previstas nos §6º e 7º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, voltadas à conexão dos usuários à infraestrutura disponível e ao uso de fontes alternativas de abastecimento apenas nos locais ainda não servidos pela rede pública;
- b) fiscalização do atendimento das normas editadas por ela e pelo poder concedente relacionada à obrigação de conexão dos usuários às redes públicas disponíveis.

IV – Aos usuários:

- a) realização da conexão do imóvel às redes públicas, assim que as redes estiverem disponíveis, ou solicitação e pagamento ao prestador pela ligação da economia à rede pública disponível;
- b) realização das adaptações aos imóveis, se necessárias à sua conexão à rede pública disponível;
- c) pagamento, para o prestador dos serviços, do valor mínimo pela utilização dos serviços a partir da disponibilização da rede, até a sua efetiva conexão e da multa pelo descumprimento da obrigação de conexão;
- d) utilização de fontes alternativas de abastecimento apenas nos locais ainda não servidos pela rede pública.

Já no que diz respeito aos contratos, entendemos que a norma deve ser aplicada aos contratos não licitados (contratos de programa e congêneres), uma vez que esses contratos não possuem as diretrizes necessárias para que se adote a regulação contratual, e aos casos de prestação direta.

Quanto aos contratos de prestação de serviços precedidos de licitação e que estejam vigentes quando da edição da norma de referência da ANA, por serem eles atos jurídicos perfeitos, estão sujeitos à aplicação da norma da referência mediante prévio acordo expresso entre as partes, garantido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 11-B, § 2º, Inciso III.

Afinal, relembre-se o disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual condições de natureza monetária e econômico-financeira existentes nos contratos regidos pela referida lei somente podem ser alteradas mediante acordo entre as partes, e a Lei Federal 8.987/95, artigo 9º, § 2º e 4º, que, por sua vez determina que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas naquela lei, no edital e no contrato, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de reequilíbrio econômico-financeiro. Nem poderia ser diferente, já que as condições de natureza monetária e econômico-financeira são travadas quando da apresentação da proposta pela licitante vencedora, na fase da licitação.

Portanto, qualquer alteração que traga reflexo para o modelo de regulação econômica/tarifária dos contratos precedidos de licitação que estiverem vigentes à época da edição da norma de referência da ANA, que tenham impactos econômico-financeiros, somente poderá ser aplicada se a concessionária/parceira privada e poder concedente/parceiro público acordarem nesse sentido, mesmo na situação de lacuna/omissão dos contratos existentes.

A não aplicação prática dessa Norma de Referência pelas partes nos contratos precedidos de licitação que estiverem vigentes não pode representar, assim, descumprimento da condição de atendimento das normas de referência de ANA prevista na Lei nº 11.445/07.

Já com relação aos futuros contratos de prestação de serviços precedidos de licitação, isso é, aqueles cuja licitação se inicie após a edição da norma de referência da ANA, essa norma tem o condão de servir de referência na estruturação da modelagem e dos respectivos edital e contrato.

4. Que tipo de regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos?

Entendemos que não é possível haver uma padronização dadas as características econômico-financeiras e técnicas de cada projeto. Dessa forma, as regras, critérios e parâmetros devem servir como orientação, de acordo com as melhores práticas. Isto porque, as metas progressivas são definidas pelo poder concedente no processo de estruturação do projeto e não é possível limitar modelos de estruturação.

5. Como tratar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

Entendemos que a ANA pode exigir que os contratos considerem uma evolução progressiva das metas de atendimento até chegar na universalização no prazo da lei. O que não pode ocorrer é a imposição de percentuais objetivos para essa progressividade, pois isso depende dos aspectos econômico-financeiro

dos contratos, além de outras questões como as características regionais, dos níveis atuais de cobertura e da necessidade de investimentos.

6. Incluir “precificação” da universalização? Por município, por região?

Aspectos relacionados à composição econômico-financeira dos projetos, assim como precificações, não devem compor o escopo da norma de referência por tratarem de temas relacionados à estruturação de projetos. Entendemos que tal conduta levaria a um enrijecimento das possibilidades de modelagem e limitariam a atratividade de investimentos para o setor.

7. Como considerar as áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

Entendemos que tais áreas devem ser consideradas de acordo com o escopo contratual. Ademais, devem ser considerados os métodos alternativos para prestação nessas regiões nos moldes definidos pelo Art. 11-B, § 4º, da Lei 11.445/2007.

8. Como considerar as soluções técnicas mencionadas na Lei 11.445/2007, tais como sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial?

As soluções técnicas mencionadas na Lei 11.445/2007 devem ser consideradas a partir da inviabilidade técnica para implementação de um sistema tradicional. Além disso, quando abrangidas pelo contrato e atendidas por soluções individuais, devem entrar no computo para a universalização.

É crucial que a norma preveja que soluções individuais somente serão consideradas nos casos de inviabilidade técnica das soluções tradicionais.

9. O que se entende sobre o sistema de avaliação? a quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA vai monitorar o processo de universalização?

Entendemos que parece haver uma sobreposição de sistemas com indicadores no setor que poderiam ser adotados para monitoramento do processo de universalização, tais como o Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico – SNIS, o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA previsto no Art. 53 da Lei

11.445/2007 e o Relatório de Avaliação dos Serviços mencionado na proposta para a Norma de Referência sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da Consulta Pública nº 001/2022.

Sugerimos que haja clareza quanto ao objetivo de cada sistema com otimização de processos de modo a evitar reportes duplicados com o mesmo propósito e, consequentemente, o aumento de custos para os operados e o aumento do custo regulatório para as agências.

10. Qual a aplicação efetiva da Norma por parte das agências reguladoras infracionais? a aplicação se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

Além de se estender aos titulares e prestadores, deve se estender aos usuários, de acordo com a matriz de responsabilidade trazida na questão 3.

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima e consideração.

Percy Soares Neto
Diretor Executivo

Contribuições da ASSEMAE

CONTRIBUIÇÕES DA ASSEMAE

NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE AS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Contextualização:

- Os prestadores municipais também prestam os serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana, o que não será objeto da norma;

Temas para reflexão:

- Como será considerado o tema regionalização já que muitos prestadores municipais que representam 25% do setor, no modelo que está sendo proposto, não vão aderir?

Tópicos para reflexão:

I – metas progressivas:

- Como será considerado o Plansab para alcance e cumprimento das metas?

- Garantia de uma tarifa justa que seja suportada;

- A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira, tem que tá atreladas a tarifas, considerando a capacidade de pagamento, mas também considerando a capacidade de investimento da cidade, região ou órgão;

- No documento da ANA, precisa constar as metas, mas também as garantias dos recursos necessários para implementação das mesmas;

- A extensão dos prazos das metas de 2033 para 2040 é especificado somente para o caso de regionalização fracassada. Neste sentido, como será considerado os serviços de prestação direta? Em que condições os prazos também serão estendidos?

- Nos casos de prestação direta, os planos municipais de saneamento básico deverão ser alterados para o cumprimento das metas? E os PMSB elaborados em 2022 com horizonte de 20 anos, como ficam?

II – Viabilidade Econômico- Financeira:

- Previsão do Fundo de Saneamento Básico (Art. 13 da Lei 11.445/2007), além de outras, com recursos oriundos das outorgas dos leilões e licitações;

III – Aplicação da Norma de Referência:

- Quais cenários serão avaliados na aplicação da norma?

- Como será avaliado o papel comum dos entes federados no cumprimento da norma;

- No caso do não atendimento das normas, a entidade reguladora de desde logo acompanha o regulado, deverá considerar o planejamento real e fático do prestador, no caso da prestação direta.

IV – Algumas questões sobre o tema:

- A universalização deverá ser considerada em seu sentido amplo. Além dos pontos já elencados, deverá considerar o plano diretor urbano, e as diferenças locais e regionais;

- Concordamos com a adoção de indicadores para atendimento nos termos da NR nº 02 da ANA;

- No caso de concessão, para os prestadores; na prestação direta, para os titulares;

- As regras e critérios e parâmetros devem ser gerais, deixando como deve ser, espeço para as adequações as especificidades locais e regionais;

- Não deve incluir a precificação. Esta é a responsabilidade do Plano Nacional, Regionais e Municipais de Saneamento Básico;

- As áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos informais e comunidades tradicionais devem ser consideradas para alcance e cumprimento das metas previstas em Lei Federal;

- As soluções técnicas devem ser consideradas em sua especificidade local e regional e avaliadas diretamente pelos reguladores e prestadores;

- A gestão e alimentação dos sistemas de avaliação para o cumprimento das metas compete aos titulares dos serviços;

- O cumprimento das metas cabe aos prestadores com acompanhamento dos titulares e reguladores;

- Como a Norma de Referência irá trabalhar a interface com recursos hídricos?

CONTRIBUIÇÕES DA IGUÁ

Prezados,

Primeiramente, a Iguá Rio de Janeiro gostaria de agradecer o convite para a participação na 1ª Reunião sobre a Elaboração de Normas de Referência de Metas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e Sistema de Avaliação sobre Saneamento Básico, realizada por plataforma digital no dia 02/06/2022, a fim de contribuir com as questões e temas apresentados naquela oportunidade.

Portanto, conforme solicitado pela equipe técnica da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico segue a contribuição desta Concessionária, a respeito dos temas proposto na referida reunião.

1. A quem cabe as responsabilidades pela UNIVERSALIZAÇÃO? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos?

R: A universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, como preconiza a Lei federal nº 11.445/07 (atualizada pela Lei federal nº 14.026/20) envolve um esforço comum que se inicia com aqueles que exercem a titularidade dos serviços públicos, passando pelo prestador do serviço e, por fim, pela entidade reguladora.

Nesse sentido, àquele que exerce a titularidade é o responsável pela instituição da política pública, mediante o desenvolvimento de plano de saneamento básico com o respectivo diagnóstico e prognóstico tanto no aspecto técnico, quanto econômico-financeiro. Somente por meio de uma política efetiva, isto é, elaboração/atualização do plano municipal que explice as metas necessárias para a universalização do serviço localmente é que efetivamente é possível entender qual é o melhor modelo para uma prestação de serviço efetiva pelo operador.

Considerando que a prestação indireta, mediante licitação, é o modelo com maior aderência pelo Novo Marco Legal, para que haja maior segurança jurídica aos contratos de prestação de serviço público de saneamento, bem como seja possível a captação dos recursos financeiros necessários

para alavancar o setor, especialmente os serviços de esgoto e de drenagem, os quais estão muito aquém da universalização, é salutar que todas as metas de universalização estejam estabelecidas em contrato, conforme estabelece o art. 11-B da citada Lei.

Somente com transparência e com a contratualização das metas é que a entidade reguladora poderá exercer a sua função, especialmente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Sem que se garanta efetivamente o equilíbrio não há segurança para a realização dos suntuosos investimentos necessários. Essa premissa é ainda mais cogente em se tratando de um serviço local e que deve levar observar as suas particularidades locais, com seus respectivos desafios locais.

2. A Norma de Referência é somente para as entidades reguladoras? Ou se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

R: Considerando que os serviços públicos de saneamento básico são serviços que devem observar as particularidades, os interesses e as instalações locais; considerando que existe uma diferença muito grande no que tange aos aspectos de cobertura nas diversas regiões do país – basta pegar os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) para identificar essas diferenças – bem como níveis de maturidade regulatória em cada região, pois não dá para dizer, por exemplo, que o Norte e o Centro-oeste Brasileiro possui o mesmo nível de maturidade regulatória que o Sul do País, no qual se concentra as maiores e melhores agências; considerando, também, que até hoje existem municípios brasileiros sem a ferramenta mais basilar que é o plano municipal de saneamento básico, é que as normas de referência deveriam ser para todos os atores que lidam com o saneamento.

Naturalmente que o incentivo da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, mediante critérios objetivos nacionais para avaliação da qualidade da prestação dos serviços, possibilitando a comparação entre serviços de diferentes prestadores, é importante, mas isso não é tudo. Por esta razão, sugere-se que as Normas de Referência, nesse contexto, tenham por objetivo estimular um ambiente de melhores práticas em todos os sentidos, permitindo a eficiência, a eficácia e a efetividade de todos os atores envolvidos e não apenas normas que tenham o foco na qualidade do serviço.

É importante, por exemplo, que o titular do serviço ou aquele que desempenha essa função, saiba a necessidade da elaboração do plano de saneamento básico, da necessidade da manutenção econômico-financeira dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que é um direito do prestador a recomposição inflacionária anualmente dos contratos, conforme preconiza o próprio Marco Legal, que as entidades reguladoras devem ter sua autonomia assegurada para o bom desempenho das suas funções etc.

3. Qual o significado de universalização do atendimento? É restrito ao acesso físico? Ou inclui também intermitência, perdas de água, qualidade do tratamento, quantidade e qualidade dos recursos hídricos, acessibilidade econômica?

R. A universalização do acesso é um conceito amplo com status de princípio fundamental, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 11.445/2007. Com a alteração do Marco Legal em 2020, foi incluído a esse conceito a “efetiva prestação do serviço”. Nesse sentido, não basta a definição de metas progressivas de acesso a água potável, esgotamento sanitário e diminuição de perdas. A efetiva prestação do serviço se dá quando satisfeitos os requisitos que definem um serviço público, conforme definição do art. 6º, §1º da Lei federal 8.987/95, isto é, quando se satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Trazendo esses princípios para o setor de saneamento básico, entende-se que o princípio “universalização do acesso e efetiva prestação do serviço” engloba também a satisfação do usuário no que tange a qualidade do serviço para a sua efetiva prestação, incluindo, mas não se limitando a critérios de disponibilidade de rede pública para conexão, parâmetros definidores de pressão mínima, padrões de potabilidade, regularidade no abastecimento, modicidade da tarifa aos usuários, dentre outras coisas.

Em relação a esgotamento sanitário, por sua vez, a universalização abrange não apenas à cobertura, mas também a viabilidade técnica para ligação, capacidade de transporte da rede e coletores, tratamento adequado aos padrões de lançamento, custo aos usuários

4. Que regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos?

R. Como dito, considerando as particularidades regionais do País, bem como as diferenças no que tange ao nível de universalização existente, entende-se que as normas sobre metas progressivas no que tange a regulamentação da Lei, devem ser específicas, de modo que seja possível observar as diferenças de cada região. A título de exemplo, as regiões norte e nordeste admite-se pressões menores para abastecimento considerando a altura média dos imóveis.

Além disso, é de suma importância que as metas progressivas observem um período de adequação após o início de um novo contrato de concessão.

5. Como considerar as áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais?

R. Por um lado, a universalização do acesso com a efetiva prestação do serviço é um princípio que não exclui áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais, por outro lado, é um desafio constante pensar no alcance da universalização a essas áreas uma vez que toda prestação de serviço público deve ser tecnicamente e financeiramente viável. Assim, como incluir na política pública local a universalização dessas áreas? A resposta não é simples e é essa a razão de a lei ter excepcionado essas áreas podendo-se pensar em métodos alternativos não convencionais.

Para núcleos informais consolidados, com alto adensamento populacional, por exemplo, seria possível soluções técnicas alternativas como investimentos em coletores em tempo seco, os quais, inclusive, já foram reconhecidos como solução de saneamento básico pela própria lei e pela jurisprudência.

Para as áreas periurbanas pode-se pensar parâmetros específicos. Corriqueiramente, essas áreas contêm sistemas de abastecimento e tratamento de esgotamento sanitário coletivo que demandam mão de obra especializada para operação e manutenção.

No que se refere as áreas rurais, em razão de serem áreas de menor adensamento, sendo áreas utilizadas, muitas vezes, para o desenvolvimento de atividade econômica dominada pela agricultura, pode-se pensar eventualmente no fomento de água de reúso para o exercício dessas atividades. Inclusive, a água de reuso é um tema que merece ser fomentado também para outras atividades, por exemplo para o setor industrial.

As comunidades e núcleos urbanos informais devem possuir metas e parâmetros de atendimento específicos. Em geral essas áreas necessitam de obras e projetos de engenharia não convencionais. Sendo assim, devem possuir critérios e parâmetros específicos.

6. Como considerar sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial?

R: As soluções alternativas devem ser consideradas sempre que as soluções convencionais não puderem ser implementadas, levando em consideração às particularidades de cada localidade e o impacto da solução para a comunidade. A solução alternativa a ser executada deve ser fundamentada em um estudo técnico que justifique a escolha de uma determinada solução em detrimento de outra.

Isto porque, o território brasileiro é heterogêneo, ou seja, com características distintas e uso e ocupação do solo nem sempre ordenado. Sendo assim, para atingir a universalização do esgotamento sanitário diversas técnicas de engenharia devem ser utilizadas, tais como previsto no Novo Marco do Saneamento, sendo elas: sistemas individuais, separador absoluto e unitários.

Um exemplo que já vem sendo considerado em Contratos de Concessão, em especial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), é o cinturão em tempo seco, com a interceptação dos esgotos dispostos em galerias de águas pluviais, evitando que o mesmo seja despejado em corpos hídricos ou em mares. Na RMRJ esta técnica de saneamento viabiliza a coleta e disposição de

efluentes em locais em que atualmente não há rede pública, com destaque para áreas irregulares que possuem difícil acesso e índice de aglomerações elevados, o que impossibilita em vários casos, a aplicação de técnicas de engenharia convencionais. Como resultado da utilização da técnica de coletor em tempo seco, amplamente utilizada em outros países, há o aumento da qualidade de vida da população e ainda, a diminuição do impacto ambiental,

Dito isto, entende-se que as diversas técnicas podem ser utilizadas, partindo de estudos técnicos associados a estudos de viabilidade econômico-financeira, que devem ser considerados quando da construção da modelagem para atingimento das metas previstas no Marco Legal.

7. Como considerar disponibilidade e atendimento? A NR nº 02 da ANA adotou indicadores de atendimento.

R: Considerando que a NR.º 02 da ANA dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art.11-B da Lei nº 11.445/2007, que trata do atingimento das metas para universalização até o ano de 2033, é de se considerar que a disponibilidade e o atendimento dos serviços dependem de investimentos no aperfeiçoamento do sistema operacional e da conscientização dos usuários, da necessidade de conexão à rede.

Nesse sentido, a criação de uma política pública que incentive a conexão, mesmo quando o serviço é concedido ou quando esse escopo faça parte das obrigações de uma Contratada é uma medida importante do ponto de vista regulatório. Isso porque, em que pese fazer parte da meta contratual, a universalização ainda é primária do titular do serviço e está estritamente ligada à disponibilidade e atendimento para ser alcançada.

Para isso, ao menos nos contratos privados, também existe a perspectiva sobre os usuários da tarifa social. Esses usuários são tratados de forma diferente no sistema de estrutura tarifárias, mas a intenção dessa política pública ainda é o incentivo à regularização, de modo a atingir o maior número de usuários possíveis, a fim de que todos recebam a prestação do serviço e por ela seja beneficiado.

8. Como abordar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

R: Primeiramente, as metas de universalização, geralmente são desenhadas a partir do prognostico do serviço a ser prestado, sendo levado em consideração, a capacidade financeira dos usuários em pagar por esse serviço.

É de primordial importância que o texto a ser elaborado na norma de referência, cujo objetivo seja criar obrigações e deveres progressivos para ao tingimento de metas e resultados, seja claro no que se refere aos procedimentos para criação ou inserção de metas aos contratos ou se terão conteúdos orientativos. Isso tudo para que seja oferecida segurança jurídica à prestação do serviço.

Dessa maneira, a edição de normas abordando metas progressivas de universalização, devem estabelecer de maneira muito especifica a forma e o modo da implementação dessa progressividade, sem deixar de observar sua compatibilidade com os planos setoriais.

O desafio de elaborar metas a nível nacional em norma de referência, é conseguir permear entre cenários regionais, que na maioria das vezes são discrepantes, e à viabilidade econômico-financeira do projeto de cada região.

Nesse sentido, na hipótese de haver interesse numa universalização em um prazo mais agressivo, é importante pensar em soluções que fomentem novas fontes de recursos, como por exemplo a possibilidade de cobrança quando há somente uma das etapas do serviço disponíveis ao usuário. Inclusive, como é de conhecimento, tal entendimento já é valido pela jurisprudência, mas, no entanto, não está previsto em instrumento normativo.

9. A NORMA deve incluir “custos de investimentos, cobrança e subsídios” para a universalização? Por município, por região?

R: Primeiramente, no que se refere aos custos para investimentos, durante a reunião, foi informado pela Irene Altafin (Superintendente da ANA) que o tema está sob consulta pública para elaboração de uma NR para criação de instrumento normativo que versa exatamente sobre a implantação e adoção de um sistema que irá comprovar os avanços para a universalização realizados por parte das Concessionárias.

A previsão de custos de investimentos e subsídios numa norma de referência pode oferecer insegurança jurídica aos investidores porque atrelar custo fixo à performance de universalização pode não ser o melhor caminho.

Por vezes, é possível performar e chegar à meta proposta em contrato, sem necessariamente se valer de custos pré-definidos. Nesse contexto, há a possibilidade de o investidor conseguir bons preços no mercado e acabar se desmotivando na empreitada do investimento no setor, caso seja obrigado a “gastar” valor pré-determinado para atingir um objetivo que talvez conseguisse por valor menor.

Quanto a elaboração de norma prevendo a utilização de subsídio, é prática que já vem sendo difundida pelos Poderes Concedentes. Por meio do uso de incentivos financeiros na provisão de infraestrutura social, leia-se: subsídio direto à população de baixa renda, o instituto é mecanismo para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. No entanto, a NR poderá de forma empírica evocar a utilização de subsídios, uma vez que para sua implementação, há necessidade de definições baseadas na distribuição da renda social de cada região ou pensar em definir e desenvolver algum indicador comum. Novamente voltamos há necessidade de desenvolvimento de políticas públicas ou a utilização de critérios já definidos em programas governamentais.

10. O que se entende sobre o sistema de avaliação? A quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA deve monitorar o processo de universalização?

R: Nos contratos de Concessão é previsto que a avaliação de desempenho deve ser aferida pelos indicadores de desempenho de acordo com o escopo e metas de performance do contrato. Essa avaliação já é realizada pela Agência Reguladora de cada local. Pode-se considerar que o monitoramento por parte da ANA de forma complementar e paralela, pode servir para mensurar indicadores nacionais.

A Concessionária permanece totalmente à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários, bem como renova protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Regulatório

regulatorio@igua.com.br

www.igua.com.br


Great Place
To Work®
Certificado
2017, 2018, 2019 e 2020
BRASIL

[Facebook](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#)

Contribuições do Instituto Trata Brasil

1ª Reunião Sobre a Elaboração da Norma de Referência de Metas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e Sistema de Avaliação (ABCON, Trata Brasil e INFRA2038)
CONTRIBUIÇÕES DO INSTITUTO TRATA BRASIL – 08 DE JUNHO DE 2022

1.Significado de universalização do atendimento? Abrangência restrita ao acesso físico? Inclui intermitência, perdas de água, qualidade do tratamento, qualidade dos recursos hídricos, acessibilidade econômica?

O Instituto Trata Brasil entende que universalização significa oferecer todos os serviços de saneamento básico para a população como premissa. Ainda que intermitência, perdas de água, qualidade do tratamento, qualidade dos recursos hídricos e acessibilidade econômica sejam pautas consideráveis, nenhum destes tópicos podem ser avaliados se os serviços não chegarem à população. Portanto, quando o Marco Legal do Saneamento coloca como meta o acesso à água para 99% da população e a coleta de esgoto para 90%, comprehende-se que universalização é garantir primeiramente o acesso aos serviços.

2.Como considerar disponibilidade e atendimento? A NR nº 02 da ANA adotou indicadores de atendimento. A pauta extrapola os objetivos do Instituto Trata Brasil

3.A quem cabem as responsabilidades pela UNIVERSALIZAÇÃO? Todas as responsabilidades devem estar expressas nos contratos?

Cabe ao Titular e ao Operador o peso da responsabilidade pela universalização do saneamento, mediante a medições, regulações e avaliações das agências reguladoras infracionais. Entende-se que as áreas atendíveis expressadas nos contratos entre o Operador e o Titular é de responsabilidade do Operador, no entanto, o conceito de universalização é mais amplo e define todo um território. Portanto, em áreas não abrangidas em contratos com os Operadoras, é de responsabilidade do Titular em prover soluções e/ou outras medidas para que a população não seja desabastecida.

4.A NR se estende também aos titulares e aos prestadores de serviços?

5.Que regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter a Norma? Gerais? Específicos?

Há uma menção clara sobre metas progressivas no artigo 11-B do Marco Legal do Saneamento, § 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverão ser verificados anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

Contudo, ainda sem saber como, entendemos que se faz necessário ter as metas progressivas para que as agências infracionais possam seguir, sejam elas metas financeiras ou de indicadores de acesso baseado na progressão dos serviços.

Estudos recentes demonstram perdas de águas em percentuais muito altos, cerca de 40% de água tratada se perdem antes da chegada aos consumidores finais. Isso pode e deve ser avaliado sob a ótica da qualidade dos produtos usados na implantação das redes de água e de esgoto. Pois além do desperdício, deve se verificar se os produtos utilizados são de qualidade verificada, acreditada e dentro dos parâmetros ABNT.

Incluir um trecho sobre necessidade de se observar a qualidade nas novas redes implantadas, com produtos e serviços que atendam os parâmetros das ABNT.

6.Como abordar “metas progressivas” em um horizonte de apenas 10 anos?

Novamente, entendemos que as metas progressivas se fazem necessárias, contudo, não temos ainda sugestões de métricas a serem usadas.

7.A NORMA deverá incluir a “precificação, cobrança e subsídios” da universalização? Por município, por região?

Entendo que essa pauta extrapola os objetivos do Instituto Trata Brasil.

9.Como considerar sistema unitário, soluções alternativas e descentralizadas, soluções individuais e sistema condominial?

Consta na lei 14.026/2020 (art. 11-B, § 4º lei do MS) a previsão expressa para que entidade reguladora preveja hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em

núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Dessa forma o Instituto Trata Brasil entende que as regras para as soluções alternativas podem ser encontradas em normas já publicada pela Funasa e outros órgãos de referência no Brasil (Embrapa, Ministério do Desenvolvimento Regional, entre outros). É necessário haver uma uniformização sobre o tema unindo estes, e outros órgãos, dentro das NRs da ANA.

Além disso, é fundamental que os sistemas de tratamento alternativos atinjam parâmetros mínimos de eficiência no tratamento, e para isso devem atender as normas técnicas da ABNT.

Tendo em vista a característica continental do País e suas enormes diferenças culturais, sociais e ambientais, soluções descentralizadas e unifamiliares de tratamento de água e esgoto possam ser uma alternativa economicamente viável de saneamento aos pequenos municípios.

10.O que se entende sobre o sistema de avaliação? A quem caberia a responsabilidade pela gestão e alimentação do Sistema de Avaliação? A ANA deve monitorar o processo de universalização?

O Sistema de Avaliação precisa ser operacionalizado e gerenciado pela ANA, mas sem que haja sobreposição em relação aos sistemas de indicadores, como do SNIS, por exemplo. O Instituto Trata Brasil entende que cabe à ANA o monitoramento do processo da universalização, por meio de análises recebidas das agências infracionais.

11. Qual a aplicação efetiva da NR?

ANEXO 4. QUESTIONÁRIO, INSTITUIÇÕES E RESPOSTAS

1. Na sua avaliação, quais os objetivos desta Norma de Referência?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	<p>Nos termos da Lei n. 11.445/2007 (“Lei”), a edição de normas sobre metas progressivas de expansão dos serviços é de competência da ERI (art. 23, III), incumbindo à ANA a elaboração de diretrizes por meio de normas de referência (“NR”) que considerem as melhores práticas regulatórias identificadas durante o processo de consultas e audiências públicas, observando-se sempre as peculiaridades contratuais e regionais, conforme definido no art. 4º-A, § 3º, VI c/c § 4º, incisos I e II c/c § 10, da Lei n. 9.984/2000.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que o objetivo desta NR é a definição de diretrizes gerais pela ANA, sobre metas progressivas de universalização dos serviços de água e esgoto, seja para orientar o titular dos serviços nas definições de políticas públicas de universalização e na modelagem de projetos de delegação dos serviços, seja para guiar as ERI's nas atividades de regulação.</p>
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	<p>Definir diretrizes e parâmetros a serem utilizados pelos prestadores, titulares e entidades reguladoras infracionais, a fim de unificar o atendimento e possibilitar uma maior abrangência do serviço com o aumento do rateio dos custos operacionais e de investimentos entre usuários de municípios e estados diferentes, inclusive que tenham como prestadores empresas distintas, além de definir critérios de avaliação de metas.</p>
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	<p>Estabelecer metas que possam ser alcançadas pelos municípios a cada ano para fornecimento de serviços de água e esgoto para a população, até atingir os percentuais de universalização.</p>
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	<p>Definir as Metas Progressivas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto</p>
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	<p>Orientar e padronizar no âmbito das Agências Reguladoras de Serviços de Saneamento Básico a normatização (criação de resoluções próprias) referente ao controle do cumprimento de metas de universalização dos serviços públicos de água e esgoto, bem como uniformizar o sistema de avaliação, ambos de acordo com o marco regulatório vigente, tendo como base os critérios já determinados na Política Nacional de Saneamento Básico. Tendo em vista que as referidas metas, em princípio, devem constar na modelagem dos contratos da prestação dos serviços ou nos PMSB (no caso de prestação direta) ou mesmo em sua referência em contratos de programa ou de concessão, interessante que estas diretrizes contratuais mínimas constem em algum documento normativo, quer seja em resoluções das reguladoras ou outro mecanismo legal, estabelecendo os requisitos mínimos dos contratos e inclusive para os PMSB.</p>

Nome da Instituição	Resposta
	Como o detalhamento das metas deve se fundar com base em bons diagnósticos.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Estabelecer as condições e parâmetros para que as agências reguladoras infranacionais possam estabelecer a progressão de alcance das metas de universalização para os serviços (tal como estabelecidos pela Lei 14026/2020), independente se via contrato de concessão, contrato de programa ou prestação direta/indireta.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Apresentar diretrizes para a definição, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de que trata o caput do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007. Espera-se que a NR contenha orientações para: [A] O escopo dos indicadores adotados, conforme NR ANA nº 2/2021. [B] Definição do valor inicial de cada indicador em cada município quando não houver informações. [C] Definição das metas intermediárias, como progressão linear, progressão em patamares, progressão rápida no início e lenta no final ou progressão lenta no início e rápida no final. [D] Se haverá e como será a integração das metas de contrato com eventuais metas estipuladas nos planos de saneamento básico. [E] Monitoramento dos indicadores, considerando o Snis/Sinisa. [F] Avaliação da confiabilidade e exatidão das informações (Projeto Acertar). [G] Metodologia de avaliação pelas Eris, plataforma/sistema para reportar os resultados e prazo de adaptação. [H] Procedimentos adotados em caso de descumprimento das metas.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Fazer com que a universalização seja alcançada garantido o atendimento da população com água potável em 99% e com a coleta e tratamento de esgoto em 90% do brasil.
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Estabelecer metodologia para definição das metas anuais de universalização e detalhar o sistema de avaliação.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Esta Norma deve ter o objetivo de uniformizar o conceito de universalização adotado pelas ERIs, prestadoras de serviço e titulares e expressar a forma mais adequada de medição das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Formatar uma padronização de Normas a serem cumpridas em todo Brasil
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	A universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços é um dos princípios que norteiam os serviços públicos de saneamento básico. De fato, para universalizar serão necessários esforços de toda ordem e de todas as fontes de recursos. Assim, sem pensar em capacidade de pagamento dos usuários, não parece ser possível definir soluções específicas para o saneamento. Desta forma, é necessário refletirmos sobre o que significa universalizar o saneamento para além da fixação de percentual de atendimento e de prazos. Nesse âmbito, buscando uma maior segurança jurídica e uma governança adequada para tomada de decisões, tanto de

Nome da Instituição	Resposta
	<p>titulares quanto de concessionárias, é necessária a atuação e regulamentação por parte das agências reguladoras de saneamento, principalmente da Agência Nacional de Águas (ANA), a qual definirá as diretrizes nacionais, garantindo a economicidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.</p>
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	<p>A NR deve unificar o entendimento de conceitos e de critérios, além de sanear possíveis incompatibilidades existentes entre legislação federal e outros normativos. Algumas questões devem estar muito bem definidas: Art. 11-B, Lei 11445, remete a metas aplicáveis especificamente aos contratos. Logo, devemos pacificar o reconhecimento de que não há motivo para outras modalidades de prestação terem metas diferentes das impostas às concessões. Além disso, essas metas devem ser contabilizadas por prestador e por município. A verificação do cumprimento das metas já estará traçada na NR que dispõe sobre indicadores e padrões de qualidade. Logo, não deve haver procedimentos distintos de verificação. No que tange a metodologia para estabelecimento de metas, a ANA deveria traçar possíveis metodologias, mas essas devem ser escolhidas pelas Agências Infracionais caso a caso.</p>
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	<p>Subsidiar a regulação</p>
Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>Devem ser estabelecidas as diretrizes para que as ERIs definam as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de água e esgotos. Cada prestador/município tem um ponto de partida distinto e os pontos de chegada tendem a convergir para as metas estabelecidas em Lei. Nesse sentido, os caminhos para essa convergência podem ser diferentes, a exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Rápida aceleração no início e desaceleração no fim; b) Lenta aceleração no início e rápida no fim; c) Progressão linear; d) Progressão em patamares. <p>Tudo isso depende de inúmeros fatores, como os Planos Municipais e/ou Estaduais de Saneamento, os contratos e seus aditivos, a viabilidade econômico financeira, a capacidade de financiamento dos prestadores ou mesmo a capacidade econômica dos usuários de arcar com as tarifas. Nesse sentido, entendemos que a Norma de Referência deva, prioritariamente, nivelar as possíveis trajetórias de convergência as metas de universalização a serem definidas pelas ERIs.</p>
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	<p>O objetivo desta Norma é expedir orientações sobre: a) metas progressivas de universalização para subsidiar o titular dos serviços na definição de políticas públicas para o alcance das metas de universalização em seu município (art. 11-B, caput, Lei 11.445/2007); b) o sistema de avaliação anual; e, c) a implementação das normas de regulação sobre as referidas metas progressivas de universalização pelas Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) (art. 23, III, Lei 11.445/2007), com a observância das peculiaridades locais e das regras previstas em contratos licitados, que devem se manter inalterados nos moldes licitados (art. 11-B, §2º, III, Lei 11.445/2007).</p>

Nome da Instituição	Resposta
Caixa Econômica Federal	Padronizar a forma de atuação das agências infranacionais na regulação dos serviços de saneamento, conceituando e nivelando conceitos que tangem a universalização na ótica do regulador, titular do serviço e prestador do serviço.
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Instituir uma padronização normativa às Agências Reguladoras Infranacionais para o tratamento das questões que envolvam o tema da universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário em relação ao atendimento das metas do Novo Marco Legal do Saneamento. Esta padronização por sua vez, deve contemplar questões amplas, tais como: tipos de soluções aceitáveis, áreas de abrangência, progressões e escalas de atendimento, papel das principais partes interessadas para o cumprimento das metas em observância a condicionantes regionais, econômicas, sociais etc.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Regras claras e universais para os operadores, reguladores e poder concedente.
Companhia de Saneamento do Pará	Definir estratégias para universalização, considerando os diversos cenários regionais e de desigualdade em nosso país.
Companhia Pernambucana de Saneamento	Instituir o monitoramento dos indicadores para o alcance das metas de universalização de acordo com o prazo previsto no Marco do Saneamento, assim como as responsabilidades de cada agente.
Federação Nacional dos Urbanitários	Garantir a universalização do acesso aos serviços de forma plena com qualidade tendo como premissa a disponibilidade; acessibilidade física e Econômica, a aceitabilidade com relação aos aspectos culturais e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a segurança no acesso aos serviços.
Instituto Água e Saneamento	<ul style="list-style-type: none"> -Definir conceitos, critérios e indicadores para padronizar o entendimento sobre a universalização, as formas de analisar os avanços e retrocessos relativos às metas de atendimento de 2033 e garantir a abertura para que soluções para realidades locais específicas possam ser incentivadas e computadas como atendimento. -Dar diretrizes para a consolidação de um sistema de informações que poderia ser a adequação e efetivação do SINISA previsto na Lei 11455/07. -Definir a periodicidade da análise e atualização de dados de forma a permitir ajustes de rota em locais com retrocessos e/ou muito atrasados (preferencialmente anual). -Reforçar o papel das agências reguladoras de monitorar as metas de atendimento de 2033 numa concepção de universalização, efetivação de direitos humanos e considerando o território como um todo. A regulação vai além do cumprimento de contratos firmados de prestação de serviços, pois parte da população não é atendida por meio de contratos.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Dar diretrizes acerca da universalização do atendimento
ORCISPAR	Normatizar a regulação
Prefeitura Municipal de Camaçari	Metas Progressivas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgotos

Nome da Instituição	Resposta
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Dar parâmetros de aplicabilidade para cada região afim de que realmente se caminhe para uma universalização dos serviços de saneamento. Esta norma deveria respeitar a tipologia de cada região e o nível de irregularidades habitacionais, as particularidades de cada lugar. Cabe ao titular, Gestores municipais com seus Planos Diretores definirem onde e como. Para que não se crie projetos gerais de gabinete que na prática só desperdiçam dinheiro público porque não são aplicados corretamente os recursos.
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Subsidiar os atores que para garantir o atendimento das metas de universalização do saneamento.
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	O Plano Nacional de Saneamento Básico visa a universalização do acesso aos quatro serviços do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
Secretaria de Saneamento do Recife	nortear os entes envolvidos no processo da universalização procurando encontrar a melhor solução de forma organizada.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Fomentar a prestação de Serviços de forma qualitativa e quantitativa, no que diz respeito os Serviços de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	metas progressivas de universalização dos serviços públicos de água e esgotos e sistema de avaliação
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Abordar os critérios para a definição das metas de universalização dos serviços públicos/privados de água e esgoto e de um sistema de avaliação que permita analisar a confiabilidade dos dados e ações. Definir ainda critérios para a especificação dos serviços.
Universidade Federal do ABC	Estabelecer os parâmetros/fatores a serem considerados para que se atinja efetivamente a universalização, definindo para cada parâmetro a meta progressiva a ser atingida, nos diferentes contextos da realidade brasileira. Definir as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos para a concretização das metas, inclusive de aporte financeiro.
Universidade Federal do Paraná	O objetivo desta norma seria o estabelecimento de metas e sistemas de avaliação. As metas seriam flexíveis (metas a serem atendidas em um determinado intervalo temporal para o prazo máximo) para toda a União, todavia possibilitando que os Estados estabeleçam suas metas próprias desde que atendam tal prazo máximo. Já o sistema de avaliação avaliaria o desempenho das estratégias e ações de universalização, o qual configurado em indicadores técnicos, sociais e ambientais. Tal sistema seria o mesmo para todos os Estados.
Veolia Brasil	Padronização das ações das agências reguladoras infranacionais quanto fiscalização e acompanhamento dos serviços no âmbito da universalização.

2. A quem cabe a responsabilidade pela universalização do atendimento? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Usuários de serviços, Entidades reguladoras, Titular, Prestador de serviços
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Entidades reguladoras, Usuários de serviços, Titular, Prestador de serviços
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Titular, Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Usuários de serviços
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Titular, Prestador de serviços, Entidades reguladoras, Usuários de serviços
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Entidades reguladoras, Titular, Prestador de serviços
Agência Reguladora ARES-PCJ	Titular
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Titular, Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Usuários de serviços
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Titular
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Titular, Prestador de serviços, A quem o titular delegar essa atividade
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Prestador de serviços, Titular
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Usuários de serviços, Prestador de serviços, Entidades reguladoras, Titular
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Titular, Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Usuários de serviços
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Prestador de serviços, Titular, Usuários de serviços
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Titular, Usuários de serviços
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Titular, Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Usuários de serviços

Nome da Instituição	Resposta
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Titular
Caixa Econômica Federal	Titular, Prestador de serviços, Entidades reguladoras
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Titular, Usuários de serviços, Prestador de serviços, Entidades reguladoras, Governos Federal e Estaduais, Vigilância Sanitária, Órgãos ambientais, Ministério Público, entidades financeiras.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Titular, Prestador de serviços
Companhia de Saneamento do Pará	Entidades reguladoras, Prestador de serviços, Titular, Microrregiões
Companhia Pernambucana de Saneamento	Prestador de serviços, Titular
Federação Nacional dos Urbanitários	Prestador de serviços, Titular, Entidades reguladoras, Usuários de serviços, Poder Executivo Estadual, Municipal e Federal
Instituto Água e Saneamento	Titular
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Titular, Entidades reguladoras, Usuários de serviços, Prestador de serviços
ORCISPAR	Titular, Prestador de serviços
Prefeitura Municipal de Camaçari	Entidades reguladoras, Usuários de serviços, Titular, Prestador de serviços
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Entidades reguladoras, Titular, Usuários de serviços, Prestador de serviços
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Titular, Prestador de serviços
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Entidades reguladoras, Titular, Prestador de serviços, Usuários de serviços
Secretaria de Saneamento do Recife	Titular, Prestador de serviços, Entidades reguladoras, Usuários de serviços
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Usuários de serviços, Titular, Prestador de serviços, Entidades reguladoras
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Titular, Prestador de serviços, Entidades reguladoras
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Titular, Prestador de serviços
Universidade Federal do ABC	Entidades reguladoras, Titular, Prestador de serviços, São necessários investimentos das três esferas de governo, em especial do governo federal!

Nome da Instituição	Resposta
Universidade Federal do Paraná	Entidades reguladoras, Usuários de serviços, Prestador de serviços, Titular
Veolia Brasil	Titular

2.1 Quais são as responsabilidades de cada um dos agentes?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Prestador: a) disponibilizar infraestrutura e serviços de qualidade; b) notificar usuários sobre a disponibilidade e obrigação de contratar os serviços; c) na hipótese de concessão, prestar os serviços conforme contrato. Titular: a) exercer o poder de polícia para (i) obrigar a população a conectar seus imóveis às redes públicas disponíveis e (ii) impedir que outras fontes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam utilizadas em locais servidos pelas redes públicas; b) definir políticas públicas para a universalização do saneamento em seu município; c) preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a matriz de riscos dos contratos de concessão. Usuário: a) contratar e utilizar os serviços que lhe forem disponibilizados pelo prestador (art.45); b) usar fontes alternativas de água/esgoto somente quando ausentes as redes públicas (art. 45,§1º); c) realizar a adaptação das instalações internas do imóvel para a conexão à rede pública, se necessário. ERI: descritas no item 4.1
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Às entidades reguladoras cabe a regulamentação e desenvolvimento de metas de avaliação dos serviços e fiscalização contratual, enquanto o prestador e o titular cabe a aplicação e a realização de convênios para unificar a tarifa nos municípios de um ente federado, fiscalizando as diretrizes regionais dos contratos e dos prestadores, e ao usuário cabe a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Titular: garantir o fornecimento dos serviços para a população Concessionárias: Executar os serviços, de acordo com as metas estabelecidas pela gestão municipal Entidade reguladora: Fiscalizar a qualidade dos serviços, os prazos de execução, mediar a relação entre o tomador, o prestador e a população, criar normas que balizem os serviços para ajustar à realidade local. Usuários: aderir às ligações sempre que o serviço estiver disponível para sua residência
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Do titular, de definir as necessidades e inseri-las no Plano Municipal de Saneamento Básico; Do Regulador, de alinhar com o titular e o prestador, as metas atingíveis visando o atendimento a legislação do saneamento e as necessidades constantes no PMSB, mediando a relação entre o titular e o prestador, e após, fiscalizando as metas, sugerindo adequações, sempre que necessário.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Titular (Poder Concedente) realizar um diagnóstico preciso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para fundamentar os prognósticos e cronogramas de investimentos e metas para embasar os contratos ou PMSB no caso de prestação direta. Além disso fiscalizar a

Nome da Instituição	Resposta
	<p>execução dos prestadores (inclusive contratações diretas no caso de prestação direta) garantindo a qualidade no cumprimento das metas estabelecidas.</p> <p>Prestadores cumprir as metas contratuais com qualidade e operacionalizar adequadamente os sistemas.</p>
Agência Reguladora ARES-PCJ	<p>Ao titular cabe alcançar as metas, seja prestando diretamente os serviços, delegando ou concedendo. O prestador executa os serviços tal como delegado ou contratado e o regulador garante a qualidade dos serviços e acompanha a evolução dos indicadores e metas.</p>
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>[A] Titular: planejar a prestação do serviço segundo os princípios da Lei nº 11.445/2007 por meio do plano de saneamento básico, buscar alternativas para atingir as metas definidas no art. 11-B e definir entidade de regulação e fiscalização.</p> <p>[B] Entidades reguladoras: criar condições favoráveis para que os prestadores tenham recursos para investimento e operação com sustentabilidade econômica, adotar mecanismos que garantam a modicidade tarifária, exigir padrões mínimos de qualidade, fiscalizar e aplicar sanções (ao prestador ou ao usuário) em caso de descumprimento, conforme art. 22.</p> <p>[C] Prestador de serviços: disponibilizar solução de saneamento conforme princípios para prestação dos serviços, em conformidade com normas de regulação, de forma sustentável econômica, social e ambientalmente.</p> <p>[D] Usuários de serviços: aderir à solução de saneamento disponibilizada, zelar (no que lhe cabe) para a operação adequada e pagar pelos serviços disponibilizados e utilizados.</p>
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	<p>Entidade de Serviços - Prestar serviços com qualidade;</p> <p>Entidades reguladoras - Regular, controlar e fiscalizar;</p> <p>Titular - Executar e concede os serviços direta;</p> <p>Usuários de Serviços - Beneficiários.</p>
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	<p>Titular: manter o plano diretor atualizado, definindo as áreas e condições de atendimento, e promover a regularização fundiária e urbanização quando necessária; compartilhar com o prestador de serviço a responsabilidade para identificar usuários não conectados ao sistema e garantir que sejam conectados;</p> <p>Prestador de serviços: implementar a universalização, conforme contrato estabelecido com titular; compartilhar com o titular a responsabilidade para identificar usuários não conectados ao sistema e garantir que sejam conectados;</p> <p>Entidades reguladoras: Regular, controlar e fiscalizar o contrato entre o Titular e a prestadora de serviços;</p> <p>Usuários de serviços: conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.</p>
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	<p>O titular deve se encarregar do atendimento dos usuários à rede, considerando os aspectos socioeconômicos, enquanto o prestador de serviço deve realizar os investimentos necessários para cobertura dos serviços dentro dos prazos para cumprimento das metas.</p>
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	<p>Cumprir a Lei estabelecida</p>

Nome da Instituição	Resposta
MUNICIPAIS DE ERECHIM	
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	<p>O Titular do serviços possui funções importantes na elaboração do PMSB, quanto na definição de metas, e na otimização a alocação de recursos com parcerias e/ou através de gestão associada. Enquanto que as Ag. Reguladoras atuam na definição de normas e resoluções para a adequada prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas, e definindo tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária. Os Prestadores de serviços por sua vez, possuem responsabilidades na busca do cumprimento das metas definidas nos PMSB's e Contratos, bem como, devem seguir e atender as resoluções e instruções definidas pelas Ag. Reguladoras. Por fim, e não menos importante, o usuário, possui um papel importante no monitoramento dos serviços de saneamento prestados pelas Prestadoras, ajudando a fiscalizar, bem como, informando as autoridades sobre as irregularidades e descumprimentos constatados.</p>
	<p>Titular acompanha a atuação do prestador, garante o atendimento em área fora da abrangência do prestador. Se o prestador não atingir as metas do Art 11B, a competência recai sobre o titular. Acompanha e presta apoio aos usuários nos casos permitidos de autogestão, solução descentralizada e individual.</p>
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	<p>Prestador garante a cobertura de um serviço adequado dentro de sua área de atuação e recebe suporte do Titular para conexão de usuários ao sistema. Acompanha e presta apoio aos usuários nos casos permitidos de autogestão, solução descentralizada e solução individual localizados dentro da sua área.</p> <p>Ao Usuário compete se conectar ao sistema. A ANA deve se manifestar acerca de como ficam as autorizações que constavam no Art. 10, § 1, inciso I, antes da atualização da Lei 11445. Como fica a situação do Sisar e das Centrais? A autogestão foi completamente inviabilizada? A ANA deve reconhecer a possibilidade de autogestão para que as Agências Infracionais possam disciplinar o assunto.</p>
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	<p>Titular: Tomar decisão legal; Prestador dos Serviços: Prestar os Serviços; Regulador: normas, segurança- equilíbrio econômico financeiro, etc (regular e fiscalizar). e Usuários: Adesão aos serviços</p>
Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>Titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar (e atualizar) o planejamento e a política municipal • Definir o ente regulador infracional • Prover soluções para áreas não concedidas • Zelar pela conexão dos usuários às redes públicas disponíveis ERIs • Apesar de não serem responsáveis diretas pela universalização, devem instituir incentivos para que isso ocorra bem como monitorar o cumprimento dos contratos, legislação e planejamentos aplicáveis pelos prestadores regulados; • Equilíbrio (Tarifa que cubra investimentos prudentes e custos operacionais eficientes); • Definir metas, trajetórias e monitorar os indicadores de universalização e

Nome da Instituição	Resposta
	<p>desempenho;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar o cumprimento das metas; • Dar suporte técnico ao titular; <p>PS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os prestadores são os principais agentes de universalização e devem realizar os investimentos e ações para o atingimento dos objetivos; • Portanto, devem respeitar contratos, legislação e comprovar por meio do relatório dos indicadores e cumprimento efetivo das metas;
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	<p>As responsabilidades de cada um dos agentes são as seguintes: Prestador - cumprimento do contrato nos moldes licitados; Titular: universalização dos serviços; Entidade reguladora: fiscalizar a prestação dos serviços diretamente pelo titular ou, em caso de delegação, o cumprimento do contrato pelo titular dos serviços e pelo prestador dos serviços; e editar normas e adotar as medidas previstas no art. 45 da Lei n. 11.445/2007; Usuários: exigir do titular o cumprimento da universalização dos serviços, nos termos da lei e dos contratos; realização da conexão do imóvel às redes públicas, sujeitos ao pagamento pela disponibilização e manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços; a adaptação nos imóveis para conexão; e a utilização de fontes alternativas de abastecimento apenas nos locais ainda não servidos pela rede pública.</p>
Caixa Econômica Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Titular (responsabilidade integral, primária) • Prestador de serviços (responsabilidade estabelecida em contrato (área e escopo de abrangência), secundária) • Entidades reguladoras (responsabilidade como anuente, regulador e/ou fiscalizador, conforme cada caso)
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	<p>Titular - planejar e implementar ou contratar prestador de serviço que possa viabilizar o atendimento das metas de universalização. Usuários dos serviços - aderirem aos serviços de água e esgotos, pagando valores justos.</p> <p>Prestador de serviço - planejar e executar investimentos econômico e financeiramente viáveis e operar os sistemas de forma eficiente, eficaz e efetiva dentro de um modelo tarifário justo e possível de ser arcado pelas diferentes categorias de usuários.</p> <p>Entidades reguladoras - mediar a relação entre o titular e o prestador, regulando e fiscalizando o cumprimento dos compromissos contratuais.</p> <p>Governos - implementar medidas econômico-financeiras e de estímulos do desenvolvimento tecnológico e da cadeia de infraestrutura logística que contribuam para o atingimento das metas, considerando as grandes diferenças regionais, de renda da população etc.</p> <p>Vigilância Sanitária - atendimento aos padrões de potabilidade.</p> <p>Órgãos ambientais - atendimento às licenças.</p>
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	<p>Execução de obras de expansão do sistema para disponibilização dos usuários e fiscalização do titular para que o cliente execute a sua interligação do seu imóvel à rede pública.</p>
Companhia Pernambucana de Saneamento	<p>Titular: responsável pelo planejamento do saneamento (municipal ou regional) / regularizar os contratos de concessão. Prestador de serviço: universalizar os serviços a partir de realização de investimentos e da manutenção da operação.</p>

Nome da Instituição	Resposta
Federação Nacional dos Urbanitários	<p>Prestador de Serviços: Cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços</p> <p>Titular: Incentivar, apoiar e criar instrumentos de participação e controle social. Ter participação ativa junto ao órgão regulador. Atuar de forma a cobrar do prestador o cumprimento das metas contratuais, bem como o plano de investimentos. As metas contratuais devem ter como premissa o atendimento de todas as pessoas independentemente dos locais e das condições de moradias e da capacidade de pagamento.</p> <p>Entidades Reguladoras: Fazer cumprir as metas estabelecidas em contrato sempre tendo como premissa a disponibilidade; acessibilidade física e Econômica, a aceitabilidade com relação aos aspectos culturais e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a segurança no acesso aos serviços.</p> <p>Poder Executivo Estadual, Municipal e Federal: Garantir de forma articulada e conjunta políticas perenes de investimento de forma a se alcançar a universalização do acesso aos serviços.</p>
Instituto Água e Saneamento	<p>Titular: responsável pela política de saneamento básico (os 4 componentes), pelo planejamento, pelo controle social, pela delegação da regulação e definição da forma de prestação, podendo ser distintas para cada território. Todo esse conjunto deve estar voltado à universalização dos serviços - 2033.</p> <p>E. reguladora: responsável por fiscalizar, monitorar e dar publicidade sobre o status do cumprimento das metas; por definir uma política tarifária que permita atingir a meta mas não seja nociva para os usuários.</p> <p>Prestador: responsável pelos serviços, investimentos e atendimento de metas e prioridades estabelecidos no plano de saneamento e contrato.</p> <p>Usuários: corresponsáveis pela ligação da unidade à rede ou à sistemas descentralizados ou pela adoção de soluções individuais, podendo haver um auxílio público no caso de interesse social. Importante diferenciar os tipos de usuários: não dá para padronizar ações para grandes consumidores ou populações de áreas precárias ou população rural.</p>
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	<p>Titular - planejar e definir metas e estratégias para alcançar a universalização do saneamento para todos e todas, inclusive em esferas além do domicílio, considerando aspectos relativos a disponibilidade, acessibilidade física e econômica, dignidade e privacidade, qualidade e segurança.</p> <p>Entidades reguladoras - regular, auditar e fiscalizar os serviços de saneamento, inclusive em esferas além do domicílio, considerando os elementos normativos dos direitos humanos à água e ao saneamento</p> <p>Usuarios dos serviços - reivindicar seus direitos, participação e controle social</p> <p>Prestador de serviços - transparência, divulgação de informações, cumprimento das metas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços, garantia de qualidade de atendimento dos serviços, atendimento aos usuários</p>
Prefeitura Municipal de Camaçari	<p>Prestador implanta e opera o serviço. Titular acompanha e fiscaliza se o serviço foi feito e planeja o crescimento da cidade de uma forma que permita a ampliação dos serviços. Usuário deve utilizar o serviço de maneira adequada e participar das instâncias de controle para guiar a prestadora e o titular qual a tecnologia apropriada. Entidade reguladora recebe para fiscalizar mas não consegue fiscalizar então só faz normas normalmente obedecendo o que a concessionária manda.</p>
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	<p>Titular- Conhecer a sua cidade, planejar a universalização em acordo com o plano diretor urbanístico. Fazer um Planejamento de uso e descarte das</p>

Nome da Instituição	Resposta
	<p>águas, fiscalizar a prestadora de serviço e as irregularidades, criar leis para que a população cumpra e dar as diretrizes para que a prestadora dos serviços planeje suas ações. Prestadora de serviço- Planeje suas ações em acordo com a PM, dar conta ao titular das ações, -Agência reguladora- fiscalize as prestadoras de serviço respeitando as particularidades de cada região. Dar conta ao titular das ações. Usuário- Usar os serviços de forma consciente, cumprir as normas e lei, fiscalizar quem não cumpre. Não fazer ligações irregulares e prezar pelos equipamentos públicos.</p>
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	<p>Cada situação deve ser analisada de forma criteriosa possibilitando a alocação adequada dos riscos. Por exemplo: 1 - Quem deve se responsabilizar pela obtenção de recursos para execução das obras? Entendemos que o Prestador; 2 - Situação de caso fortuito e força maior? Entendemos que este risco cabe ao Titular. Etc.</p>
Secretaria de Saneamento do Recife	<p>todos tem responsabilidade e é importante que fique claro quais as atribuições, responsabilidades e sanções de cada um.</p>
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	<p>As responsabilidades são diretas e mútuas entre todos os envolvidos, sejam eles, Titulares, Prestadores, Usuários, Gestores Públicos. Entidade Reguladora: Regular e Normatizar; Titular: Fiscalizar e adequar as políticas públicas a favorecer o atendimento das metas. Prestadores: Atender com eficiência e eficácia todas as diretrizes normativas e contratuais em tela.</p>
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	<p>Ao Titular cabe viabilizar os recursos financeiros quer por aporte ou por concessão para os operadores que não tem condições (de partida) de captar recursos e realizar o pagamento dos investimentos. Ao prestador de serviços, elaborar projetos e executar as obras e captar recursos e cumprir com os pagamentos, caso a concessão esteja em andamento. Ao regulador, dar tratativa adequada para os investimentos nas tarifas e fiscalizar os compromissos.</p>
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	<p>Titular: prestar os serviços ou conceder e acompanhar a prestação. Prestador: garantir as ações para a universalização do saneamento.</p>
Universidade Federal do ABC	<p>As entidades reguladoras deverão acompanhar se ao longo do tempo as metas estão sendo progressivamente atingidas. O titular deve criar as condições para que as obras e intervenções se concretizem. Os prestadores de serviços precisam fazer as obras e garantir a qualidade do serviço prestado e as três esferas de governos devem aportar recursos complementares aos da tarifa, para viabilizar o efetivo atendimento, em especial daqueles que são mais vulneráveis e que terão dificuldade para arcar com tarifas plenas.</p>
Universidade Federal do Paraná	<p>Entidades reguladoras: As entidades reguladoras devem atender os itens da pergunta 4 como definição e fiscalização das metas, estabelecimento de diretrizes para a definição das metas, assim como a definição de critérios para a medição das metas. Usuários de serviços: Participar tanto nas tomadas de decisão sobre a concepção dos serviços sanitários, assim como no acompanhamento crítico do desempenho e no uso consciente destes. Prestador de serviços: Ofertar incondicionalmente serviços com a qualidade prevista nos contratos de concessão, além de atuar com transparência para que a população consiga acompanhar a gestão de tais serviços. Titular:</p>

Nome da Instituição	Resposta
	Promover a cidadania pelo estabelecimento de meios e canais de efetiva participação da população nas tomadas de decisão e no acompanhamento da gestão dos serviços. Caberia também ao titular a fiscalização e a avaliação dos serviços ofertados pelo prestador.
Veolia Brasil	(a) Titular: política pública de saneamento básico. (b) Prestador de serviços: atender as normativas, disponibilidade da infraestrutura, notificação da disponibilidade ao usuário e execução da ligação da economia à rede pública. (c) Entidades reguladoras: editar normas de referência e fiscalização dos serviços. (d) Usuários de serviços: conexão do imóvel às redes públicas, adaptação e pagamento.

2.2 - Quando a prestação for contratualizada, todas as responsabilidades devem estar definidas no contrato?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Sim
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Sim
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Sim
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Não
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Sim
Agência Reguladora ARES-PCJ	Não
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Não
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Sim
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Sim
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Não
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Sim
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Sim
Caixa Econômica Federal	Sim

Nome da Instituição	Resposta
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Não
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Sim
Companhia de Saneamento do Pará	Sim
Companhia Pernambucana de Saneamento	Sim
Federação Nacional dos Urbanitários	Sim
Instituto Água e Saneamento	Sim
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Sim
ORCISPAR	Sim
Prefeitura Municipal de Camaçari	Sim
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Sim
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Sim
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Sim
Secretaria de Saneamento do Recife	Sim
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Sim
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Sim
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Sim
Universidade Federal do ABC	Sim
Universidade Federal do Paraná	Sim
Veolia Brasil	Sim

3. Como considerar na Norma de Referência as responsabilidades sobre disponibilidade dos serviços e sobre atendimento pelos serviços?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	A disponibilidade dos serviços é de responsabilidade do prestador. Já o atendimento tem como pressuposto a adesão do usuário aos serviços públicos disponibilizados pelo prestador, o que pode ocorrer por deliberação do usuário tão logo tome conhecimento da disponibilidade dos serviços ou pelo efetivo exercício do poder de polícia do titular dos serviços de saneamento, frente a inação do usuário. Logo, as responsabilidades devem ser alocadas conforme a cadeia de atribuições descritas acima no item 2.1.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização	Destacar a responsabilidade a prestação adequada de serviços pelo município, podendo delegar a execução desses serviços, a regulação, a

Nome da Instituição	Resposta
de Serviços Públicos de Palmas	fiscalização. Deverá ter como referência normas e indicadores de metas, o monitoramento e a avaliação dos indicadores.
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Através da ouvidoria
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	A NR deve ser flexível, ao ponto de poder prever as peculiaridades regionais, as quais em uma NR única, pode refletir em dificuldades de implementação. Exemplificamos: Quando do estabelecimento de metas universais, alguns contratos que já tinham metas superiores, puderam retroagir as metas, por força maior (a norma) e essa flexibilização impõe ao regulador e ao titular ações que vão contra os princípios básicos da universalização dos serviços, a exemplo da meta de perdas. Mesmo que tenhamos a intenção de avançar na universalização, não é fácil. Por isso, é prudente que a regulação esteja mais presente no setor, e que os contratos façam previsões genéricas e que a regulação seja estabelecida à luz das necessidades locais, de modo que de fato e de direito, os usuários sejam beneficiados. Uma Norma de Referência, deve ser clara nesse sentido, que os casos em que as metas sejam diminuídas, que tenha - por exemplo - a anuência do regulador e dos conselhos de usuários.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Descrevendo/detalhando o que cabe à cada uma das partes de acordo com a legislação aplicável existente desde a Constituição.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Se a norma se destinar ao titular - que é o "dono" do saneamento, quer seja prefeitura ou prefeitura+Estado nas estruturas regionalizadas - as disposições da NR devem constar no contrato ou instrumento de delegação, no limite do possível, ou serem incorporadas pelo regulador infranacional durante o processo de acompanhamento dos serviços.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>[A] A disponibilidade dos serviços na área abrangida pelo contrato deve ser responsabilidade do prestador. Considera-se como disponibilidade a oferta de serviços, infraestruturas e instalações mencionadas no art. 3º da Lei nº 11.445/2007. Nas áreas do município não abrangidas por contrato de concessão a responsabilidade pela disponibilidade dos serviços deve ser do titular e, eventualmente, compartilhada com os usuários.</p> <p>[B] Quanto ao atendimento, considera-se que envolve a utilização efetiva dos serviços, infraestruturas e instalações disponibilizadas pelo prestador. Nesse caso, o atendimento é de responsabilidade compartilhada entre do titular e do usuário. Porém, não há que se responsabilizar titulares ou usuários quando não houver disponibilidade.</p> <p>[C] Os indicadores que tratam da disponibilidade devem ser aplicados ao prestador enquanto que os indicadores que tratam do atendimento devem ser aplicados aos titulares.</p>
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Ter estudo de prévio econômico, social e ambiental de cada região, bem como, a disponibilidade de recursos como a água, através de normas locais e controle social.

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	A responsabilidade pela disponibilidade do serviço é exclusiva do prestador. A responsabilidade sobre o atendimento é compartilhada entre titular e prestador de serviço.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Deve ser delimitado dentro das possibilidades de atuação de cada ente, atribuindo objetivos específicos a serem executados com vistas ao atingimento da meta.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Estabelecendo diretrizes claras e aplicáveis.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Conforme previsto no art.11-B da Lei 14.026 "Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos...". Dessa forma, os titulares, as prestadoras, as entidades reguladoras e os usuários terão que atuar dentro das responsabilidades já apresentadas no item 2.1, para que as metas sejam cumpridas no prazos definidos na lei, tanto no que tange a disponibilidade, bem como, o atendimento dos serviços.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	A disponibilidade (cobertura) é de responsabilidade do prestador em sua área de abrangência e do titular nas demais áreas. Já prestador e titular são corresponsáveis no tocante ao atendimento, conforme previsto no caput do Art. 45 e parágrafos, Lei 11445. ARISB-MG entende que as metas de universalização são em termos de atendimento, devendo ser apuradas por prestador e por município em separado.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	A Norma de Referência deverá garantir e viabilizar a aplicação da legislação servindo como base para que as agências infracionais possam "cuidar" das especificidades de cada município ou região.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	A disponibilidade dos serviços deve ser considerada uma Responsabilidade do Prestador em sua área de concessão. Fora da área de concessão é uma responsabilidade compartilhada entre o Titular e, em menor medida, do usuário dos serviços. O atendimento, por sua vez, é uma responsabilidade compartilhada entre do Titular e do Usuário quando as redes públicas estejam disponíveis para conexão. Compreendemos que em relação ao atendimento, os indicadores e metas devem considerar soluções alternativas.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	O atendimento efetivo para fins de universalização dos serviços de água e esgoto depende minimamente da ocorrência de três etapas: (i) disponibilização de infraestrutura(s), a cargo do prestador de serviços, seja ele público ou privado; (ii) conexão das edificações à(s) infraestrutura(s) disponível(is), a cargo do usuário, do prestador, do titular e da ERI, conforme matriz de responsabilidades descrita acima no item 2.1; (iii) uso e pagamento

Nome da Instituição	Resposta
	<p>das tarifas, a cargo do usuário. Utilizando de outras palavras, o prestador de serviço, por força do contrato e da legislação, disponibilizará a infraestrutura das redes de água e/ou esgoto, mas não poderá obrigar que o usuário dos serviços se conecte a rede para ter acesso aos serviços, uma vez que é o Titular que detém o poder de polícia e a responsabilidade pelo atendimento. Logo, as responsabilidades devem ser alocadas a cada agente envolvido no cumprimento dessas etapas, conforme descrito acima no item 2.1.</p>
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Disponibilidade é parte da solução. Atendimento é a solução para a universalização.
Companhia de Saneamento do Pará	
Companhia Pernambucana de Saneamento	As responsabilidades sobre disponibilidade dos serviços são do prestador e devem estar em conformidade para o atingimento das metas do Novo Marco e em relação a atendimento no sentido de obrigatoriedade do usuário em se ligar à rede.
Instituto Água Saneamento e	<p>É importante ter uma padronização sobre as definições de atendimento e disponibilidade. Por exemplo, o SNIS entende atendimento aos serviços como “acesso” por meio de rede geral de distribuição. Pergunta-se: Ter atendimento é ter a rede passando na rua ou é estar efetivamente conectado à rede? As obras de saneamento precisam ter um diálogo aberto com a população envolvida para resolver casos comuns de difícil solução, ou custosas, como, por exemplo: casa geminadas com fossas no fundo do lote que para se ligarem à rede precisam de reformas custosas (quebrar parte da casa, e quem deve arcar com isso?); e principalmente nos casos de casas com soleira negativa, abaixo do nível da rua (impossibilidade de ligação). Reforça-se ainda o papel da agência reguladora na fiscalização da “disponibilidade do serviço e do atendimento” pois não basta ter a ligação à rede ou o sistema mas esse serviços deve ter regularidade, qualidade, acessibilidade econômica que impactam na gestão do prestador.</p>
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Trazer bem especificado o papel de cada ente envolvido, seus direitos e deveres
Prefeitura Municipal de Camaçari	Precisa ser disposto todas as responsabilidades que devem ser criadas anteparadas na lei mas também de forma conjunta com todos os atores.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Tem que ser cobrado a disponibilidade, desde que as redes implantadas tenham atendido particularidades dos usuários regulares. Um sistema pode ser feito fora de gabinete e com várias alternativas para que não onere muito e incentive as ligações.

Nome da Instituição	Resposta
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Do ponto de vista legal, podemos identificar um obstáculo pela eventual cobrança meramente pelo fato da disponibilidade do serviço. Pois, se considerarmos que a relação entre prestador e usuário é uma relação de consumo, logo, o próprio Código de Defesa do Consumidor veda qualquer cobrança pelo serviço "NÃO PRESTADO". Como solução ao problema, entendemos que devem ser pensadas em ações conjuntas de conscientização ambiental.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Estabelecer indicadores, principalmente vinculados aos usuários que possam demonstrar a efetividade do atendimento dos serviços disponibilizados.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Definindo claramente a abrangência quanto ao acesso físico aos serviços de água e de coleta e tratamento de esgotos, à intermitência, às perdas de água, à qualidade do tratamento, aos recursos hídricos, à acessibilidade econômica, entre outros.
Universidade Federal do ABC	A Norma precisa ser especialmente cuidadosa com parâmetros que não são usualmente considerados, como aqueles de avanço no atendimento das populações rurais, das populações dos núcleos informais, do saneamento fora do domicílio (banheiros e bebedouros públicos) de desconexão entre sistemas de esgotamento e de águas pluviais. Para esses parâmetros é necessário explicitar claramente de quem são as responsabilidades pelo efetivo cumprimento das metas.
Universidade Federal do Paraná	O princípio seria a atuação integrada e comprometida dos agentes, de maneira a compartilharem as responsabilidades em questão. Em outras palavras, todos os agentes teriam responsabilidades sobre a disponibilidade e o atendimento dos serviços de saneamento básico, isto é, sobre a sua gestão.
Veolia Brasil	A prestadora precisará garantir a disponibilidade e o atendimento, desde que consideradas as condições definidas em contrato.

4. Qual o papel da entidade reguladora infranacional na universalização do atendimento? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Outros
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas

Nome da Instituição	Resposta
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Agência Reguladora ARES-PCJ	Fiscalizar as metas
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Definir as metas, Fiscalizar as metas
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Definir as metas, Fiscalizar as metas
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Fiscalizar as metas
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Fiscalizar as metas
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Definir as metas, Fiscalizar as metas
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Outros
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Fiscalizar as metas, Outros
Caixa Econômica Federal	Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Companhia de Saneamento do Pará	Definir as metas, Fiscalizar as metas
Companhia Pernambucana de Saneamento	Fiscalizar as metas, Outros
Federação Nacional dos Urbanitários	Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas

Nome da Instituição	Resposta
Instituto Água e Saneamento	Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Definir as metas, Fiscalizar as metas
ORCISPAR	Definir as metas, Fiscalizar as metas
Prefeitura Municipal de Camaçari	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Fiscalizar as metas
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Secretaria de Saneamento do Recife	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Definir as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas
Universidade Federal do ABC	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Universidade Federal do Paraná	Definir as metas, Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas, Definir critérios para a medição das metas, Outros
Veolia Brasil	Fiscalizar as metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas

4.1 Se assinalou "outros", descreva esses outros papéis:

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	a) Aderir à NR; b) Elaborar norma de regulação sobre metas progressivas de expansão orientada pelas diretrizes expedidas pela ANA (art. 23, III), devendo para tanto levar em consideração disposições legais, peculiares locais e, na hipótese de concessão dos serviços, as condições previstas nos contratos de concessões

Nome da Instituição	Resposta
	para definição das responsabilidades do titular, do prestador, do usuário e da própria ERI; c) Editar norma voltada a regulamentar (i) a conexão dos usuários às infraestruturas de água e de esgoto disponibilizadas pelo prestador e (ii) o uso de fontes alternativas apenas em locais não servidos por redes públicas de água ou esgoto, prevista nos §§ 1º, 6º e 7º, do art. 45, da Lei; d) No caso de concessão dos serviços, fiscalizar se as metas de expansão e as obrigações para se alcançar a meta estão sendo cumpridas pelo Poder Concedente e pela Concessionária conforme previsto no contrato.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	A monitoramento das metas (auditorias e congêneres) da qualidade da prestação dos serviços e na manutenção e operação do sistema conforme os critérios técnicos adotados e na especificidade da prestação na região regulada.
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Apoiar as agências estaduais e municipais, mediando ações em prol dos usuários, de forma que em casos, cujas metas atendidas sejam superiores às metas definidas, que prevaleçam as metas atuais, nunca retroagindo em favor do prestador. Não permitindo, uma "piora" na prestação de serviços, em que visamos sempre o aumento da eficiência do prestador.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Regular e controlar as metas
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Avaliar a prudência dos investimentos para alcançar as metas; Sancionar pelo descumprimento das metas;
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	As diretrizes e os critérios na definição das metas devem ser claros e uniformes, devendo, portanto, serem estabelecidos pela ANA. As Agências Infracionais, por sua vez, fixarão as metas progressivas, caso a caso, para prestador e município em separado. Todavia, deve haver a premissa que, quaisquer que sejam as metas intermediárias, em 2033, ou eventualmente em 2040, todos prestadores e municípios devem atingir a meta remetida pelo Art. 11-B, Lei 11445.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	ANA: Estabelecer diretrizes para metas (linear, patamares, exponencial, etc) ERIs: Estabelecer as metas, decidir as trajetórias, monitorar seu atendimento.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Edição das normas e adoção das medidas voltadas à conexão dos usuários à infraestrutura disponível e ao uso de fontes alternativas de abastecimento apenas em locais onde a rede pública ainda não esteja implantada, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.445/2007; Edição das normas e adoção das medidas voltadas à conexão dos usuários à infraestrutura de esgotamento sanitário disponível pelo prestador; fiscalizar se as partes contratadas estão cumprindo com as obrigações assumidas no instrumento contratual e, caso não esteja(m), notificar e adotar as demais medidas que lhe competem como ERI; fiscalizar se o titular dos serviços está adotando medidas para alcançar a universalização nos prazos e condições definidos na Lei n. 11.445/2007; Acompanhar o índice de adesão dos usuários às redes públicas de água e de esgoto disponibilizadas

Nome da Instituição	Resposta
	e promover estudos sobre os impactos sociais, ambientais e econômico-financeiros decorrentes de eventual não conexão dos usuários às redes disponíveis.
Companhia Pernambucana de Saneamento	Definir critérios para a aferição dos indicadores (dos resultados).
Instituto Água e Saneamento	<p>(i) Avaliar a adequação das metas propostas pelos planos e contrato de prestação em termos da população incorporada às metas e prioridades de investimentos. Reforçando que deve-se considerar toda a população de um município, com diferentes tipos de soluções de atendimento adequadas à realidade local. Planos regionais e contratos de concessão que incluem apenas a população urbana, devem ser regulados, mas não são suficientes, e os titulares (municipais ou regionais) devem ser cobrados para apresentarem soluções integrais para o território.</p> <p>(ii) Fazer uma política tarifária compatível com o padrão de acessibilidade econômica de todos os usuários.</p>
Prefeitura Municipal de Camaçari	Fiscalizar a prestação do serviço, suporte à comunidade.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Sair do gabinete e ver que não existe solução geral. Cada caso é um caso. Levar em consideração estas diferenças quando definir metas e critérios. Cobrar dos municípios uma maior responsabilidade com as bacias hidrográficas.
Universidade Federal do ABC	As agências reguladoras têm um papel chave no acompanhamento das metas intermediárias, ou seja, de verificar sistematicamente como anda a progressão da ampliação dos serviços. Tem ainda papel estratégico no acompanhamento da qualidade do serviço prestado. Em alguns casos a própria qualidade já estará implícita na meta progressiva, em outros casos, será necessário avaliar se a qualidade está sendo atendida.
Universidade Federal do Paraná	Entende-se também que a entidade reguladora deve instituir, formalizar e liderar comitês de gestão integrada e compartilhada para o setor de saneamento básico e ambiental. Tais comitês teriam a incumbência de propiciar um espaço para a tomada conjunta de decisão por parte dos agentes, além de conceber e difundir estratégias que estimulem a sensibilização e participação de tais agentes, inclusive durante o uso dos sistemas de infraestrutura sanitária.

5. Esta Norma de Referência da ANA deve trazer diretrizes para: (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais

Nome da Instituição	Resposta
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Entidades reguladoras infranacionais
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora ARES-PCJ	Titulares, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Caixa Econômica Federal	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Companhia de Saneamento do Pará	Titulares, Prestadores de serviços
Companhia Pernambucana de Saneamento	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Federação Nacional dos Urbanitários	Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Instituto Água e Saneamento	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais

Nome da Instituição	Resposta
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
ORCISPAR	Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Prefeitura Municipal de Camaçari	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Secretaria de Saneamento do Recife	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Universidade Federal do ABC	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Universidade Federal do Paraná	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais
Veolia Brasil	Titulares, Prestadores de serviços, Entidades reguladoras infranacionais

6. O conceito de universalização do atendimento deve incluir somente o acesso físico?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Sim
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Não
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Não
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Não
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Não
Agência Reguladora ARES-PCJ	Não

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Não
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Não
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Não
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Não
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Não
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Não
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Não
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Não
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Sim
Caixa Econômica Federal	Sim
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Não
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Sim
Companhia de Saneamento do Pará	Não
Companhia Pernambucana de Saneamento	Sim
Federação Nacional dos Urbanitários	Não
Instituto Água e Saneamento	Não
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Não
ORCISPAR	Sim
Prefeitura Municipal de Camaçari	Não
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Não
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Não
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Sim
Secretaria de Saneamento do Recife	Não
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Não
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Sim
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Não
Universidade Federal do ABC	Não
Universidade Federal do Paraná	Não
Veolia Brasil	Não

6.1 O conceito de universalização do atendimento inclui também as demais metas previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Não inclui demais metas
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Reguladora ARES-PCJ	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Não inclui demais metas
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Não intermitência, Qualidade do tratamento
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Qualidade do tratamento
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Não intermitência, Qualidade do tratamento
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Não inclui demais metas
Caixa Econômica Federal	Não inclui demais metas
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Não intermitência, Qualidade do tratamento
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Não inclui demais metas

Nome da Instituição	Resposta
Companhia de Saneamento do Pará	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Companhia Pernambucana de Saneamento	Não inclui demais metas
Federação Nacional dos Urbanitários	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Instituto Água e Saneamento	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Não inclui demais metas
ORCISPAR	Perdas de água, Qualidade do tratamento
Prefeitura Municipal de Camaçari	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Não inclui demais metas
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Não intermitência, Qualidade do tratamento
Secretaria de Saneamento do Recife	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Perdas de água, Qualidade do tratamento
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Não inclui demais metas
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Universidade Federal do ABC	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Universidade Federal do Paraná	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento
Veolia Brasil	Não intermitência, Perdas de água, Qualidade do tratamento

6.2 O conceito de universalização do atendimento deve ainda incluir: (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Não deve incluir outros elementos

Nome da Instituição	Resposta
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica, isonomia material entre os usuários, uma espécie de subsídio cruzado entre os usuários de maior poder aquisitivo e menor.
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Acessibilidade econômica
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Acessibilidade econômica, Aspectos de regionalização, a exemplo de blocos de referência para estabelecimento de metas. Isso representa o olhar regulatório sobre os aspectos regionais e locais.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Agência Reguladora ARES-PCJ	Não deve incluir outros elementos
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Não deve incluir outros elementos
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Acessibilidade econômica
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Acessibilidade econômica
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Não deve incluir outros elementos
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Acessibilidade econômica
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Acessibilidade econômica

Nome da Instituição	Resposta
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Não deve incluir outros elementos
Caixa Econômica Federal	Não deve incluir outros elementos
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Não deve incluir outros elementos
Companhia de Saneamento do Pará	Não deve incluir outros elementos
Companhia Pernambucana de Saneamento	Não deve incluir outros elementos
Federação Nacional dos Urbanitários	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Instituto Água e Saneamento	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica, padrão de potabilidade da água ; relação entre esgoto coletado e o efetivamente tratado
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Elementos de serviços de saneamento em esferas da vida além do domicílio como provisão de banheiros e bebedouros públicos em vista de garantir o acesos universal para todas e todos.
ORCISPAR	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos
Prefeitura Municipal de Camaçari	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Não deve incluir outros elementos, O conceito é trazido pelo Art. 3 da 11.445/07. Quaisquer outras questões, devem ser debatidos cm o Poder Legislativo.
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos
Secretaria de Saneamento do Recife	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica, Inserção de tecnologias atuais que possam favorecer o erário público como também fornecer segurança hídrica de curto, médio e longo prazo para os usuários.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Não deve incluir outros elementos

Nome da Instituição	Resposta
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica
Universidade Federal do ABC	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica, Saneamento fora do domicílio (banheiros e bebedouros públicos); Desconexão entre sistemas de esgotamento e de águas pluviais
Universidade Federal do Paraná	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica, Não deve incluir outros elementos, Indicadores sociais, técnicos e econômicos, acesso ao controle social, abordagem sistêmica e impactos à saúde pública e salubridade ambiental.
Veolia Brasil	Quantidade e qualidade dos recursos hídricos, Acessibilidade econômica

6.3 Faça as suas considerações sobre o conceito de universalização do atendimento

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	O conceito de universalização, para fins do disposto na Lei, é a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, conforme definido em seu artigo 3º, inciso III. Logo, universalizar o serviço de saneamento é dar acesso para que a população possa dele se utilizar como direito e dever.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	A universalização do atendimento de saneamento básico no Brasil conta com diversas barreiras, dentre as quais econômicas e legais, uma a se considerar é a referente ao Direito do Consumidor que tem como premissa o pagamento somente pelo serviço utilizado, no entanto, o sistema de universalização com a tarifa unificada entre municípios constitui uma espécie de subsídio cruzado, onde o município superavitário custeia a implantação do serviço em municípios deficitários. A barreira legal se constitui nas Concessões vigentes, as quais possuem prestadores diversos, nesses casos, para unificar a tarifa ou possibilitar uma divisão de custos de forma a garantir um serviço mais barato e acessível, modicidade tarifária, seria necessário contratos entre os prestadores e titulares do serviço, ou outro meio de unificação de tarifa, respeitando a lei geral de Concessões e licitações.
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Todos devem ter acesso aos serviços, e principalmente, receber instruções e educação continuada para entenderem a importância da saúde ambiental
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	1) A universalização do atendimento, deve ser clara quanto as áreas: Ou seja, se as metas atingem área urbana e rural, ou apenas urbana, pois isso impacta fortemente os investimentos e captação de recursos para o setor, face a regiões de baixíssima densidade demográfica. 2) A universalização do atendimento deve prever o alinhamento com os Planos Municipais de

Nome da Instituição	Resposta
	Saneamento Básico, os quais estão com prazos desalinhados com o Plano Plurianual, e o prazo de até 10 anos, isso prejudicou a revisão das metas, mas pode ser que a Norma de Referência estabeleça, uma "revisão simplificada" visando a eficiência e a necessidade de apontar para alvos que quando o PMSB foi feito, não estavam previstos, exemplo: Ribas do Rio Pardo/MS está com a maior planta de celulose da América Latina e prevê um crescimento populacional, que extrapolou as metas previstas. Poderia então, em casos semelhantes, prever na Norma de Referência um gatilho, que determinasse a revisão do PMSB e os investimentos.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Atingir com a qualidade especificada nas normas técnicas aplicáveis aos serviços de água e esgoto a cobertura determinada no marco regulatório.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Os quesitos a serem atendidos estão explícitos na Lei 14026/2020, incluindo atendimento e cobertura de água e esgoto, perdas, intermitência e melhoria nos processos de tratamento de água e esgoto. Nos casos de atendimento e cobertura, as metas finais estão definidas (respectivamente 99% e 90% até 2033), restando definir metas intermediárias de alcance para garantir que sejam atingidas - e não avaliadas somente em 2032. As metas de perdas devem ser definidas pelo regulador, conforme NR a ser expedida pela ANA no futuro, mas já há publicação oficial e bastante útil e prática sobre o uso do NEP - Nível Econômico de Perdas para isso. Os demais indicadores podem ser definidos pelo titular com ou sem apoio do regulador infranacional e a presente NR deve apoiar esse processo, que não ocorreu com a NR 2 de definição dos indicadores em aditivos de contratos.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>[A] No Decreto nº 7.217/2010 (art. 2º, inciso XII), a universalização é definida como “ampliação progressiva”. Entretanto, ampliação progressiva é diferente de 100% de atendimento. Por isso sugere-se que a universalização seja tratada sob a ótica de atendimento pleno (100%).</p> <p>[B] Os prestadores enfrentam dificuldades para que os usuários adiram voluntariamente ao serviço oferecido. Por isso sugere-se fomentar a implementação do § 4º do art. 45 (da Lei nº 11.445/2007), que sujeita o usuário ao pagamento de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.</p> <p>[C] Consideramos importante restringir o conceito de universalização ao aspecto físico do atendimento. Outros aspectos, apesar de importantes, devem ser tratados em outro momento e em norma de referência específica, já que é difícil se discutir metas antes mesmo de se definir os indicadores. Até o momento, apenas três indicadores foram objeto de NR da ANA.</p>
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Fazer com que os serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto chegue para maior parte da população no país e em condições econômicas adequadas .
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	A universalização do atendimento deve considerar tanto o acesso físico dos usuários aos sistemas, como a qualidade dos serviços disponibilizados. Não adianta coletar e tratar todo esgoto, sem a devida eficiência de remoção dos poluentes. Não adianta todos os imóveis estarem conectados ao sistema de abastecimento de água, mas não terem uma garantia de continuidade de fornecimento com pressão adequada.

Nome da Instituição	Resposta
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	O conceito de universalização do atendimento deverá considerar a efetiva prestação dos serviços públicos a todos os cidadãos. Diante disso, é essencial que se inclua a acessibilidade econômica, tendo em vista as disparidades econômicas do país.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	É uma forma de atender a toda população, com a cobrança módica.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Universalizar é tornar algo comum à muitas pessoas. Universalizar está muito ligado ao exercício da cidadania, quando todos os cidadãos usufruem dos mesmos direitos e deveres. Dessa forma, universalizar o saneamento é garantir que todos os cidadãos tenham acesso a prestação adequada dos serviços.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Universalização não é acesso físico e sim acesso adequado, o que engloba intermitência, quali do tratamento e acessibilidade econ. ANA deve estabelecer critérios objetivos do que será considerado como intermitência, quali do tratamento e acessibilidade econ. Intermitência prolongada, usual em região abastecida por manobra, não deve ser considerada, salvo em caso de indisponibilidade hídrica, com Plano de Racionamento homologado pela Agência. O mesmo para água ou esgoto que não atendam a legislação ou ainda em casos de inacessibilidade econ do usuário, com comprometimento excessivo de renda, o que pode conduzir a consumo inferior ao mínimo necessário a atividades humanas básicas. Inserindo-se questões além de acesso físico, deverá haver a compatibilização com a NR2 (que não levou isso em consideração) e a NR, ainda não publicada, de indicadores e padrões de qualidade. A legislação e os normativos da ANA devem estar concordantes. Hoje permanecem inúmeras lacunas.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Universalização: disponibilidade dos serviços e viabilidade para a adesão
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Compreendemos que além do acesso físico, há outras questões essenciais para o conceito mais abrangente de universalização. Não basta ter o serviço à disposição, ele precisa ser não intermitente, com qualidade desejável e as pessoas precisam ter capacidade de pagar por essas soluções. Infelizmente, a comprovação de capacidade econômica-financeira englobou apenas a questão do acesso físico, o que pode vir a ser um limitador desse conceito mais abrangente de universalização para o prazo legal.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Ao se conceituar universalização do atendimento, deve-se ter atenção às responsabilidades especificadas no item 2.1 acima. O prestador de serviço não detém o poder de polícia para obrigar o usuário dos serviços a se conectar na rede de água e/ou esgoto. É preciso que fique bem claro na Norma de Referência que disponibilidade dos serviços públicos (infraestrutura) e acesso às redes de água e/ou esgoto são atividades completamente diferentes e, ainda, cada uma delas é destinada a sujeitos também diferentes. É incumbência do prestador de

Nome da Instituição	Resposta
	serviço de água e/ou esgoto disponibilizar a infraestrutura de rede até o ponto de conexão do usuário e, é assim que poderá verificar que as metas de universalização estão sendo atendidas; de outra parte, é obrigação do usuário dos serviços de se conectar à rede pública e, neste caso, frisa-se mais uma vez, o prestador de serviço não detém o poder de polícia para impor ao usuário que assim proceder.
Caixa Econômica Federal	Entendemos que o conceito de universalização deve estar restrito à DISPONIBILIDADE do serviço e que os demais elementos associados compõem o conceito de desempenho do serviço.
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Deve contemplar o acesso à água potável sem intermitências e o acesso aos sistemas de coleta e tratamento de esgotos devidamente licenciados para a operação, bem como as soluções individuais devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Imóveis com redes de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos disponibilizadas (pronto para interligação) para os clientes na área de atuação do contrato.
Companhia de Saneamento do Pará	
Companhia Pernambucana de Saneamento	No primeiro a universalização do atendimento deveria priorizar a cobertura e só após a efetiva prestação do serviço. Com relação ao acesso físico da questão 6, foi considerado apenas a disponibilidade da rede.
Federação Nacional dos Urbanitários	A universalização deve ter como premissa a disponibilidade; acessibilidade física e Econômica, a aceitabilidade com relação aos aspectos culturais e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a segurança no acesso aos serviços.
Instituto Água e Saneamento	O conceito de Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário, conforme resolução da UN-WATER, de 2010, da qual o Brasil é signatário. Deve considerar os conteúdos normativos: disponibilidade (suficiência e continuidade); qualidade (seguro); acessibilidade física (para todos); acessibilidade financeira; aceitabilidade (aceitável culturalmente e para todos os gêneros, garantindo privacidade e dignidade).
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	A universalização deve garantir acesso indiscriminado à todas as pessoas, inclusive aquelas que não residem em domicílios convencionais como unidades prisionais, espaços públicos, centros de saúde, escolas, locais de trabalho entre outros locais que as pessoas venham a despender um tempo considerável dos seus dias. Além disso deve-se garantir aspectos de acessibilidade econômica, qualidade e segurança, dignidade e privacidade.
Prefeitura Municipal de Camaçari	Não adianta dizer que tem 60% de rede de esgoto se apenas 20% das pessoas estão conectadas ou que tenham feitos projetos subdimensionados. A universalização vai muito além de só quantidade.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	A universalização só pode ter sucesso se as leis de urbanismo e aprovações forem cumpridas, se os titulares fiscalizarem as irregularidades e se houver a inclusão de matérias sobre saneamento básico no currículo escolar.

Nome da Instituição	Resposta
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Entendemos que não basta o Titular/Prestador comprovar o fornecimento de 99% de água potável e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos de 90 % dos domicílios até o ano de 2033, mas sim, devem ser criados parâmetros que garantam a qualidade.
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Universalização do acesso aos quatro serviços do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Regularização técnica e jurídica que possa fomentar todos os índices, quantitativos e qualitativos, em favor de todos os usuários dos sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário (zona urbana e rural) de uma determinada localidade.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	O conceito deve estar restrito à disponibilidade dos serviços, o que já é desafio suficiente para muitos operadores alcançarem.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	A universalização deve considerar todas as partes interessadas, ou seja, deve expandir o atendimento inclusive às áreas periurbanas, rurais, remotas, núcleos urbanos informais e comunidades tradicionais.
Universidade Federal do ABC	A universalização progressiva precisa contemplar o avanço horizontal (atender rapidamente o maior número de pessoas, mesmo que com parâmetros mínimos) e vertical (melhoria progressiva do padrão de atendimento). Há que se estar especialmente atento à necessidade de atender aqueles que não estão conectados às redes, quer na área rural, ou nos locais onde não se viabiliza a curto prazo o sistema público.
Universidade Federal do Paraná	Argui-se que indicadores sociais, técnicos e econômicos que expressem o desempenho da gestão dos serviços de saneamento básico devem estar bem claros na normativa. Sugere-se também que o conceito de universalização inclua a abordagem sobre o acesso ao controle social, conforme o inciso IV do Artigo 3º da Lei 14.026/2020, a qual destacaria a importância da participação pública no processo de efetiva prestação de serviços de saneamento básico. A abordagem sistêmica do ciclo urbano da água é igualmente entendida como uma iniciativa de destaque, pois possibilitaria uma avaliação mais ampla e complexa da propalada universalização. Outro viés de destaque seria a consideração dos impactos na saúde pública e no meio ambiente a partir da evolução da universalização dos serviços de saneamento básico. A identificação e o monitoramento desses impactos ampliariam, assim supõe-se, o melhor entendimento sobre a complexidade do processo de universalização.
Veolia Brasil	O conceito de universalização deve abranger a disponibilidade de agua, coleta e tratamento de esgoto, o enfoque deverá ser nos indicadores básicos de atendimento.

7. Que tipos de regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter esta Norma? Gerais? Específicos? (Justifique sua resposta. Preferencialmente dê exemplos)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	No exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei n. 14.026/2020, incumbe à ANA zelar pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, estabelecendo diretrizes e parâmetros que permitam ao titular e à ERI a adoção de métodos, técnicas e processos que observem as peculiaridades locais e contratuais existentes (art. 4º-A, § 3º, incisos IV e VI e § 7º, da Lei n. 9.984/2000). Nesse sentido, entendemos que as regras, critérios e parâmetros dessa NR devem ser gerais e orientativos, de forma a subsidiar as ERI's na elaboração de norma específica de regulação que observe a realidade local e as regras contratuais reguladas.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Metas para redução de perdas e ação concreta no combate às perdas hídricas dos serviços de abastecimento; indicadores para controle de vazamentos, melhoria de condição de infraestrutura, agilidade e qualidade dos reparos;
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Gerais, deixando claro que a forma de aplicação e demais detalhamentos devem ser feitos pelos entes reguladores em determinado prazo. O Brasil é um país muito extenso, alguns critérios úteis para o sudeste não são possíveis de replicar no norte, seja pela realidade estrutural/tecnológica ou pelo clima, cultura etc.
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	As regras, critérios e parâmetros para as metas progressivas, devem ser gerais, e deixar para os titulares e agências reguladoras estaduais e municipais, o estabelecimento das regras, critérios e parâmetros específicos, dado que tais especificidades precisam ser analisadas vis a vis, o panorama de crescimento e desenvolvimento local, inclusive econômico, para se evitar a explosão dos custos e reflexos tarifários, bem como, especificidades como a regionalização, que mesmo nos casos em estados que criaram leis para, ainda dependem da aderência do titular em certos contextos. Desse modo, uma Norma de Referência deve trazer regras, critérios e parâmetros gerais, como por exemplo, estabelecer indicadores, mas que a comparação seja com estados, prestadores, que sejam comparáveis entre si.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Regras gerais e específicas, indicando as informações contratuais mínimas ou de PMSB mínimas, conforme o modelo adotado para da universalização, como por exemplo indicar quais os parâmetros mínimos de contrato necessário para que a universalização seja atingida conforme previsto no marco regulatório. Apontar a necessidade de definição de controle das metas: economias, ligações, comprimento de rede, etc., com as metas de melhorias em perdas, pressão, reservação, etc.,
Agência Reguladora ARES-PCJ	Específicos. É importante haver uma métrica comum de definição dos indicadores e composição da meta e, mais importante ainda, de trajetórias factíveis para alcance da meta. Por exemplo, estudos de benchmarking dos casos de sucesso de redução de perdas apontam para reduções não muito superiores a 1% ao ano (posso apoiar neste item e fornecer os dados caso queiram). Estabelecer uma meta de 20% de perdas em 2033 para quem tem 50% hoje implica em uma redução, não factível de mais de 3% ao ano. Tanto quanto as metas, as trajetórias (factíveis) são fundamentais.

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>Espera-se que a NR contenha orientações para:</p> <ul style="list-style-type: none"> [A] O escopo dos indicadores adotados, conforme NR ANA nº 2/2021. [B] Definição do valor inicial de cada indicador em cada município quando não houver informações. [C] Definição das metas intermediárias, como progressão linear, progressão em patamares, progressão rápida no início e lenta no final ou progressão lenta no início e rápida no final. [D] Se haverá e como será a integração das metas de contrato com eventuais metas estipuladas nos planos de saneamento básico. [E] Monitoramento dos indicadores, considerando o Snis/Sinisa. [F] Avaliação da confiabilidade e exatidão das informações (Projeto Acertar). [G] Metodologia de avaliação pelas Eris, plataforma/sistema para reportar os resultados e prazo de adaptação. [H] Procedimentos adotados em caso de descumprimento das metas.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	parâmetro de qualidade de agua, exigências para a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; Controle e manutenção da disponibilidade hídrica e conscientização ambiental para um consumo de água, bom uso e a disposição de resíduos que podem ser descartados na rede de esgoto.
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	O crescimento entre duas metas contratualizadas não deve ter regramento da agência reguladora, pois é uma gestão do prestador (crescimento logarítmico, exponencial, linear, etc), todavia, deve-se ter como regramento mínimo não permitir que ocorra perda de performance entre as metas contratualizadas.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Gerais, pois o próprio conceito de Norma de Referência concerne às diretrizes de caráter geral.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Essa norma, irá abranger diretrizes. Dessa forma, é coerente que sejam adotadas regras e parâmetros gerais. As metas progressivas definidas na Lei 14026/2020 abordam critérios e regras gerais para a universalização dos serviços. Por exemplo, o artigo 11-B define os parâmetros gerais para a universalização do atendimento à população com água potável e com coleta e tratamento de esgotos.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	É necessário que haja definições claras e objetivas para que ocorra uma uniformização do entendimento para aplicação por parte das Agências Infracionais, titulares e prestadores, norteando a atuação de cada um dos atores. Assim, a NR deve trazer regras gerais para aceitação de soluções alternativas e condominiais, as quais serão especificadas pelas Agências Infracionais, e critérios para aceitação de soluções individuais e autogestão do serviço. Além disso, a ANA deve fornecer parâmetros para definição de abastecimento intermitente, de qualidade de tratamento e acessibilidade econômica.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Gerais

Nome da Instituição	Resposta
Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>Gerais.</p> <p>Entendemos que a Norma de Referência deva, prioritariamente, nivelar as possíveis trajetórias de convergência as metas de universalização a serem definidas pelas ERIs.</p> <p>Cada prestador/município tem um ponto de partida distinto e os pontos de chegada tendem a convergir para as metas estabelecidas em Lei. Nesse sentido, os caminhos para essa convergência podem ser categorizados, a exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Rápida aceleração no início e desaceleração no fim; b) Lenta aceleração no início e rápida no fim; c) Progressão linear; d) Progressão em patamares.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	<p>Orientações gerais com premissas mínimas sobre: 1) as responsabilidades do titular, do prestador, do usuário dos serviços e das ERIs no processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do item 2.1 acima, a serem expedidas pela ANA, a partir das melhores práticas identificadas durante o processo de consultas para implementação dessa Norma; 2) a preservação dos contratos nos moldes licitados (art. 11-B, §2º, III, da Lei 11.445/2007); 3) possibilidade de adoção de soluções tecnológicas a critério do prestador de serviço. Exemplificativamente, para o atendimento em áreas irregulares não urbanizadas, onde não seja viável ou possível a implantação da solução técnica do separador absoluto, a coleta/captação de tempo seco (sistema unitário) deve ser aceito como a solução viável para melhoria dos indicadores de saneamento e, ainda, deve ser contabilizado como atendimento aos indicadores de cobertura; e 4) sistema de avaliação.</p>
Caixa Econômica Federal	<p>Norma deveria incluir parâmetros para a aplicação do § 9º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007, deixando mais claro em que situação o prazo de universalização possa ser estendido até 2040.</p>
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	<p>Vou me ater apenas num aspecto entre tantos para a questão: contemplar a migração das soluções, em especial para o esgotamento sanitário, vinculadas a critérios de viabilidade econômico-financeira da área em questão.</p>
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	<p>Devem seguir regras específicas de engenharia na construção de sistemas. Por exemplo: Um sistema de esgoto de uma cidade pequena, sai de 0% a 90% no fim das obras. Não tem como falar de metas progressivas. Já nas regiões metropolitanas, onde há sistemas integrados, devem ter metas progressivas globais e não municipais.</p>
Companhia Pernambucana de Saneamento	<p>Gerais, tendo em vista que os prestadores entregaram às agências reguladoras infracionais plano de negócio comprovando capacidade econômico-financeira para atingimento das metas previstas no Novo Marco. Dessa forma, de acordo com os investimentos planejados cada prestador escalonou as metas até o atingimento de 99% de água e 90% de esgoto.</p>
Federação Nacional dos Urbanitários	<p>Eficácia do saneamento à qualidade das águas dos rios e a dados epidemiológicos, bem como sobre a regulação tarifária associada à evolução do esgotamento sanitário. Também devemos dar mais ênfase à democratização da governança das águas e do saneamento e ao fortalecimento do controle social que, junto com a defesa da igualdade no</p>

Nome da Instituição	Resposta
	acesso ao saneamento (direito fundamental) sejam a diretriz central para águas e saneamento.
Instituto Água e Saneamento	<ul style="list-style-type: none"> - O acompanhamento das metas deve incluir todo o território de um município, não pode deixar populações de fora por não fazerem parte de um contrato de prestação dos serviços na área urbana, por exemplo, ou por serem áreas irregulares (como os assentamentos urbanos precários). - deve-se ter uma atenção especial às populações mais vulneráveis (exigindo dados atualizados, as estratégias de atendimento e cobrando os prazos). - acompanhar as diferentes modalidades de atendimento (tipos de soluções) previstos no plano de saneamento e não apenas um contrato de prestação dos serviços. - As metas devem vir acompanhadas de outros critérios que não apenas o atendimento mas à qualidade do serviço; à adequação à realidade, à modicidade tarifária etc. - para esgoto deve-se considerar para além de metas de KM de rede construída, metas de ligações conectadas à rede de esgoto e a redução de DBO - exemplo do adotado no programa do Rio Pinheiros SP.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Regras de participação e controle social, regras para atingir a universalização domiciliar e não domiciliar (quantidade de banheiros e bebedouros públicos no município). Ser geral ou específico vai depender da frente do saneamento a ser abordada e o quanto já é consolidada na gestão pública. Drenagem e manejo de aguas pluviais que ha menos atenção que água e esgotamento merece maior aprofundamento, assim como o atendimento do saneamento em espaços públicos, por exemplo.
ORCISPAR	
Prefeitura Municipal de Camaçari	Aqui nós precisamos debater item a item. Não dá para responder algo tão profundo em 2 linhas.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Tem que resolver os problemas dos aglomerados urbanos informais em 1º lugar. Não adianta exigir que o morador do bairro A utilize o sistema disponível e la na beira do arroio esta a dona Maria com sua Privada de madeira descarregando no Rio. tem que haver pré regras, só depois que se combata estas irregularidades pode se pensar em saneamento.
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Uma sugestão seria a criação de pesquisas ministradas pela agência reguladora infranacional, onde tanto o usuário e o titular deverão avaliar a prestação dos serviços. À partir daí, seria criado um Score, onde a prestadora deveria atingir uma pontuação mínima. Já no caso da prestação direta serviço, apenas o usuário deveria avaliar.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	A Norma de Universalização dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem contemplar critérios exequíveis (financeiros e cronológicos), para cada município brasileiro. Por exemplo: A capacidade de atendimento as Normas pelos Prestadores de Serviços do Município de São Paulo- SP será diferenciada quando comparado com o Município de Campina Grande-PB.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Metas gerais para dar flexibilidade ao operador desenvolver sua estratégia de contratação e execução dos serviços.

Nome da Instituição	Resposta
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Específicos, principalmente para atingir o prazo estipulado de 10 anos. Exemplo: projeção de redução de perdas, projeção de aumento da coleta, afastamento e tratamento de esgoto, reúso e tratamento terciário, garantia hídrica e plano de segurança da água, entre outras.
Universidade Federal do ABC	Exigências de fornecimento mínimo de água e serviço de esgotamento nos casos de inadimplência, número de bebedouros e de banheiros públicos, critérios para assistência técnica e apoio financeiro nos casos em que não haverá sistema público a curto prazo; metas e critérios para identificação e interrupção das ligações cruzadas entre esgotamento e águas pluviais; critérios para a aplicação automática da tarifa social; critérios para a qualidade dos corpos d'água nos locais onde está disponível a coleta e tratamento de esgotos.
Universidade Federal do Paraná	1ª Análise da relação entre os indicadores sociais, técnicos e econômicos e o desempenho da gestão dos serviços de saneamento básico. Como exemplo, cabe citar o comportamento dos indicadores relacionados às coberturas populacionais pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; 2º Acompanhamento do desenvolvimento do controle social. Por exemplo, há de serem considerados instrumentos já comuns como o registro da participação dos agentes em audiências públicas; 3º Os efeitos da conservação de água e energia decorrente da abordagem sistêmica sobre o ciclo urbano da água poderá contribuir à universalização. 4º Regras, critérios e parâmetros relacionados à saúde pública e a salubridade ambiental são fundamentais. Desta forma, por exemplo, o estudo contínuo das possíveis correlações entre os indicadores de saúde pública e indicadores que estimam a cobertura populacional por serviços de saneamento básico.
Veolia Brasil	A ANA deverá definir normas gerais para universalização e metas.

8. No seu entendimento as metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 incluem: (aceita múltiplas resposta - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município, Conforme resposta ao item 8.1 abaixo.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Comunidades tradicionais
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Áreas urbanas, Áreas rurais, Todo o território do município
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Todo o território do município

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora ARES-PCJ	Todo o território do município
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Todo o território do município
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Todo o território do município
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Todo o território do município
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Comunidades tradicionais
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Todo o território do município
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Todo o território do município
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Todo o território do município
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Todo o território do município
Caixa Econômica Federal	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Núcleos urbanos informais
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Todo o território do município
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Áreas urbanas
Companhia de Saneamento do Pará	Áreas urbanas
Companhia Pernambucana de Saneamento	Áreas urbanas, Áreas periurbanas
Federação Nacional dos Urbanitários	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais

Nome da Instituição	Resposta
Instituto Água e Saneamento	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Áreas urbanas, Áreas rurais
ORCISPAR	Áreas urbanas
Prefeitura Municipal de Camaçari	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Todo o território do município
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Todo o território do município
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Secretaria de Saneamento do Recife	Todo o território do município
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, A universalização deve estar restrita às áreas urbanas regulares nas prefeituras.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Universidade Federal do ABC	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município
Universidade Federal do Paraná	Áreas urbanas, Áreas periurbanas, Áreas rurais, Áreas remotas, Núcleos urbanos informais, Comunidades tradicionais, Todo o território do município, Absolutamente todos(as) cidadãos(ãs).
Veolia Brasil	Todo o território do município

8.1 Se desejar, comente a sua resposta:

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	As áreas descritas no item 8 acima também têm previsão na Lei de Saneamento, podendo, inclusive, ser atendidas por métodos alternativos definidos pela ERI (art. 11-B, §4º) ou pelo titular dos serviços. O titular dos serviços pode prestar os serviços nessas áreas de forma direta ou, ainda, delegar a prestação a terceiros, por meio de licitação complementar

Nome da Instituição	Resposta
	<p>ou de aditamento de contratos licitados (art. 11-B, §2º, I a III). Entretanto, o art. 45 da Lei estabelece que a obrigatoriedade de conexão às redes públicas de água e de esgoto disponíveis está vinculada às edificações permanentes urbanas. Nesse sentido, entendemos que, apesar das políticas públicas do titular terem que prever soluções tecnológicas de saneamento para toda a população, apenas a população urbana deverá ser contabilizada para fins da meta prevista no caput do art. 11-B.</p>
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	<p>Levar infraestrutura para os núcleos urbanos informais pode estimular esse tipo de ocupação, e onera o sistema, ficando o município a mercê da escolha de ocupação da população, mesmo em locais que não deveriam ser ocupados, como APPs, áreas inundáveis, áreas de risco.</p>
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	<p>Em áreas com alta densidade demográfica, pode não representar um problema. Mas imaginem o Pantanal, considerado a maior planície alagada contínua do mundo, com 140.000 km², 65% está em Mato Grosso do Sul, ou a Amazônia, como é possível definir metas de universalização de coleta e tratamento de esgoto por exemplo, em áreas tão extensas? Em termos de planejamento é extremamente complexo, dada a necessidade inimaginável de recursos para atender as comunidades mais distantes, com complexa logística, enfim, é super importante que as tecnologias sanitárias possam ser alocadas para esses fins, porém, é preciso ter cautela, pois em um momento econômico de Guerra e Pandemia, não há o que se falar em cobertura tarifária ou mesmo de subvenção governamental para a universalização nas áreas rurais. É preciso atingir o alvo, na área urbana, para depois ter uma estratégia para as áreas rurais, respeitadas as peculiaridades de cada região e localidade.</p>
Agência Reguladora ARES-PCJ	<p>A própria Lei 14026/2020 estabelece que o indicador é no âmbito do município. Se há contrato do titular com privado ou CESB para a área urbana, sem problemas: ao contratado será exigido o que está em contrato, mas o titular - prefeito ou prefeito+Estado nas estruturas regionalizadas - deve dar solução complementar para atingir a SUA meta (que é global). Naturalmente, há nuances nessa definição que devem ser observados pelos reguladores infracionais - por exemplo, há municípios com a população rural maior que a urbana e muito esparsa. Estas condições objetivas não precisam estar na NR, mas suporte ao regulador infracional em definir isso de forma discricionária e com segurança, sim.</p>
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>A ANA pode diferenciar a NR conforme o ente a que se destina e o tipo de relação de prestação de serviços. Se o objetivo é avaliar o cumprimento das metas em contratos, deve-se garantir que a apuração considere apenas a área de concessão, a ser medido e fiscalizado pelas ERIs. Entretanto, coerente com a responsabilidade dos municípios (em alguns casos dos estados) como titulares dos serviços, o acompanhamento das metas deve considerar todo o território, com o u sem contratos, alinhado ao disposto no § 2º do art. 11-B (o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas).</p>
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	<p>As metas devem ser para todo território do município, porém o contrato de prestação de serviço pode definir uma área de atendimento (somente urbana/regularizada, por exemplo) e o titular do serviço deve garantir o atendimento na área remanescente.</p>

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	A ARISB-MG entende que as metas são universais e, portanto, devem ser aplicadas a toda a população, o que inclui todo o território do município. Não há que se falar em universalização se o acesso adequado não é garantido a todos, ainda que em áreas remotas. Todavia, devemos ter em mente que o acesso adequado não significa que a abordagem adotada não deve ser diferenciada para cada local ou situação. A ANA deve estabelecer diretrizes gerais de modo que as Agências Infracionais regulamentem, de modo específico, em quais casos soluções "diferenciadas" serão permitidas.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	A ANA pode diferenciar a NR conforme o ente a que se direciona e o tipo de relação de prestação de serviços: Se o objetivo é apurar contratos, deve-se estar atento à apuração dentro da área de concessão, a ser medido e fiscalizado pelas ERIs. Entretanto, como nação, o acompanhamento pode ser realizado pelo Plansab, MDR e SINISA. Nesses casos, faz sentido a apuração para todo o território do município, o que envolve as competências municipais e soluções individuais e/ou alternativas.
Caixa Econômica Federal	O atendimento de vilas e povoados em áreas rurais poderiam estar incluídos no conceito de universalização desde que seja possível que a norma estabeleça uma população mínima (necessária à viabilidade técnica e econômico-financeira) para atendimento destes locais.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Os contratos de programa estabelecem a área de atuação do prestador. Geralmente em áreas urbanas.
Companhia Pernambucana de Saneamento	As áreas de abrangência precisam possuir infraestrutura e instalações mínimas para viabilizar a implantação de rede de água e de esgotos a fim de prover viabilidade técnica e econômica para a prestação do serviço.
Instituto Água e Saneamento	O entendimento que as metas valem para todo o território do município inclui todas as alternativas acima, mas é importante reforçar as áreas destacadas, pois cada uma demanda uma estratégia específica para se universalizar o acesso à água e esgoto.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	A definição de universalização na lei de saneamento está vinculada ao conceito de município. Mas há diversas formas de morar e trabalhar que não são convencionais ao domicílio padrão e na interpretação da lei, são excluídos da universalização.
Prefeitura Municipal de Camaçari	Cada lugar com a sua tecnologia apropriada.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Apesar das condicionantes topográficas, sociais, geológicas, etc. Todos precisam dos serviços essenciais para a saúde e sobrevivência. Trata-se de elementos indispensáveis para o desenvolvimento humano.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Sem atingir todo o território, não pode-se falar em universalização.
Universidade Federal do ABC	Em especial nos locais em que as metas de atendimento progressivo aceitam sistemas locais geridos pela própria população é fundamental que estejam

Nome da Instituição	Resposta
	definidos os critérios de assistência técnica e de apoio financeiro que será disponibilizado e quem ficará responsável por estas iniciativas.
Universidade Federal do Paraná	O saneamento ambiental é um componente fundamental para a formação e consolidação da cidadania no Brasil.
Veolia Brasil	As metas de universalização deverão atender todo o território do município, devendo ser consideradas soluções alternativas para as áreas de difícil atendimento.

9. A Norma de Referência deve abordar soluções tecnológicas para a universalização?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Sim
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Sim
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Não
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Não
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Não
Agência Reguladora ARES-PCJ	Sim
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Não
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Sim
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Sim
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Sim
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Sim
Caixa Econômica Federal	Sim
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Sim
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Não
Companhia de Saneamento do Pará	Sim
Companhia Pernambucana de Saneamento	Sim

Nome da Instituição	Resposta
Federação Nacional dos Urbanitários	Sim
Instituto Água e Saneamento	Sim
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Sim
ORCISPAR	Sim
Prefeitura Municipal de Camaçari	Sim
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Sim
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Sim
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Sim
Secretaria de Saneamento do Recife	Sim
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Sim
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Não
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Sim
Universidade Federal do ABC	Não
Universidade Federal do Paraná	Não
Veolia Brasil	Não

9.1 Caso tenha assinalado sim na questão anterior, quais soluções tecnológicas você entende que podem ser adotadas para se alcançar a universalização? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condonial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Rede de água, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Sistema condonial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Rede de água, Soluções individuais para água, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Soluções alternativas e descentralizadas
Agência Reguladora ARES-PCJ	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos,

Nome da Instituição	Resposta
	Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Rede de água, Sistema condominial
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Soluções alternativas e descentralizadas
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Caixa Econômica Federal	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e

Nome da Instituição	Resposta
para o Saneamento Ambiental ABES DN	drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Companhia Pernambucana de Saneamento	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Outras soluções
Federação Nacional dos Urbanitários	Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Instituto Água e Saneamento	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Núcleos urbanos informais, Outras soluções
ORCISPAR	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta
Prefeitura Municipal de Camaçari	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas, Outras soluções
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Rede de esgotos separadora absoluta, Fossa séptica, Sistema condominial
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Secretaria de Saneamento do Recife	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente-Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Rede de água, Rede de esgotos separadora absoluta, Núcleos urbanos informais, Soluções individuais para água, Fossa séptica, Sistema unitário para esgotos e drenagem, Tratamento em tempo seco para esgotos, Sistema condominial, Soluções alternativas e descentralizadas

9.2 Se assinalou "outras soluções", descreva as soluções:

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	As soluções descritas no item 9.1 ou outras que promovam o saneamento básico em locais de comunidades ou de áreas com peculiaridades específicas, e que garantam a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a preservação do meio ambiente, inclusive soluções normatizadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Tecnologias avançadas capazes de remover poluentes remanescentes das etapas de tratamento anteriores e produzir esfluente com a qualidade necessária para o reuso.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Tratamentos de esgoto centralizados não fazem sentido em muitas localidades brasileiras e a insistência nesta linha tem levado a projetos vultuosos, tarifas carregadas e contratos pesados em CAPEX, quando soluções descentralizadas poderiam ser ambiental e economicamente viáveis.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sem comentários.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	O tanque séptico não é o único sistema individual de esgotamento sanitário adequado possível. Há inúmeros outros, a exemplo, wetlands construídos (sistemas alagados construídos).
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Observar inovações diversas que surgem.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Soluções compatíveis com as características econômicas e sociais peculiares de cada localidade. Em relação ao item 9, a resposta é sim, entretanto, destacamos que a Norma de Referência deve permitir o uso de novas tecnologias pela concessionária, propostas em comum acordo com o Poder Concedente e a Concessionária e validada pela entidade reguladora.
Companhia Pernambucana de Saneamento	Dessalinização e reúso de esfluentes de esgoto se interligando aos sistemas de tratamento de água.
Instituto Água Saneamento e	É importante que, ao avançar nos índices de coleta e tratamento de esgoto sejam pensadas soluções para os lodos produzidos nas Estações de Tratamento de Esgoto, com enfoque em produção de biossólidos para agricultura e energia por meio da biodigestão; Importante pensar soluções de reuso potável direto; Pensar reuso de esgoto em geral;

Nome da Instituição	Resposta
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Banheiros e bebedouros públicos
Prefeitura Municipal de Camaçari	Reuso; Quando o morador tem uma solução para seu esgoto e não precisa pagar concessionaria; em situações em que o imóvel não consegue se conectar à rede (mais baixo que a rede); cadastro de poços.

9. 3 Faça as suas considerações sobre soluções tecnológicas:

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	A NR deve orientar o titular dos serviços sobre a possibilidade de adotar soluções tecnológicas para atendimento de peculiaridades locais ou para a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário a determinadas comunidades ou áreas específicas. Dentre as soluções descritas no item 9.1, a ressalva prevista na Lei está para adoção de soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, que só podem ser admitidas na ausência de redes públicas de saneamento básico, conforme estabelece o § 1º, do art. 45, da Lei.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Necessidade de plantas com maior performance, menor área ocupada e melhor relação custo-benefício; painéis fotovoltaicos utilizado em aplicações em ETAs e ETEs
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Estão em constante e rápida evolução. Atrelar o atendimento dos serviços a uma tecnologia específica, torna a norma obsoleta em pouco tempo. Recomendo que sejam citados tipos de sistemas gerais, sempre permitindo "outra tecnologia que venha a substitui-los com eficiência técnico-científica comprovada".
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	As soluções tecnológicas não devem ser induzidas em uma Norma de Referência, pois isso pode limitar as possibilidades de cada localidade ou mesmo, ser entendida como as únicas possíveis e indicadas pela ANA. Acredito que os interessados, devem sim, propor as melhores soluções para cada caso. Não devemos relacionar umas ou outras. Nesse caso, entendo que o regulador não deve recomendar, deve incentivar tecnologias eficientes e sobretudo econômicas, incentivar a inovação. Inclusive, sugiro colocar como referência, a adoção de critérios para destinação de parte da arrecadação, para financiar soluções tecnológicas em saneamento básico, através da pesquisa e inovação tecnológica. Exemplo: 1% da arrecadação anual, dos prestadores, ou das agências reguladoras, para financiamento de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de Soluções para as áreas rurais. Assim, podemos planejar como atender essas localidades, a médio e longo prazo, sem deixar de olhar para a modicidade das tarifas.

Nome da Instituição	Resposta
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Soluções tecnológicas são dinâmicas e emergentes podendo ser mencionadas somente de forma geral. Caberia definir a divisão de ganhos em eficiência em função do uso de novas tecnologias e metas paralelas remuneradas como por exemplo o uso de turbinas de geração de energia em adutoras de água, uso de gás de estações de tratamento de esgoto, ganhos com créditos de carbono e outros.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Acredito que não se devam limitar tecnologias, mas sim definir padrões de entrega. Se um tratamento de esgoto é UASB, lagoa, lodos ativados ou um U-box descentralizado, atendendo ao padrão de lançamento COM MELHOR VIABILIDADE ECONÔMICA, pode ser empregado.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	[A] Todas as soluções tecnológicas adequadas sob o prisma social, ambiental e com viabilidade econômica devem ser consideradas factíveis de implementação. Nesse sentido, a ANA pode apresentar um rol exemplificativo de tecnologias os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que são compatíveis com a prestação adequada dos serviços. Sugere-se consultar as soluções tecnológicas consideradas adequadas pelo Plansab. [B] Não está claro quais são as soluções tecnológicas descritas nas alternativas “Núcleos urbanos informais” e “Tratamento em tempo seco para esgotos”.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	são soluções que possibilita melhoria no serviço, proporcionando menos retrabalho, desperdícios ou reaproveitando material que seriam desperdiçados.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	As soluções tecnológicas podem ser previstas de forma complementar, tendo em vista as especificidades regionais e locais.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Utilizar toda tecnologia possível dentro do orçamento de cada região do País.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	As normativas e resoluções devem estimular o uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços, buscando incentivar à eficiência dos prestadores.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	A fossa séptica e outros sistemas individuais possíveis de destinação de esgoto e as soluções individuais de água, independentemente de estarem em zonas urbanas ou rurais, devem obedecer às normas editadas pela Agência Infranacional. A ARISB-MG considera que essas soluções devem contar, necessariamente, com acompanhamento e registros de manutenção periódica do prestador de serviços, se dentro da área de sua abrangência, ou do titular, em demais casos, para contabilizarem como acesso adequado e entrarem na universalização. Além disso, soluções individuais de água devem ser permitidas somente em situações excepcionais, quando outras soluções não forem possíveis, mas ainda sim com apoio do titular ou prestador. Em relação ao sistema unitário com tratamento em tempo seco, já está

Nome da Instituição	Resposta
	estabelecido como aceito como solução tecnológica, nos termos do § 3º, Art 44, Lei 11445.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Com criatividade poderemos conseguir a universalização dos serviços dentro do previsto.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Todas as soluções tecnológicas devem ser consideradas, desde que não haja disposição legal em contrário ou sejam claramente prejudiciais ao meio ambiente. Deve-se entender também que a apuração das ERIs deva considerar apenas as áreas reguladas, enquanto a apuração que ultrapasse esses limites deve ser realizada pelo Governo Federal (MDR/ANA) utilizando o SINISA.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	As soluções tecnológicas descritas no item 9.1 serão consideradas a partir de avaliações técnicas e/ou econômicas para atender ao usuário com sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além disso, sempre que existentes e acordadas com o prestador de serviço, devem entrar no cômputo para a universalização dos serviços. É crucial que a norma preveja que soluções individuais de abastecimento ou de esgotamento sanitário somente serão autorizadas enquanto não for implantado sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do § 1º, do artigo 45, da Lei n. 11.445/2007.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Cada região tem suas características.
Instituto Água Saneamento e	<p>As soluções tecnológicas devem partir de um olhar integrado sobre a realidade e compreendida com sistemas técnicos-sociais, de maneira que a melhor solução para dado contexto é determinada não só por quesitos técnicos, mas também sociais, econômicos, culturais, institucionais e geográficos.</p> <p>A NR deve considerar que as soluções descentralizadas não são piores nem melhores do que as centralizadas mais tradicionais, mas complementares. Quem vai avaliar qual solução é mais adequada para dado contexto é o titular ou prestador, e a agência reguladora, o qual deve embasar sua análise em critérios multidisciplinares.</p> <p>No caso da adoção de soluções individuais ou comunitárias o titular ou prestador deve fornecer as orientações necessárias para que o usuário/comunidade possa ser atendida com uma tecnologia segura e eficaz, apropriada para seu contexto. É necessário que sejam pensados arranjos institucionais capazes de fornecer o apoio necessário para a manutenção e operação desses sistemas.</p>
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Ha muitos materiais consolidados sobre tecnologias de saneamento. No entanto, para dois em específico acredito que deva ser melhor detalhado por falta de informação e aprofundamento: espaços públicos e núcleos urbanos informais.
Prefeitura Municipal de Camaçari	Hoje existem muitas soluções que precisam ser consideradas.

Nome da Instituição	Resposta
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Fossa/Séptica e filtro para zonas rurais e Rede separadora absoluta para zonas urbanas
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	As soluções devem ser estudadas seguindo alguns critérios, tais como: densidade demográfica, topografia, espaço útil, acessibilidade econômica, entre outras.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Soluções Modernas que possam garantir a efetividade do atendimento da Norma de Universalização e contemple a economicidade do erário público garantindo a satisfação de todos os usuários.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Não basta apenas manter os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deve-se pensar em transformação digital dos serviços, como por exemplo o uso de automação, de tecnologias digitais (aplicativos, sistemas eletrônicos) que tragam uma resposta rápida para a tomada de decisões pela alta gestão dos prestadores e permitam um comparativo a nível nacional.
Universidade Federal do ABC	A norma inevitavelmente deverá prever e contemplar, nas metas progressivas, a gradativa progressão vertical, ou seja, aperfeiçoamento da qualidade do sistema. Com isto é inevitável que haja sistemas tecnológicos alternativos nos momentos intermediários. A norma precisa citar que isto poderá acontecer, mas não necessariamente precisa detalhar o que são estas alternativas.
Universidade Federal do Paraná	As normativas devem abordar os princípios das soluções tecnológicas, como as abordagens Gestão da Demanda, Blue Green, Suds, Sistemas Descentralizados, Sistemas separador e único de esgotamento, Drenagem Sustentável, etc.
Veolia Brasil	As soluções tecnológicas devem ser definidas em projeto de acordo com as especificidades regionais/ locais.

10. O que se entende sobre o sistema de avaliação previsto no inciso XII do Art. 4-A da Lei 9.984/2000?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	<p>Sistema de avaliação da ANA dos dados de ampliação da universalização do saneamento em cada Município do País, a serem extraídos do sistema de informação a ser implementado pelo titular dos serviços, conforme art. 9º, VI, da Lei. A avaliação permitirá o acompanhamento da universalização no País, e possibilitará a revisão de norma de referência(NR) ou a expedição de novas normas ou diretrizes pelo Governo, seja por meio da ANA ou do MDR, a depender da competência.</p> <p>Quanto as repostas aos itens 10.1 e 10.2, as responsabilidades são: Titular: implementar, alimentar e gerir o sistema de informações (art. 9º, VI, da Lei) que subsidiará o sistema de avaliação da ANA, podendo delegar às alimentação e gestão a ERI ou prestador;</p>

Nome da Instituição	Resposta
	Prestador: fornecer os dados para alimentar o sistema de informação; ANA e Outro (MDR): implementar sistema de avaliação dos dados extraídos do sistema de informação e, se necessário, expedir NR ou recomendar ao MDR a expedição de diretrizes gerais sobre saneamento.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Entende-se pela fiscalização do uso dos recursos hídricos disponibilizados às pessoas jurídicas e físicas a título de outorga de uso, entretanto, limitando-se ao atendimento das diretrizes dispostas nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Algum tipo de atribuição de nota ou índice de avaliação à concessionária e/ou ao município
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Na prática, podem ser criados indicadores de avaliação de desempenho. E como a recomendação é que a Norma de Referência tragam regras, critérios e parâmetros gerais para as metas progressivas, esse sistema - de preferência um Business Intelligence (BI) - poderia ser alimentado pelos reguladores, pois o SNIS é alimentado pelos prestadores, e do próprio SNIS, poderíamos ter um cruzamento de informações entre os indicadores selecionados, a fim de avaliar - de forma local ou regionalizada - a eficiência dos serviços, e não somente, a eficiência dos prestadores. Vejam que, em UF com mais de um prestador, é muito difícil comparar as informações dos SAAES com prestadores públicos ou privados, em função da assimetria informacional ou má qualidade da informação. Essa avaliação poderia ser trimestral, para que pudéssemos agir mais rápido e não apenas após a publicação dos dados do SNIS, com um ano de atraso, para tomada de decisão. Se a ANA propusesse um sistema, seria ótimo para os reguladores.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Estabelecer regras para sistema de indicadores de monitoramento da evolução dos itens do Art. 4-A da Lei 9.984/2000
Agência Reguladora ARES-PCJ	O Brasil tem o SNIS e uma série de indicadores há décadas, mas não há um sistema de avaliação de desempenho. Imagino que um conjunto dos 7 indicadores obrigatórios nos contratos, definidos com a mesma métrica e passíveis de benchmarking e ranking, seja o sistema. A regra está dada, que é universalizar, assim como os parâmetros a avaliar. A NR da ANA estabelece os critérios de avaliação, os reguladores infracionais avaliam e todos - ANA + ARI - dão publicidade ao cumprimento da exigência legal.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Não está claro o significado. Para melhor atender às ações de fiscalização e monitoramento das metas, é importante que o conceito de sistema abranja aspectos de gestão como objetivos, regras, procedimentos, prazos e responsáveis e também aspectos de infraestrutura tecnológica, como plataformas digitais (ex. Snis). A adoção de um sistema único de avaliação a nível nacional contribui para a uniformidade do monitoramento, facilita e agiliza a avaliação e pode gerar enorme economia de recursos, especialmente para as ERIs de menor porte.
Agência Reguladora de Serviços Públicos	As agências reguladoras devem definir as condições de operações dos reservatórios e posteriormente deve-se fiscalizar se essas condições estão

Nome da Instituição	Resposta
Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	sendo atendidas corretamente, para que se possa garantir que os recursos hídricos sejam dividido corretamente.
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Ferramenta que permite avaliar anualmente o cumprimento das metas de universalização.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; Conjunto de estratégias estabelecidas com o intuito de mensurar dados que sejam capazes de refletir as ações realizadas para alcançar as metas.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Para que a universalização aconteça será necessária a implantação de um sistema de avaliação, garantindo que os prestadores dos serviços estejam no caminho certo, corrigindo suas ações quando necessário, para que ao final seja alcançado o efetivo cumprimento das metas.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Mecanismos de definição e apuração dos indicadores para a verificação do cumprimento das metas de atendimento e não cobertura (disponibilização), como se refere o inciso XII, Art 4º, Lei 9984. Consolidando-se o conceito de universalização além de acesso físico, os indicadores estabelecidos na NR 2 e NR, ainda não publicada, que “dispõe sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas” deverão ser compatibilizados.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Definir e Fiscalizar - usos múltiplos dos recursos hídricos.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Para evitar retrabalhos e multiplicidade de sistemas deve-se utilizar como sistema central o SINISA. Atualmente a gestão é do MDR, mas faz sentido um esforço de aprimoramento e gestão conjunta no Governo Federal para atendimento do marco legal com eficiência e economicidade.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	É o sistema a ser implementado pela ANA para monitoramento das metas de universalização pelos titulares, conforme previsto nesta norma. No caso dos contratos licitados, a avaliação é feita de acordo com as regras contratuais nos moldes licitados.
Caixa Econômica Federal	Definição de métricas, periodicidade e responsabilidades para aferição das metas, bem como o impacto do resultado da avaliação.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Uma conferência entre a meta prevista e a meta alcançada.

Nome da Instituição	Resposta
Companhia de Saneamento do Pará	
Companhia Pernambucana de Saneamento	É a metodologia que as agências infranacionais utilizarão para aferir os resultados dos indicadores referentes à universalização.
Federação Nacional dos Urbanitários	
Instituto Água Saneamento e	<p>Entende-se um sistema em que seja possível quantificar o cumprimento das metas para identificar se estão ocorrendo avanços ou retrocesso no cumprimento das metas de universalização e deve incluir:</p> <p>sistema com indicadores, suas formas de cálculo e coleta de informações</p> <p>sistema que reconheça a necessidade de dados (na ausência atual do Censo) que não se use apenas o SNIS!</p> <p>que defina indicadores para os diferentes territórios: urbano; assentamento urbano precário; áreas periurbanas; áreas rurais; núcleos isolados; comunidades tradicionais</p> <p>que olhe para as regionalizações também com as especificidades que cada território tem, e não com indicadores que são médias regionais</p> <p>Idealmente, o sistema de avaliação deve ter um repositório aberto, em ferramenta interligada em nível municipal, em tempo real, no modelo pensado para o SINISA.</p>
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Que a ANA é agente responsável pela elaboração de um sistema de avaliação do cumprimento de metas relacionadas à universalização do saneamento.
Prefeitura Municipal de Camaçari	um sistema que consiga avaliar se as metas estão sendo cumpridas.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Achei confuso
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Indicadores de Monitoramento que possam ser avaliados periodicamente, melhoria continua.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Não entendo
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Deve contemplar as seguintes ações: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal; disciplinar a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos; monitorar as outorgas quanto ao direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e fiscalizar seu uso; subsidiar estudos para a especificação dos serviços; estimular a participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica; orientar a elaboração de estudos para subsidiar a captação e aplicação de recursos financeiros da União, visando o atingimento das metas de

Nome da Instituição	Resposta
	universalização; auxiliar na confiabilidade das informações prestadas ao SNIS, através do projeto Acertar – MDR, entre outras.
Universidade Federal do ABC	A clara definição de parâmetros e indicadores que serão utilizados para avaliar o avanço progressivo no atendimento dos serviços de saneamento, destacando-se que a Lei se refere a saneamento básico, ou seja, inclui os 4 componentes (água potável, águas pluviais, esgotamento e resíduos)
Universidade Federal do Paraná	Requer revisão dada a atualidade do contexto vigente.
Veolia Brasil	A ANA deve se ater ao âmbito das normas gerais e a avaliação deverá ser realizada pela agência reguladora local.

10.1 A quem caberia a responsabilidade pela gestão do sistema de avaliação previsto no inciso XII do Art. 4-A da Lei 9.984/2000.

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Titular, Entidade reguladora infranacional
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Prestador de serviços, ANA
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Entidade reguladora infranacional
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA, Conselhos de usuários; Ter uma aba para acompanhamento e validação.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Agência Reguladora ARES-PCJ	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Titular
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Entidade reguladora infranacional
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Titular, Prestador de serviços, ANA

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Titular, Prestador de serviços
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Prestador de serviços
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Entidade reguladora infranacional
Caixa Econômica Federal	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Titular, Entidade reguladora infranacional
Companhia de Saneamento do Pará	Entidade reguladora infranacional
Companhia Pernambucana de Saneamento	Prestador de serviços
Federação Nacional dos Urbanitários	
Instituto Água e Saneamento	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Prefeitura Municipal de Camaçari	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Prestador de serviços
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Prestador de serviços
Secretaria de Saneamento do Recife	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Prestador de serviços

Nome da Instituição	Resposta
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Titular, Prestador de serviços, ANA, Agências reguladoras regionais ou municipais.
Universidade Federal do ABC	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional
Universidade Federal do Paraná	Titular, Prestador de serviços, Entidade reguladora infranacional, ANA, Usuários
Veolia Brasil	Titular, Entidade reguladora infranacional

11. A ANA deve monitorar o processo de universalização?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Sim
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Sim
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Sim
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Sim
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Sim
Agência Reguladora ARES-PCJ	Sim
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Sim
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Sim
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Sim
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Sim
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Sim
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Sim
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Sim
Caixa Econômica Federal	Sim
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Sim
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Não
Companhia de Saneamento do Pará	Não

Nome da Instituição	Resposta
Companhia Pernambucana de Saneamento	Não
Federação Nacional dos Urbanitários	Não
Instituto Água e Saneamento	Sim
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Sim
ORCISPAR	Sim
Prefeitura Municipal de Camaçari	Sim
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Sim
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Sim
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Sim
Secretaria de Saneamento do Recife	Sim
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Sim
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Sim
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Sim
Universidade Federal do ABC	Sim
Universidade Federal do Paraná	Sim
Veolia Brasil	Sim

12. Qual deve ser o papel da ANA no monitoramento da universalização?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Nos termos do art. 4º-A, inciso XII da Lei 9.984/20, cabe à ANA implementar sistema de avaliação interna de cumprimento das metas, a partir de dados extraídos do sistema de informação gerido pelo titular dos serviços (art. 9º, VI, da Lei). O objetivo desta avaliação é subsidiar os responsáveis nacionais pelas orientações gerais sobre saneamento básico (ANA e MDR) com informações sobre a evolução das metas de saneamento em todos os Municípios do país, possibilitando, se necessário, a revisão ou expedição de novas diretrizes/regulamentações nacionais com o objetivo de fomentar a universalização do saneamento básico em todas as regiões até o limite de 1º de janeiro de 2040.
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Acompanhamento das metas e mapeamento dos municípios, áreas, e regiões que precisam de maior atenção e cuidado quanto as implementações na área de saneamento básico, apontando aos gestores públicos soluções para as dificuldades encontradas.

Nome da Instituição	Resposta
AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Colhendo dados das entidades reguladoras infranacionais, construindo índices nacionais e regionais, e sugerindo melhorias para a avaliação realizada por essas entidades
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Prever alertas para distorções relevantes; Estabelecer mecanismos de cruzamento de informações que possam servir para tomada de decisão dos atores (titular x agência x prestadores); Estabelecer um "Balanço Anual das Metas de Universalização" como vantagem competitiva e ganho real de transparência e controle social dos resultados dos indicadores.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Acompanhar por meio de indicadores a evolução/cumprimento das metas de universalização estabelecidas nos contratos e/ou PMSB.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Acredito que o monitoramento imediato deve ser das infranacionais, mas à ANA cabe verificar se a NR está sendo cumprida pelos reguladores e apoiar na publicidade dos atos dos infranacionais. Em muitos casos, o regulador está certo e o titular e o prestador sabem disso, mas conseguem fazer pressão sobre o regulado. Tendo a ANA como "um irmão mais velho", o regulador infranacional consegue mais potência em alavancar os avanços necessários pelo prestador e titular.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Estabelecer diretrizes para monitoramento de indicadores, gerir a plataforma digital do sistema de avaliação do cumprimento de metas de universalização e publicar dados e relatórios de avaliação.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Verificar se as etapas do processo de universalização estão sendo cumprida corretamente, dar diretrizes.
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Monitoramento "Macro" e de maneira consolidada do sistema de avaliação alimentado pelas entidades reguladoras infranacionais.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Verificação do cumprimento das metas de universalização em conjunto com as ERIs.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Manter as informações sempre atualizadas e compartilhando com todos agentes envolvidos.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	A ANA terá um papel importante ao instituir normas de referência para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, observando as diretrizes de regulação estabelecidas na Lei 11.445. De forma conjunta com

Nome da Instituição	Resposta
	os titulares e entidades reguladoras, poderá supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Consolidar as informações provenientes das Agências Infracionais e dar transparéncia às informações. Ademais, a ANA deve acompanhar e, quando necessário, orientar a atuação das Agências Infracionais.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Subsidiar as Agências Reguladoras e cobrar de forma sistemática a realização do monitoramento local.
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Publicização dos dados junto ao MDR, resultados e relatórios nacionais. As ERIs emitirão os acompanhamentos locais regulados em conformidade com as NRs da ANA (ex: Regulação Sunshine).
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	O papel da ANA será o de obter junto às Entidades Regionais Infracionais e/ou Titular, as informações do andamento da prestação dos serviços, das metas alcançadas, dentre outros pontos, a fim de que possa ser constatada na prática que as metas de universalização estão sendo observadas. Isso tudo será feito via sistema de monitoramento, que será gerido pela ANA. A ANA precisará ser diligente na lista de agências que cumprem a Norma de Referência, de forma a garantir que o acesso aos recursos federais para os titulares dos serviços seja mantido de tempos em tempos nos termos da lei.
Caixa Econômica Federal	Cobrança e apoio às agências infracionais no acompanhamento da universalização.
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Orientação, padronização, controle e fiscalização da atuação das agências reguladoras infracionais e do cumprimento das metas de universalização.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Diretrizes gerais para o monitoramento.
Companhia de Saneamento do Pará	Atuar apenas quando fosse hipótese de bloco regional, pois para unidade regional e microrregião cabe atuação das agências infracionais
Companhia Pernambucana de Saneamento	A ANA deve definir as diretrizes gerais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, as quais serão monitoradas pelas agências infracionais.
Federação Nacional dos Urbanitários	Acompanhar se as diretrizes de regulação estão sendo cumpridas
Instituto Água e Saneamento	O governo federal deve monitorar MDR + ANA (vinculada ao MDR) e de forma integrada com os demais atores do sistema. Poderiam ser lançados relatórios anuais, no modelo expresso no Plansab, com bases no sistema de monitoramento / SINISA. Considerando-se a expertise que a ANA já tem é desejável que ela seja responsável pelo sistema /SINISA

Nome da Instituição	Resposta
	O monitoramento deve ter uma periodicidade anual e pode permitir no futuro uma avaliação da própria adequação das Normas de referência.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Garantir que as metas de universalização estejam sendo cumpridas por meio de indicadores quanti e qualitativos.
Prefeitura Municipal de Camaçari	A ANA e a reguladora estadual devem ser as grandes responsáveis visto que estão recebendo para isso. Ou se inicie um repasse para o município. Não dá para ser como é hoje no SNIS onde o município/concessionária coloca o que quiser sem nenhuma avaliação.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	ver se as metas estão sendo atendidas
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Acompanhar o trabalho das agências infranacionais e estar atenta para a edição de normas de referência que auxiliem todos os atores do saneamento.
Secretaria de Planejamento Orçamento e Tecnologia - Prefeitura de Londrina	Avaliar para garantir cumprimento de metas e liberação de recursos para ampliação dos sistemas
Secretaria de Saneamento do Recife	Fiscalizar e cobrar providências
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Análise Macro dos dados fornecidos, através de compilação de dados técnicos.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	Dar publicidade, cobrar do titular ou do concessionário.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Acompanhar a evolução do atingimento das metas propostas pelos titulares/prestadores.
Universidade Federal do ABC	Acompanhar os resultados oferecidos pelas reguladoras de caráter infranacional, buscando elementos para ajustes das normas nacionais e oferecendo assistência técnica e jurídica. Deve ainda fornecer elementos para o direcionamento de investimentos públicos, em especial para catalisar resultados em locais onde as metas não estão sendo viáveis no cronograma inicialmente estabelecido.
Universidade Federal do Paraná	A ANA deve atender os itens da pergunta 4 como definição e fiscalização das metas, estabelecimento de diretrizes para a definição das metas, assim como a definição de critérios para a medição das metas. No entanto, entende-se também que a ANA deve instituir, formalizar e liderar comitês de gestão integrada e compartilhada para o setor de saneamento básico e ambiental. Tais comitês teriam a incumbência de propiciar um espaço para a tomada conjunta de decisão por parte dos agentes, além de conceber e difundir estratégias que estimulem a sensibilização e participação de tais agentes, inclusive durante o uso dos sistemas de infraestrutura sanitária.

Nome da Instituição	Resposta
Veolia Brasil	Avaliar o cumprimento das metas junto aos titulares, de modo a traçar planos de ação específicos para o cumprimento das metas.

13. Quais os principais pontos a serem abordados nesta Norma de Referência?

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Definição de responsabilidades do titular, do prestador, do usuário dos serviços e das ERI's no processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; Orientação sobre os dados de ampliação e de acesso aos serviços de água e esgoto que devem estar contidos no sistema de informação a ser implementado pelo Titular; Diretrizes gerais que orientem as ERI's na elaboração das respectivas normas de regulação, com orientação sobre a necessidade de que sejam observadas as peculiaridades locais, regionais e, no caso de delegação da prestação dos serviços, o respeito às regras previstas nos contratos de delegação (contrato de programa ou contrato de concessão).
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	Modelos de unificação de atendimento (necessário para manutenção da modicidades das tarifas e maior acessibilidade econômica); Modelos de formulários para preenchimento a fim de analisar o cumprimento das metas de atendimento; Modelos de formulários contendo áreas fiscalizadas, "in loco", averiguando a instalação e o atendimento em determinado ano de investimento, definindo limite mínimo em percentuais anuais; Modelo de formulário contendo a quantidade de municípios atendidos com tarifas unificadas, e prestadores que aderiram ao modelo; Estudos financeiros.
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	O texto "reflexão para tomada de subsídios" está bem completo. Apenas cabe observar: a) a preocupação em não permitir que as metas NÃO sejam progressivas e sim, regressivas. b) que sejam observadas as peculiaridades regionais e locais, para que as metas não sejam impeditivas de implementação (caso da extensão territorial versus densidade demográfica e renda); c) que a adoção de soluções tecnológicas sejam descentralizadas aos ambientes e responsáveis locais, até mesmo, por conta da legislação de uso e ocupação de solos, licenciamentos ambientais, entre outros. d) zelo com os impactos na modicidade tarifária, quando se tratar de ampliação das metas de atendimento e cobertura em áreas pouco povoadas versus, viabilidade econômico-financeira de soluções tecnológicas para expansão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. e) análise sobre o âmbito de atuação das agências estaduais e municipais, evitando conflitos entre agentes e sombreamento de competências.
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí	Diretrizes para estabelecimento de metas de universalização fundamentado em diagnóstico preciso e que fundamente o prognóstico distribuído ao longo do tempo determinado na Política Nacional de Saneamento em forma de metas de universalização.

Nome da Instituição	Resposta
Agência Reguladora ARES-PCJ	Critérios para definir metas e trajetórias, grau de liberdade do regulador infranacional da sua definição e instrumentos de divulgação (anuários, participação do ARI no SNIS/SINISA, etc).
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	[A] Indicadores a serem adotados. [B] Procedimentos para definição das metas intermediárias e progressivas. [C] Procedimentos para monitoramento e avaliação dos indicadores. [D] Procedimentos para envio de resultados de monitoramento das ERIs para a ANA e publicação.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Responsabilidade, água, esgoto
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	Regras detalhadas do sistema de avaliação.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	Metodologia para a progressão das metas de universalização; o prazo para atendimento das metas de universalização considerando as especificidades regionais e locais.
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM	Viabilizar a execução real do esgotamento sanitário conforme a realidade de cada região.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Deve abranger as diretrizes para definição das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Bem como, os responsáveis envolvidos e suas responsabilidades (titular, entidade reguladora, prestadora de serviços e usuários), as regras para o cumprimento das metas da universalização, as diretrizes para o sistema de avaliação e os responsáveis pela alimentação e gestão do mesmo.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Esclarecimentos se não pela NR, por manual: Art 11B, Lei 11445 remete à meta de contrato. Pacificar o reconhecimento de que outras modalidades de prestação não têm meta diferente. Além disso, essas metas devem ser por prestador e município. Art 4B, §1º, XII, Lei 9984, se refere à cobertura, ao passo que Art 11B, Lei 11445, atendimento. Cobertura é disponibilidade e atendimento é efetivo consumo do serviço. Não deve haver dúvida que as metas são de atendimento. ANA deve estabelecer requisitos gerais para que Agências regulamentem quando soluções alternativas e individuais poderão ser adotadas. ANA deve se manifestar sobre autorizações que havia no Art 10, §1, inciso I, antes da atualização da Lei 11445, onde previa casos de autogestão por

Nome da Instituição	Resposta
	usuários organizados. Como fica a situação de Sisar e Centrais? Autogestão foi inviabilizada? Alguns casos são passíveis de se justificar a autogestão. ANA deve reconhecer essa possibilidade para que as Agências possam disciplinar o assunto.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Alinhamento e Monitoramento de metas (Plano Municipal de Saneamento Básico e Contratos)
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Entendemos que a Norma de Referência deva, prioritariamente, nivelar as possíveis trajetórias de convergência as metas de universalização a serem definidas pelas ERIs. Quanto ao tema dos Sistemas de Avaliação, é importante uma convergência nos instrumentos já disponíveis. Acreditamos que o Sinisa deva ser o instrumento central de acompanhamento, sendo aprimorado para envolver todos os indicadores definidos pela ANA. O Acertar deve ser complementado para auditar e certificar os dados reportados. E o Plansab compatibilizado com todo esse instrumental.
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Orientações gerais sobre: 1) as responsabilidades do titular, do prestador, do usuário dos serviços e das ERIs no processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem expedidas pela ANA a partir das melhores práticas identificadas durante o processo de consultas para implementação dessa Norma; 2) a preservação dos contratos nos moldes licitados (art. 11-B, §2º, III, da Lei 11.445/2007); 3) possibilidade de adoção de soluções tecnológicas a crivo do prestador de serviço. Exemplificativamente, para o atendimento em áreas irregulares não urbanizadas, onde não seja viável ou possível a implantação da solução técnica do separador absoluto, a coleta/captação de tempo seco (sistema unitário) deve ser aceito como a solução viável para melhoria dos indicadores de saneamento e, ainda, deve ser contabilizado como atendimento aos indicadores de cobertura; e, 4) sistema de avaliação.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Diretrizes gerais
Companhia Pernambucana de Saneamento	Definir o conceito de universalização, de forma que seja esclarecida a diferença entre cobertura e atendimento e separar os indicadores no que refere-se a eficiência de serviços prestados.
Instituto Água Saneamento e	Detalhar formas de medir os avanços rumo à universalização para 2033, nos municípios, sem deixar partes da população para trás (a população rural; núcleos urbanos informais; populações tradicionais). Propor indicadores e bases de dados, tendo como referência o Plansab e a implantação do SINISA, e a necessidade de atualização de dados para além do SNIS, reforçando a importância do Censo para acompanhar o avanço das políticas; reforçar a importância de soluções descentralizadas para a universalização, levando em consideração especificidades locais e regionais, Reforçar as metas aos conteúdos dos planos de saneamento básico e não

Nome da Instituição	Resposta
	apenas à contratos. Reforçar que o conceito de universalização deve considerar os conteúdos normativos dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	Aspectos que refletem a garantia dos direitos humanos à Água e ao saneamento, cumprindo os critérios normativos estabelecido pelas agências da ONU e que assegurem o saneamento de qualidade para todos e todas, inclusive nas esferas além do domicílio.
Prefeitura Municipal de Camaçari	Acho que os pontos já listados acima, bem como prazos para respostas na comunicação entre município e concessionária.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Soluções alternativas, prestação de contas mensal da prestadora de serviços sobre a parte financeira e operacional, maior gerência do titular sobre as ações da prestadora. estudos em conjunto com o titular.
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Estabelecimento de critérios para a adoção de soluções tecnológicas.
Secretaria de Saneamento do Recife	responsabilidades, atribuições, metas, sanções, protocolos, padronização, fiscalização
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	Comtemplar na equação variáveis: sociais, regionais, econômicas, etc; que possam retratar bem a peculiaridade de cada localidade e assim possa tornar exequível o atendimento da Norma de Universalização.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Regulação, precificação, cumprimento das metas de universalização.
Universidade Federal do ABC	Parâmetros, resultados progressivamente esperados, responsabilidades.
Universidade Federal do Paraná	Conforme as respostas anteriores, 04 pontos são sugeridos entre os principais a serem abordados, a saber: a relação entre os indicadores sociais, técnicos e econômicos e o desempenho da gestão dos serviços de saneamento básico, controle social e governança, abordagem sistêmica do ciclo urbano da água e impactos sobre a saúde pública e a salubridade ambiental.
Veolia Brasil	Conceito de universalização, critérios para definir a viabilidade e ou inviabilidade do cumprimento das metas e sistema de avaliação e acompanhamento.

14. Escreva outras contribuições que considere relevantes para serem consideradas na elaboração desta Norma de Referência:

Nome da Instituição	Resposta
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A	Orientação às ERI's acerca da aplicação das regras nos contratos licitados:

Nome da Instituição	Resposta
	<p>a) Contratos licitados anteriormente à Lei n. 14.026/2020: nos termos do § 2º, III, do art. 11-B, esses contratos permanecem inalterados nos moldes licitados, podendo as novas regras legais e regulamentares serem incorporadas a estes contratos por meio de aditivo contratual firmado em comum acordo entre o titular dos serviços e a concessionária, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.</p> <p>b) Contratos licitados modelados após a publicação da NR: o titular dos serviços deve prever nos contratos a inclusão de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, nos termos do artigo 11, V e § 2º, II, da Lei.</p>
Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	A dificuldades legais de unificação das tarifas, visto que não há uma unicidade de prestadores de serviço; A dificuldade regulatória, tendo em vista que existem Agências de Regulação municipais e estaduais, devendo ser disciplinado a forma da revisão e reajustes tarifários em municípios adeptos a tarifa unificada. Sugiro a regulamentação para que seja feita em conjunto sob a direção da Agência Estadual.
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS - AGEMS	Definição do que vem a ser um Contrato de Programa Irregular, ou outros tipos de instrumento de delegação, cujas características denotam irregularidade e os critérios para a definição da indenização por ativos não amortizados.
Agência Reguladora ARES-PCJ	Parabéns pelo trabalho de vocês! Fico à disposição para o que for necessário.
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Proposta nº 1: discutir quem será responsável por acompanhar as obrigações do titular, principalmente nas áreas não cobertas pelos contratos. Deve-se entender que a apuração das ERIs irá abranger apenas as áreas reguladas, enquanto que a apuração que ultrapasse esses limites pode ser realizada pelo Governo Federal (MDR/ANA) em conjunto com os titulares. Proposta nº 2: discutir a aplicação do § 6º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, “a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário”.
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI	Separar as responsabilidade de cada envolvido, as punições de não cumprimento das tarefas
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	A Lei do saneamento não traz um conceito definido do que é universalização, mas, a Plansab-(Lei Federal 11.445/2007) fala da “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico” considera a totalidade dos municípios, independente da condição do domicílio, seja ela urbana, periurbana ou rural; inclusive as áreas irregulares, se consolidadas, deveriam ser contempladas para atender à Resolução da ONU, que declara a água potável e o esgotamento sanitário direito humano essencial, e que o mesmo deve ser contínuo e abranger todos (UN, 2010). Levando consideração o que o Plansab diz sobre ampliação progressiva em sua totalidade territorial, com acesso ao saneamento ser um direito humano

Nome da Instituição	Resposta
	essencial. A NR deve ser pautada em definir um conceito de universalização que contemple esses aspectos, quais sejam, os aspectos sociais, territoriais e de qualidade para serem considerados como efetiva prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	Há alguns temas envolvidos na universalização, como por exemplo, a redução das perdas de água em SAA, os quais poderiam ser considerados em resoluções a parte. O tema redução de perdas possui grande relevância, ótimos resultados podem ser alcançados com medidas estratégicas que busquem melhores condições nos serviços prestados. Ressalta-se a produção de plano específicos para redução das perdas, elaborados no âmbito do ProEESA.
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)	Estabelecer caminhos de como a Agência Infranacional deve atuar em casos em que haja omissão de qualquer natureza do titular, haja vista que o titular não é regulado e fiscalizado pela Agência.
AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	Implantação de sistemas de monitoramento de metas
Associação Brasileira de Agências de Regulação	Complemento a questão 1: Quanto ao tema dos Sistemas de Avaliação, é importante uma convergência nos instrumentos já disponíveis. Acreditamos que o Sinisa deva ser o instrumento central de acompanhamento, sendo aprimorado para envolver todos os indicadores definidos pela ANA. O Acertar deve ser complementado para auditar e certificar os dados reportados. E o Plansab compatibilizado com todo esse instrumental.
	Complemento PS a questão 2.1: <ul style="list-style-type: none"> • Prestar serviços com qualidade e eficiência; • Respeito à regulação; <p>Usuários</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a ligação ao sistema público quando disponível; • Realizar o pagamento pela utilização dos serviços; • Pressão social sobre o cumprimento das metas, ações e obras; • Atender aos padrões estabelecidos pelo Titular, Prestador e Regulador;
Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto	Os contratos têm que ser preservados nos moldes licitados, de acordo com o art. 11-B, §2º, da Lei 11.445/2007, de modo que novas regras somente poderão ser exigidas se previstas anteriormente no contrato ou por meio de acordo entre as partes observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em relação aos futuros contratos de prestação de serviços precedidos de licitação, isso é, aqueles cuja licitação se inicie após a edição da norma de referência da ANA, essa norma tem o condão de servir de orientação na estruturação da modelagem e dos respectivos edital e contrato, sendo que, caso os novos editais não prevejam expressamente a aplicação da norma de referência à contratação, a mesma não poderá ser exigida da prestação de serviço, o qual está adstrito às regras contratuais nos moldes licitados.

Nome da Instituição	Resposta
Caixa Federal Econômica	<ul style="list-style-type: none"> • Com relação ao item 2.2: Ponderamos que as responsabilidades estarão definidas dentro do escopo/objeto previsto no contrato, que pode ser parcial. A norma deve diferenciar as responsabilidades do TITULAR dos serviços (ENTE PÚBLICO) das responsabilidades do PRESTADOR. • Esclarecer conceito de "inviabilidade econômico-financeira" referente ao § 9º do Art. 11-B da lei 11.445/2007 (dilação de prazo: 2033 pra 2040); • Caso a NR traga elementos de "regulação tarifária", atentar para não cercear de forma demasiada os regramentos (pode inviabilizar projetos/escopos robustos para regiões que requerem maior desenvolvimento ou que possuem capacidade financeira para tal). • Trazer o papel da agência reguladora infranacional em caso de não atingimento das metas em contratos de prestação: formalização ao concedente;
Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental ABES DN	Deveria contemplar, alinhado a órgãos de governo e outras instituições nacionais pertinentes, o reconhecimento e formas de premiação dos municípios, prestadores de serviço e agências reguladoras responsáveis pelo atendimento das metas de universalização e as sanções para aqueles mais distantes do atingimento das metas.
CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento	Ter o cuidado de olhar a dimensão continental do Brasil e definir regras gerais, deixando as específicas para os entes estaduais e municipais.
Companhia Pernambucana de Saneamento	Deveriam ser feitas avaliações e monitoramentos de formas distintas para áreas urbanas e rurais.
Instituto Água Saneamento e	Reforçar o papel das agências reguladoras de monitorar os avanços rumo às metas de atendimento de 2033 numa concepção de universalização e de efetivação dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário considerando o território como um todo. A regulação vai além do cumprimento de contratos firmados de prestação de serviços, pois parte da população (principalmente nas áreas rurais e isoladas) não é atendida por meio de contratos.
Observatorio dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento	O ONDAS está à disposição para dialogar sobre a universalização do saneamento no Brasil e segue na luta pela garantia dos direitos a todos e todas.
Secretaria de Infraestrutura de Lauro de Freitas	Sugerimos que a ANA esteja mais próxima dos atores do saneamento.
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente- Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB	A efetivação da aplicação prática da Norma de Referência, deve estar vinculada também as condições de repasses financeiros que serão investidos em: estrutura física e mão de obra qualificada que são, na maioria dos municípios, os grandes problemas enfrentados para a evolução prática do atendimento e fiscalização das Normas Reguladoras.
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	Como serão tratados: Drenagem e Resíduos Sólidos? Como serão tratadas as questões em relação à população de baixa renda? Como serão contemplados os consumidores das áreas rurais e das áreas onde ainda o

Nome da Instituição	Resposta
	atendimento é precário? Com será encarada a responsabilidade compartilhada? As regras, critérios e parâmetros levarão em consideração as diversidades geográficas e financeiras dos prestadores/titulares? Qual a abrangência das regras? Quem irá fiscalizar? A captação de recursos federais estará atrelada ao cumprimento das metas? Será exigida a revisão e adequação dos Planos Municipais de Saneamento? Como garantir que as tarifas retratem a real necessidade de investimento para implantação dos sistemas e ainda, sua melhoria? Haverá diferenciação nas regras? Como o projeto Acertar poderá auxiliar nas avaliações? Haverá alguma metodologia nova? Quem irá fiscalizar as agências reguladoras?
Universidade Federal do ABC	Fundamental contemplar os 4 componentes do saneamento básico. Necessário incluir critérios para assegurar fornecimento mínimo de serviços nos casos de inadimplência. Critérios para aplicação automática da tarifa social e normativa geral da mesma (percentual de desconto etc); Explicitar a necessidade de metas de gradativa melhoria da qualidade dos corpos hídricos associada à expansão dos serviços. Necessário incluir as metas relativas ao saneamento nas áreas rurais e locais de muito baixa densidade e responsabilidades na assistência técnica e auxílio financeiro nos casos de sistemas operados pela própria população. Definição de responsabilidades e metas associadas à desconexão das ligações cruzadas de esgotamento e águas pluviais.
Universidade Federal do Paraná	Tais sugestões constam abordadas nas respostas dos itens anteriores.
Veolia Brasil	As metas quantitativas são importantes e orientadoras para a universalização do sistema, devendo ainda ser preconizada na Norma a qualidade dos projetos e da prestação do serviço.

CONTRIBUIÇÕES DO BNDES RECEBIDAS

Tomada de subsídios – Metas de universalização – 07/07/22

Bloco A - Objetivos, Responsabilidades e Abrangência da Norma
 Questões 1 a 5

1. Na sua avaliação, quais os objetivos desta Norma de Referência?

Dispor sobre: conceitos, metas intermediárias e finais de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pelas Entidades de Regulação Infracionais - ERIs, nos termos da legislação, abrangendo, entre outros temas: (a) definição do conceito de universalização (disponibilização da infraestrutura de rede aos usuários e como expressá-lo em indicadores; (b) definição das metas de universalização), considerando as responsabilidades que cabem ao titular e as que cabem ao prestador; (c) metodologia e procedimentos de aferição, (d) definição das atribuições da ANA; (e) definição de atribuições das ERIs pelo monitoramento e pela aplicação de

procedimentos e medidas sancionatórias; (f) divulgação ampla de informações pertinentes ao atendimento das metas pelo titular e pelo prestador concentrada na ANA, a ser realizada pelas ERIs e informada à ANA, facilitando inclusive a comprovação pelos operadores de recursos públicos federais; (e) supervisão pela ANA em relação à conformidade das informações prestadas pelas ERIs sobre o atendimento das metas, conforme procedimentos previstos na Norma de Referência - NR.

Importante ressaltar que devem ser observados os critérios e princípios estabelecidos nas Atribuições ANA – artigo 4º -A- da Lei 9.984/2000 e Marco Legal do Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007.

2. A quem cabe a responsabilidade pela universalização do atendimento? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

O titular, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais atores.

Entidades reguladoras, importante ressaltar que NR's da ANA incidem sobre ERIs (por conceito).

Titular

Prestador de serviços – à medida que as metas estejam inseridas em seu contrato.

Usuários de serviços

Todos os agentes são responsáveis, cada qual na sua parcela, mas responsabilidade sobre a universalização em todo o território do município é do titular. Não obstante isso, entendemos que as NRs da ANA, por conceito, são direcionadas às ERIs.

2.1 Quais são as responsabilidades de cada um dos agentes?

Titular	<i>Responsável primário pela prestação. Cabe a ele definir a política pública e a estratégia de atendimento (ex. prestação direta ou indireta) das metas de universalização e dos padrões de qualidade. Deve realizar o planejamento da prestação dos serviços. No caso de contratualização da prestação dos serviços, deve cumprir com as obrigações assumidas, principalmente no que tange a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.</i>
Prestador	<i>Executar o contrato e normas de regulação aplicáveis.</i>
Entidades Reguladoras Infracionais ERIs	<i>Fiscalizar e regular os serviços. Acompanhar os contratos de concessão e programa. Internalizar as NRs da ANA. Reportar informações para a ANA acerca do atendimento das NRs pelas prestadoras e titulares. Proceder com o reajuste e revisão das tarifas, conforme contratos e atos regulatórios vigentes. Aplicar medidas sancionatórias, quando necessário.</i>
ANA	<i>Supervisão regulatória. Editar normas de referência. Sistematizar dados sobre o atendimento das normas para serem consultados pelos operadores de recursos federais. Dar enforcement para as normas de referência adotando mecanismos de comprovação. Interagir com órgãos de controle, de modo a reforçar a aplicabilidade das NRs e atendimento das metas de universalização.</i>
Usuários	<i>Conectar-se ao sistema e pagar as tarifas. Reportar aos entes competentes o advento de problemas na prestação dos serviços.</i>

Controladores (TCEs, MPs) e sociedade civil	Responsáveis por fiscalizar e, no caso dos órgãos de controle, dar enforcement para o cumprimento das normas e metas de universalização.
---	--

2.2 - Quando a prestação for contratualizada, todas as responsabilidades devem estar definidas no contrato?

Sim para o que puder ser contratualizado, até mesmo pela disponibilidade de informações, mas é importante considerar que contratos de concessão são de longo prazo e incompletos, não sendo possível prever todas as responsabilidades a priori. Assim, a atividade regulatória das entidades reguladoras infracionais continua sendo necessária, devendo esta atividade se pautar, sempre que possível, nas normas de referência da ANA.

Importante também a distinção entre os contextos dos contratos de programa e contratos de concessão decorrentes de processo licitatório. De modo geral, os contratos de programa tendem a ser mais superficiais e mais dependentes de regulação discricionária. Ao contrário dos contratos decorrentes de licitação, cujas cláusulas buscam ser mais completas e o espaço para discricionariedade é bem menor.

3. Como considerar na Norma de Referência as responsabilidades sobre disponibilidade dos serviços e sobre atendimento pelos serviços?

Importante fazer a distinção entre regulação por contrato e discricionária. Os contratos licitados, por serem atos jurídicos perfeitos, devem sempre ser preservados. Quando o serviço for delegado a um concessionário, suas responsabilidades estarão previstas no contrato.

Novos contratos, considerando como marco o edital de licitação, devem incorporar indicadores e metas sobre disponibilidade e atendimento, conforme for estabelecido nas Normas de Referência e na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso de regulação discricionária, as entidades reguladoras infracionais deverão observar as normas de referência editadas pela ANA, para que o prestador e o titular por elas regulado se qualifiquem ao acesso a recursos federais, conforme Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Em relação ao debate acerca da disponibilidade e atendimento, deve-se atentar para a divisão de responsabilidades no tocante ao saneamento básico. O prestador do serviço tem a responsabilidade de disponibilizar o serviço para os usuários, mas não de realizar a ligação intradomiciliar. E não poderia ser diferente, já que o prestador, entidade privada, não tem poder de polícia para entrar no imóvel do usuário para realizar a ligação. Portanto, este risco não deveria ser transferido para ele.

Por outro lado, o poder público, entidade pública dotada de poder de polícia, é quem deve exercer seu poder estatal para forçar os usuários a fazer as ligações para que a disponibilidade se transforme em efetivo atendimento. Ainda que este papel seja preponderantemente de um ente público, os contratos

de concessão e a regulação podem prever uma atuação conjunta do prestador e do ente público, para buscar maior efetividade na ampliação do atendimento.

4. Qual o papel da entidade reguladora infranacional na universalização do atendimento? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Definir as metas

Fiscalizar as metas

Estabelecer diretrizes para a definição das metas, alinhadas às NRs emitidas pela ANA nos casos de regulação discricionária (acríscimo BNDES)

Definir critérios para a medição das metas

Outros – Aplicar medidas sancionatórias, quando necessário

4.1 Se assinalou "outros", descreva esses outros papéis:

Depende se regulação é por contrato ou discricionária. No caso da regulação por contrato, o papel da entidade deveria ser o de fiscalizar o cumprimento do contrato, o ideal seria que ela participasse inclusive da elaboração do contrato (definição de metas, critérios para medição).

No caso da discricionária, o papel da entidade infranacional deve ser ampliado. Ela deveria estabelecer diretrizes ou mesmo definir as metas, definir critérios para medição, além de acompanhar e fiscalizar o desempenho do prestador.

Ainda assim, há papéis que caberiam às ERIs em ambos os casos: o de dar transparéncia a suas análises e decisões, de modo que a ANA, enquanto supervisora, possa verificar a correta aplicação das NRs e que permita o controle social e dos órgãos de controle, além do de aplicar medidas sancionatórias, quando necessário.

5. Esta Norma de Referência da ANA deve trazer diretrizes para: (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Titulares - Indireto

Prestadores de serviços - Indireto

Entidades reguladoras infranacionais – Direto

Bloco B - Conceitos de Universalização do Atendimento

Questão 6

6. O conceito de universalização do atendimento deve incluir somente o acesso físico? **Não entendemos.**

Sim

Não

6.1 O conceito de universalização do atendimento inclui também as demais metas previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Não intermitênciा

Perdas de água
Qualidade do tratamento
Não inclui demais metas

6.2 O conceito de universalização do atendimento deve ainda incluir: (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)
Quantidade e qualidade dos recursos hídricos
Acessibilidade econômica
Não deve incluir outros elementos

6.3 Faça as suas considerações sobre o conceito de universalização do atendimento:
*O conceito de universalização é definido na Lei nº 11.045/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020:
“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”*

Importante que esse comando se desdobre nas normas de referência na forma de poucos indicadores restritos ao conceito de universalização previsto na Lei, qual sejam: indicador de atendimento da população com água potável e indicador de atendimento da população com coleta e tratamento de esgotos.

Esta visão acerca da objetividade dos indicadores aponta para a importância de simplificação do conceito de universalização, pois quanto mais conteúdo for incluído no conceito, mais difícil e abstrato se torna a sua aferição. Demais preocupações com a qualidade na prestação dos serviços podem e devem ser tratadas no âmbito contratual e na norma de referência que trata de indicadores e metas, inclusive com a definição de demais indicadores, mas de forma segregada dos indicadores de universalização.

Também deve-se observar que grande parte dos contratos de concessão e contratos de programa não possuem como população alvo toda a população de um determinado município. Na sua grande maioria, esses instrumentos possuem como população atendida pelo serviço somente a população urbana. A população rural e de aglomerados subnormais (como as favelas), na maior parte dos contratos, não estão contempladas. Como o Marco Legal estabelece o atendimento da população de todo o município, é importante que essa obrigação seja alocada ao titular. Também deve se observar que contratos de múltiplos municípios devem ter metas discriminadas por município, dado que a obrigação de universalização é por município e não por área concedida.

Bloco C - Metas Progressivas de Universalização e Soluções Tecnológicas
Questões 7 a 9

7. Que tipos de regras, critérios e parâmetros sobre metas progressivas de universalização devem conter esta Norma? Gerais? Específicos? (Justifique sua resposta. Preferencialmente dê exemplos)

A fixação de metas progressivas deveria considerar a antecipação dos investimentos necessários à universalização do acesso, considerando também a capacidade de pagamento da população local e as limitações econômico financeiras para reajuste da tarifa. Podem ainda considerar o aporte de contraprestação do titular, do estado ou governo federal, desde que previsto no orçamento. Assim, deveria haver alguma flexibilidade na fixação de metas progressivas, permitindo adequar o avanço das metas às condições específicas da localidade.

Portanto, é preciso que haja espaço para que o titular e/ou concessionário apresentem estudos de viabilidade econômico financeira que sirvam de base para definição das metas intermediárias. E que a entidade reguladora infranacional os avalie e dê ampla publicidade à avaliação, para controle social e dos órgãos de controle e da ANA, enquanto supervisora da aplicação das NRs.

8. No seu entendimento as metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 incluem: (aceita múltiplas resposta - pode assinalar mais de uma opção)

- Áreas urbanas
 - Áreas periurbanas
 - Áreas rurais
 - Áreas remotas
 - Núcleos urbanos informais
 - Comunidades tradicionais
- Todo o território do município**

8.1 Se desejar, comente a sua resposta:

Apesar de a meta ser para todo o território, essa obrigação é atribuída ao titular. O concessionário ou o prestador está adstrito à área incluída dentro do contrato de concessão ou do contrato de programa. Consequentemente, é importante segregar a conformidade do titular da conformidade do prestador, na medida de suas respectivas responsabilidades. O que está fora do contrato não deve ser, por certo, responsabilidade do prestador, continuando como uma responsabilidade do titular. Com isso, as sanções aplicáveis ao titular não deveriam atingir o prestador.

9. A Norma de Referência deve abordar soluções tecnológicas para a universalização?

Sim – A norma poderia prever soluções alternativas para viabilizar a universalização, em especial, em áreas de mais difícil viabilidade de soluções tradicionais (rurais, de baixa densidade populacional, irregulares etc). Mas deveria deixar a critério do prestador a escolha da solução tecnológica mais adequada. Importante que não seja imposta uma solução específica, mas que contenha um cardápio de opções consideradas aceitáveis para o cumprimento da meta de universalização.

Não

9.1 Caso tenha assinalado sim na questão anterior, quais soluções tecnológicas você entende que podem ser adotadas para se alcançar a universalização?

Rede de água
Rede de esgotos separadora absoluta
Núcleos urbanos informais
Soluções individuais para água
Fossa séptica
Sistema unitário para esgotos e drenagem
Tratamento em tempo seco para esgotos
Sistema condominial
Soluções alternativas e descentralizadas
Outras soluções

9.2 Se assinalou "outras soluções", descreva as soluções:**9. 3 Faça as suas considerações sobre soluções tecnológicas:**

A norma poderia prever soluções alternativas para viabilizar a universalização, em especial, em áreas de mais difícil viabilidade de soluções tradicionais (rurais, de baixa densidade populacional, irregulares etc). Mas deveria deixar a critério do prestador a escolha da solução tecnológica mais adequada.

Desafio de contemplar no indicador de universalização as soluções individuais e, ao mesmo tempo, evitar que elas sejam adotadas preferencialmente em áreas onde seja viável a implantação de rede.

**Bloco D - Monitoramento da Universalização e Sistema de Avaliação
Questões 10 a 12****10. O que se entende sobre o sistema de avaliação previsto no inciso XII do Art. 4-A da Lei 9.984/2000?**

Conjunto de normas/regras composto por:

- i) indicadores e metas intermediárias e finais;*
- ii) periodicidade de aferição e de envio à entidade reguladora (ERI) competente;*
- iii) prazo para ERI reportar à ANA;*
- iv) prazo para ANA informar relação de ERI's , titulares e contratos que cumpriram Norma de referência sobre avaliação do cumprimento das metas.*

Entendemos que o sistema de avaliação compreende a metodologia de aferição do cumprimento das metas de universalização. Na maioria dos casos, as informações disponíveis para essa aferição são pouco exatas, havendo a necessidade de revalidação dos dados. No projeto de concessão do saneamento básico do Estado do RJ, por exemplo, o indicador de índice de cobertura urbana de água “mede o índice de cobertura por meio da relação entre a quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de distribuição e a quantidade total de economias da área de concessão.”

Ainda de acordo com o contrato de concessão: “A concessionária deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento comercial do sistema a ser realizado pela Concessionária no prazo de dois anos após a assunção dos serviços, que deverá ser aprovado pelo órgão controlador.

A metodologia para determinação de ambos os parâmetros deverá ser proposta pela concessionária, que deverá ser aprovada pelo órgão regulador”. Assim, importante que a norma de referência, além de prever a meta, também disponha sobre como a meta deve ser aferida.

Outro ponto relevante é que a ANA preveja mecanismos para atuar como supervisora do cumprimento das NRs e que as ERIs dêem ampla transparência da sua análise e decisão, para esse fim e para controle social e dos órgãos de controle.

Idealmente, pode evoluir para um sistema informatizado, transparente e de livre acesso para consulta dos interessados. Vale uma visão de curto, médio e longo prazo a respeito, abarcando os requisitos em ondas, com escopo definido, para que as ERIs consigam se adaptar progressivamente.

10.1 A quem caberia a responsabilidade pela gestão do sistema de avaliação previsto no inciso XII do Art. 4-A da Lei 9.984/2000.

Titular

Prestador de serviços

Entidade reguladora infranacional

ANA

Outro: A gestão seria da ANA e as ERIs e prestadores seriam alimentadores do sistema. Nos contratos de concessão, o prestador dos serviços é responsável pela apuração, o verificador independente - VI realiza a validação dessa apuração e a entidade infranacional homologa. Talvez valha considerar também essa atuação do VI, quando couber.

10.2 A quem caberia a responsabilidade pela alimentação do sistema de avaliação previsto no inciso XII do Art. 4-A da Lei 9.984/2000? (aceita múltiplas respostas - pode assinalar mais de uma opção)

Titular

Prestador de serviços

Entidade reguladora infranacional

ANA

Outro:

11. A ANA deve monitorar o processo de universalização?

Sim

Não

12. Qual deve ser o papel da ANA no monitoramento da universalização?

Enquanto supervisora da aplicação das NRs pelas ERIs, a ANA deveria monitorar, auditar e verificar a conformidade da atuação das ERIs, além de manter cadastro atualizado dos prestadores (contratos) e titulares adimplentes com as metas intermediárias e finais de universalização, conforme informado pelas respectivas ERIs. Essa centralização na ANA permitirá que os diferentes órgãos e entidades que aplicam recursos federais possam ter uma base

Bloco E - Tópicos Importantes desta Norma de Referência
Questões 13 e 14

13. Quais os principais pontos a serem abordados nesta Norma de Referência?

Dispor sobre: conceitos, metas intermediárias e finais de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pelas Entidades de Regulação Infranacionais - ERIs, nos termos da legislação, abrangendo, entre outros temas: (a) definição do conceito de universalização (disponibilização da infraestrutura de rede aos usuários e como expressá-lo em indicadores; (b) definição das metas de universalização), considerando as responsabilidades que cabem ao titular e as que cabem ao prestador; (c) metodologia e procedimentos de aferição, (d) definição das atribuições da ANA; (e) definição de atribuições das ERIs pelo monitoramento e pela aplicação de procedimentos e medidas sancionatórias; (f) divulgação ampla de informações pertinentes ao atendimento das metas pelo titular e pelo prestador concentrada na ANA, a ser realizada pelas ERIs e informada à ANA, facilitando inclusive a comprovação pelos operadores de recursos públicos federais; (e) supervisão pela ANA em relação à conformidade das informações prestadas pelas ERIs sobre o atendimento das metas, conforme procedimentos previstos na Norma de Referência - NR.

14. Escreva outras contribuições que considere relevantes para serem consideradas na elaboração desta Norma de Referência:

Importante sempre considerar que a aplicação da Norma de Referência deve preservar a segurança jurídica no setor e para isso, respeitar os contratos vigentes. No caso de contratos de concessão precedidos de licitação, o marco da aplicação das NR's poderia ser a publicação dos editais de concessão. Momento a partir do qual o custo de alteração da minuta de contrato é alto, pois pode implicar na necessidade de reequilíbrio econômico financeiro ou no retrocesso do processo de licitação.

A Norma deve ser clara e objetiva, para evitar conflitos interpretativos que dificultem a sua aplicação. E deve trazer, na medida do possível, metas simples e de fácil apuração, com proposição de metodologia e de periodicidade para aferição.

O sistema de controle e a manutenção de um cadastro de ERI's adimplentes como as NR's também é fundamental para o bom funcionamento do processo e para a consulta dos órgãos e entidades que necessitam dessa informação, como é o caso do BNDES.

Um dos pontos mais sensíveis para o financiador é conseguir deixar claro a partir de quando se aplicam as normas de referência para fins do art. 50 da Lei nº 14.026, de 2020, que versa sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União. É de extrema importância que não restem dúvidas sobre se um determinado projeto/investimentos tem acesso a esses recursos para que as diversas instituições federais ou que administraram recursos federais possam operar de forma homogênea.

Outro ponto que também seria valioso para o financiador é que o acompanhamento da correta aplicação das NRs e da apuração das metas de universalização seja centralizado, evitando que os financiadores federais fiquem exposto a interpretações diferentes dadas pelas diferentes entidades.

Anexo II. Tomada de Subsídios para Elaboração da Norma

1 - As responsabilidades sobre a universalização do atendimento com os serviços devem estar definidas na norma de referência em discussão?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sim
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Não
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sim
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Não
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Sim
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sim
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sim
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Sim
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sim
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Não
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sim
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Sim
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	Sim
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Sim
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Sim
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sim
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sim
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

2 - Em sua avaliação, quais são as responsabilidades de cada um dos seguintes agentes no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário?

2.1 – Titular

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Planejar e providenciar a universalização das áreas não contempladas pelo prestador.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Definir Planejamento e Programas com seus atributos e elaborar regulamentação.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Definição dos serviços que serão prestados em contratos estabelecendo metas, definindo planos e prezando sempre pela preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Estabelecer políticas ambientais que promovam a preservação do meio ambiente.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Em linhas gerais: prestar diretamente ou delegar a prestação em todo o município; definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização; definir metas intermediárias e/ou parciais de universalização. (Obs.: por meta parcial refiro-me a eventuais metas segmentadas por recorte geográfico, uso do solo ou densidade demográfica, desde que não impactem o atingimento das metas globais, ou seja, das metas com os dados agregados de todo o território do município)
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	<ul style="list-style-type: none"> - Delegar e cobrar as metas dos contratos e dos Planos Municipais que incluam a universalização do SAA e SES; - Elaborar o plano de saneamento básico, com as ações para a universalização dos serviços; - Estabelecer as diretrizes para a prestação dos serviços e definir as áreas de atuação das empresas prestadoras; - Definir os critérios para a contratação e fiscalização das empresas prestadoras de serviço; - Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como a sua continuidade e sustentabilidade financeira. - Regulamentar critérios para enquadramento das famílias de baixa renda; - Buscar alternativas para o alcance das metas estabelecidas na LEI 11.445/2007 nos contratos vigentes.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	A Agência Nacional de Águas (ANA) é responsável por regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o país.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	A Responsabilidade de assegurar que o serviço seja executado
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Acompanhar e prover condições/ auxílio ao prestador de serviço para universalização
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Compartilhada
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Prefeitura Municipal
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Tem o poder de escolher a maneira de prestação desses serviços, (diretamente ou delegada à iniciativa privada).
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Responsabilidades com a universalização de acordo com Art. 7º da lei 14026/2020
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem a responsabilidade de garantir a universalização desses serviços, por meio de um planejamento e investimento adequado, gestão eficiente, regulação e fiscalização, participação social e promoção da sustentabilidade.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a execução dos serviços de saneamento
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Executar por gestão própria ou delegar os serviços
Ernani Baier	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	DEFINIR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Fabricia Matos	COPASA MG e COPANOR	Planejamento

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Alves Penna		
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Estar preparado tecnicamente para em conjunto com o prestador e regulador, acompanhar as metas do contrato e, caso permitido, investir em situações onde a tarifa não cobrirá os serviços ou onde esta será subsidiada. O Titular poderá buscar recursos financeiros no mercado para investir buscando a Universalização, caso o contrato permita. Poderá propor alterações sobre os percentuais de atendimento, for diferente da realidade com o passar dos anos. Nos casos em que o Prestador não atende as metas, o Titular poderá propor, em conjunto ao Regulador, sanções estabelecidas no Contrato.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Definir metas e diretrizes, fiscalizar, transparência de informação com a população
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	TOTAL
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Expandir sistema de rede de coletora e de tratamento de esgoto. Buscar alternativas de tratamento de esgoto seguros e mais ecológicos no caso de ser demasiado desvantajoso a instalações de uma estrutura de ETE convencional em determinada localidade. Não medir esforços para melhorias as condições de saneamento e expandi-la até as comunidades mais carentes e mais desafiadoras. Favorecer a utilização de sistemas de tratamento de esgoto que preservem os corpos hídricos, e que não destine prioritária mente para eles o efluente final. Favorecer a conexão com redes de esgoto, e se preciso subsidiar os pagamentos para realização das conexões.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Tomar cuidado com o que joga dentro das Pias vasos e ralos dentro do seu imóvel
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Responsabilizar-se especialmente pelos resíduos por si produzidos e sua destinação, assim como do bom uso de recursos naturais
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	O titular deve buscar soluções para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas não contratualizadas.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	<ul style="list-style-type: none"> • Universalização dos serviços públicos por meio de sua disponibilização aos usuários, em atendimento às metas impostas por lei; • Uso do poder de polícia para promover a conexão compulsória dos usuários, quando houver redes públicas disponíveis e o usuário não se conectar no prazo estipulado pela entidade reguladora infranacional (art. 45, § 6º, da Lei nº 11.445/07); • Uso do poder de polícia para impedir que métodos alternativos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam utilizados em locais servidos por redes públicas, com exceção das hipóteses previstas no art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07 e art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07; • Definir políticas públicas para a universalização do saneamento em seu município; • Preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a matriz de riscos dos contratos de concessão.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Auxiliar na definição de política de subsídio e propostas de modelos de prestação de serviços com foco no contexto social (aglomerados subnormal, especialmente, devem ser atendidos, mas a forma de prestação pode ser diferenciada (cota social autorizada, autogestão, etc)).
Lilian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	A responsabilidade primária é do Titular, que deve acompanhar a atuação do prestador de serviços e garantir o atendimento em área fora da abrangência do prestador. Na hipótese de o prestador não atingir as metas de universalização do Art. 11-B, Lei 11445, a competência recai sobre o titular, sem prejuízo de esse tomar as medidas cabíveis de responsabilização de outro(s) ator(es). Além disso, em conjunto com o prestador de serviço, o titular deve garantir a ligação dos usuários ao sistema, conforme previsto no caput do Art. 45 e parágrafos, Lei 11445. Finalmente, cabe ao titular acompanhar e prestar apoio aos usuários nos casos permitidos de autogestão, solução descentralizada e solução individual, nos termos dos normativos das Agências Infracionais.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Elaborar seu respectivo Plano Municipal de Saneamento, de preferência buscando sinergia com localidades vizinhas pertencentes à mesma bacia hidrográfica/região com soluções compatíveis à realidade local. O Titular deve estabelecer áreas prioritárias para investimentos no Plano Municipal de Saneamento e apoiar o prestador de serviço no cumprimento das metas.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Responsável primário pela prestação. Cabe a ele definir a política pública e a estratégia de atendimento (ex. prestação direta ou indireta) das metas de universalização e dos padrões de qualidade. Deve realizar o planejamento da prestação dos serviços. No caso de contratualização da prestação dos serviços, deve gerir o contrato de concessão junto ao concessionário, bem como cumprir com as obrigações definidas como encargos do Poder Concedente além de endereçar as ocorrências previstas na matriz de riscos do projeto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir as disposições legais e contratuais que lhe competem. Destacadamente, a regularização fundiária e fiscalização dos imóveis sem conexão à rede coletora de esgoto. Dito de outra forma, garantir a conexão dos usuários que têm acesso à rede, caso não seja atribuição da Entidade Reguladora Infranacional. - Promoção dos serviços nas áreas de sua responsabilidade, isto é, as que não fazem parte da área atendível presente no contrato do prestador. - Realizar o planejamento da universalização em toda a área do município separando urbana de rural com metas e datas definidas. - Observar os contratos e pactuar suas metas de universalização. - Delegar a regulação, independentemente da modalidade de sua prestação.
Marcel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Responsável pelo planejamento de universalização do saneamento na sua área territorial, pela definição das condições mínimas para a execução dos serviços de saneamento
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de políticas públicas e promoção da universalização do saneamento em seu município, por meio de sua disponibilização aos usuários, em atendimento às metas impostas por lei; • Uso do poder de polícia para promover a conexão compulsória dos usuários, quando houver redes públicas disponíveis e o usuário não se conectar no prazo estipulado pela entidade reguladora infranacional (art. 45, § 6º, da Lei nº 11.445/07). • Uso do poder de polícia para impedir que outras fontes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam utilizadas em locais servidos pelas redes públicas; • Preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a matriz de riscos dos contratos de concessão.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<ol style="list-style-type: none"> a) Buscar alternativas para atingir as metas de universalização, seja com a prestação direta dos serviços, licitação para concessão dos serviços ou aditamento de contrato (§ 2º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020), especialmente em áreas nas quais o prestador de serviços não está definido; b) Definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços (§ 5º do art. 8º da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020), vinculando-a a todas as regiões no município e não apenas a específicos; c) Celebrar contrato que atenda ao disposto nos arts. 10-A, 10-B e 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020, e demais dispositivos legais, especialmente no que tange a metas de expansão dos serviços e possíveis fontes de receitas alternativas; d) Aprovar plano de saneamento básico (§ 1º do art. 19 da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020) contendo objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização (inciso II do art. 19 da Lei nº 11.445/2007);

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>e) Estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário (§§ 6º e 7º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>f) Implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sinisa, Sinir, Singreh (inciso VI do art. 9º da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>g) Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos (inciso VII do art. 9º da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>h) Incentivar a conexão à rede de esgotos e sancionar usuários que descumprirem a determinação injustificadamente.</p>
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Gerenciar e organizar as funções e ações dos serviços
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	Na defesa da promoção da saúde o estado deverá definir o investimento.
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Indicar o tipo de prestação do serviço, planejar os sistemas através do PMSB e Planos Diretores, estabelecer os indicadores de eficiência e as metas progressivas de atendimento, fiscalizar a prestação dos serviços.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	1) Definir, em conjunto com o prestador de serviços, e acompanhar as metas do contrato, 2) Investir em situações onde a tarifa não cobrirá os serviços e onde esta será subsidiada. 3) Buscar recursos financeiros no mercado para investir na universalização da prestação dos serviços de saneamento, caso o contrato permita. 4) Planejar e providenciar a universalização das áreas não contempladas pelos contratos do prestador de serviços. 5) Incentivar, educar, fiscalizar e autuar, em parceria com a Agência Reguladora, a interligação das unidades usuárias/imóveis às redes públicas, conforme estabelece a Lei 11.445/2007.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Garantir a aprovação junto ao Poder Legislativo do arcabouço regulatório necessário à autonomia administrativa e operacional da autarquia municipal para o cumprimento das metas de universalização.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Definir políticas públicas locais em consonância com as normas de referência e diretrizes federais, conforme art. 9º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo para tanto: I-Elaborar os planos de saneamento básico, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>prestados de forma direta ou por concessão;</p> <p>II - Prestar o serviço diretamente ou conceder a prestação do serviço à iniciativa privada e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>III - Definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;</p> <p>IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;</p> <p>V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social;</p> <p>VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;</p> <p>VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover programas de saneamento básico, conforme art. 23. IX da CF; - Pactuar e contratualizar as metas de universalização dos serviços; e - Acompanhar a prestação de serviço e a fiscalização por parte da entidade reguladora.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Ter como meta a universalização
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Deve exercer a responsabilidade pelo planejamento dos serviços formulando a política pública de saneamento para o município. Dentre os instrumentos elaborar o Plano de Saneamento Básico, definindo as metas para universalização, estabelecer o sistema de informações articulando com o SNIS e intervir quando não forem cumpridas as metas para a universalização.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	AVERIGUAR SE TODOS OS MUNÍCIPES ESTÃO SENDO CONTEMPLADOS PELOS PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	TIAGO LEANDRO BARBOSA
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	buscar formas de proporcionar a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Elaborar o plano de saneamento básico, com as metas para o respectivo território (art. 19, II, da Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB).
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Definir o plano de universalização que melhor se adeque à sua realidade, com foco no atendimento pleno da meta, sem se deixar levar por interesses políticos.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>As responsabilidades do titular no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são:</p> <p>(i) Fiscalizar os municípios quanto a efetiva conexão dos domicílios ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;</p> <p>(ii) Cobrar das agências reguladoras infranacionais a fiscalização do cumprimento das metas e do contrato;</p> <p>(iii) Disponibilizar redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas não abrangidas pelos contratos de prestação de serviço, ou fomentar, regularizar e fiscalizar o uso de soluções individuais.</p> <p>(iv) Delegar a atividade descrita no item (i) ao prestador de serviço pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial;</p> <p>(v) Planejamento e definição clara dos usos e ocupações do solo que facilitem a implantação de infraestrutura de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atendimento das populações dispersas no município.</p> <p>(vi) Manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma a consolidar os quatro eixos do saneamento ou manter planos individuais, inclusive contemplando as áreas rurais.</p> <p>(v) responsabilidade de formular a sua respectiva política de saneamento básico, devendo elaborar plano e estabelecer metas com relação a expansão e indicadores a serem, obrigatoriamente, observados na execução do serviços prestados de forma direta ou contratada, nos termos do art. 9º e art.19, ambos da lei 11445/07, bem como exercer a fiscalização da atividade delegada nos termos da legislação.</p>
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Garantir o cumprimento da meta até 2033, ou sua superação.

2.2 - Prestador de serviço

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Planejar e cumprir as metas de universalização em sua área de abrangência.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Executar Programas e cumprir as normas
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Prestação adequada dos serviços, com qualidade, de acordo com as leis , normas e contrato. Prezando sempre pela preservação dos recursos naturais e promovendo a sustentabilidade.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Em linhas gerais: prestar os serviços e realizar os investimentos necessários para a universalização; cumprir as metas intermediárias e/ou parciais dentro de seu território de atuação.
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir as metas constantes no PMSB, do contrato de prestação e atender o padrão de serviço definido pelo agente regulador; - Cobrar dos usuários pela prestação do serviço; - Prestar os serviços de água e esgoto de forma eficiente, segura e sustentável, em observância as normas técnicas, e boas práticas da engenharia, saúde pública, além das diretrizes ESG; - Investir nas infraestruturas necessárias; - Realizar ações de educação sócio ambiental e sanitária para conscientizar a população sobre a importância do saneamento básico.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), atua para a universalização do serviço de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no âmbito da Política Nacional de Saneamento Básico
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Executar o serviço com qualidade e responsabilidade
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Planejar e executar as ações para universalização
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Compartilhada

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Concessionárias e/ou empresas privadas
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	É o responsável pela execução direta dos serviços e das cobranças dos serviços.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Responsabilidades com a universalização de acordo com Art. 7º da lei 14026/2020
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Prestador de serviço tem a responsabilidade de garantir a qualidade dos serviços, investir em infraestrutura adequada, adotar medidas de eficiência, cobrar preços justos e acessíveis, garantir a continuidade dos serviços e promover a sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização desses serviços.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	coletar, tratar e fornecer água potável a população bem como tratar se
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Implementar ações para atingir universalização
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	CUMPRIMENTO DE CONTRATO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, INFORMAR USUARIOS SOBRE PROCESSO
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Execução
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Atender as metas pactuadas no contrato e, contando com sua expertise, auxiliar o titular a incrementar a universalização em áreas do município não cobertas pelo contrato. O Prestador deve alertar ao Titular e ao Regulador quanto as disposições temporais não presentes no Contrato em consideração a densidade demográfica ou população no território coberto pelo Contrato quando diferentes com o pactuado. Em casos de emergência sanitária ou hídrica, o Prestador poderá solicitar revisão ao Contrato.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Alcançar as metas, transparência de informação com a população
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	TOTAL
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Expandir sistema de rede de coletora e de tratamento de esgoto . Buscar alternativas de tratamento de esgoto seguros e mais ecológicos no caso de ser demasiado desvantajoso a instalações de uma estrutura de ETE convencional em determinada localidade. Não medir esforços para melhorias as condições de saneamento e expandi-la até as comunidades mais carentes e mais desafiadoras.Favorecer a utilização de sistemas de tratamento de esgoto que preservem os corpos hídricos, e que não destine prioritária mente para eles o efluente final.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Coletar e tratar esgoto dentro das normas ambientais com o menor impacto possível
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Ofertar recursos e destinar resíduos designados a sua responsabilidade de forma ambientalmente adequada
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	É responsável pelo atendimento das metas pactuadas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento das obrigações contratuais relativas (i) ao atingimento das metas de universalização, finais e intermediárias, por meio da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (ii) à notificação dos usuários sobre a disponibilidade dos serviços públicos e acerca da obrigação de conexão, se houver obrigação contratual nesse sentido, e (ii) cobrança das tarifas pela disponibilidade e uso dos serviços, conforme prescrito em lei e no contrato; • Promoção de medidas voltadas à conexão do imóvel à rede pública disponível até a execução dos ramais

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		prediais ou caixas de ligação, no ponto de entrega (execução de obras ou serviços nas instalações internas dos imóveis ficará a cargo do usuário, conforme indicado no item 2.4 abaixo).
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Propor formas de atendimento que garantam o atendimento da população, mas que não impactem em seus indicadores de desempenho.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	A responsabilidade do Prestador de serviços é garantir a cobertura de um serviço adequado dentro de sua área de atuação e receber suporte do Titular para conexão de usuários ao sistema (quando ao prestador não tiver sido delegado o poder de polícia administrativa). Adicionalmente, o prestador deve acompanhar e prestar apoio aos usuários nos casos permitidos de autogestão, solução descentralizada e solução individual localizados dentro da sua área de abrangência, nos termos dos normativos das Agências Infracionais.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Apresentar cronograma que atenda as demandas do Plano Municipal de Saneamento com clareza de metas e viabilidade de alcançá-las e com ampla transparência e divulgação. Observar o cumprimento das metas, orientando-se pelos normativos emitidos e prestando as informações necessárias à verificação de tal cumprimento.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Executar o contrato e cumprir normas de regulação aplicáveis. Definir a melhor solução técnica para o atingimento das metas contratadas, planejar e realizar os investimentos, procurando endereçar as ocorrências previstas na matriz de riscos do projeto e cumprir os indicadores de performance definidos pelo Titular.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	- Cumprir as disposições legais e contratuais que lhe competem. - Cumprir os cronogramas e as metas de cobertura pactuadas nos contratos/aditivos. - Disponibilizar o serviço na forma pactuada no contrato. Ressalte-se, ao prestador cabe a disponibilização do serviço. Dado que o prestador não possui poder de polícia, não possui competência para obrigar o usuário a realizar a ligação de água ou esgoto. Por essa razão, entendemos não ser recomendável a adoção de metas de atendimento, mas sim de cobertura (que é a obrigação contratual do prestador).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Executar os serviços previstos no instrumento de concessão
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	• Cumprimento das obrigações contratuais relativas (i) ao atingimento das metas de universalização, finais e intermediárias, por meio da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (ii) à notificação dos usuários sobre a disponibilidade dos serviços públicos e acerca da obrigação de conexão, se houver obrigação contratual nesse sentido, e (ii) cobrança das tarifas pela disponibilidade e

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>uso dos serviços, conforme prescrito em lei e no contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promoção de medidas voltadas à conexão do imóvel à rede pública disponível até a execução dos ramais prediais ou caixas de ligação, no ponto de entrega, incluindo a notificação dos usuários sobre a disponibilidade e obrigação de contratar os serviços (execução de obras ou serviços nas instalações internas dos imóveis ficará a cargo do usuário, conforme indicado no item 2.4 abaixo).
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>a) Disponibilizar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para as áreas sob sua responsabilidade;</p> <p>b) Cumprimento do contrato, do plano de saneamento básico (§ 6º do art. 19 da Lei nº 11.445/2007) e das metas da entidade reguladora;</p> <p>c) Fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades (art. 25 da Lei nº 11.445/2007).</p>
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Órgão responsável por executar os serviços prestados e dar as devidas manutenções.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	disponibilizar a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como atuar com ações de compromisso ambiental, por meios de programas de educação ambiental
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Realizar a expansão, a operação e a manutenção dos sistemas.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	1) Planejar e atender as metas pactuadas no contrato e, contando com sua expertise, auxiliar o titular a incrementar a universalização em áreas do município não cobertas pelo contrato. 2) Alertar ao Titular e ao Regulador quanto as disposições temporais não presentes no Contrato em consideração a densidade demográfica ou população no território coberto pelo Contrato quando diferentes com o pactuado. 3) Disponibilizar as redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário com as condições adequadas para interligação e efetivar quando solicitado.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Planejar, executar e acompanhar as ações necessárias ao cumprimento das metas de universalização; Subsidiar o titular (município) de informações e apoio técnico para elaborar e aprovação a legislação municipal necessária ao cumprimento das metas; Realizar estudos técnicos para planejamento das metas de curto, médio e longo prazos; Gerir a prestação de serviços de saneamento urbano.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar o serviço conforme o contrato com qualidade e regularidade; - Atender as demandas de disponibilização da rede; - Cumprir as metas de universalização pactuadas em contrato; e

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		- Fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários, conforme art. 25 da Lei nº 11.445, de 2007.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Prestar o serviço da forma mais eficiente possível no para o objetivo final de universalização.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Gerenciar os recursos disponíveis para realização de investimentos na ampliação dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos consumidores e programas de redução de perdas para atingir as metas de universalização previstas em lei.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	GARANTIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS IMPLEMENTADAS.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Oferecer serviços de qualidade com agilidade e tempo hábil conforme determinado em contrato e órgão regulador
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Executar as metas estabelecidas em contrato ou no plano de saneamento básico.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Cumprir as metas estabelecidas, de forma plena e nos prazos previstos, com esforço máximo na prestação do melhor serviço possível à população.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	As responsabilidades do prestador de serviços no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são: (i) Disponibilizar redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área de abrangência do contrato, com capacidade suficiente para atender a demanda; (ii) Encaminhar toda coleta de esgoto para o tratamento final de acordo com a modalidade instituída (coletiva ou individual) de forma adequada, conforme as normas técnicas vigentes, verificando a disponibilidade do serviço e os investimentos previstos para atendimento das metas contratuais; (iii) O poder de polícia para fiscalizar a efetiva conexão dos municípios ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pode ser delegado ao prestador de serviço, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta de capital social majoritariamente público que prestem

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial;</p> <p>(iv) Gerir os recursos financeiros de maneira eficiente e sustentável, em termos de continuidade, capacidade, melhoria e ampliação.</p> <p>(v) Observar na execução dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário, as metas previstas, sendo que os contratos, sob pena de nulidade, deverão dispor das metas de expansão dos serviços, contendo o cronograma de universalização (inciso I, art. 10-A c/c inciso V, do art. 11, ambos da Lei nº 11.445/07).</p>
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Executar todas as obras necessárias.

2.3 - Entidade reguladora infranacional

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Fiscalizar o cumprimento das metas pactuadas entre Titular e prestador.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Estabelecer Normas em colaboração com o Titular, Monitorar, Fiscalizar e Avaliar Entregas, Resultados e Impactos.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Regular e fiscalizar os serviços, prezando sempre pelo equilíbrio contratual e satisfação do usuário.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Em linhas gerais: regular e fiscalizar a prestação dos serviços; acompanhar e aferir o cumprimento das metas; dar publicidade às informações sobre cumprimento das metas.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar para o Titular se o Prestador está atendendo de forma satisfatória os indicadores dos contratos, PMSBs e normas técnicas, ambientais e sanitárias pelos prestadores de serviço; - Auxiliar e validar o cálculo das tarifas que cubram os custos e investimentos para atender de maneira satisfatória as metas; - Definir padrões de serviços mínimos que deverão ser atendidos pelo Prestador na execução de suas atividades junto ao usuário do serviço através de normativas de regulação; - Receber e solucionar as reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saneamento básico;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		- Prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	instituições regulam isolada ou conjuntamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, manejo de resíduos sólidos urbanos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Fiscalizar e cobrar o atingimento das metas
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Fiscalizadora
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Regulamentar, controlar e fiscalizar a execução de serviços públicos.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Responsabilidades com a universalização de acordo com Art. 7º da lei 14026/2020
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	A entidade reguladora infranacional tem a responsabilidade de estabelecer normas e padrões, regular tarifas, fiscalizar e monitorar os serviços, estabelecer metas de universalização, estimular a participação social e a inovação e eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização desses serviços.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	regular, controlar e fiscalizar

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Regular e fiscalizar
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	FISCALIZAR PROCESSO ESTABELECIDO EM CONTRATO, PMSB
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Fiscalização
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Estar atenta as metas do Contrato, interferindo preventivamente no momento em que a curva de atendimento estiver saindo fora das metas pactuadas. Nos casos em que progressivamente as metas pactuadas não estão sendo atendidas, deverá solicitar as sanções previstas.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Fiscalizar tarifas e metas
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	TOTAL
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Criação de normas que regulamentem outros tipos de tratamento de esgoto, não convencionais, afim de aumentar as alternativas de sistemas de tratamento de esgoto a serem utilizadas. Facilitar a inserção de novas tecnologias de saneamento ecológico a fim de destinar corretamente o esgoto e alcançar a universalização.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Fiscalizar e definir regras
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Gerir a captação de água e destinação de resíduos, inspecionando lançamentos e o atendimento de normas e regulamentação, recomendando e autuando conforme a gravidade da condição, com planos de ação e prazos limitados.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	É responsável pela fiscalização do atendimento das metas pactuadas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	<ul style="list-style-type: none"> • Adesão à Norma de Referência editada pela ANA de Diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sistema de avaliação, sendo que a eventual ausência de adesão a essa Norma de Referência não prejudicará o prestador na captação de recursos para execução do contrato. • Fiscalização da prestação dos serviços públicos diretamente pelo titular ou, em caso de delegação, do cumprimento das obrigações contratuais pelo prestador dos serviços, observados os limites prescritos no contrato quanto ao prestador, bem como do cumprimento das obrigações contratuais do titular e também de suas obrigações que estiverem além do escopo do contrato de delegação; • Regulamentar o prazo e as condições de conexão, pelos usuários, à rede de esgotos disponível, até 31 de dezembro de 2025, e fiscalizar a aplicação dos procedimentos de conexão (art. 45, §§ 6º e 7º, da Lei nº 11.445/07); • Promoção de estudos sobre os impactos sociais, ambientais e econômico-financeiros decorrentes de eventual não conexão dos usuários às redes disponíveis; • Regulamentação do uso de sistemas individuais alternativos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos casos de edificações urbanas permanentes, quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Regulamentação do uso de sistemas individuais alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07 c.c. art. 51, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64); • Regulamentação da utilização de métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistemas individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07).
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Propor estudos (modelos e estudos econômico-financeiros que prevejam viabilidade- definir os indicadores que deverão ser analisados).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	À Agência Infranacional compete definir e fazer cumprir as metas de universalização, fiscalizando Titulares e Prestadores de serviços no que tange às atribuições de cada um. Além disso, o ente regulador deve promover estudos tarifários que permitam os investimentos necessários à universalização.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Definir regras específicas, em observância às particularidades locais, para atendimento, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização, que disciplinem as diretrizes gerais emitidas pela ANA. A entidade reguladora deve fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução das metas acordadas e interceder sempre que receber denúncias.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Fiscalizar e regular os serviços. Acompanhar os contratos de concessão e de programa. Internalizar as NRs da ANA. Reportar informações para a ANA acerca do atendimento das NRs pelas prestadoras e titulares. Proceder com o reajuste e revisão das tarifas, conforme contratos e atos regulatórios vigentes. Aplicar medidas sancionatórias, quando necessário.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar a capacidade econômico-financeira dos prestadores em universalizar os serviços. - Acompanhar e verificar as metas contratuais: verificar, anualmente, o cumprimento das metas contratuais de universalização dos prestadores que comprovarem a CEF (Art.15, Decreto 11.466/2023), após o término do 5º ano de vigência do contrato ou do termo aditivo, conforme Lei 14.026/2020. - Iniciar procedimento administrativo no caso de não atingimento das metas, incluindo aplicação de medidas sancionatórias (Art.11-B, p.5º, Lei 14026) mais aquelas previstas em contrato II, Lei 14.026). - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e nos PMSB ou PRSB (Art. 22, III, Lei 14.026). - Verificar e garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação/contrato para cumprimento das metas contratuais. - Editar norma sobre as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, observando a NR da ANA sobre o tema (Art. 23, III, Lei 14.026). - Caso não seja responsabilidade do titular, caberá à Agência estabelecer prazo máximo de um ano para que os usuários urbanos se conectem às redes disponíveis e verificar as conexões (Art. 45, lei. P. 6º e 7º).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Garantir que as definidas estabelecidas no planejamento, nas condições mínimas e no contrato sejam cumpridas, com qualidade, universalidade e modicidade tarifária

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	<ul style="list-style-type: none"> • Adesão à Norma de Referência editada pela ANA de Diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sistema de avaliação, sendo que a eventual ausência de adesão a essa Norma de Referência não prejudicará o prestador na captação de recursos para execução do contrato; • Elaborar norma de regulação sobre metas progressivas de expansão orientada pelas diretrizes expedidas pela ANA (art. 23, III), devendo para tanto levar em consideração disposições legais, peculiares locais e, na hipótese de concessão dos serviços, as condições previstas nos contratos de concessões, incluindo o disposto na matriz de riscos contratual, para definição das responsabilidades do titular, do prestador, do usuário e da própria ERI; • Fiscalizar a prestação dos serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou, em caso de delegação, do cumprimento das obrigações contratuais pelo prestador dos serviços, observados os limites prescritos no contrato quanto ao prestador, bem como do cumprimento das obrigações contratuais do titular; • Regulamentar o prazo e as condições de conexão, pelos usuários, à rede de esgotos disponível, que deve ocorrer até 31 de dezembro de 2025, e fiscalizar a aplicação dos procedimentos de conexão (art. 45, §§ 6º e 7º, da Lei nº 11.445/07); • Promoção de estudos sobre os impactos sociais, ambientais e econômico-financeiros decorrentes de eventual não conexão dos usuários às redes disponíveis; • Regulamentar o uso de sistemas individuais alternativos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos casos de edificações urbanas permanentes, quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Regulamentação da utilização de métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistemas individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07).
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecer metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos (inciso III do art. 23 da Lei nº 11.445/2007) para titulares e prestadores de serviço; b) Regular e fiscalizar a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário considerando os princípios de integralidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e acessibilidade financeira (art. 2º da Lei nº 11.445/2007); c) Estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário (§§ 6º e 7º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020); d) Prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto (§ 4º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020), com rol exemplificativo e não taxativo nem impositivo, eventualmente associados a incentivos;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>e) Estabelecer limites máximos de perdas na distribuição de água tratada (§ 2º do art. 43 da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>f) Verificar anualmente o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato (§ 5º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>g) Verificar o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços (art. 20 da Lei nº 11.445/2007);</p> <p>h) No caso do não atingimento das metas, iniciar procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa (§ 7º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020).</p>
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Entidade que organiza e gerencia ações em conjunto das regiões integradas.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	regular e fiscalizar o serviço prestado e prestar contas aos usuários que pagam pelo serviço e também impostos.
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Verificar o cumprimento das metas de universalização e de eficiência dos serviços e as articular as interfaces com os PERH e planos de bacia.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	1) Fiscalizar as metas dos contratos, atuando preventivamente no momento em que a curva de atendimento estiver saindo fora das metas pactuadas. Nos casos em que progressivamente as metas pactuadas não estão sendo atendidas, deverá solicitar as sanções previstas. 2) Definir e implantar com o Titular, o procedimento para fiscalização da interligação dos imóveis às redes disponibilizadas. 3) Acompanhar o planejamento dos investimentos de forma garantir o equilíbrio entre o montante de recursos, a remuneração nas tarifas e a modicidade tarifária/capacidade de pagamento dos usuários.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Fiscalizar, apoiar e acompanhar os prestadores de serviço quanto ao cumprimento das ações e metas planejadas; Atuar junto ao titular dos serviços, bem como, junto ao Poder Legislativo e ao Ministério Público para que o ambiente regulatório vigente seja compatível com a realização das ações necessárias ao cumprimento das metas.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> - Normatizar e regular a prestação dos serviços, de forma a definir, pelo menos, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.445, de 2007: I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; e V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município. - Monitorar e fiscalizar as metas e indicadores de universalização dos serviços; - Observar as normas de referência da ANA e encaminhar as informações atualizadas sobre a prestação do serviço; - Editar normas em atendimento ao art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007; e - Realizar Análise de Impacto Regulatório para a edição e a alteração de normas, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Fiscalizar, autuar e propor normas e processos com o intuito de gerenciar os atores envolvidos do setor para a melhor prestação dos serviços para a população.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para atingir a universalização e recomendar a intervenção do titular quanto às providências cabíveis no caso de descumprimento.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	REGULAR E FISCALIZAR DESDE O PROJETO ATÉ SUA IMPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	ORCISPAR
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Estabelecer tarifas suficientes para o financiamento das obrigações do prestador.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Verificar se o Titular e o Prestador de serviço tem realizado suas obrigações de forma eficiente e coerente com as metas necessárias ao cumprimento do plano de universalização.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	As responsabilidades da entidade reguladora infranacional no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são: (i) Fiscalizar o contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, verificando o cumprimento das metas, indicadores e outros compromissos estabelecidos; (ii) Prestar contas ao Poder Concedente das atividades desenvolvidas; (iii) Prover apoio técnico às questões relacionadas ao contrato de prestação de serviço do Poder Concedente com as Concessionárias; (iv) Promover estudos tarifários que avaliem a pertinência de investimentos requisitados necessários à universalização e garantia da modicidade tarifária. No caso de prestação por ente público, verificar se os investimentos pleiteados em processo tarifário para atendimento das metas de universalização condizem com as necessidades e planejamento do município; e no caso de prestação por ente privado, verificar se os investimentos contratados estão sendo executados conforme o cronograma acordado entre as partes, além de acompanhar tratativas de aditivos no caso dos contratos originais preverem metas inferiores às estipuladas pela Lei Federal nº 14.026/2020. (v) As agências tem atribuições e tarefas em diversas etapas da relação entre titular e prestador do serviço, em especial nas relações com as cias estaduais. Além de fiscalizar e buscar garantir o cumprimento das metas de universalização internalizadas nos contratos por meio de aditivos celebrados até 31/03/2022 (inciso II, do § 2º do art. 11, da Lei nº 11.445/07), as agências tem um papel relevante e de destaque nas providências preparatórias à extinção antecipada dos contratos irregulares, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.467/2023, inclusive com apuração das indenizações.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Fiscalizar todas as etapas contratuais e executórias.

2.4 - Usuários do serviço

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Célio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sim
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Aderir aos sistemas.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Participar e colaborar com os outros atores na preservação e manutenção da infraestrutura e propondo/sugerindo melhorias e inovações, monitorando, fiscalizando, denunciando.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Usufruir dos serviços, fazendo alerta em caso de não satisfação com a qualidade dos serviços. Promover o uso conscientes dos recursos promovendo a sustentabilidade através deles.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	<ul style="list-style-type: none"> - Cobrar a qualidade junto ao prestador e/ou entidade reguladora e, quando não atendido informar/reclamar junto ao Titular e/ou Agência Reguladora; - Pagar, de acordo com a cobrança apresentada, pelos serviços executados pelo prestador; - Preservar as instalações e equipamentos do sistema de saneamento básico; - Realizar a correta disposição de resíduos sólidos e líquidos; - Adotar práticas de uso racional da água.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Exija a prestação de serviços de qualidade e eficientes, pagamento das tarifas, uso consciente e denunciar quando constatar algum problema e irregularidades
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	cobrar do prestador de serviço
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Compartilhada após orientações/Comunicações/Notificações
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sociedade civil, empreendimentos, poder público.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	É o que recebe os serviços.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Respeitar o estatuto da prestadora, reportar quaisquer anomalias identificadas no atendimento da prestadora e reclamações na ouvidoria.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm a responsabilidade de pagar as tarifas e preços estabelecidos, utilizar a água de forma responsável, não jogar resíduos nos sistemas de esgoto, denunciar problemas e irregularidades, e participar das discussões e decisões relacionadas à universalização dos serviços.
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	reportar falhas ou necessidades do serviço
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Exigir seus direitos e cumprir com suas obrigações
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	ESTAR INFORMADO SOBRE PROCESSO DE EXECUÇÃO E CONTATAR PRESTADOR/REGULADOR EM CASO DE PROBLEMAS
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Adesão aos serviços
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Participar das audiências públicas promovidas pelos entes participantes de todo o processo. Buscar nas Associações de bairros ou semelhantes, soluções conjuntas com a Prestadora / Titular, para o atendimento pontual de algumas áreas.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Participação e controle social
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	TOTAL
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Evitar tomar ações que prejudiquem o sistema de tratamento de esgoto utilizado. Fazer a ligação na rede o quanto antes, se esta já estiver disponibilizada. Buscar alternativas, se possível, para o tratamento de esgoto, no caso de não haver rede de esgoto disponível.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Fiscalizar e apontar falhas
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	sim
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Contribuir com todos os demais envolvidos denunciando irregularidades e exigindo que o prestador de serviços atenda legislação, prazos e demais exigências técnicas, assim como não se limitar ao mínimo, buscando melhoria contínua por meio de soluções tecnológicas, consumo e produção mínima com reaproveitamento máximo.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Devem aderir e fazer o uso correto dos sistemas disponibilizados.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Exigência perante o titular do serviço público da universalização dos serviços públicos nos termos impostos pela lei; • Conexão às redes públicas, quando disponíveis, no prazo e nas condições definidos pela entidade reguladora infracional, sob pena de conexão compulsória pelo titular do serviço público, cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cobrança dos custos com a conexão compulsória, aplicação de multas e outras sanções ; • Promoção, às suas expensas, de adaptações nos imóveis, se necessárias à sua conexão à rede pública disponível; • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, no caso de edificações urbanas permanentes, somente quando não houver redes públicas disponíveis (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07 c.c. art. 51, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64); • Uso de métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistema individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, nos limites

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		regulamentados pela entidade reguladora infracional (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07). • Pagamento da tarifa de disponibilidade, ou de disponibilidade e de uso dos serviços públicos, conforme o caso.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Caso os sistemas a serem implantados dependam de cooperação (autogestão ou sistemas condominiais). Definir as obrigações nesse modelo e formas de garantir a sustentabilidade técnica e econômico-financeira do modelo.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	De forma subsidiária, ao Usuário compete se conectar ao sistema disponível.
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Ser racional no uso/consumo de água e informar aos responsáveis quaisquer anomalias verificadas por meio dos canais adequados.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Opcionalmente participar da fase de controle externo da licitação (consulta pública). Conectar-se ao sistema e pagar as tarifas. Reportar aos entes competentes o advento de problemas na prestação dos serviços.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	- Conectar-se à rede dentro dos regramentos estabelecidos pela agência reguladora. - Comprometer-se com a pontualidade no pagamento das tarifas pelos serviços prestados
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Sim
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Participar das definições do planejamento e receber uma prestação de serviços de qualidade e com modicidade tarifária
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	• Contratar e utilizar os serviços que forem disponibilizados pelo prestador (Art.45 da Lei nº 11.445/07), mediante conexão às redes públicas, quando disponíveis, no prazo e nas condições definidos pela entidade reguladora infracional, sob pena de conexão compulsória pelo titular do serviço público, cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cobrança dos custos com a conexão compulsória, aplicação de multas e outras sanções, (art. 45, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.445/07); • Promover, às suas expensas, eventuais adaptações nos imóveis, se necessárias à sua conexão à rede pública;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<ul style="list-style-type: none"> • Utilizar soluções individuais alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, no caso de edificações urbanas permanentes, somente quando não houver redes públicas disponíveis (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Utilizar soluções individuais alternativas de abastecimento de água na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07 c.c. art. 51, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64); • Utilizar métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistema individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, nos limites regulamentados pela entidade reguladora infranacional (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07). • Pagar a tarifa de disponibilidade, ou de disponibilidade e de uso dos serviços públicos, conforme o caso.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	<p>a) Conectar-se à rede pública;</p> <p>b) Pagar tarifas, conforme estrutura tarifária adotada (§ 4º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei 14.026/2020);</p> <p>c) Utilizar os serviços conforme procedimentos e obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais, especialmente aquelas previstas pelo prestador e pela ERI. Exemplo de condutas irregulares: derivação clandestina nos ramais interno e externo de água ou de esgoto, não conexão à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, despejo de águas pluviais nas instalações ou nos ramais prediais de esgoto, lançamento na rede de esgotos de efluentes não domésticos que não atendam às normas do prestador.</p>
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	efetivar a ligação à rede seja de água ou de esgoto e cumprir com as suas obrigações de pagamento perante o prestador do serviço.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	DEMANDAR SERVIÇOS, NOTIFICAR EVENTOS E FALHAS NOS SISTEMAS, AVALIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	1) Participar das audiências públicas promovidas pelos entes participantes de todo o processo. 2) Buscar nas Associações de bairros ou semelhantes, soluções conjuntas com a Prestadora / Titular, para o atendimento de áreas com especificidades pontuais. 3) Interligar-se às redes públicas após a disponibilização pelo prestador de serviços.
Vinícius Fuzeira De	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Cumprir as normas técnicas definidas pelo prestador de serviços; Pagar tempestivamente das tarifas e taxas relativas aos serviços; Denunciar o descumprimento de metas e de serviços não conformes;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Sá E Benevides		
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	<ul style="list-style-type: none"> - Usufruir dos serviços de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental; - Exigir do prestador/titular a plena disponibilidade dos serviços, as informações sobre os serviços prestados, o prévio conhecimento dos seus direitos e das penalidades a que podem estar sujeitos, o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e o relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27 da Lei nº 11.445, de 2007; e - Fiscalizar e denunciar a prestação do serviço em desacordo com padrões mínimos exigidos pela entidade reguladora.

2.5 – Outros

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	LEGISLATIVO criar normas com obrigatoriedade de execução dos Planos e Programas, inclusive com destinação obrigatória de recursos orçamentários e de incentivo a participação privada e de toda a sociedade. JUDICIÁRIO e ORGÃOS DE CONTROLE fiscalizar, cobrar e punir desvios.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	??????
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	<ul style="list-style-type: none"> - O governo federal, que pode fornecer recursos financeiros e estabelecer políticas e diretrizes para o setor; - As empresas fornecedoras de equipamentos e tecnologias, que podem contribuir para a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados; - As organizações da sociedade civil, que podem atuar na fiscalização e monitoramento dos serviços de saneamento básico e na promoção da participação popular nas decisões relacionadas ao setor.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	sociedade em geral - acompanhar e cobrar a universalização
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	n/a
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Governos Estaduais / Federal - fomentar financiamentos para o setor de saneamento por meio de metas de atendimento. Contribuir com ações emergenciais (recursos financeiros) em casos de desastres ambientais ou mesmo como reposição de ativos degredados por estes desastres ou acidentes.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	ONGs - Participação e controle social
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Estimular a destinação correta
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Instituições educacionais: fomentar pesquisa e desenvolvimento buscando soluções e instrumentos de baixo custo visando disseminação e principalmente formação de cidadãos conscientes e profissionais habilitados com o incentivo ao desenvolvimento de projetos piloto dentro por meio de convênios empresas-escola, trazendo a experiência e a prática a realidade dos profissionais recém formados.
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Órgãos ambientais competentes: regulamentação, autorização e fiscalização do uso de soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme os limites de sua competência.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Seria possível identificar as situações nas quais seriam necessárias aplicações de subsídios e como priorizar a aplicação de recursos do orçamento público.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Associações de usuários e Comitês de Bacia devem conhecer o escopo dos serviços, ajudar a encontrar soluções e acompanhar a implementação dos projetos exercendo controle social sobre os serviços prestados.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	ANA: Supervisão regulatória. Editar normas de referência. Sistematizar dados sobre o atendimento das normas para serem consultados pelos operadores de recursos federais. Dar cumprimento para as normas de referência adotando mecanismos de comprovação. Interagir com órgãos de controle, de modo a reforçar a aplicabilidade das NRs e atendimento das metas de universalização. Controladores (TCEs, MPs) e sociedade civil: Responsáveis por fiscalizar e, no caso dos órgãos de controle, buscar o cumprimento das normas e metas de universalização.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	- Órgão com competência de fiscalização de outorgas de recursos hídricos (por exemplo, em São Paulo, Departamentos de Água e Energia Elétrica –DAEE, em Brasília, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA): fiscalizar outorgas e captações irregulares (incluindo poços).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Órgãos ambientais competentes: regulamentação, autorização e fiscalização do uso de soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme os limites de sua competência.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	A educação ambiental possui papel fundamental na promoção do saneamento básico, já que é por meio dela que a população pode adquirir conhecimentos sobre a importância do saneamento para a saúde e de vida. É preciso ensinar que o esgoto tem que ser tratado, ir para um local correto, porque essa água precisa voltar em boas condições para o uso pelo próprio município ou para outras municipalidades que terão que lidar com o esgoto produzido por uma cidade. A natureza não respeita fronteiras. A sociedade brasileira vive de “picos” de problemas. “Começa uma crise hídrica, todo mundo fala disso; depois chove e ninguém mais fala no assunto. Porém, a educação é um processo que se prolonga no tempo. A população consciente é capaz de cobrar seus dirigentes, exigindo que o saneamento faça parte dos programas de governo e fiscalizando a sua implementação. “A população, quando educada para as questões ambientais, serve de fiscal dos espaços públicos e ajuda a manter áreas livres de lixo e de outros resíduos contaminantes, além de preservar matas ciliares que são importantes para a drenagem e prevenção de enchentes”. *Leia mais em* https://www.trendsce.com.br/2021/09/10/saneamento-basico-e-o-papel-da-educacao-ambiental/
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	1) Governos Estaduais e Federal fomentar financiamentos para o setor de saneamento e contribuir com ações emergenciais, em especial recursos financeiros, em casos de desastres ambientais, inclusive contribuir para reposição de ativos sinistrados por estes desastres. 2) Ministério Público fiscalizar e cobrar o cumprimento das responsabilidades.
Pedro Paulo De	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Ministério Público e TCEs: Atuar junto ao Poder Legislativo ou junto ao Titular do Serviço para aprovação do arcabouço regulatório necessário ao cumprimento das metas de universalização;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Andrade Cavalher		
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar e denunciar a prestação do serviço em desacordo com padrões mínimos exigidos pela entidade reguladora; - Denunciar práticas que afetem negativamente o meio ambiente, a coletividade ou que impliquem infração à ordem econômica; - Exigir a prestação de contas dos investimentos e financiamentos realizados no setor de saneamento.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	As entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor participando dos debates, audiências públicas, consultas públicas.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Em relação às responsabilidades dos órgãos de controle no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: (i) Reconhecer os papéis hora definidos para preservar a autonomia de cada ente na relação sem que haja

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Sá E Benevides		<p>distorção de cada papel.</p> <p>Em relação à entidade gestora da prestação regionalizada ou equivalente no tocante à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Manter Plano Regional de Saneamento Básico atualizado; (ii) Definir as metas progressivas para o saneamento em prestação regionalizada; (iii) Revisar anualmente os planos de metas e de investimentos; (iv) Avaliar a progressão das metas, divulgando os números à sociedade;
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

3. Qual o papel da entidade reguladora infranacional (ERI) na universalização do atendimento?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, - Promover a participação social e o diálogo com a sociedade civil para identificar as necessidades e demandas locais; - Estabelecer mecanismos de transparéncia para garantir a efetividade e a legitimidade das ações de universalização. Este item talvez implicaria em auditoria das informações do SNIS; - Realizar estudos e pesquisas para identificar as melhores práticas e tecnologias disponíveis para o setor; - Estabelecer incentivos e penalidades para garantir o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas; -

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		Prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; - Estabelecer normas para admissão de soluções individuais para abastecimento de água, afastamento e destinação final do esgoto sanitário; - Estabelecer prazo para conexão do usuário à rede de esgoto; - Estabelecer regras de relacionamento entre concessionária e agente regulador.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Definir as metas progressivas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Validar se os Planos de Saneamento apresentados pelos titulares às Infranacionais contém o planejamento necessário para se atingir as metas de saneamento ou se estão em desacordo com as metas.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Definir as metas progressivas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Avaliar e regular sistemas de saneamento ecológico que possam ser utilizados na universalização do saneamento básico.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Definir etapas e prazos de planos de ação com poder de polícia para exigir seu atendimento
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Colocar as perspectivas e demandas sociais como norteadoras da tomada de decisão à respeito da universalização do saneamento.
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Fiscalizar o cumprimento das metas
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Fiscalizar o cumprimento das metas
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Todas as opções anteriores não caracterizam por completo a atuação da entidade reguladora infranacional. Além dessas, a ERI deve fiscalizar o cumprimento do contrato, mediando conflitos de interesse entre (titular-prestador-usuário) - arbitrar questões que não estejam claramente especificadas no contrato, com foco na eficiência da prestação do serviço.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Fiscalizar o cumprimento das metas

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Fiscalizar o cumprimento das metas, Além do item "b", caberá à entidade reguladora infranacional observar todas as outras atribuições indicadas no item 2.3. acima.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, articular os PMSB com os planos de bacia e de recursos hídricos
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Identificar leis e normas municipais que impeçam ou dificultem a gestão dos serviços e o cumprimento das metas planejadas e intervir para sua adequação.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Repassar à ANA os dados sobre o nível de cumprimento das metas de universalização, para posterior consolidação;
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Realizar visitas técnicas in loco, calcular reajustes e reequilíbrios tarifários.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Fiscalizar o cumprimento das metas
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Fiscalizar o cumprimento das metas, Definir critérios para acompanhamento do cumprimento das metas, Prover apoio técnico ao Poder Concedente na definição das metas progressivas. Estabelecer norma sobre a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços (II, § 2º do art. 11, da lei nº 11.445/07) e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e nos planos municipais ou de prestação regionalizada, nos termos do Parágrafo único do art. 20 e inciso II do art. 22, ambos da lei nº 11.445/07. A Resolução Normativa/ARIS nº 36/2022 é um exemplo de norma neste sentido.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Definir as metas progressivas, Fiscalizar o cumprimento das metas, Estabelecer diretrizes para a definição das metas progressivas

4. Como considerar na NR as responsabilidades sobre disponibilidade ou cobertura dos serviços com rede disponível para conexão e sobre atendimento pelos serviços com domicílio conectado à rede?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, diretrizes para a aplicação de sanções pelos titulares ao usuário em casos de recusa em aderir ao sistema e hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Flávio Roberto	ENGENHEIRO CIVIL	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ribeiro Fernandes		obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, definindo-se antecipadamente quem é o titular de responsabilidade
João Victor	Instituto Internacional Arayara	Sabendo que existe uma disparidade social que impede que muitas pessoas tenham condições de fazer essa conexão, mesmo que com uma rede instalada próxima a sua casa. Deve ser incluído um subitem

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lessa Da Silva		descrevendo como será a situação de comprovada vulnerabilidade econômica do usuário. Além disso os métodos alternativos (tais como fossa séptica, sumidouro, caminhão pipa e cisternas) precisam ser consideradas questões sanitárias míнимas para impedir epidemias (responsabilidade de garantia da prestadora de serviço e de fiscalização da entidade reguladora);
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Concorda-se com a opção b, com exceção da possibilidade de uso de métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas “que fujam dos padrões urbanos normais”. Isso porque, para estar em perfeita conformidade com a Lei nº 11.445/07, evitando-se termos subjetivos e distintos daqueles empregados por tal norma, deve ser autorizado o uso de métodos alternativos e descentralizados somente nas seguintes hipóteses: • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, no caso de edificações urbanas permanentes, somente quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07 c.c. art. 51, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64). • Uso de métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistema individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, nos limites regulamentados pela entidade reguladora infranacional (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07).
Lidiane De Souza Costa	CAERN	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	<p>O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do Prestador de serviços, ou do Titular em áreas fora da abrangência do prestador, e a obrigatoriedade de conexão à rede, responsabilidade do usuário, com incentivo e suporte do Titular, do Prestador de serviço e da entidade reguladora infranacional, nos termos da legislação cabível e dos normativos regulatórios. Cabe ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser oferecido pelo Prestador de serviço utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observados o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) e as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.</p>
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	<p>O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede é de responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional. Cabe ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. O uso de sistemas unitários deve ser observado, se cabível, contanto que os contratos de prestação dos serviços contemplam tal previsão e esteja de acordo com as normas da ERI.</p>
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	<p>Importante fazer a distinção entre regulação por contrato e discricionária. Os contratos licitados, por serem atos jurídicos perfeitos, devem sempre ser preservados. Quando o serviço for delegado a um concessionário, suas responsabilidades estarão previstas no contrato. Novos contratos, considerando como marco o edital de licitação, devem incorporar indicadores e metas sobre disponibilidade e atendimento, conforme foi estabelecido nas Normas de Referência e na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020. No caso de regulação discricionária, as agências reguladoras infranacionais deverão observar as normas de referência editadas pela ANA, para que o prestador e o titular por elas regulado se qualifiquem ao acesso a recursos federais, conforme Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020. Em relação ao debate acerca da disponibilidade e atendimento, deve-se atentar para a divisão de responsabilidades no tocante ao saneamento básico. O prestador do serviço tem a responsabilidade de disponibilizar o serviço para os usuários, mas não de realizar a ligação intradomiciliar. E não poderia ser diferente, já que o prestador, entidade privada, não tem poder de polícia para entrar no imóvel do usuário para realizar a ligação. Portanto, este risco não deveria ser transferido para ele. Por outro lado, o poder público, entidade pública dotada de poder de polícia, é quem deve exercer seu poder estatal para forçar os usuários a fazer as ligações para que a disponibilidade se transforme em efetivo atendimento. Ainda que</p>

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		este papel seja preponderantemente de um ente público, os contratos de concessão e a regulação podem prever uma atuação conjunta do prestador e do ente público, para buscar maior efetividade na ampliação do atendimento.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Concorda-se com a opção b, com exceção da possibilidade de uso de métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas “que fujam dos padrões urbanos normais”. Isso porque, para estar em perfeita conformidade com a Lei nº 11.445/07, evitando-se termos subjetivos e distintos daqueles empregados por tal norma, deve ser autorizado o uso de métodos alternativos e descentralizados somente nas seguintes hipóteses: • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, no caso de edificações urbanas permanentes, somente quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); • Uso de soluções individuais alternativas de abastecimento de água na hipótese de edificações

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07 c.c. art. 51, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64). • Uso de métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistema individuais alternativos de saneamento básico, no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, nos limites regulamentados pela entidade reguladora infranacional (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07). Além disso, conforme já exposto, para a efetiva universalização, é importante que a obrigatoriedade de conexão do usuário seja acompanhada de medidas efetivas (i) da entidade reguladora, que deverá regulamentar o prazo e as condições de conexão pelos usuários, bem com (ii) do titular, por meio do seu poder de polícia, para promover a conexão compulsória dos usuários, quando houver redes públicas disponíveis e o usuário não se conectar no prazo estipulado pela entidade reguladora infranacional.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário e do titular, com incentivo da entidade reguladora infranacional. Cabe ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com incentivo e sanções do titular, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Cabe ao titular definir as responsabilidades e os métodos alternativos.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	O atendimento com rede é de responsabilidade compartilhada, sendo a disponibilidade da rede responsabilidade do prestador contratualizado, ou do titular do serviço público em áreas sem contrato, e a obrigatoriedade de conexão à rede responsabilidade do usuário, com recomendação ou incentivo do titular e da entidade reguladora infranacional, cabendo ainda à entidade reguladora infranacional prever, em seus normativos, hipóteses em que o serviço poderá ser prestado utilizando-se métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas que fujam aos padrões urbanos normais, observadas as normas editadas pelas entidades responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	O atendimento com rede é de responsabilidade do prestador contratualizado ou do titular do serviço público em áreas sem contrato.

5. O atendimento universalizado do abastecimento de água potável com canalização interna na propriedade e de esgotamento sanitário compreende:

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condonial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condomínial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condomínial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condoninal, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condoninal, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condomínial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condomínial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condonial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominal, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada., Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas pelo titular, quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR).
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede., Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, de controle de potabilidade e tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, e regulado pela entidade infranacional delegada., Obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominal, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização em áreas distantes e estanques ou de difícil acesso, a serem operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contrato de prestação do serviço público para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento na área complementar à abrangência dos contratos no município, com serviços públicos prestados diretamente pelo titular ou de outra forma de sua responsabilidade (por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas), para atender todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana, com orientações sobre a conexão obrigatória do usuário à rede.

5.1 - Argumentar/complementar, se necessário.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Obras viárias urbanas e projetos imobiliários comerciais, industriais e de serviços, condomínios residenciais e mesmo programas habitacionais públicos ou privados, só poderem ser iniciados com a solução para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário completamente executado e resolvido desde a concepção do projeto.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Faz sentido, do ponto de vista econômico, que a construção e operação das grandes infraestruturas, inclusive as de rede, sejam caracterizadas como serviços públicos, prestados diretamente ou concedidos. Já no caso da operação de poços e do manejo de fossas em áreas rurais, serviços mais simples e que envolvem investimentos menores e dispersos, considera-se mais eficiente que sejam ofertados pelo mercado, em ambiente de concorrência, ainda que apoiados, supervisionados e/ou fiscalizados pelo titular.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Embora seja desejável que haja um atendimento universalizado dos serviços de esgotamento sanitário, nem sempre é possível ou viável alcançar uma cobertura de 100% da população. Existem situações específicas em que o tratamento de esgoto pode ser realizado de forma individualizada, sem a necessidade de grandes redes de coleta e tratamento, o que pode representar uma solução mais adequada e econômica para determinadas áreas. Um exemplo de situação em que o tratamento individualizado pode ser uma solução viável é em áreas com soleira baixa (abaixo do greide da via), dificultando a instalação de redes de coleta de esgoto convencionais.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>Nessas áreas, é possível utilizar sistemas de tratamento individual, como fossas sépticas ou filtros anaeróbios, que permitem o tratamento do esgoto no próprio local de geração, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura. Outra situação em que o tratamento individualizado pode ser aplicado é em áreas isoladas, como comunidades rurais ou ilhas, onde a instalação de redes de coleta e tratamento de esgoto é inviável ou muito custosa. Nesses casos, a utilização de sistemas de tratamento individualizado pode ser a solução mais adequada para garantir o tratamento adequado do esgoto, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura. É importante ressaltar que, mesmo em situações em que o tratamento de esgoto é realizado de forma individualizada, é fundamental que haja um controle rigoroso para evitar a poluição do meio ambiente. É necessário que os sistemas de tratamento sejam dimensionados corretamente, que haja manutenção adequada e que o lançamento do efluente tratado seja realizado de forma segura, de modo a garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente.</p>
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Reiterar a responsabilidade dos condomínios na tubulação interna. Acrescentar que mesmo no PNSR as normas para potabilidade da água e tratamento de efluente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Honorio Job		
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Disponibilidade de serviço público a ser prestado, por contrato ou diretamente pela prefeitura, em espaços públicos que atendam a população que trabalha na rua e/ou está em situação de rua.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Não se deve fomentar a utilização de fossa, filtro e sumidouro, quando não se há de fato uma previsibilidade da manutenção de coleta regular de lodo das fossas nas localidades que se opte por sistemas descentralizados. A prioridade deve ser dada para sistemas mais independentes possíveis de manutenções que sejam onerosas de algum forma e que na falta destas não causem danos ao meio ambiente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Ações comunitárias a serem apoiadas, supervisionadas/fiscalizadas por INSTITUIÇÃO OU TÉCNICO A SER DESIGNADO DE FORMA A GARANTIR USO E DESTINAÇÃO ADEQUADA, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E SUJEITA A SANÇÕES quanto à potabilidade e eficiência do tratamento simplificado com desinfecção de água proveniente de poços ou nascentes e de coleta regular, manejo e disposição de lodo de fossas sépticas com orientação para sua construção e manutenção, em áreas rurais ou de ocupação muito dispersa, conforme caracterização do Programa de Saneamento Rural (PNSR)
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	A universalização no meio urbano e rural devem se dar de formas diferentes sim, mas não extingue a necessidade de infraestrutura de qualidade e que garanta segurança hídrica para comunidade periurbanas e rurais. Ao mesmo tempo, a difusão existente no ambiente rural dificulta o processo de implementação de tratamento de água e esgoto de forma convencional. Dessa forma, obras de infraestrutura básica no meio urbano, sob uma perspectiva de tratamento convencional mas descentralizado se mostram eficientes e de baixo custo. Paralelamente, ações comunitárias, respaldadas de conhecimentos locais e saberes técnicos para a implementação de sistemas alternativos de tratamento de água e esgoto (soluções baseadas na natureza e tecnologias sociais), assim como a regularização dessa técnicas, possuem um potencial de universalização imenso, uma vez que possuem baixo custo e podem ser aplicas e replicadas em comunidades periféricas, favelas urbanas e comunidades rurais difusas.
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	A não resposta ao questionamento acima deve-se a percepção de ambiguidade quanto ao solicitado, dificultando a escolha de alternativa.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Optou-se pela opção a, porém há as seguintes ressalvas: (i) o atendimento universalizado, na forma como descrita na opção escolhida, deve abarcar não somente “municípios com contrato de prestação do serviço público”, mas também municípios onde haja a prestação direta; (ii) havendo prestação mediante contrato, devem ser observadas a área de abrangência e as metas pactuadas contratualmente; e (iii) nem todos os domicílios da área urbana e de características semelhantes à urbana devem ser computados no cálculo do atingimento das metas, pois não devem ser considerados os núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados em virtude de inviabilidade técnica e/ou econômica, devidamente comprovada, decorrente da necessidade de ações de segurança pública que demandem ações conjuntas do poder público federal, estadual e/ou municipal.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lidiane De Souza Costa	CAERN	A viabilidade da prestação do serviço por concessão/programa em áreas não previstas nos contratos compromete a sustentabilidade do serviço e a manutenção do contrato com o prestador.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Não está clara a configuração do item (IV). A solução (III) deve ser preferível em relação à (V). Todavia, há casos que a prestação por autogestão de usuários organizados em cooperativas ou associações se faz necessária, particularmente em áreas rurais isoladas. Onde há dificuldade de atuação do poder público ou do prestador é passível de se justificar a autogestão, sendo que a ANA deve reconhecer essa possibilidade para que as Agências Infracionais possam disciplinar o assunto, estabelecendo os regramentos, de acordo com as realidades regionais. A ANA deve estabelecer diretrizes gerais de modo que as Agencias Infracionais regulamente, de modo específico, em quais casos soluções “diferenciadas” serão permitidas.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	As opções elencadas acima são complementares e não excludentes. No caso da coleta de esgotos, deve-se, de acordo com o Plano local, entender, quando cabível, o afastamento realizado por rede de drenagem como atendido para fins de universalização, desde que o efluente desta rede de drenagem seja conduzido a tratamento e as normas da ERIs contemplem tal previsão.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	O conceito de universalização é definido na Lei nº 11.0445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020: “Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.” Importante que esse comando se desdobre nas normas de referência na forma de poucos indicadores restritos ao conceito de universalização previsto na Lei, qual sejam: indicador de atendimento da população com água potável e indicador de atendimento da população com coleta e tratamento de esgotos. Esta visão acerca da objetividade dos indicadores aponta para a importância de simplificação do conceito de universalização, pois quanto mais conteúdo for incluído no conceito, mais difícil e abstrato se torna a sua aferição. Demais preocupações com a qualidade na prestação dos serviços podem e devem ser tratadas no âmbito contratual e na norma de referência que trata de indicadores e metas, inclusive com a definição de demais indicadores, mas de forma segregada dos indicadores de universalização. Também deve-se observar que grande parte dos contratos de concessão e contratos de programa não possuem como população alvo toda a população de um determinado município. Na sua grande maioria, esses instrumentos possuem como população atendida pelo serviço somente a população urbana. A população rural e de aglomerados subnormais (como as favelas), na maior parte dos contratos, não estão contempladas. Como o Marco Legal estabelece o atendimento da população de todo o município, eventual

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		diferença compete é importante que essa obrigação seja alocada ao titular na forma do §2º do art. 11-B. Também deve se observar que contratos de múltiplos municípios devem ter metas discriminadas por município, dado que a obrigação de universalização é por município e não por área concedida. É importante que haja distinção entre a regulação das metas de universalização dos contratos de concessão e a regulação da universalização do acesso a serviços de saneamento como um todo, observando-se distinção já existente no art. 4-A da Lei 9.984 de forma a que a potencial irregularidade de um município no atendimento de suas metas globais não contamine um contrato de concessão regularmente licitado e celebrado com metas condizentes com o estabelecido pelo titular e regulado pela agência reguladora infranacional de acordo com as diretrizes específicas da ANA.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	As pesquisas e benchmarking internacional demonstram que a universalização em áreas rurais, objeto da questão 5, poderá adotar diferentes e diversas soluções por tecnologias em modelos singulares por tecnologias apropriadas para cada contexto e região, comunidade, incluindo construção colaborativa. Cada localidade deverá ter análise das modelagens adequadas, viáveis tecnicamente e economicamente. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de um programa de investimentos, execução, implantação e gestão de Saneamento Rural.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Importante frisar que o conceito de atendimento dos sistemas de água e esgoto deve levar em conta não somente as economias residenciais cadastradas como usuárias do sistema pelo prestador de serviço na região, como também as economias que tenham de fato a disponibilidade da infraestrutura dos sistemas públicos de água e esgoto em seus imóveis e a prestação desses serviços. Dessa forma, deve-se considerar todos os imóveis residenciais com a disponibilidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A quantificação de imóveis que são atendidos pelo sistema, porém não estão cadastrados, pode ser feita por meio de mapeamento realizado pelo prestador de serviços. Dentro do contexto de núcleos urbanos informais consolidados que se encontram dentro da área de abrangência da concessão é importante considerar, analogamente a ligações com disponibilidade de infraestrutura dos sistemas de água e esgoto, esses domicílios no cálculo de atendimento. Ainda dentro do contexto dos núcleos informais consolidados, a inclusão desses núcleos em contratos deve ser tratada de modo bilateral entre o poder concedente e o prestador de serviço, ou seja, via termo aditivo.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>a) Deve-se ter cautela ao usar os termos atendimento e disponibilidade. Em geral, o atendimento está relacionado à conexão dos domicílios à rede pública, estando a ligação ativa ou inativa. Já a disponibilidade não implica necessariamente no atendimento, tendo em vista que os domicílios podem ou não estar conectados à rede.</p> <p>b) Ações desenvolvidas por coletivos sociais informais parecem não ser passíveis de regulação pelas ERIs, o que dificultaria a apuração do cumprimento de metas. Sugere-se que as obras de infraestrutura básica mediante sistema condominial sejam executadas e os sistemas operados por pessoas jurídicas formalmente constituídas, ainda que se configurem em associações, para que se integrem ao processo formal de regulação e apuração do cumprimento de metas. Exemplo: Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) no estado do Ceará. Alternativamente, o titular pode assumir e responder pela prestação dos serviços nessas áreas, contando com o apoio da comunidade para a prestação dos serviços, e respondendo pelos serviços perante as ERIs. A preocupação não é a prestação do serviço em áreas rurais ou de ocupação dispersa (as quais devem ter os serviços universalizados), mas sim em identificar um prestador.</p> <p>c) No item IV, no trecho “operadas e mantidas por serviço público prestado e regulado pela entidade infranacional delegada”, rever a afirmação de que o serviço público pode ser prestado pela entidade infranacional delegada. Dá a entender que a ERI também presta o serviço.</p>
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvanópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	A norma de referência não deve limitar as formas de prestação dos serviços.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Alternativamente ao item II: Disponibilidade de redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos com tratamento, nos municípios com contratos concedidos, prestados, permitidos e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal, para atendimento da área urbana e/ou rural, com orientações para a conexão obrigatória à rede disponível, ou a partir de soluções alternativas de atendimento sendo estas autorizadas pelo poder concedente e devidamente descritas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Observações: Todas as soluções mencionadas podem compor a avaliação de atendimento, desde que condizem com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e representem um arranjo sustentável do ponto de vista da capacidade de atendimento em médio e longo prazo. Dúvidas: (i) A necessidade do termo "canalização interna na propriedade" utilizado no enunciado, pois cria

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		confusão entre as responsabilidades definidas em outras normativas. (ii) Maior precisão no conceito de "características semelhantes à urbana", mencionado nos itens I e II.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

6. O índice de atendimento informado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em sua edição mais atual, deve ser considerado como o ponto de partida do nível de cobertura/atendimento do serviço existente nos municípios?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Não
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Não
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Não
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sim
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Não
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Não

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Sim
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sim
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Não
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Não
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Não
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sim
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Não
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sim
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Não
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	Sim
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Não
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Não
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sim
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Não
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Sim
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sim
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REG. DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

6.1 - Comente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	É importante considerar que a metodologia do SNIS é diferente da metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 106/2021, incorporada aos Termos Aditivos aos Contratos de Programa.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Implantação de monitoramento e fornecimento de dados e informações atualizadas, obrigatoriamente todos os anos, no SNIS por todos os atores envolvidos em especial os detentores das informações e dados.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	A partir da estrutura já existe, dar continuidade atualizando de acordo com as leis e normas vigentes
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Atualmente, os dados do SNIS restringem-se ao atendimento com rede. É importante complementá-los com informações de outras fontes. O ideal seria tomar como ponto de partida as estimativas de cobertura elaboradas para a próxima revisão do Plansab, que está em produção.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Uma das principais críticas ao SNIS é que a coleta e a divulgação dos dados dependem da colaboração das empresas e dos municípios responsáveis pelos serviços de saneamento. Portanto, se houver falta de transparência ou de comprometimento por parte desses agentes, os dados podem ser incompletos, imprecisos ou mesmo falsos. Além disso, o próprio sistema de coleta de dados pode ser falho, com metodologias inadequadas ou subjetivas, o que pode comprometer a qualidade das informações geradas. Outro problema é que nem sempre é possível comparar os dados de diferentes municípios ou empresas, uma vez que as metodologias podem ser diferentes ou haver divergências na interpretação dos conceitos e indicadores utilizados. Dessa forma, embora o SNIS seja uma ferramenta importante para a gestão do setor de saneamento, é necessário avaliar criticamente as informações geradas pelo sistema, levando em consideração as limitações e possíveis distorções dos dados. É preciso buscar outras fontes de informação e adotar metodologias complementares para uma análise mais completa e precisa da realidade do saneamento no país. Como do SNIS é divulgado com uma defasagem de um ano acredito que deveriam ser consideradas informações atualizadas. Optaria por "Sim", caso as informações fossem certificadas no âmbito do Projeto Acertar ou por outra iniciativa/auditoria aplicável para validação da confiabilidade e precisão destas informações. No SNIS as informações são autodeclaratórias, havendo grande chance de informações enviesadas.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim, pois refere-se as ligações/economias ativas ao sistema, pois se considerar pela rede instalada muitas vezes a mesma não está interligada ao sistema de distribuição de água e/ou coleta e tratamento de esgoto.
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	As informações do SNIS podem não representar a verdadeira situação do nível de cobertura/atendimento do serviço nos municípios, principalmente, em se tratando do estado do Amazonas e demais Estados da Região Norte. Podendo-se destacar, as zonas rurais ao qual não são atendidos com nenhum tipo de serviços de saneamento básico.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	O índice IN055 poderia ser calculado da razão entre a população total atendida com abastecimento de água e a população total do município no ano de referência, devem ser incluídas formas de auditoria dos dados informados. Atualmente é calculado quanto à população residente, e podem existir divergências na totalização da população por dificuldades de se contabilizar a população habitante de residência informal.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	os dados do SNIS são de extrema importância pois caracterizam a situação de saneamento atual no município
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Para ser considerado deveria ser previamente validado (Projeto ACERTAR)

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	É uma das únicas opções atuais, ou a mais verdadeira. Para tanto, basta que haja uma auditoria nas informações prestadas, principalmente àquelas diretas pelo município.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Deve ser informações quanto o município avançou na universalização do saneamento a partir do que já existia, e de que forma, como e em que localidades, de preferência discriminando as características principais da localidade, foram feitas as escolhas de determinadas soluções de saneamento.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Necessário amostrar in loco os dados apresentados de forma a alinhar conceitos e garantir a veracidade das informações
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	O SNIS é uma plataforma extremamente importante para a tomada de decisão à respeito do atendimento dos sistemas de saneamento básico. Contudo, faz-se necessário a validação dos dados apresentados pelo Sistema antes de se iniciar a abordagem. Já houve situações de elaborações de Planos de Saneamento Básico onde o SNIS informava um panorama do saneamento, mas a realidade não condizia com os índices apontados pela plataforma. Logo, é importante realizar um diagnóstico que possua como fundamento a participação popular e coleta de demandas sociais para a implementação de novas medidas à respeito da universalização do saneamento.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	O índice de atendimento deve ser calculado com base em economias residenciais e não em população.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato, serão observadas as metodologias de aferição do nível de cobertura/atendimento estipuladas em cada contrato. Qualquer outra metodologia diferente daquela prevista contratualmente somente poderá ser empregada se precedida de aditamento contratual, mediante comum acordo entre as partes, e reequilíbrio econômico-financeiro, caso a modificação impacte a equação contratual.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Atualmente é o único dado disponível. No entanto, deveria estar sendo trabalhado o levantamento segundo a norma da ANA.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Primeiramente deve-se definir os critérios de contabilização do atendimento e, em seguida, quais indicadores servirão para essa medição. E então a Agência Infranacional efetuará o cálculo para obtenção do ponto de partida, devendo ser apurado por prestador e por município.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	O SNIS constitui a base de dados oficial do setor, no entanto, é necessário que exista uma aferição desses indicadores, exigindo comprovação por parte do prestador a respeito da informação por ele reportada no SNIS. Ainda, incentivar o fortalecimento da metodologia Acertar e promover sua implantação, para que esses dados se tornem cada vez mais confiáveis.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sim, porém este valor deve ser confirmado quando da estruturação do projeto de concessão dos serviços pelo agente estruturador e confirmado ou ajustado de acordo com a política pública do titular.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	É importante ressaltar que os dados do SNIS são autodeclarados, nesse sentido, nem sempre com grau de confiança adequado. O SNIS é o sistema que o Brasil tem investido nos últimos anos com diversas melhorias implantadas. Existe o Projeto Acertar, que visa justamente o desenvolvimento de metodologias de verificação de informações do SNIS, a auditoria dos dados e sua certificação. Contudo, por exemplo para o índice de perdas, há a necessidade de macromedição para a aferição do dado real e nem todos os prestadores realizam ou tem condição de realizar. Deve-se investir em melhorias do SNIS/SINISA, assim como criar um módulo para Saneamento Rural dentro do atual SNIS ou SINISA. Outro ponto é com relação aos indicadores existentes no SNIS. Importante fazer três observações sobre os indicadores no SNIS: 1) pode ser considerado como ponto de partida, mas sujeito a aperfeiçoamentos, pois cobertura não é o mesmo que atendimento; 2) resulta de dados autodeclarados, sujeitos às revisões das

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		informações; e 3) os valores podem ser alterados devido (a) ao recadastramento e atualização de cadastro em empresas com informações precárias; e (b) ao CENSO 2023, uma vez que são baseados em estimativas do IBGE.
Marcel Flor Da Silva	IBRASIL	no Maranhão os Invstimento na area de Saneamento Basico, nao tem sido Factivel pela agencia prestadora de serviços.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato, será observada a metodologias de aferição do nível de cobertura/atendimento estipulada em cada contrato. Qualquer outra metodologia diferente daquele prevista contratualmente somente poderá ser empregada se precedida de aditamento contratual, mediante comum acordo entre as partes, e reequilíbrio econômico-financeiro, caso a modificação impacte a equação contratual.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	O SNIS é um sistema já consolidado e conhecido pelo titular, prestador e entidade reguladora infranacional. Entretanto, os indicadores de universalização presentes no sistema carecem de ajustes para que sejam mais representativos e robustos para a avaliação da universalização. a) A coleta de dados ocorre predominantemente em área de concessão do município, havendo pouquíssimas informações para áreas não abrangidas pelo contrato; b) A coleta de dados ocorre predominantemente em áreas urbanas do município, havendo pouquíssimas informações para áreas rurais e de ocupação dispersa; c) A coleta de dados não considera a diversidade de soluções alternativas possíveis para abastecimento de água e esgotamento sanitário; d) Os indicadores IN023, IN055, IN024 e IN056 são calculados com base na população estimada e não no nº de domicílios. Além disso, o indicador IN016 é calculado tendo como referência o volume de esgoto e não a quantidade de domicílios e com base no volume de esgoto coletado e não no volume de esgoto gerado. Recomenda-se usar indicadores previstos na NR nº 002/2021 da ANA, os quais são abrangentes, consideram todas as regiões do município (com e sem contrato de concessão) e soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	porque é a principal, senão única fonte de informação nacional.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Importante considerar que a metodologia do SNIS é diferente da metodologia estabelecida pela Resolução ANA nº 106/2021, incorporada aos Termos Aditivos aos Contratos de Programa.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim. Porém, deve ser complementado com informações colhidas in loco para atestar que o índice representa a realidade local
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	O SNIS disponibiliza informações básicas sobre cobertura/atendimento dos serviços, podendo ser complementado com as especificidades relativas ao cumprimento da universalização por região.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Apesar das dificuldades enfrentadas pelas concessionárias no preenchimento do SNIS, o sistema é uma base importante como ponto de partida para o uso de dados que gerará informações e indicadores importantes para o objetivo final da universalização.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	PORQUE NESSA PLATAFORMA ENCONTRA-SE DADOS RECENTES E DETALHADOS À RESPEITO DOS ACONTECIMENTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS AOS QUATRO PILARES DO SANEAMENTO BÁSICO.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	O plano de saneamento básico poderá estabelecer metas mais detalhadas e específicas, que adotem índices ou critérios distintos dos constantes do SNIS.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>O SNIS é um sistema já consolidado e conhecido pelo titular, prestador e entidade reguladora infranacional. Entretanto, os indicadores de universalização presentes no sistema carecem de ajustes para que sejam mais representativos e robustos para a avaliação da universalização.</p> <p>a) A coleta de dados ocorre predominantemente em área de concessão do município, havendo pouquíssimas informações para áreas não abrangidas pelo contrato;</p> <p>b) A coleta de dados ocorre predominantemente em áreas urbanas do município, havendo pouquíssimas informações para áreas rurais e de ocupação dispersa;</p> <p>c) A coleta de dados não considera a diversidade de soluções alternativas possíveis para abastecimento de água e esgotamento sanitário;</p> <p>d) Os indicadores IN023, IN055, IN024 e IN056 são calculados com base na população estimada e não no nº de domicílios. Além disso, o indicador IN016 é calculado tendo como referência o volume de esgoto e não a quantidade de domicílios e com base no volume de esgoto coletado e não no volume de esgoto gerado.</p> <p>Recomenda-se usar indicadores previstos na NR nº 002/2021 da ANA, os quais são abrangentes, consideram todas as regiões do município (com e sem contrato de concessão) e soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p>
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

7. As metas finais de atendimento em 2033 devem ser as mesmas estabelecidas para contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Art. 11-B, de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, considerando-as para todo o município, indiferentemente ao recorte geográfico, de uso e ocupação do solo ou à densidade demográfica, sendo as áreas não cobertas pelos contratos existentes de responsabilidade do titular propor a solução de seu atendimento?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Não
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Não
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Não
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sim
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Não
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Não
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDACÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Não
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sim
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Não
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Não
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sim
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sim
Marcel Flor Da Silva	IBRASIL	Não
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sim
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Não
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Não
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Não
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Não
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Não
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sim
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

7.1 - Comente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Para incorporar as áreas não cobertas pelos contratos, teria que se reequilibrar cada um, reestabelecendo a equação econômico-financeira.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Metas audaciosas. Se não houver uma rigorosa divulgação para participação de toda a sociedade em busca dessas metas os objetivos dos planos e programas não serão alcançados. Visto que o problema de Saneamento Básico é constante e dinâmico como a própria evolução demográfica da população.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Porém dependendo a realidade da região que seja passível de exceções ou prorrogações
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Faz sentido que a meta global do município, considerando os dados agregados, seja a mesma definida para contratos no art. 11-B. No entanto, nada impede que sejam estabelecidas metas parciais diferentes, para determinados recortes geográficos, usos e ocupações do solo ou densidade demográfica, desde que levem ao cumprimento da meta global.
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	Apesar das diferenças entre os municípios, é necessário haver uma meta nacional que estabeleça o resultado mínimo esperado, uma vez que o Brasil se encontra muito aquém da média mundial nos elementos e componentes do saneamento, o que afeta diretamente as condições de saúde pública, impactando fortemente em seu IDH. Dar margem a discutir metas diferentes pelo Brasil daria apenas mais uma chance dos municípios e empresas estaduais deficitárias utilizarem artifícios para alongar as metas. Todavia, no que tange a avaliação do cumprimento das metas, neste caso podem ser consideradas as particularidades socioeconômicas, geográficas e demográficas de cada um, tais como a disponibilidade de recursos e as necessidades locais. Considerando que áreas rurais tem função estratégica na manutenção da qualidade da água para abastecimento, precisam ser contempladas, ainda que com soluções alternativas. É válido lembrar que atualmente o novo Marco já contempla prazo adicional de sete anos para universalização no artigo 11B (ou seja, até 2040), considerando dificuldades regionais. § 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuênciam prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Essas metas deveriam ser específicas para área urbana, sendo a área rural podendo ser definida/indicadas soluções alternativas devido as dificuldades de atendimento com sistema do prestador/titular nas áreas distantes e rurais, principalmente no que tange o esgotamento sanitário
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Metas de cobertura (e prazos) mais realistas para municípios mais pobres (definir 'município pobre') que dispõe de serviços precários de saneamento.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	No caso de prestação não concessionária (prestação direta) deve ser considerada a capacidade de alocação de recursos na LDO e LOA. No caso de prestação concessionária, deve ser considerado o devido aporte financeiro para cumprimento das metas em contratos de concessões, e nas matrizes de risco apresentadas como disposto na Lei 14026/2020
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	É possível em 10 anos cumprir com a meta, desde que com boa gestão, indiferente de quaisquer outros motivos que possam impedir tal cumprimento
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sugerimos que estes percentuais sejam inicialmente para os núcleos urbanos e não para a totalidade populacional do município. Entretanto o ideal é que a informação seja referente à edição, cujo processo de coleta de dados, tenha ocorrido após a publicação da NR.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Reforçar que toda população inclui pessoas que vivem e trabalham nos espaços públicos e, por isso, a universalização desses serviços também deve contemplar esses espaços.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	É preciso estipular metas para as regiões que já são afetadas pela falta de saneamento nessas localidades. Atingimento de 90% de esgotamento sanitário em locais onde o esse percentual já é muito a baixo. Locais como favelas, zonas rurais e outras com difícil acesso, entre outros.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	A diferença percentual pode conduzir municípios deficientes a contar com o resultado de outros como média para sua ineficiência. Percentuais intermediários de alcance poderiam ser mais representativos e permitir ações corretivas e mudança de estratégia
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	As metas devem ser estabelecidas respeitando o contrato firmado entre as partes, ou seja, atendimento com base na área de abrangência da prestação dos serviços.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	As metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07 devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, independentemente da forma de prestação de serviço, do recorte geográfico, do uso e ocupação do solo e da densidade demográfica. Caso o serviço público de saneamento seja prestado mediante contrato que não abranja toda a área do município, caberá ao titular do serviço público atingir as metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07, por meio da

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>prestação direta, da contratação de outros agentes que atuarão na área excluída do referido contrato de prestação do serviço ou do aditamento do citado contrato, quando decorrente de licitação, desde que em comum acordo com a contratada e mediante reequilíbrio econômico-financeiro e viabilidade técnica e econômico-financeira.</p> <p>No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato de prestação do serviço, independentemente da área de abrangência da prestação do serviço definida em contrato (se todo território do município ou não), devem sempre ser observadas as metas pactuadas contratualmente, vedada a exigência de cumprimento de metas distintas daquelas prescritas em contrato. Tanto para as metas que devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico (metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07) quanto para as metas que devem ser alcançadas pelo contratado (metas contratuais), não serão computadas as áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados em virtude de inviabilidade técnica e/ou econômica devidamente comprovada e, no específico caso de núcleos urbanos informais consolidados, em razão da necessidade de ações de segurança pública que demandem ações do poder público federal e/ou estadual e/ou municipal. Em sentido contrário, havendo, nas áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais, redes públicas ou métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07, c.c. o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da NR nº 02 da ANA, tais áreas deverão ser computadas no cálculo de cumprimento das metas atribuídas tanto aos titulares quanto aos prestadores contratados.</p>
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Considerando os desafios para universalização (financiamentos, materiais, mão de obra, etc), atualmente já é um cenário extraordinariamente desafiador universalizar as áreas de atuação existentes em 10 anos. O PLANSAB foi editado prevendo essas metas, no entanto, as ações necessárias a implementação do plano foram publicadas com mais de uma década de atraso (metas da 14026, comprovação da capacidade econômico-financeira e plano de captação). Diante disso, seria prudente uma análise sobre a real viabilidade de implementação das metas. Se não houver, implementar um novo planejamento, com metas plausíveis.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	As metas do artigo 11-B da Lei 11445 foram baseadas nas metas do Plansab. Logo, para se considerar que, de fato, há universalização do serviço, e consequente cumprimento das metas do Plano Nacional, todo o território do município deve estar contemplado. Devemos pacificar o reconhecimento de que não há motivo para outras modalidades de prestação terem metas diferentes das impostas aos contratos. Além disso, não há que se falar em universalização se o acesso adequado não é garantido a todos, ainda que em áreas remotas. Todavia, devemos ter em mente que o acesso adequado não significa que a abordagem adotada não deve ser diferenciada para cada local ou situação.
Luciana De	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	A realidade brasileira e sua geografia e contrastes deveria permitir um nível de atingimento factível à realidade local, devendo o ponto de partida ser um dos critérios para que o tempo de atingimento seja 2033,

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Andrade Costa		ou um pouco mais em algumas regiões. As metas progressivas devem ser factíveis. Exigir a concretização dessas metas em locais onde o déficit ainda é muito acentuado pode encarecer demasiadamente a tarifa e reduzir a atratividade do município aos investimentos privados.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Conforme dito anteriormente o Marco Legal estabelece o atendimento da população de todo o município, é importante que essa obrigação residual seja alocada ao titular, posto que os contratos de prestação de serviços normalmente não englobam toda à população do município. Também deve se observar que a população rural e de aglomerados subnormais (como as favelas), na maior parte dos contratos, não estão contempladas e devem ser consideradas. Além disso os contratos de prestação de serviço que englobam múltiplos municípios devem ter metas discriminadas por município, dado que a obrigação de universalização é por município e não por área concedida, sendo que, de toda a forma, a parcela residual não coberta pelo contrato de concessão seria alocada ao Titular.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<ul style="list-style-type: none"> - O único aspecto que pode influenciar na meta final ser diferente de 99% e 90% em 2033 é a inviabilidade econômico-financeira do MUNICÍPIO, (i) após o estudo da regionalização; e (ii) com anuência da agência reguladora. - A resposta depende se a pergunta é referente à meta de 90% e 99% para todo o município ou em cada contrato. - Pode ser "sim", porque a meta da lei independe dessas características, mas pode ser "não", se olharmos para o contrato, uma vez que a área atendível do contrato pode não ser do município inteiro. Então, o titular, no conjunto, pode definir alternativas: - Contratos podem ter metas inferiores a 90% e 99% se forem licitados, e os de programa vigentes devem ter, no mínimo, 90% e 99% para sua área de atuação: ou seja, por subáreas, a meta pode ser diferente, pois o importante é que o município como um todo as atenda (inclusive no caso de contratos de programa com metas maiores).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	O artigo 11-B trata de universalização (99% e 90%) sem possibilidade de exceção de áreas do município
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	As metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07 devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, independentemente da forma de prestação de serviço, do recorte geográfico, do uso e ocupação do solo e da densidade demográfica. Caso o serviço público de saneamento seja prestado mediante contrato que não abranja toda a área do município, caberá ao titular do serviço público atingir as metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07, por meio da prestação direta, da contratação de outros agentes que atuarão na área excluída do referido contrato de

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>prestação do serviço ou do aditamento do citado contrato, quando decorrente de licitação, desde que em comum acordo com a contratada e mediante reequilíbrio econômico-financeiro. No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato de prestação do serviço, independentemente da área de abrangência da prestação do serviço definida em contrato (se todo território do município ou não), devem sempre ser observadas as metas pactuadas contratualmente, vedada a exigência de cumprimento de metas distintas daquelas prescritas em contrato. Tanto para as metas que devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico (metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07) quanto para as metas que devem ser alcançadas pelo contratado (metas contratuais), não serão computadas as áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados em virtude de inviabilidade técnica e/ou econômica devidamente comprovada e, no específico caso de núcleos urbanos informais consolidados, em razão da necessidade de ações de segurança pública que demandem ações conjuntas do poder público federal, estadual e/ou municipal. Em sentido contrário, havendo, nas áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais, redes públicas ou métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07, c.c. art. 7º, parágrafo único, inciso I, da NR nº 02 da ANA, tais áreas deverão ser computadas no cálculo de cumprimento das metas atribuídas tanto aos titulares quanto aos prestadores contratados.</p>
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	O objetivo de universalizar e cumprir a meta de longo prazo deve incluir todas as áreas do município, independente das particularidades. É um esforço nacional para a qualidade de vida de todos os municípios e de proteção dos recursos naturais. Quanto ao procedimento da apuração das metas, recomenda-se que as ERIs apurem as metas no escopo dos contratos regulados e que a ANA apure as metas no escopo do município.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	não pq a expansão da rede coletora dos esgotos é de difícil implantação em áreas urbanizadas. Sim pq o titular conhece as peculiaridades locais.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	O prestador de serviços deve se responsabilizar pela universalização na área de abrangência pactuada no contrato e o poder concedente deve propor a forma de atendimento das demais áreas. Caso o titular proponha incorporar as áreas não cobertas pelos contratos, é preciso aditava-los de forma a reequilibrar cada um, ou seja, reestabelecendo a equação de equilíbrio econômico-financeiro.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	A ERI deve identificar situações ou condições pontuais que requeiram ajustes nas metas de forma pontual e tratar caso a caso junto ao titular e prestadores de serviços, acordando possíveis extensões de prazos de forma individualizada.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	As metas de atendimento não poderão ser indiferentes para todo o município em razão das grandes diferenças atuais dos níveis de atendimento e capacidade estatal, que variam muito entre as regiões do país. As metas devem levar em conta a real capacidade de cada município/região de acordo com a situação atual;
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Metas são fundamentais para o desenvolvimento do projeto, mas precisam ser críveis e adaptáveis às diferentes condições geográficas, físicas e sociais de diferentes regiões.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	PORQUE PODERÁ HAVER REVISÃO DAS METAS E SURGIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS .
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Cada titular deverá estabelecer suas próprias metas, no plano de saneamento básico. O próprio PLANSAB estabelece metas distintas por estado para os indicadores A1, E1 e E4. Não se pode exigir metas idênticas para todos os titulares.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	As metas estão definidas no artigo 11-B da Lei 11445 (não admite exceções) e foram baseadas nas metas do Plansab. Logo, para se considerar que, de fato, há universalização do serviço, e consequente cumprimento das metas do Plano Nacional, todo o território do município deve estar contemplado. Portanto, não há motivo para outras modalidades de prestação terem metas diferentes das impostas aos contratos. É um esforço nacional para a qualidade de vida de todos os municípios e de proteção dos recursos naturais.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

8. Sobre as metas intermediárias, como estas deveriam ser estabelecidas para seu cumprimento?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	De forma progressiva definida de acordo com a demanda de cada município, sendo mais acelerada naqueles com menor índice de cobertura.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	De forma progressiva definida com avanços, de acordo com as necessidades apresentadas para se diminuir a distância da universalização do atendimento, tendo em vista que os recursos não são lineares nem proporcionais para todos os municípios.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Conforme definido pelo Poder Concedente, respeitando a viabilidade econômica proporcionado pelas tarifas definidas.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Outro: De forma progressiva, considerando a viabilidade técnica, operacional e financeira do prestador de serviços e de acordo com o titular do serviço.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	O estagiamento das metas deve considerar o planejamento, a capacidade executiva e a capacidade econômico-financeira comprovada pelo prestador de serviços.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	De forma progressiva, com ritmo mais ou menos acelerado, considerando não apenas a distância em relação ao percentual de universalização do atendimento em cada município (distância para a meta final), mas também a realidade técnica e/ou operacional de cada localidade para determinar os marcos intermediários em cada caso, respeitadas as regras previstas em contratos licitados, que devem se manter inalterados nos moldes licitados.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lidiane De Souza Costa	CAERN	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município, conforme estabelecido pela Agência Infranacional. A ANA deve traçar possíveis metodologias para estabelecimento de metas, mas essas devem ser escolhidas pelas Agências Infracionais caso a caso.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	A fixação de metas progressivas deveria considerar a antecipação dos investimentos necessários à universalização do acesso, considerando também a capacidade de pagamento da população local e as limitações econômico financeiras para reajuste da tarifa. Podem ainda considerar o aporte de contraprestação do titular, do estado ou governo federal, desde que previsto no orçamento. Assim, deveria haver alguma flexibilidade na fixação de metas progressivas, permitindo adequar o avanço das metas às condições específicas da localidade. Portanto, é preciso que haja espaço para que o titular e/ou concessionário apresentem estudos de viabilidade econômico financeira que sirvam de base para definição das metas intermediárias. E que a agência reguladora infranacional os avalie e dê ampla publicidade à avaliação, para controle social e dos órgãos de controle e da ANA, enquanto supervisora da aplicação das NRs.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	De forma progressiva definida pelo titular dos serviços e prestador tendo em vista que a lei menciona que deve ser de forma proporcional, embora o contrato possa prever metas mais agressivas. Mas, a normatização da ANA deve ser no sentido de referência mínima, e a referência mínima é a progressividade calculada de maneira proporcional, podendo ser mais aceleradas, mas depende da opção do titular no contrato e da viabilidade da tarifa. Devem ser avaliadas as metas contratuais em detrimento das metas anuais e a progressividade deve observar a entrada de obras com vistas a não gerar descontinuidade no indicador.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	De forma progressiva, com ritmo mais ou menos acelerado, considerando não apenas a distância em relação ao percentual de universalização do atendimento em cada município (distância para a meta final), mas também a realidade técnica e/ou operacional de cada localidade para determinar os marcos intermediários em cada caso, respeitadas as regras previstas em contratos licitados, que devem se manter inalterados nos moldes licitados.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sugere-se que as metas progressivas sejam estipuladas com valores anuais para permitir a fiscalização nessa mesma periodicidade. A ANA deve apresentar na NR diferentes cenários, cada um associado a diferentes graduações de meta. Além disso, o cálculo das metas intermediárias deve considerar a redução do déficit de universalização até a meta final. Exemplo de cenário 1: aumento linear dos indicadores de universalização até a meta final. Exemplo de cenário 2: pequeno aumento dos indicadores de universalização nos primeiros anos, com patamares de grande aumento a médio e longo prazos até a meta final. Exemplo de cenário 3: grande aumento dos indicadores de universalização nos primeiros anos, com patamares de pequeno aumento a médio e longo prazos até a meta final. Na segunda fase, com base nos cenários hipotéticos previstos pela ANA, a ERI seleciona e oferece para os prestadores regulados os cenários mais adequados à realidade dos municípios. Na terceira fase o prestador escolhe um dos cenários oferecidos pela ERI. Na quarta fase os cenários são incorporados aos contratos.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	de forma progressiva mas com proporções individualizadas pq cada local tem características de topografia, urbanização, solo, tamanho, regime de chuvas e usuários diferentes.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	De forma progressiva, conforme Art. 11, § 2º, inciso II, considerando a viabilidade técnica, operacional, financeira e tarifária dos contratos e considerando avanços condizentes com o cenário atualizado de cada município, no âmbito da prestação regionalizada dos serviços em observância aos planos regionais de saneamento.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	De forma progressiva definida com avanços proporcionais iguais para todos os municípios, independentemente de sua distância da universalização do atendimento.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município, conforme recomendadas e avaliadas pela Agência Infranacional. A ANA deve traçar possíveis metodologias para cumprimento de metas, mas essas devem ser escolhidas pelas Agências Infracionais caso a caso, garantindo a capacidade econômica e financeira do contrato.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	De forma progressiva com ritmo mais ou menos acelerado dependendo da distância ao percentual de universalização do atendimento em cada município.

9. A Lei 11.445 estabelece que as metas intermediárias de universalização devem ser verificadas anualmente pela entidade reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato. Sendo assim, a verificação do cumprimento destas metas deverá ser para todos os tipos de prestação do serviço para todo o município, indiferentemente ao recorte geográfico, de uso e ocupação do solo ou à densidade demográfica?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Não
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Não
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Não
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Não
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Não
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sim
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIMARD	Não
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Não
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Não
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Não
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Não
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINCON	Não
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sim
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Não
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Não
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sim
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Não
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvanópolis – MG)	Sim
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Não
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Não
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Não
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Não
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Não
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Não

9.1 - Comente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Na área de atuação do prestador.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	As metas devem ser avaliadas continuamente e as correções de rumo anualmente serem implantadas.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	As fiscalizações devem ser feitas anualmente afim de otimizar as ações
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Na mesma linha do item 7.1, faz sentido que a meta global do município, considerando os dados agregados, valha para todos os tipos prestadores. No entanto, nada impede que sejam estabelecidas metas parciais diferentes, para determinados recortes geográficos, usos e ocupações do solo ou densidade demográfica, desde que levem ao cumprimento da meta global.
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	Além disso, é importante considerar que a fiscalização pode gerar custos e burocracias desnecessárias em áreas que já estão avançadas em termos de prestação de serviços, enquanto as regiões mais carentes podem ficar desassistidas. A abertura de atendimento diferente da possibilidade de questionamentos quanto a favorecimento de cidades por motivos de força econômica ou política quanto ao atendimento. Ainda despadroniza o acompanhamento de atingimento das metas nacionais. As peculiaridades poderão ser avaliadas pelas agências reguladoras locais. A verificação do cumprimento destas metas deverá ser para todos os tipos de prestação do serviço para todo o município, porém, deverá levar em consideração o recorte geográfico, o uso e ocupação do solo ou à densidade demográfica, dadas as peculiaridades e as grandes discrepâncias no tocante a prestação de serviços existente no Brasil.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	idem resposta item 7.1

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Pois cada região/município tem suas particularidades que devem ser levadas em consideração.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Para todos os tipo de prestação e se possível deve ser.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	É possível cumprir as metas dentro do prazo definido indiferente do recorte geográfico
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Neste caso o Regulador verificará a situação no município e não do prestador, o que é o objetivo da universalização.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Fernanda Deister Moreira	UFMG	A fiscalização das metas deve ser adaptada ao recorte geográfico entre outras características citadas.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Talvez seja desejável a verificação de iniciativas no terceiro ano a fim de acompanhar o progresso das ações ao fim do quinto ano.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	POrém a fiscalização deve começar o quanto antes
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	otimo
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Além dos fatores elencados, a universalização do saneamento básico em municípios depende do orçamento das cidades. Logo, um fator essencial para o prazo de cumprimento de metas deve levar em consideração a situação orçamentária das cidades, não só para que o tema seja tratado de forma palpável pelo poder público municipal, mas também para que essa abertura sirva como um aviso para os estes Estaduais e Federais a auxiliarem financeiramente os Municípios com menor capacidade orçamentária a alcançarem as metas de forma mais célere.
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	A verificação do cumprimento das metas deve respeitar o contratualizado entre as partes. A primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do instrumento que definiu as metas de universalização. O não cumprimento deve ser verificado por indicador e não pelo conjunto de indicadores. Para cada indicador deverá ser estabelecida uma margem de tolerância.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Corrobora-se o comentário do item 7.1 que trata do cumprimento das metas sob a ótica da abrangência territorial e dos distintos contornos da responsabilidade pelo atingimento das metas pelo titular do serviço público e pelo prestador contratado: As metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07 devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, independentemente da forma de prestação de serviço, do recorte geográfico, do uso e ocupação do solo e da densidade demográfica.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>Caso o serviço público de saneamento seja prestado mediante contrato que não abranja toda a área do município, caberá ao titular do serviço público atingir as metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07, por meio da prestação direta, da contratação de outros agentes que atuarão na área excluída do referido contrato de prestação do serviço ou do aditamento do citado contrato, quando decorrente de licitação, desde que em comum acordo com a contratada e mediante reequilíbrio econômico-financeiro e viabilidade técnica e econômico-financeira.</p> <p>No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato de prestação do serviço, independentemente da área de abrangência da prestação do serviço definida em contrato (se todo território do município ou não), devem sempre ser observadas as metas pactuadas contratualmente, vedada a exigência de cumprimento de metas distintas daquelas prescritas em contrato. Tanto para as metas que devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico (metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07) quanto para as metas que devem ser alcançadas pelo contratado (metas contratuais), não serão computadas as áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados em virtude de inviabilidade técnica e/ou econômica devidamente comprovada e, no específico caso de núcleos urbanos informais consolidados, em razão da necessidade de ações de segurança pública que demandem ações do poder público federal e/ou estadual e/ou municipal. Em sentido contrário, havendo, nas áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais, redes públicas ou métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07, c.c. art. 7º, parágrafo único, inciso I, da NR nº 02 da ANA, tais áreas deverão ser computadas no cálculo de cumprimento das metas atribuídas tanto aos titulares quanto aos prestadores contratados.</p>
Lidiane De Souza Costa	CAERN	
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	O acompanhamento de metas deve estar atrelado à velocidade definida em contrato e, portanto, à realidade local, o que pode e deve variar caso a caso.
Luciana Xavier De	BNDES	O caput e §º 5 do art. 11-B referem-se especificamente a um contrato de prestação de serviços. Logo, não parece ser o intuito fixar essa mesma periodicidade a outros tipos de prestação não contratualizados, como a prestação direta ou por meio de autarquia. A NR pode considerar outras periodicidades adequadas ao

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lemos Capanema		desafio da universalização do escopo não contratualizado, sempre salientando-se ser esta uma obrigação do titular do serviço, que não pode contaminar a relação contratualizada.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Há que se considerar a área atendível do Município. Além disso, se o contrato com o prestador de determina a área de atendimento, é em relação àquela área que deve ser calculada o cumprimento da meta pelo prestador. E não com relação a toda a área do município. Cabe dizer ainda que a ERI regula o contrato, e não todo o município. Assim, a verificação da meta deve ser por contrato, primeiramente, e depois a Agência Reguladora verificará o atendimento em todo o município, para sinalizar se o município está dentro da meta (inclusive nos casos de prestação direta e independentemente das características socioambientais do município).
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Corrobora-se o comentário do item 7.1 que trata do cumprimento das metas sob a ótica da abrangência territorial e dos distintos contornos da responsabilidade pelo atingimento das metas pelo titular do serviço público e pelo prestador contratado: As metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07 devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, independentemente da forma de prestação de serviço, do recorte geográfico, do uso e ocupação do solo e da densidade demográfica. Caso o serviço público de saneamento seja prestado mediante contrato que não abranja toda a área do município, caberá ao titular do serviço público atingir as metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07, por meio da prestação direta, da contratação de outros agentes que atuarão na área excluída do referido contrato de prestação do serviço ou do aditamento do citado contrato, quando decorrente de licitação, desde que em comum acordo com a contratada e mediante reequilíbrio econômico-financeiro. No caso de prestação dos serviços públicos de saneamento básico mediante contrato de prestação do serviço, independentemente da área de abrangência da prestação do serviço definida em contrato (se todo território do município ou não), devem sempre ser observadas as metas pactuadas contratualmente, vedada a exigência de cumprimento de metas distintas daquelas prescritas em contrato. Tanto para as metas que devem ser atingidas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico (metas do art. 11-B da Lei nº 11.445/07) quanto para as metas que devem ser alcançadas pelo contratado (metas contratuais), não serão computadas as áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>autorizados em virtude de inviabilidade técnica e/ou econômica devidamente comprovada e, no específico caso de núcleos urbanos informais consolidados, em razão da necessidade de ações de segurança pública que demandem ações conjuntas do poder público federal, estadual e/ou municipal. Em sentido contrário, havendo, nas áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais, redes públicas ou métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07, c.c. art. 7º, parágrafo único, inciso I, da NR nº 02 da ANA, tais áreas deverão ser computadas no cálculo de cumprimento das metas atribuídas tanto aos titulares quanto aos prestadores contratados.</p>
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>Manter os mesmos intervalos de tempo para fiscalização para todos tipos de prestadores e para todas as áreas do município, independentemente de particularidades, facilita o planejamento e o monitoramento das metas. Além disso, verificar o andamento do cenário em cada município é fundamental para incentivar o cumprimento de etapas intermediárias com vistas a cumprir a meta de longo prazo.</p> <p>Eventual diferenciação considerando os fatores mencionados, caso houvesse, deveria recair antes de tudo sobre as próprias metas e a partir daí diferenciar o procedimento de apuração. Todavia, como as metas finais são as mesmas, sugere-se que a verificação do cumprimento se dê de maneira uniformizada.</p> <p>Importante: sugere-se que a NR especifique como deve ocorrer a apuração das metas nos primeiros anos segundo o § 5º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei nº 14.026/2020. Pontos que carecem de esclarecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A partir de qual ano de referência devem ser apuradas as metas progressivas de universalização? Do ano de 2020, 2021, 2022, a partir da Lei nº 14.026/2020, ou ainda a partir da publicação da NR de metas progressivas? b) A contagem do prazo de 5 anos para realização da primeira fiscalização deve contar a partir da data de assinatura do contrato, a partir da celebração do termo aditivo que inclui metas intermediárias, a partir da Lei nº 14.026/2020, ou ainda a partir da publicação da NR de metas progressivas? c) Após a primeira fiscalização, respeitado o prazo de 5 anos, as próximas fiscalizações podem ser realizadas com periodicidade menor (a cada um ano, por exemplo), ou deve ter periodicidade quinquenal?
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos	SANEAGO	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Santos Silva		
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	a fiscalização deve ser anual, no mínimo senão o titular não destinará recursos humanos e estrutura para a fiscalização regular das metas.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Nessa questão, o Regulador estará verificando a situação no município e não do prestador, o que esta em consonância com o objetivo da universalização. Para tanto, a verificação deve ser para todo o município, segregada por prestador de serviços, de modo a respeitar as especificidades de cada um.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	A verificação do cumprimento de metas intermediárias deverá respeitar as diferenças econômicas e sociais regionais.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	A fiscalização deverá ser verificada ao término do curto prazo indicado no PMSB.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	PORQUE FACILITA UM MELHOR CONTATO ENTRE A ENTIDADE E O MUNICÍPIO.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Medir a eficiência dos serviços oferecidos é essencial visto que o estudo de viabilidade técnica foi anteriormente apresentado.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Cabe ao plano de saneamento básico estabelecer as metas, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais (art. 19, II, da LNSB). Cada tipo de assentamento deve ser objeto de um diagnóstico e uma programação específica. Entre os planos setoriais,

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		devem ser considerados os de urbanismo, regularização fundiária, drenagem, recursos hídricos, defesa civil, que poderão indicar soluções distintas para cada situação.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	A agência reguladora infranacional deve verificar o cumprimento das metas considerando as particularidades do contrato de prestação de serviço firmado entre a concessionária e o Poder Concedente e do Convênio firmado entre a entidade reguladora e o titular do serviço. Assim, se o Convênio estipular que a regulação/fiscalização seja apenas em relação à área de abrangência do contrato de prestação de serviço, não caberá a esta agência reguladora verificar o cumprimento das metas que estão fora dessa delimitação, permanecendo a cargo do titular essa atribuição.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Fiscalização a partir do 1º ano e metas intermediárias variáveis por municípios.

10. Os indicadores das metas de atendimento para acompanhamento de sua evolução devem:

10.1 - Ser os mesmos, independentemente da forma de prestação do serviço, para todo o município, seja qual for o recorte geográfico, o uso e ocupação do solo ou a densidade demográfica e solução adotada?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Não
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Não
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Não
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Não
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Não
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Não
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Não
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Não

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Não
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Não
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Não
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Não
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Não
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Não
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sim
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Não
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Não
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sim
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Não
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Não
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Não

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Não
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Não
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Não
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Não
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Não
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Não

10.2 - Tendo respondido sim em 10.1, os indicadores devem ser os do PLANSAB?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Não
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Não
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Não
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Não
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Não
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Não
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Não
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Não
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Não
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Não
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Não
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Não
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

10.2.1 - Comente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Deve ser mantida a metodologia de calculo da consulta pública ANA nº 106/2021, incorporada aos Termos Aditivos aos Contratos de Programa.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Para essa finalidade os indicadores do Plansab, que combinam informações de diferentes origens, são melhores do que os do SNIS, mas é importante que estejam sempre atualizados. Como o Plansab e suas fontes de dados não são atualizados com a frequência e precisão necessárias para esses fins, faz sentido estabelecer que a coleta e consolidação dessas informações seja feita pelas ERI.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Os indicadores devem buscar um certo padrão, porém, as metas devem ser estabelecidas e fiscalizadas levando em consideração “o recorte geográfico, o uso e ocupação do solo ou à densidade demográfica”, dadas as peculiaridades e as grandes discrepâncias no tocante a prestação de serviços existente no Brasil. Ainda que se proponha ajustes ou revisão dos indicadores do PLANSAB, devem ser os mesmos para PLANSAB, NR 02, Planos Municipais.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Utilizar indicadores que comparem o atendimento com relação à população total.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	O PLANSAB é elaborado com análises fidedignas da atual situação do município e pode ser usado como indicador de meta.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Os indicadores e metas estabelecidos pelo PLANSAB foram aprovados pelo Decreto Federal nº 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 571 de 05 de dezembro de 2013 e são de observância obrigatória pelos titulares e prestadores de serviços de saneamento. A instituição de novos indicado pela NR a ser emitido pela ANA, em função da hierarquia de normativos, não desobriga os prestadores e titulares dos serviços de executar aqueles do PLANSAB. Sendo assim, a uniformização reduz o volume de dados a serem trabalhados e reduz custos.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	A meta prevista no artigo 11-B do Novo Marco Legal do Saneamento faz referência ao atendimento em termos populacionais. O Sistema nacional de Informações de Saneamento – SNIS, que possui base de dados desde 1995 também considera o índice de atendimento com base na população. Visando um alinhamento de conceitos e coleta de informações, sugere-se que os dados utilizados para controle acompanhamento das metas de atendimento sigam o padrão SNIS.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sugestão de novos indicadores: A - nº de bebedouros públicos em funcionamento/população E - nº de banheiros públicos em funcionamento/população
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	legal
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	São indicadores realísticos, cabendo garantir se são fidedignos e apresentarem avanços reais
João Victor	Instituto Internacional Arayara	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lessa Da Silva		
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Conforme indicado anteriormente, a verificação do atingimento das metas não deve incluir áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados. Na medida em que os indicadores do PLANSAB, ao incluir as áreas rurais, não consideram essa circunstância, bem como não minuciam a questão das fontes alternativas autorizadas para fins do cômputo das metas, comprehende-se que os indicadores apontados no referido plano não devem ser reproduzidos na futura Norma de Referência.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Deve-se analisar as metas pactuadas em contrato. Além disso, cada município e região tem suas peculiaridades, sendo necessário analisá-las através das agências locais, bem como dos planos regionais e municipais.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Os indicadores do Plansab A1 e E1 são bons indicadores, mas o E4, não. Este indicador deve ser substituído, considerando domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora com tratamento ou fossa séptica (ou outra solução individual adequada) para os excretas ou esgotos sanitários, semelhante ao indicador da NR nº 2/2021. Entretanto, o conceito de atendimento não pode se limitar a acesso físico e sim ao acesso adequado, o que engloba outras dimensões, dentre elas as de intermitência, qualidade do tratamento (água e esgoto) e acessibilidade econômica.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Os indicadores devem ser os mesmos independentemente da forma de prestação e das características socioambientais do município, dado que a medida de universalização deve avaliar todas as possibilidades. Entretanto, os indicadores a serem definidos devem permitir a observação dos tipos de tecnologia e forma de prestação empregada. Portanto, para fins regulatórios, seria relevante que os indicadores separassem os tipos dos tipos de tecnologia e forma de prestação empregada.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Marcel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	E os indicadores do SNIS são diferentes dos do PLANSAB? Quais seriam os mais adequados?
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Conforme indicado anteriormente, a verificação do atingimento das metas não deve incluir áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados onde não haja redes públicas nem métodos alternativos e descentralizados devidamente autorizados. Na medida em que os indicadores do PLANSAB, ao incluir as áreas rurais, não consideram essa circunstância, bem como não minuciam a questão das fontes alternativas autorizadas para fins do cômputo das metas, comprehende-se que os indicadores apontados no referido plano não devem ser reproduzidos na futura Norma de Referência.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	O indicador E4 do Plansab é baseado no indicador IN016, o que traz duas implicações importantes: a) É calculado tendo como referência o volume de esgoto e não a quantidade de domicílios. O volume de esgoto tratado pode ser medido nas unidades de tratamento. Porém, o volume de esgoto coletado é uma variável estimada e que depende do perfil de consumo de água (maior ou menor coeficiente de retorno), dos cadastros de rede (quantificação da extensão de rede e contribuição linear), contribuições parasitárias para a rede coletora, características do solo e integridade da rede (infiltração de água). Logo, parece ser mais confiável aferir a quantidade de domicílios conectados à rede de coleta e ao tratamento de esgoto do que aferir o volume de esgoto coletado. b) É calculado com base no volume de esgoto coletado e não no volume de esgoto gerado. Assim, o alcance de 90% do esgoto tratado em relação ao coletado não garante o atingimento da meta de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Exemplo: caso 90% dos domicílios sejam atendidos com coleta (indicador E1) e 90% do volume coletado seja tratado (indicador E4), estima-se grosseiramente que 81% dos domicílios (90% de 90%) sejam atendidos com tratamento de esgoto, valor que dificulta a comparação com a meta definida no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, com NR pela Lei nº 14.026/2020.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	o indicador de domicílios servidos por fossa séptica deveria ser separado, para avaliar o nível de integração da rede coletora interligada ao tratamento em ETE. E nos casos em que a universalização foi atingida como ficam as metas de eficiência operacional? sem eficiência na operação e manutenção o atendimento fica prejudicado, a carga afluente à ETE começa a reduzir e a qualidade do tratamento decai.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	No item B10.1: Sim, para viabilizar a comparação entre localidades e municípios, na área de atuação do prestador. No item B10.2 Deve ser mantida a metodologia de calculo da consulta pública ANA nº 106/2021, incorporada aos Termos Aditivos aos Contratos de Programa.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	A % deve ter uma representatividade acima da população atual tendo em vista o crescimento desordenado em diversas cidades
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	
Victor Leandro	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Arantes Chaves		
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	<p>Os indicadores devem ser os mesmos para a área de prestação de serviço com rede e para a área atendida com solução alternativa individual ou coletiva (como são os indicadores A1 e E1 do Plansab) e serão calculados por município e por prestador. Os indicadores do Plansab A1 e E1 são bons indicadores, mas o E4, não. Este indicador deve ser substituído, considerando domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora com tratamento ou fossa séptica (ou outra solução individual adequada) para os excretas ou esgotos sanitários, semelhante ao indicador da NR nº 2/2021.</p> <p>Entretanto, o conceito de atendimento não pode se limitar a acesso físico e sim ao acesso adequado, o que engloba outras dimensões, dentre elas as de intermitência, qualidade do tratamento (água e esgoto) e acessibilidade econômica. Assim, a ANA deve estabelecer critérios objetivos do que será considerado como intermitência, qualidade do tratamento e acessibilidade econômica. A intermitência prolongada, usual em regiões abastecidas por manobras de rede, não deve ser considerada como universalização, já que não é um acesso adequado, salvo em casos excepcionais de indisponibilidade hídrica, com Plano de Racionamento homologado pela Agência Infranacional. O mesmo pode ser dito para uma água distribuída que não possua tratamento adequado (ou esgotos “tratados” que não atendam padrões mínimos de qualidade de lançamento e do corpo receptor) ou mesmo em casos de inacessibilidade econômica do usuário, com comprometimento excessivo de renda, o que pode conduzir a consumo inferior ao mínimo necessário às necessidades humanas básicas.</p> <p>Deve-se ter atenção que, inserindo-se de questões além de acesso físico na conceituação de universalização, deverá haver a compatibilização com a NR nº 2/2021 (que não levou isso em consideração) e a NR, ainda não publicada, que “dispõe sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas”. A legislação e os normativos da ANA devem estar concordantes, preenchendo as inúmeras lacunas que permanecem até o momento. Ademais, indicadores cujas definições englobam redes internas na propriedade (A8) não são adequados, tendo em vista que a responsabilidade do prestador de serviços (Prefeituras, Autarquias, Concessionárias etc.) se estende somente até a ligação e eventuais mecanismos de manutenção ou medição dos serviços prestados.</p>
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

10.3 Tendo respondido não em 10.1, os indicadores devem ser os da Norma de Referência N° 2/2021 da ANA, Resolução ANA N° 106/2021, para a área de prestação de serviço com rede e outro indicador complementar para área atendida com solução alternativa individual ou coletiva?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sim
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sim
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	
Fernanda Deister Moreira	UFMG	
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sim
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Não
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Sim
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sim
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sim
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Sim
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Sim
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Sim
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sim
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sim
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REG. DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

10.3.1 - Comente.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Para Viabilizar comparação entre localidades e municípios.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Os indicadores devem ter os atributos que o tornem representativo da real e verdadeira situação do problema
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Preza se pela observação da realidade local.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Os indicadores devem ser padronizados no âmbito das Normas de Referência da ANA, entidade responsável e competente para tal, conforme redação dada no Novo Marco Regulatório do Saneamento.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	sim deve ser considerado soluções alternativas (exemplo: fossas sépticas com sumidouro) no município, o qual hoje não é contemplado pelo SNIS apenas com coleta e tratamento de esgoto por rede coletora
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Devem ser consideradas as especificidades regionais encontradas ao longo do processo, com novos indicadores poderão ser apontados dados e informações mais eficientes.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Esses indicadores devem mostrar a realidade do local comparando a população total existente com o real acesso à água potável, coleta adequada de esgoto e tratamento deste esgoto.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Honorio Job		
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	
Fernanda Deister Moreira	UFMG	
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Devem se ter indicadores específicos para determinada realidade e também para tipos de soluções alternativas.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	legal
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	No próprio indicador estabelecido pela ANA possibilitar a soma do atendimento com soluções alternativas individuais ou coletivas, na área de abrangência da prestação dos serviços.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	A futura Norma de Referência deve considerar que as áreas onde há fontes alternativas autorizadas devem ser computadas para verificação do cumprimento das metas de universalização em linha com as hipóteses do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, da Norma de Referência nº 02, que estabelece que o ente regulador infranacional poderá computar (i) os imóveis em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizado (conforme art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07); (ii) as soluções individuais autorizadas, na ausência de redes públicas, nas demais hipóteses não abarcadas em i.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Os contratos foram moldados a NR 2/2021, sendo assim deveriam ser respeitados. Para as áreas atendidas com soluções alternativas, seria necessária análise das peculiaridades locais.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Os indicadores devem ser os mesmos para a área de prestação de serviço com rede e para a área atendida com solução alternativa individual ou coletiva (como é os indicadores A1 e E1 do Plansab) e serão calculados por município e por prestador. Contudo, os indicadores propostos não podem se limitar a acesso físico e sim ao acesso adequado, o que engloba outras dimensões, dentre elas as de intermitência, qualidade do tratamento (água e esgoto) e acessibilidade econômica. Assim, a ANA deve estabelecer critérios objetivos do que será considerado como intermitência, qualidade do tratamento e acessibilidade econômica. A intermitência prolongada, usual em regiões abastecidas por manobras de rede, não deve ser considerada como universalização, já que não é

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>um acesso adequado, salvo em casos excepcionais de indisponibilidade hídrica, com Plano de Racionamento homologado pela Agência Infranacional. O mesmo pode ser dito para uma água distribuída que não possua tratamento adequado (ou esgotos “tratados” que não atendam padrões mínimos de qualidade de lançamento e do corpo receptor) ou mesmo em casos de inacessibilidade econômica do usuário, com comprometimento excessivo de renda, o que pode conduzir a consumo inferior ao mínimo necessário às necessidades humanas básicas. Devemos ter atenção que, inserindo-se de questões além de acesso físico na conceituação de universalização, deverá haver a compatibilização com a NR nº 2/2021 (que não levou isso em consideração) e a NR, ainda não publicada, que “dispõe sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas”. A legislação e os normativos da ANA devem estar concordantes, preenchendo as inúmeras lacunas que permanecem até o momento</p>
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	A NR 2/2021 é mais adequada às realidades distintas de contratos e regiões.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	<p>Os indicadores previstos na referida norma são:</p> <p>I - indicador de universalização do abastecimento de água : Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços;</p> <p>II – Indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços;</p> <p>III - indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços.</p> <p>São indicadores de fácil comprovação, podem ser complementados por outros a partir do entendimento do titular.</p>
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	A futura Norma de Referência deve considerar que as áreas onde há fontes alternativas autorizadas devem ser computadas para verificação do cumprimento das metas de universalização em linha com as hipóteses do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, da NR nº 02, que estabelece que o ente regulador infranacional poderá computar (i) os imóveis em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizado (conforme art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07); (ii) as soluções individuais autorizadas, na ausência de redes públicas, nas demais hipóteses não abarcadas em i.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Os indicadores devem ser os mesmos da Norma de Referência nº 2/2021 da ANA, conforme Resolução ANA nº 106/2021, para a área de prestação de serviço com rede, sem necessidade de indicadores complementares para área atendida com solução alternativa individual ou coletiva. Os indicadores da NR nº 2/2021 já consideram a possibilidade de contabilizar na meta os domicílios atendidos por soluções alternativas, independente se em área urbana ou rural, se em área com ou sem contrato.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Os indicadores para serviço com rede ou com solução alternativa não podem/devem ser os mesmos.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Deve ser levado em conta as especificidades de cada município das diferentes regiões do país.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Cabe ao titular estabelecer os indicadores para efeito de seu próprio planejamento e para inclusão em contratos de concessão. Isso não impede a ANA de estabelecer indicadores padronizados, como os do PLANSAB, para fins estatísticos e de planejamento federal.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

10.4 - Adicionalmente, o avanço dos indicadores deve ser medido de forma qualitativa, com sinais de alerta?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sim
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sim
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sim
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sim
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Não
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sim
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sim
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Sim
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sim
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Não
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sim
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sim
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sim
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sim
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Não
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvanópolis – MG)	Sim
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Sim
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Sim
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sim
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Sim
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

11. Sobre as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, mencionadas no art. 11-B, o que parece mais adequado para que a norma de referência (NR) em discussão fique mais leve e objetiva?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das licenças e outorgas. (x)
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	O objetivo da NR é a universalização. As metas precisam ser estabelecidas nos contratos de concessão, de forma específica quanto ao que dispõe a portaria GM/MS Nº888, de 4 de maio de 2021 sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, seu padrão de potabilidade e não intermitência. Para a redução de perdas são necessários mais indicadores, não somente o NEP, que avaliem o caráter mais técnico de perdas no sistema e não somente as perdas econômicas. Devem ser utilizados indicadores que avaliem o real atendimento, só podem ser admitidos sistemas alternativos previstos em normas técnicas para manutenção dos padrões aceitáveis de potabilidade e segurança ambiental.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Não fazer qualquer menção a elas na NR em discussão, tratando do tema em Norma de Referência específica.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, bem com atentar a recomendações a serem estabelecidas pela ANA quanto a sistemas individuais que necessitem de resoluções e normas específicas de parâmetros para verificação de funcionalidade, diferentes das existentes para sistemas convencionais.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Kelly Ribeiro	ABCON SINDCON	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Felix De Souza		
Lidiane De Souza Costa	CAERN	O ideal era já haver estudos sobre a situação atual. Não havendo, seria interessante a menção a apresentação em Norma posterior, mas com prazo para elaboração da mesma.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento não devem ser trazidas nesta NR. Todavia, ao se considerar atendimento além de acesso físico, a ANA deve fornecer parâmetros ou critérios claros e objetivos para definição de abastecimento intermitente, de qualidade de tratamento e acessibilidade econômica. Assim, por exemplo, se um domicílio não recebe o tratamento de água adequado, ainda que esteja conectado à rede, não poderá ser contabilizado como atendido, uma vez que o serviço foi ofertado a sua família de forma precária.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Não fazer qualquer menção a elas na NR em discussão.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Matheus Batista	Aegea Saneamento S.A	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Vonderscher		
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Para os indicadores que não tratam de universalização, recomendar que sejam estabelecidas metas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento à legislação atual: a) Anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021), que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; b) Portaria nº 490/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445/2007 (índice de perdas de água na distribuição); e c) Resoluções Conama nº 357/2005 e 430/2011. Para os indicadores que não tratam de universalização, recomenda-se que mesmo que ainda não estejam definidos e sem metas finais, que sejam aplicados os mesmos cenários estipulados na NR para os indicadores de universalização.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Recomendar que sejam estabelecidas em contrato seguindo orientações de NR futura a ser publicada pela ANA.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Não fazer qualquer menção a elas na NR em discussão.
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011. Caso o Estado, o Distrito Federal, ou o Município possua legislações mais restritivas em relação às legislações nacionais supracitadas, considerando as particularidades locais, estas devem ser consideradas na definição das metas quantitativas.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Referir-se, para essas metas, ao exposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive sobre não intermitência. Para a redução de perdas, referir-se à metodologia consagrada de Nível Econômico de Pedras (NEP); e para a melhoria dos processos de tratamento de esgotos, reforçar que atendam aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.

12. A NR deveria recomendar as tecnologias possíveis para as soluções alternativas?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Não
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sim
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sim
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Não
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Não
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sim
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sim
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Não
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sim
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sim
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sim
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sim
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sim
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sim
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Não
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Não
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sim
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sim
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sim
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sim
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Não
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sim
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Não
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sim
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Não
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Não
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Sim
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Não
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Não
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Sim
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sim
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sim
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reg. de Serviços de Abast. de Água e de Esgot. Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sim
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Sim

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Não
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Sim
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sim
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Não
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sim
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sim
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sim
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Sim
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sim
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Não
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sim
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Sim
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REG. DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sim

12.1 Caso a escolha tenha sido sim, as soluções alternativas e suas tecnologias deveriam ser:

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	repetidas explicitamente na NR as do PNSR
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	repetidas explicitamente na NR as do PNSR
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Fernanda Deister Moreira	UFMG	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Mapeadas, a fim de ter um apanhado de possibilidades e par elas serem criadas normas, e assim serem referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR).
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	
João Victor	Instituto Internacional Arayara	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lessa Da Silva		
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	A Norma de Referência deve recomendar as tecnologias possíveis para as soluções alternativas que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional, que serão consideradas a partir de avaliações técnicas e/ou econômicas. Contudo, cabe à Norma de Referência (i) citar algumas tecnologias, somente a título exemplificativo e com propósito meramente orientativo (por exemplo, uso do sistema de esgoto unitário em áreas irregulares urbanizadas onde não seja possível ou viável a implantação de separador absoluto, respeitadas as regras previstas em contratos licitados) e (ii) estabelecer que essa norma será revisada periodicamente, mediante prévio diálogo com os prestadores e demais interessados, unicamente para excluir, modificar ou inserir tecnologias com base em critérios de atualização sob a ótica técnica. Dessa forma, evita-se que a norma fique defasada diante da evolução tecnológica e impede-se que haja o engessamento da escolha que deve ser feita pelo prestador do serviço público. Também, cabe à futura Norma de Referência deixar claro que: (i) cada tecnologia para soluções alternativas deve ser considerada a partir de avaliações técnicas e/ou econômicas, conforme acordado entre o prestador do serviço, o titular e a entidade reguladora; (ii) no caso de edificações urbanas permanentes, tecnologias para soluções individuais alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são cabíveis somente quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); (iii) na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, tecnologias para soluções individuais alternativas de abastecimento de água são cabíveis quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07); (iv) métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistemas individuais alternativos de saneamento básico, são possíveis no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, desde que regulamentado pela entidade reguladora infranacional e nos limites dessa regulamentação, sem prejuízo da sua cobrança (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07);(v) sempre que corretamente existentes e acordadas com o prestador do serviço, as tecnologias para soluções alternativas devem ser computadas para a universalização dos serviços
Lidiane De Souza Costa	CAERN	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	As soluções alternativas previstas no PNSR devem ser revistas antes de simplesmente referenciadas na NR. A recomendação de soluções alternativas não deve ter caráter exaustivo, podendo ficar a cargo da ANA a análise/estudo de tecnologias não contempladas na lista indicada na NR, considerando o caráter por vezes dinâmico das tecnologias.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	A Norma de Referência deve recomendar as tecnologias possíveis para as soluções alternativas que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional, que serão consideradas a partir de avaliações técnicas e/ou econômicas. Contudo, cabe a Norma de Referência (i) citar algumas tecnologias, somente o título exemplificativo e com propósito meramente orientativo (por exemplo, uso do sistema de esgoto unitário em áreas irregulares urbanizadas onde não seja possível ou viável a implantação de separador absoluto, respeitadas as regras previstas em contratos licitados); e (ii) estabelecer que essa norma será revisada periodicamente, mediante prévio diálogo com os prestadores e demais interessados, unicamente para excluir, modificar ou inserir tecnologias com base em critérios de atualização sob a ótica técnica. Dessa forma, evita-se que a norma fique defasada diante da evolução tecnológica e impede-se que haja o engessamento da escolha que deve ser feita pelo prestador do serviço público. Também, cabe à futura Norma de Referência deixar claro que: (i) cada tecnologia para soluções alternativas deve ser considerada a partir de avaliações técnicas e/ou econômicas, conforme acordado entre o prestador do serviço, o titular e a entidade reguladora; (ii) no caso de edificações urbanas permanentes, tecnologias para soluções

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		individuais alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são cabíveis somente quando não houver redes públicas (art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/07); (iii) na hipótese de edificações urbanas permanentes para uso não residencial ou condomínios, tecnologias para soluções individuais alternativas de abastecimento de água são cabíveis quando for tecnicamente inviável a conexão à rede pública de água disponível, conforme declarado pelo prestador, pelo período em que perdurar tal inviabilidade (art. 45, §§ 11º e 12º, da Lei nº 11.445/07); (iv) métodos alternativos e descentralizados, incluindo sistema individuais alternativos de saneamento básico, são possíveis no caso de áreas rurais, remotas ou núcleos urbanos informais consolidados, desde que regulamentado pela entidade reguladora infranacional e nos limites dessa regulamentação, sem prejuízo da sua cobrança (art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/07); (v) sempre que corretamente existentes e acordadas com o prestador do serviço, as tecnologias para soluções alternativas devem ser computadas para a universalização dos serviços.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvanópolis – MG)	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	referenciadas na NR, remetendo ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR). Cardápio de sugestões que já tenham sido testadas com sucesso em outros municípios e tenham viabilidade técnica e financeira para a localidade.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Todas as alternativas, no sentido de recomendar outras formas, as quais devem ser implantadas e operadas de forma a atender as legislações pertinentes.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	recomendadas as que se encontrem em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de entidade equivalente internacional

12.2 Caso a escolha tenha sido não, as soluções alternativas e suas tecnológicas deveriam ser recomendadas:

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	pelo prestador do serviço, quando for objeto do serviço
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	O ideal seria que a NR apresentasse diretrizes gerais para as tecnologias aceitáveis, acompanhada de um rol exemplificativo, com preferência às soluções recomendadas pelo PNSR e pela ABNT. Mas deixando liberdade para eventuais normatizações locais pelo titular ou pela ERI, desde que não descumprem as diretrizes.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	pelo prestador do serviço, quando for objeto do serviço
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	pelas entidades infranacionais
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	pelas entidades infranacionais
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	definido em conjunto por titular e prestado e validadas por ERI
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Pelo titular ou pelo prestador do serviço, observada a viabilidade técnica e econômica.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	
Fernanda Deister Moreira	UFMG	
Flávio Roberto	ENGENHEIRO CIVIL	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ribeiro Fernandes		
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocinio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Opção 3
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	pelas entidades infracionais
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	pelo prestador do serviço, quando for objeto do serviço
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Não se aplica
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Desde que avaliados e aprovados pelas Agências Reguladoras locais.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	A NR deve trazer regras gerais para aceitação de soluções alternativas e condominiais, as quais serão especificadas pelas Agências Infracionais, e critérios para aceitação de soluções individuais, observando, necessariamente, o arcabouço do Programa Nacional de Saneamento Rural.
Luciana De	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Andrade Costa		
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	pelo prestador do serviço a partir de um estudo de viabilidade técnica que indique a alternativa mais eficaz para o atingimento das metas do contrato observando os indicadores de performance (KPIs). Tanto o titular quanto as entidades infranacionais deveriam também poder recomendar soluções alternativas que para serem implementadas precisariam ser aprovadas em conjunto com o prestador do serviço tendo como base um estudo de viabilidade técnica.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Pelo titular e pelo prestador de serviço. A norma deve apenas considerar as distintas alternativas para o qual se considerará que o usuário está plenamente atendido. Mas, detalhar as alternativas e tecnologias excede o objeto da NR, qual seja: dar diretrizes e padronizar a atuação das ERI no acompanhamento das metas de universalização. As soluções alternativas e suas tecnologias devem ser recomendadas pelo titular, pois devem constar nos planos municipais-regionais.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	pelas entidades infranacionais
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	pelas entidades infranacionais
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	pelas entidades infranacionais
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	pelas entidades infranacionais
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	pelo titular
Victor Leandro	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Arantes Chaves		
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

13. Como deveria ser o sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização dos serviços públicos de saneamento básico?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Sugestão para o SNIS incorporar os indicadores estabelecidos pela Resolução ANA nº 106/2021, e assim, tomar esses indicadores para a avaliação do cumprimento das metas.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Sistema a ser criado para este fim, gerido pela ERI, mas é importante que seja articulado com SNIS/SINISA, no que for cabível.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Marcel Flor Da Silva	IBRASIL	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	O SNIS deve incorporar os indicadores estabelecidos pela Resolução ANA nº 106/2021, e assim, adotar esses indicadores para a avaliação do cumprimento das metas.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Sistema a ser criado para este fim, a ser alimentado especificamente, reunindo informações consolidadas de fontes existentes para acompanhamento.
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	O sistema de avaliação do SINISA precisa ter adaptações para contemplar as metas, que posteriormente deve refletir na metodologia Acertar.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Sistema existente, como o SNIS/SINISA, adaptado à finalidade.

13.1 A quem caberia a responsabilidade pela gestão do sistema de avaliação?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Entidade reguladora infranacional
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Entidade reguladora infranacional
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Entidade reguladora infranacional
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Entidade reguladora infranacional
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Entidade reguladora infranacional
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Titular
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Entidade reguladora infranacional
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Entidade reguladora infranacional
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Entidade reguladora infranacional
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Entidade reguladora infranacional
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Titular

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Entidade reguladora infranacional
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Titular
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Titular
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Entidade reguladora infranacional
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Entidade reguladora infranacional
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ou outra instituição que venha a substituir, conforme §3º art. 53 da lei 11.445/2020.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Entidade reguladora infranacional
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Titular
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Titular
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Entidade reguladora infranacional

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Entidade reguladora infranacional
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Titular
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Entidade reguladora infranacional
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Entidade reguladora infranacional
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Titular
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Caberia à ANA a responsabilidade pela gestão do sistema de avaliação das metas de universalização pelos titulares, a fim de manter a uniformidade do sistema, assim permitindo melhor acesso e assimilação das informações sobre o cumprimento das metas de universalização por todos os agentes do setor e, em especial, pelos cidadãos. No caso dos contratos licitados, a avaliação é feita de acordo com as regras contratuais nos moldes licitados.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Entidade reguladora infranacional
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Ministério das Cidades ou ANA
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Entidade reguladora infranacional
Luciana Xavier De	BNDES	A gestão seria da ANA e as ARIs e prestadores seriam alimentadores do sistema. Nos contratos de concessão, o prestador dos serviços é responsável pela apuração, o verificador independente - VI realiza a

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lemos Capanema		validação dessa apuração e a agência infranacional homologa. Talvez valha considerar também essa atuação do VI, quando couber.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Entidade reguladora infranacional
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Entidade reguladora infranacional
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	ANA e Governo Federal
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Entidade reguladora infranacional
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Ministério das Cidades (responsável pelo SNIS/Sinisa) e ANA.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Titular
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Titular
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Pedro Paulo De	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Entidade reguladora infranacional

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Andrade Cavalher		
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Entidade reguladora infranacional
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Entidade reguladora infranacional
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Entidade reguladora infranacional
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Entidade reguladora infranacional
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	Entidade reguladora infranacional
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Entidade reguladora infranacional
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Titular
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Entidade reguladora infranacional
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Governo federal - Ministério das Cidades e ANA
Wdson Francisco	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE	Entidade reguladora infranacional

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Faria Guimaraes	SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	

13.2 A quem caberia a responsabilidade pela alimentação do sistema de avaliação?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	Considerando que a prestação de serviço de dará de forma compartilhada, havendo responsabilidade do prestador contratualizado e do titular do serviço público nas áreas sem contrato.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Todos os atores envolvidos com supervisão final da entidade reguladora
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Prestador do serviço
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Todos acima, mas com validação e consolidação pela ERI.
Amanda Doubrawa Becker	Companhia Águas de Joinville	Entidade reguladora infranacional
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Prestador do serviço
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Titular
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Prestador do serviço
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Titular
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	Titular
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	Prestador do serviço

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Entidade reguladora infranacional
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	Titular
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	Titular
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Prestador do serviço
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	Prestador do serviço
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	Titular, podendo delegar a parte que couber ao prestador.
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Prestador do serviço
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Prestador do serviço
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	Entidade reguladora infranacional
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Titular e/ou prestador de serviço.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	Prestador do serviço
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	Entidade reguladora infranacional
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDACÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Qualquer um dos atores, contanto que devidamente identificado

Nome	Instituição que representa:	Resposta
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	Todos os agentes a partir de uma metodologia base que garanta à Entidade Reguladora Infranacional soberania na análise dos dados e formas de cobrança dos outros agentes para a submissão dos dados de forma obrigatória.
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Prestador do serviço
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	Entidade reguladora infranacional
Lidiane De Souza Costa	CAERN	Titular e prestador do serviço.
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Entidade reguladora infranacional
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Prestador do serviço
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	O titular (nos casos de prestação direta) e o prestador (nos casos de prestação delegada).
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Prestador do serviço
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Titular
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Entidade reguladora infranacional
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	Titular
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	Titular, Entidade reguladora infranacional e Prestador de serviços.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	Titular

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	Titular
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	Prestador do serviço
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Prestador do serviço
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Entidade reguladora infranacional
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	Prestador do serviço
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Titular
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	Prestador do serviço
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÁSSI - SAATU	Entidade reguladora infranacional
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	Titular
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Prestador do serviço
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	Prestador do serviço
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	Compete ao titular alimentar o sistema relativo à toda a área do município; ao prestador de serviços, relativo a sua área de competência; e à entidade reguladora infranacional, relativo à regulação e certificação das informações
Wdson Francisco	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Entidade reguladora infranacional

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Faria Guimaraes		

14. Em resumo, segundo o seu entendimento, quais seriam os principais pontos a serem abordados nesta Norma de Referência?

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	A NR deve atentar para área de abrangência do prestador, estabelecendo a responsabilização do titular nas áreas sem contrato, estabelecendo mesmos mecanismos de controle/monitoramento para prestador e titular com intuito de coesão e poder de comparação dos índices de universalização.
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Definição de responsabilidades e exigências, Implantação e execução dos Planos e Programas, Monitoramento, Fiscalização, Controle, Avaliação, Atualização do Banco de dados e cláusulas punição aos desvios e fraudes.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Definir obrigações e funções legais e claras de cada um dos envolvidos
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	Indicadores padrão. Regras para definição de metas intermediárias e/ou parciais. Repartição de responsabilidades. Sistema de avaliação.
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	Padronização das metas e metodologia de cálculo; Reforçar necessidade de certificação/validação das informações por entidade externa contratada pela reguladora infranacional; Definição das responsabilidades sobre gestão/fiscalização/execução; É fundamental considerar as responsabilidades de cada agente envolvido na melhoria do saneamento básico no país. Além das obrigações das empresas concessionárias e dos governos em garantir a universalização dos serviços, é importante incluir os usuários como importantes agentes na transformação do saneamento nacional. Para isso, é necessário promover uma intensa participação social e diálogo com a sociedade civil, a fim de engajar a população na busca de soluções para os problemas locais e na fiscalização das ações governamentais e das empresas concessionárias. Outro aspecto importante é considerar as particularidades locais na definição de metas e na prestação de serviços. Cada município tem suas próprias características socioeconômicas, geográficas e demográficas, e, portanto, deve haver uma abordagem específica para atender às necessidades locais. Além disso, é preciso desenvolver um sistema de monitoramento mais eficiente do que o atual SNIS, que possibilite a verificação das metas de ampliação e universalização dos serviços públicos de saneamento básico de forma mais precisa e em tempo real;

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		Definição de responsabilidades sobre gestão/fiscalização/execução; Diretrizes para o estabelecimento de indicadores e metas.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Cumprimento de metas/ Responsabilidades/ forma de avaliação
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Estabelecer metas e prazos mais realistas, orientar/informar/cativar os usuários e publicizar de forma abrangente as avaliações de desempenho dos sistemas.
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	O máximo de informações possíveis desde responsabilidades, tecnologias e métodos de acompanhamento para não deixar duvidas.
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Metodologia a ser adotada pelo regulador infranacional para avaliação dos indicadores apresentados pelos prestadores do serviço.
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	cumprimento e fiscalização de metas de abastecimento e esgotamento para os próximos anos
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	Além daqueles já explorados neste questionário: - Glossário sintético, usando a mesma nomenclatura do SNIS; - Fórmulas de cálculo, podendo ser as utilizadas no SNIS, e caso tenha alguma melhoria, que no SNIS seja alterada; - Papel bem definido do Titular, do Prestador e do Regulador; - Forma das revisões das metas dos Contratos – limites;
Fernanda Deister Moreira	UFMG	
Flávio Roberto Ribeiro Fernandes	ENGENHEIRO CIVIL	OS PRINCIPAIS PONTOS A SERREM ABORDADOS SERIAM OS DE MONITORAMENTO DO SANEAMENTO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS E TAMBEM O CONTROLE DE DESCARTE DE LIXOS.
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	Esta norma deve estabelecer metas progressivas de universalização de saneamento básico buscando diferenciar as diretrizes para sistemas convencionais de tratamento de esgoto e os individualizados, bem com buscar formas de avaliar sistemas não convencionais alternativos.
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	sim
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	Atores, objetivo, metas, indicadores de acompanhamento, sanções e legislação a ser respeitada.
João Victor	Instituto Internacional Arayara	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Lessa Da Silva		
Kátia Do Rocio Ihlenffeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	<ul style="list-style-type: none"> • Definição das responsabilidades do titular do serviço público, do prestador, do usuário dos serviços e das entidades reguladoras infracionais no processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; • Recomendação acerca da adoção de soluções tecnológicas para soluções alternativas a crivo do prestador de serviço; • Definição das circunstâncias compreendidas no cômputo do cumprimento das metas de universalização; • Estabelecimento de diretrizes sobre o sistema de avaliação de cumprimento das metas de universalização; • Conceituação de universalização para aclarar quais aspectos não estão englobados em tais termos; • Reforço do dever de preservação dos contratos nos moldes licitados e do direito à manutenção do econômico-financeiro (art. 11-B, § 2º, III, da Lei 11.445/2007).
Lidiane De Souza Costa	CAERN	
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	<p>(1) O Art. 11-B da Lei 11445/2007 remete a metas aplicáveis especificamente aos contratos. Logo, devemos pacificar o reconhecimento de que não há motivo para outras modalidades de prestação terem metas diferentes das impostas aos contratos. Além disso, essas metas devem ser contabilizadas por prestador e por município. O objetivo é universalização em toda a área do município, independente se a área do prestador abrange ou não todo o território.</p> <p>(2) A ANA deve estabelecer requisitos gerais de modo que as Agências Infracionais regulamentem, de modo específico, em quais casos soluções alternativas, condominiais e individuais poderão ser adotadas. A ANA deve se manifestar acerca de como ficam as autorizações que constavam no Art. 10, § 1, inciso I, antes da atualização da Lei 11445, onde previa casos de prestação por autogestão de usuários organizados em cooperativas ou associações. Como fica a situação do Sisar e das Centrais, por exemplo?</p> <p>(3) As formas de atendimento nas áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados devem estar consoantes com o Programa Nacional de Saneamento Rural.</p> <p>(4) A NR nº 2/2021 e a NR, ainda não publicada, que “dispõe sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas” devem estar compatibilizadas com esta NR em discussão. Assim, não deve haver procedimentos distintos de verificação de cumprimento de metas.</p>

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	Atribuição de responsabilidades, indicadores para aferição da evolução do acesso, como essa aferição deve ser feita (pela entidade reguladora a partir de dados fornecidos pelo prestador, mediante comprovação desses dados, por exemplo), indicadores para avaliação do cumprimento das metas progressivas (ponto em que devem ser considerados indicadores de eficiência), indicação de como as particularidades locais devem ser consideradas.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	Dispor sobre: conceitos, metas intermediárias e finais de universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a serem observadas pelas Agências de Regulação Infranacionais - ARIs, nos termos da legislação, abrangendo, entre outros temas: (a) definição do conceito de universalização (disponibilização da infraestrutura de rede aos usuários e como expressá-lo em indicadores; (b) definição das metas de universalização), considerando as responsabilidades que cabem ao titular e as que cabem ao prestador; (c) metodologia e procedimentos de aferição, (d) definição das atribuições da ANA; (e) definição de atribuições das ARIs pelo monitoramento e pela aplicação de procedimentos e medidas sancionatórias; (f) definição de atribuição dos titulares e prestadores no fornecimento de informações (g) divulgação ampla de informações pertinentes ao atendimento das metas pelo titular e pelo prestador concentrada na ANA, a ser realizada pelas ARIs e informada à ANA, facilitando inclusive a comprovação pelos operadores de recursos públicos federais; (h) supervisão pela ANA em relação à conformidade das informações prestadas pelas ARIs sobre o atendimento das metas, conforme procedimentos previstos na Norma de Referência - NR.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	- A forma de cálculo dos indicadores de cobertura a serem considerados nos contratos futuros, que respeitem as peculiaridades das distintas subáreas e distintos prestadores (se rede ou alternativas); - As diretrizes para a definição das metas contratuais e para acompanhamento e fiscalização pelas ERI, respeitando o prazo da Lei; - A recomendação de que cronogramas de metas de cobertura considerem (i) o nível de cobertura existente (ponto de partida); (ii) o prazo até 2033 (ou 2040); (iii) a viabilidade econômico-financeira da expansão; e (iv) o conjunto de municípios atendidos, em caso de regionalização ou único prestador; - As regras para a implementação, pelas ERI, de um sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico, com recomendações de periodicidade da análise; - Os parâmetros e a periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços.
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	privatização das entidades de Fornecimento de Água e Esgoto no Maranhão

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Parâmetros para o acompanhamento do cumprimento das metas de universalização
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	<ul style="list-style-type: none"> • Definição das responsabilidades do titular do serviço público, do prestador, do usuário dos serviços e das entidades reguladoras infranacionais no processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; • Recomendação acerca da adoção de soluções tecnológicas para soluções alternativas a crivo do prestador de serviço; • Definição das circunstâncias compreendidas no cômputo do cumprimento das metas de universalização; • Estabelecimento de diretrizes sobre o sistema de avaliação de cumprimento das metas de universalização; • Conceituação de universalização para aclarar quais aspectos não estão englobados em tais termos; • Reforço do dever de preservação dos contratos nos moldes licitados e do direito à manutenção do econômico-financeiro, respeitando-se sempre a matriz de riscos contratual.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<ol style="list-style-type: none"> a) Definir responsabilidades (titular, prestador, agência reguladora infranacional, ANA, usuários) no contexto da universalização dos serviços, incluindo a disponibilidade/cobertura com o serviço e conexão à rede. b) Definir cenários para metas intermediárias. c) Indicar procedimentos para estabelecimento de metas intermediárias. d) Recomendar soluções alternativas, referenciando o PNSR. e) Atualização do SNIS/Sinisa e do Projeto Acertar conforme NRs.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	estabelecer, além das metas de expansão dos sistemas considerando as especificidades regionais, metas de eficiência e de qualidade dos serviços prestados considerando a interface com os recursos hídricos e os planos de bacia.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	1) A norma deve conter glossário sintético, usando a mesma nomenclatura do SNIS; fórmulas de cálculo, podendo ser as utilizadas no SNIS, e caso tenha alguma melhoria, que o SNIS seja igualmente alterado; 2) Definir as responsabilidades dos atores envolvidos: prestador de serviços, entidade reguladora, poder concedente e usuários; 3) Também deve descrever metodologia das revisões das metas dos Contratos; 4) Definir indicar específico para soluções individuais. 5) E, por fim, deve atentar para área de abrangência

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		do prestador, estabelecendo a responsabilização do titular nas áreas sem contrato, estabelecendo mesmos mecanismos de controle/monitoramento para prestador e titular com intuito de coesão e poder de comparação dos índices de universalização.
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	A capacidade da entidade reguladora infranacional identificar as questões locais que estejam impactando no cumprimento das metas e adoção do marco regulatório e de propor e indicar alternativas e soluções para a resolução de tais dificuldades, já que cada município tem suas particularidades.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar o objeto e objetivo da NR; - Definir as competências de cada ator; - Definir as diretrizes para definição das metas de universalização coerente com as especificidades e capacidade de cada região; - Dispor sobre o sistema de acompanhamento da evolução do cumprimento das metas; e - Definir prazos para verificação das metas e envio de informações para consolidação da ANA.
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	A universalização dos serviços de saneamento no País enfrenta vários desafios de diferentes esferas. Modelos de dados, indicadores, metas a serem alcançadas devem ser sugeridos com padronização para uma evolução concreta do atendimento. Além disso, a NR deverá sugerir os melhores modelos tarifários a serem adotados, pois há grandes divergências nesse aspecto. Ressaltamos ainda a questão dos subsídios cruzados utilizados pelas empresas públicas de saneamento ao longo das últimas décadas (ver Branco e Ponciano (2021)) que tem sido completamente ignorada nos contratos de concessão novos, e que as novas concessionárias não atuarão de forma eficiente nas áreas mais carentes, onde as condições para que os cidadãos arquem com as tarifas pelos serviços prestados são de difícil adesão, mesmo havendo as Tarifas Sociais, também implementadas de formas completamente divergentes entre os municípios.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	1. Cumprimento de metas; 2. Qualidade da água e do esgoto tratado; 3. Perdas.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	OS AJUSTES ÀS REALIDADES SOCIOECONÔMICAS E GEOGRÁFICAS DE CADA MUNICÍPIO.
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	AGUA E ESGOTO DE FORMA PROGRESSIVA E COM OPCIONAIS PARA QUE OS MUNICIPIOS POSSAM SE ADEQUAR - COMO UM PASSO A PASSO - DANDO UM NORTE
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	Compatibilização da universalização do saneamento como as políticas de planejamento urbano, defesa civil, regularização fundiária, meio ambiente; integração dos quatro componentes do saneamento básico; padronização conceitual e técnica dos planos de saneamento básico; flexibilização de exigências técnicas excessivas, que possam representar um obstáculo a soluções de curto prazo.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De Sá E Benevides	Associação Brasileira de Agências de Regulação	(i) O Art. 11-B da Lei 11445/2007 remete a metas aplicáveis especificamente aos contratos. Logo, devemos pacificar o reconhecimento de que não há motivo para outras modalidades de prestação terem metas diferentes das impostas aos contratos. Além disso, essas metas devem ser contabilizadas por prestador e por município. O objetivo é universalização em toda a área do município, independente se a área do prestador abrange ou não todo o território. (ii) A ANA deve estabelecer requisitos gerais de modo que as Agências Infracionais regulamentem, de modo específico, em quais casos soluções alternativas, condomoniais e individuais poderão ser adotadas. (iii) As formas de atendimento nas áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados devem estar consoantes com o Programa Nacional de Saneamento Rural. (iv) A NR nº 2/2021 e a NR, ainda não publicada, que “dispõe sobre indicadores, padrões de qualidade, de eficiência, de eficácia e demais componentes da avaliação de desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas” devem estar compatibilizadas com esta NR em discussão, assim como o SINISA e a metodologia Acertar. Assim, não deve haver procedimentos distintos de verificação de cumprimento de metas. (v) Necessidade de relacionar as metas e objetivos constantes no PMSB com as metas progressivas estabelecidas. (vi) Formas de prestação dos serviços de saneamento para soluções alternativas, em atendimento ao inciso II do parágrafo único do Art. 7º da NR nº2 /2021 aprovada pela Resolução/ANA nº 106/2021.
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Universalização, fiscalização, prazos.

15. Complemente com outras observações relevantes a serem consideradas na elaboração desta Norma de Referência.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Adaltivo Effgem	CESAN	
Adelino Cécio Soares Dias	Ministério das Cidades	Gestão específica e extraordinária da aplicação dos Planos e Programas com acompanhamento online de toda sua implantação.
Adriano Carneiro Carvalho	AGER Sorriso	Definir procedimentos para situações e realidades diferentes. Seja elas geográficas, demográficas, ou provoca por intempéries.
Alfredo Assis De Carvalho	Subsec. de Regulação e Concorrência/MF	
Amanda Doubrava Becker	Companhia Águas de Joinville	A Norma deveria focar em indicadores estratégicos do saneamento básico e deixar os indicadores operacionais que influenciam o atingimento dos estratégicos para ser tratados com as Entidades reguladoras infracionais. Tratar nesta Norma ou em outra a situação envolvendo o padrão tarifário, em especial no tocante ao valor de esgoto, que atualmente no país, possui uma pluralidade de regras, muitas vezes deixando este serviço (esgoto) subsidiado pelo valor da água, inviabilizando, assim, melhorias e investimentos.
Ana Bruna Gomes Borges	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Ana Elisa Martinelli Finazzi	Ministério das Cidades	Avaliar para as áreas rurais que temos as cisternas e os sistemas simplificados que hoje estão fora das metas, no entanto são fundamentais para ampliar o acesso da população rural. Então considero uma oportunidade de pensar e detalhar o assunto nessa NR a ser produzida.
Ana Paula Scherer	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Marechal Cândido Rondon (PR)	Nada a complementar
Antonio Roberto Sartor	ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	
Ayub Borges Marques	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM	

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Bruno Henrique Moreira Lima	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	
Celina Maria Honorio Job	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Departamento de Infraestrutura	Dois pontos devem ser considerados pela ANA: 1. Soluções para os riscos de inaptidão das ERI em fiscalizar o cumprimento das metas (problemas técnicos e políticos). 2. Considerar que a não efetividade dos enforcements da lei pode afetar o comprometimento das companhias na universalização
Claudio Alex Gonçalves Carvalho	PREFEITURA DE ANALÂNDIA	
Daniel Zacharias Zago	Prefeitura Municipal de Anhembi	
Edgar Afonso Bento	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	
Ernani Baier	Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	
Fabricia Matos Alves Penna	COPASA MG e COPANOR	
Felipe Bueno Xavier Nunes	Saneamento de Goiás - S/A	
Fernanda Deister Moreira	UFMG	Considerar esferas da vida além do domicílio senão não universalizaremos para a população geral, apenas para população domiciliada.
Flávio Roberto	ENGENHEIRO CIVIL	DESCARTE DO COLETA DE LIXOS.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Ribeiro Fernandes		
Gabriela Marques Corner	Fundação Joaquim Nabuco	
Gustavo Alves Da Silva	Civil	
Hamilton Henrique Patrocínio	Agencia (Itaquaquecetuba-SP)	otimo
Hilton Alexandre De Oliveira	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	O diagnóstico deve ser apresentado de forma individual, em espacial a das ocupações isoladas. Os dados tomados pelo IBGE podem ser o primeiro passo, assim como informações e soluções regionalizados e a definição de prazos de apuração individual, permitindo assim ações de alcance imediato até o diagnóstico definitivo.
João Victor Lessa Da Silva	Instituto Internacional Arayara	
Kátia Do Rocio Ihlenfeldt	Companhia de Saneamento do Paraná	Deve-se evidenciar as diferenças entre a universalização na área de abrangência da prestação dos serviços e a universalização na área do município.
Kelly Ribeiro Felix De Souza	ABCON SINDCON	<p>A elaboração da norma de referência deve considerar também os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dado o conceito de universalização definido no artigo 3º III, da Lei Federal nº 11.445/07 (ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários), as metas de intermitência, perdas de águas e qualidade do tratamento não devem ser consideradas para fins de estabelecimento das metas de universalização, tampouco para aferição do seu atingimento. • A disponibilização do serviço distingue-se da conexão à rede pelo usuário. Cabe ao prestador do serviço disponibilizar as redes públicas aos usuários, os quais devem se conectar e, caso assim não façam, incumbirá ao titular do serviço, no exercício do seu poder de polícia, promover a conexão compulsória. Por essas razões, o percentual de conexão de usuários às redes públicas disponíveis deve ser indiferente para o cumprimento das metas de universalização. • Os contratos serão preservados nos moldes licitados, de acordo com o art. 11-B, § 2º, da Lei nº 11.445/07,

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>de modo que novas regras somente poderão ser exigidas se previstas anteriormente no contrato ou em termo aditivo contratual, desde que de comum acordo entre o titular e o concessionário dos serviços, celebrado mediante reequilíbrio econômico-financeiro. Em relação aos futuros contratos de prestação de serviços licitados após a edição da futura Norma de Referência da ANA, tal norma servirá de orientação na estruturação da modelagem e na elaboração das minutas do edital e contrato. Contudo, caso os novos editais não prevejam a aplicação dessa norma de referência expressamente, o cumprimento de seus termos não poderá ser exigido do prestador, o qual estará adstrito às regras contratuais nos moldes licitados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá à entidade reguladora infranacional adotar as medidas previstas na regulamentação e, se for o caso, no contrato de prestação de serviço, nos limites de suas atribuições, no caso de descumprimento, pelo titular e pelo prestador de serviço, das obrigações de cada qual atinentes à universalização.
Lidiane De Souza Costa	CAERN	
Lílian Duarte Octaciano De Oliveira	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico (ARISB-MG)	Estabelecer caminhos de como a Agência Infranacional deve atuar em casos em que haja omissão de qualquer natureza do titular, haja vista que o Titular, a princípio, não é regulado e fiscalizado.
Luciana De Andrade Costa	Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - FGV CERI	A ANA poderia, com base nas informações já disponíveis, estabelecer cenários tendenciais realistas por região, ou bacias, seja do ponto em que se encontram quanto ao acesso da população aos serviços, seja quanto à fragilidade e ao comprometimento dos corpos hídricos, e assim criar uma espécie de diretiva quadro, com metas diferenciadas e intervalos compatíveis para atingimento destas.
Luciana Xavier De Lemos Capanema	BNDES	<p>Importante sempre considerar que a aplicação da Norma de Referência deve preservar a segurança jurídica no setor e para isso, respeitar os contratos vigentes. No caso de contratos de concessão precedidos de licitação, o marco da aplicação das NR's deve ser a publicação dos editais de concessão. Momento a partir do qual o custo de alteração da minuta de contrato é alto, pois pode implicar na necessidade de reequilíbrio econômico financeiro ou no retrocesso do processo de licitação.</p> <p>A Norma deve ser clara e objetiva, para evitar conflitos interpretativos que dificultem a sua aplicação. E deve trazer, na medida do possível, metas simples e de fácil apuração, com proposição de metodologia e de periodicidade para aferição.</p> <p>O sistema de controle e a manutenção de um cadastro de ARI's adimplentes como as NR's também é fundamental para o bom funcionamento do processo e para a consulta dos órgãos e entidades que necessitam dessa informação, como é o caso do BNDES.</p> <p>Um dos pontos mais sensíveis para o financiador é conseguir deixar claro a partir de quando se aplicam as normas de referência para fins do art. 50 da Lei nº 14.026, de 2020, que versa sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por</p>

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		órgãos ou entidades da União. É de extrema importância que não restem dúvidas sobre se um determinado projeto/investimentos tem acesso a esses recursos para que as diversas instituições federais ou que administram recursos federais possam operar de forma homogênea. Outro ponto que também seria valioso para o financiador é que o acompanhamento da correta aplicação das NRs e da apuração das metas de universalização fosse feito e centralizado na ANA, uma vez que se ficarem a cargo das Agências Estaduais e das ARIs, o BNDES pode ficar exposto a diversas interpretações diferentes dadas pelas diferentes agências e acabar financiando diversos projetos que possuem metas que não conversam entre elas, podendo ter sua atuação questionada no futuro.
Marcel Costa Sanches	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Nada mais a acrescentar
Marciel Flor Da Silva	IBRASIL	Privatizar.
Marcos Chagas Gomes	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	
Matheus Batista Vonderscher	Aegea Saneamento S.A	A elaboração da norma de referência deve considerar também os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Dado o conceito de universalização definido no artigo 3º III, da Lei Federal nº 11.445/07 (ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários), as metas de intermitência, perdas de águas e qualidade do tratamento não devem ser consideradas para fins de estabelecimento das metas de universalização, tampouco para aferição do seu atingimento. • A disponibilização do serviço distingue-se da conexão à rede pelo usuário. Cabe ao prestador do serviço disponibilizar as redes públicas aos usuários, os quais devem se conectar e, caso assim não façam, incumbirá ao titular do serviço, no exercício do seu poder de polícia, promover a conexão compulsória. Por essas razões, o percentual de conexão de usuários às redes públicas disponíveis deve ser indiferente para o cumprimento das metas de universalização. • Os contratos serão preservados nos moldes licitados, de acordo com o art. 11-B, § 2º, da Lei nº 11.445/07, de modo que novas regras somente poderão ser exigidas se previstas anteriormente no contrato ou em termo aditivo contratual, desde que de comum acordo entre o titular e o concessionário dos serviços, celebrado mediante reequilíbrio econômico-financeiro. Em relação aos futuros contratos de prestação de serviços licitados após a edição da futura NR da ANA, tal norma servirá de orientação na estruturação da modelagem e na elaboração das minutas do edital e contrato. Contudo, caso os novos editais não prevejam

Nome	Instituição que representa:	Resposta
		<p>a aplicação dessa norma de referência expressamente, o cumprimento de seus termos não poderá ser exigido do prestador, o qual estará adstrito às regras contratuais nos moldes licitados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá à entidade reguladora infranacional adotar as medidas previstas na regulamentação e, se for o caso, no contrato de prestação de serviço, nos limites de suas atribuições, no caso de descumprimento, pelo titular e pelo prestador de serviço, das obrigações de cada qual atinentes à universalização.
Mayara Milaneze Altoé Bastos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	<p>Recomenda-se destacar na NR que:</p> <ol style="list-style-type: none"> O cumprimento de metas intermediárias não exime o prestador de cumprir a meta final de universalização; O prestador deve rever o estudo da capacidade econômico-financeira à luz das metas intermediárias e, se necessário, acionar a ERI.
Mellissa Rossi Martins	Prefeitura (Silvianópolis – MG)	
Michelle Ribeiro Dos Santos Silva	SANEAGO	
Moema Felske Leuck	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE	consideraria estabelecer metas de diminuição da carga orgânica proveniente dos esgotos sanitários nos sistemas de drenagem pluvial concomitante com o aumento da carga orgânica afluente nas estações de tratamento dos esgotos sanitários.
Neuri Freitas	Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)	<p>1) A norma deve incorporar o cenário de prestação regionalizada dos serviços, e considerar que o titular pode ser o município ou o colegiado (nos casos de microrregião). Por isso, solicitamos substituir o termo "município" em todas as referências da norma por "poder concedente", que comprehende as duas formas de titularidade. 2) Considerando a imensidão do Brasil, a norma de referência deve ser simplificada para que todos os entes possam se enquadrar nos critérios, considerando suas especificidades locais. Nem tudo que é bom para uma região do país pode ser viável para outra região e vice-versa. Além disso, não pode-se perder o que já está construído, ou seja as referências já consagradas no setor, como conceitos e fórmulas utilizadas no dia a dia por diversos prestadores ou titulares dos serviços. Mas é possível melhorar os conceitos, observando a condição de cada região. Vale lembrar que o principal objetivo, qual seja a universalização dos serviços de água e esgoto, indiretamente dependem de estatísticas e levantamento de dados externos ao setor de saneamento: dados populacionais, os quais oficialmente vem dos censos do IBGE, os quais são parâmetros de cálculo do atendimento.</p>

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Pedro Paulo De Andrade Cavalher	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR	Deveria ser avaliado um mecanismo para que os titulares e prestadores de serviço tenham autonomia para executar as ações necessárias ao cumprimento das metas, mesmo que para isso tenham que sobrepor a leis municipais que estejam em contradição e impeçam a adoção das ações necessárias.
Rafael Moreira De Aguiar	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	
Rodrigo Branco	Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro	.
Rosimar Borges Reis E Silva	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	Alternativas para tratamento de esgoto em áreas alagadas.
Shirley De Oliveira Figueiredo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Tiago Leandro Barbosa	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUPÃSSI - SAATU	
Veronica Maria Da Silva	pessoa física (São Paulo-SP)	
Victor Carvalho Pinto	Laboratório Arq.Futuro de Cidades do INSPER	As metas que poderão ser efetivamente cobradas dos prestadores devem ser estabelecidas nos planos de saneamento dos titulares. A norma de referência deve orientar a elaboração desses planos. Nas áreas informais e rurais, não se deve restringir as alternativas tecnológicas que poderão ser adotadas, pois isso representaria um obstáculo à inovação. A progressividade das metas deve se referir não apenas à expansão do atendimento, mas também às soluções tecnológicas adotadas.
Victor Leandro Arantes Chaves	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	
Vinícius Fuzeira De	Associação Brasileira de Agências de Regulação	(i) Estabelecer caminhos de como a Agência Infranacional deve atuar em casos em que haja omissão de qualquer natureza do titular, haja vista que o Titular, a princípio, não é regulado e fiscalizado. (ii) Deverão ser levados em consideração as particularidades de cada local, tanto geográfico como cultural.

Nome	Instituição que representa:	Resposta
Sá E Benevides		<p>(iii) Na hipótese de avaliação setorial ou de especificidades, ou ainda, qualquer suposição de revisão de prazos, é pertinente que se estabeleça agora.</p> <p>(iv) Definição da abrangência da norma de referência (territorial ou urbana apenas?)</p> <p>(v) No caso de prestação pública não contratual, a NR deve prever os instrumentos legais para definição das metas progressivas de universalização. No caso dos PMSB, há potencial conflito entre exigência de atualização para inclusão de atendimento às metas e o constante no Art. 19, § 4º (“Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos”).</p> <p>(vi) Recomenda-se destacar na NR que: O cumprimento de metas intermediárias não exime o prestador de cumprir a meta final de universalização; O prestador deve rever o estudo da capacidade econômico-financeira à luz das metas intermediárias e, se necessário, acionar a ERI.</p>
Wdson Francisco Faria Guimaraes	AGENCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO (Rio Verde-GO)	Indicação do cronograma físico financeiro de cada etapa ou obra a ser implantada por município.

1.1. ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Atualmente, existem diversos métodos de análise multicritério. Para esta AIR, optou-se pelo Processo Analítico Hierárquico (*Analytic Hierarchy Process – AHP*), que tem sido um dos métodos utilizados nas AIRs¹ elaboradas pelas Agências Reguladoras Federais Brasileiras. Essa escolha da AHP se deve ao melhor conhecimento e domínio sobre a técnica por parte da equipe envolvida com a elaboração da AIR. Eventualmente, pode existir um outro método mais adequado para o tema em questão, porém o risco de se aplicar incorretamente uma técnica sobre a qual não se tem domínio foi o fator decisivo para a escolha da AHP.

Esta análise multicritério foi realizada com a mentoria da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), utilizando-se o software gratuito Superdecisions². Os critérios adotados e os resultados da aplicação do método AHP estão detalhados nos tópicos seguintes.

1.1.1. Analytic Hierarchy Process - AHP

O AHP é um modelo aditivo linear compensatório, desenvolvido por Thomas Saaty na década de 70. O procedimento padrão do AHP baseia-se na comparação par a par entre critérios e entre alternativas, para definir os pesos dos critérios e notas das alternativas (*Departament for Communities and Local Government*, 2009)³. O leitor interessado em conhecer melhor o método AHP poderá consultar a bibliografia técnica relacionada, como por exemplo o Manual de Análise Multicritério editado pelo *Departament for Communities and Local Government* (2009), pois o presente documento não detalhará esses procedimentos, focando nos resultados da aplicação do método AHP.

Para essa comparação par a par da importância relativa dos critérios e das alternativas, é utilizada uma escala de 1 a 9, conhecido como escala de Saaty. Para cada par de critérios, deve-se perguntar o quanto importante o critério A é mais importante que o critério B. O Quadro a seguir apresenta a escala de Saaty.

Quadro 1 – Escala de Saaty (traduzido de *Departament for Communities and Local Government*, 2009)

¹ De acordo com Saab e Silva (2021), algumas AIRs adotam análises muito simples como sendo uma análise multicritério, enquanto outros adotam métodos com rigor e precisão. O que se vê na prática é que somente algumas seguem um rigor metodológico, sendo que não raro utiliza-se uma mistura de métodos. É comum análises que utilizam AHP para a definição dos pesos dos critérios e o método de ranqueamento direto (*Direct Rating*) para a pontuação das alternativas. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA: Saab e Silva (2021). Qual a Qualidade da Análise de Impacto Regulatório Elaborada por Agências Reguladoras do Brasil? Publicado na Revista de Administração Pública, da FGV.

² Disponível em: <https://www.superdecisions.com>

³ Department for Communities and Local Government (2009). **Multi-criteria Analysis: A Manual**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/multi-criteria-analysis-manual-for-making-government-policy>. Acesso em: 07/11/2022.

Quão importante é A em relação a B?	Índice de preferência
Igualmente importante	1
Moderadamente mais importante	3
Mais importante	5
Muito mais importante	7
Extremamente mais importante	9

Valores intermediários (2, 4, 6 e 8) podem ser utilizados para representar as nuances de julgamento entre as cinco escalas.

Outra etapa do AHP é a análise de consistência dos julgamentos. O AHP prevê e aceita um grau de inconsistência, inferior a 10% (Saaty, 1987; Fukasawa, 2021)⁴.

1.1.2. Definição dos critérios e respectivos pesos

A primeira etapa da análise multicritério é a escolha dos critérios, que representam os fatores importantes para a tomada de decisão. Nesta etapa, foi realizado um *brainstorming* seguido de discussão da equipe técnica para a seleção dos critérios considerados relevantes para o tema em questão. Após esse debate, os seguintes critérios foram selecionados:

Problema de decisão: Selecionar uma alternativa (ação regulatória) que:

Objetivo	Critério	Descriptor
Maximizar a clareza dos conceitos e critérios relacionados às metas de universalização	Clareza dos conceitos e critérios	As definições dos termos, conceitos e critérios a serem utilizados no setor de saneamento básico devem ser breves, claras e objetivas. Quanto maior a clareza e objetividade for gerada pela alternativa, melhor será a alternativa.
Maximizar a facilidade de mensuração das metas de universalização	Facilidade de mensuração das metas	A mensuração das metas deverá ser simples, direta e objetiva. Quanto maior for a simplicidade e facilidade de mensuração produzida pela alternativa, melhor será a alternativa.
Maximizar a adaptação da regulação existente às NR	Custo de implementação	O ato regulatório deve trazer todos os elementos para uma rápida e fácil execução, diminuindo os custos de implementação, em especial, por parte das ERIs.

⁴ SAATY, R. W. (1987). *The Analytic Hierachy Process – What It Is And How It Is Used*. Mathl Modelling, Vol. 9, Nº 3-5, pp. 161-176.

FUKASAWA, B. N. (2021). *Proposta de Modelos de Suporte à Decisão no Planejamento de Reúso da Água*. Dissertação de mestrado. Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.

		Quanto mais orientativa e detalhada, melhor será a alternativa.
--	--	---

O próximo passo é definir os pesos desses critérios (julgamento intercritério). No método AHP, a definição de pesos é feita por meio de uma comparação paritária dos critérios, adotando-se a escala que varia de 1 a 9. O Quadro a seguir apresenta os julgamentos quanto à importância dos critérios, com a respectiva razão de consistência (RC) obtida após a comparação par a par.

Quadro 1 – Matriz de importâncias paritárias dos critérios

	Clareza dos conceitos e critérios	Facilidade de mensuração das metas	Custo de implementação
Clareza dos conceitos e critérios	1	2	4
Facilidade de mensuração das metas	1/2	1	3
Custo de implementação	1/4	1/3	1

RC = 0,01759 (< 0,10 ok)

Considerando os julgamentos realizados, os pesos dos critérios foram:

Tabela 1 – Peso dos critérios

Critério	Peso
Clareza dos conceitos e critérios	0,55842
Facilidade de mensuração das metas	0,31962
Custo de implementação	0,12196

Pelos resultados obtidos no software Superdecisions, conclui-se que os julgamentos estão adequados e coerentes, haja vista a razão de consistência (RC) ser inferior a 10%, conforme prevê o método AHP.

1.1.3. Comparação das alternativas no AHP

O passo seguinte do método AHP é aplicar o mesmo procedimento de comparação, analisando-se a importância par a par das alternativas em relação a cada critério (julgamento intracritério). Os Quadros 2, 3 e 4 apresentam os julgamentos quanto à importância das alternativas em relação a cada critério, com as respectivas Razões de Consistências obtidas.

Quadro 2 – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério **Clareza dos conceitos e critérios**

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Alternativa 1	1	1/3	1/7

Alternativa 2	3	1	1/5
Alternativa 3	7	5	1

RC = 0,06239 (< 0,10 ok)

Quadro 3 – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério **Facilidade de mensuração das metas**

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Alternativa 1	1	1/3	1/7
Alternativa 2	3	1	1/5
Alternativa 3	7	5	1

RC = 0,06239 (< 0,10 ok)

Quadro 4 – Matriz de importâncias paritárias das alternativas para o critério **Custo de implementação**

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Alternativa 1	1	7	7
Alternativa 2	1/7	1	1
Alternativa 3	1/7	1	1

RC = 0,00000 (< 0,10 ok)

O Gráfico a seguir mostra o desempenho de cada alternativa em relação aos critérios.

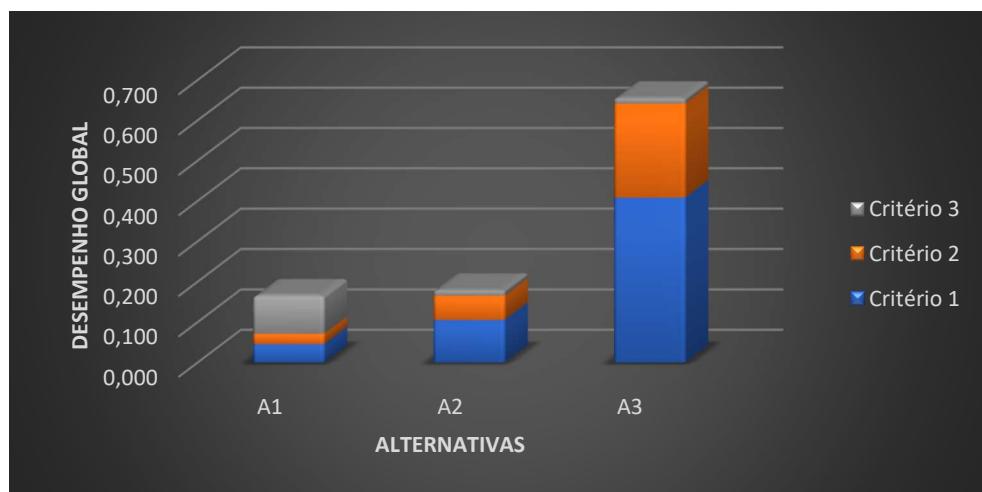


Gráfico 1 – Desempenho das alternativas em relação aos critérios pré-definidos

Como se pode notar no Gráfico acima, a alternativa 3 seria a mais indicada para solucionar as causas 1 e 2 do problema regulatório. Em outras palavras, as notas finais de cada alternativa foram:

Tabela 2 – Notas Final das alternativas de solução

Alternativa	Nota Total	Classificação
1	0,1659	3º
2	0,1790	2º
3	0,6551	1º

Ante o exposto, a alternativa 3 foi a ação regulatória selecionada. Além disso, pelas razões de consistências calculadas pelo software (todas inferiores a 10%), conclui-se que os julgamentos foram realizados de forma coerente.

1.1.4. Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem por objetivo estudar como as prioridades das alternativas mudam em função da prioridade de um determinado critério. Por exemplo, se o critério **Clareza dos conceitos e critérios** tornar-se mais importante, como a melhor alternativa muda? E se o critério **Facilidade de mensuração das metas** fosse mais importante, qual alternativa seria mais indicada?

As figuras a seguir apresentam os comportamentos das alternativas para cada critério desta AIR em questão. Nessas figuras, o eixo X representa o valor do peso do critério, enquanto o eixo Y representa o valor das notas das alternativas.

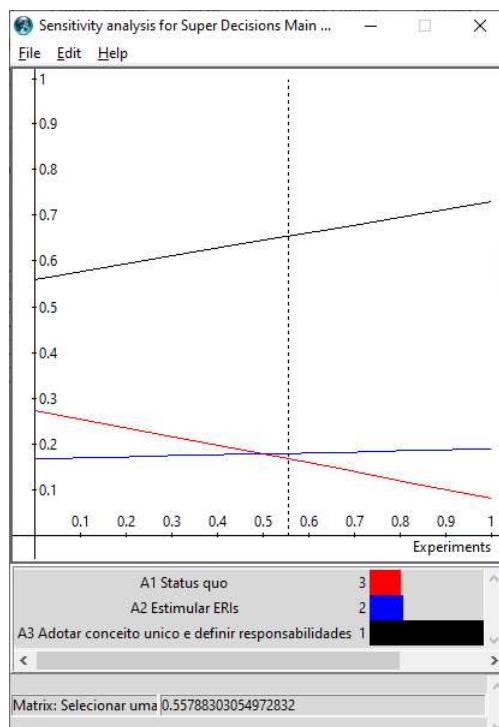


Figura 1 – Análise de sensibilidade considerando o critério Clareza dos conceitos e critérios

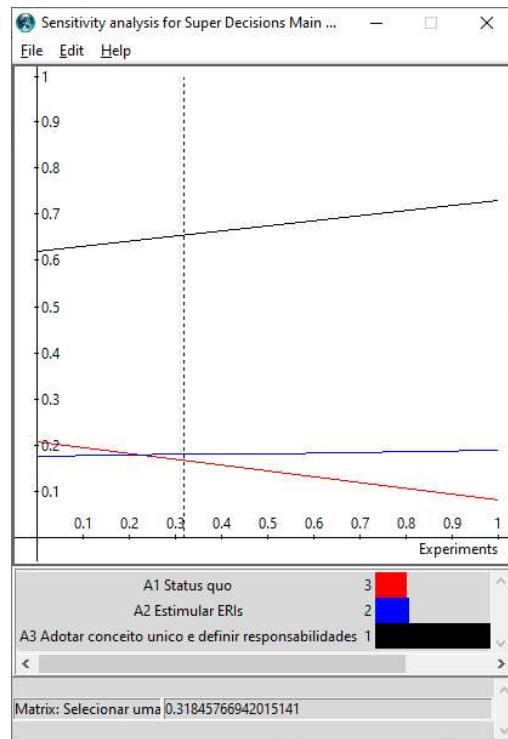


Figura 2 – Análise de sensibilidade considerando o critério Facilidade de mensuração das metas

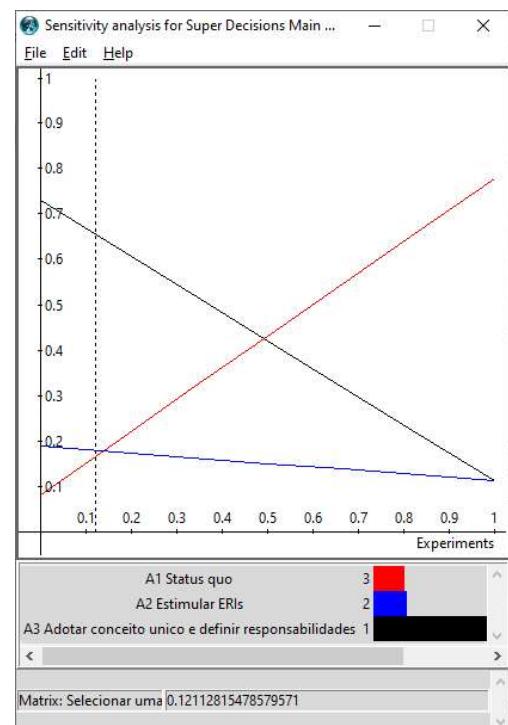


Figura 3 – Análise de sensibilidade considerando o critério Custo de implementação

Na Figura 1, é possível perceber, por exemplo, que a alternativa 3 é dominante no critério 1. Essa alternativa venceria nesse critério independentemente do seu peso. O mesmo ocorre com o critério **Facilidade de mensuração das metas** (Figura 2). Já no critério **Custo de implementação** (Figura 3), a alternativa 1 seria mais interessante caso o peso desse critério fosse maior, superior a 0,5. Mas, como o seu peso é de apenas 0,12196, a alternativa 3 é a mais indicada.

NOTA: em que pese a alternativa 1 “não fazer nada” tenha sido utilizada na análise, em cumprimento ao Decreto nº 10.411 de 30 de junho 2020, que determina que se considere as opções de não ação, essa alternativa, caso vencedora, não se configuraria em resultado aceitável porque é considerada incompatível frente a atual atribuição de determinação de normas de referência.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE XXXXXXX DE 2023

Aprova a norma de referência que dispõe sobre diretrizes para estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o sistema de avaliação.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136/2022, publicada no DOU, Edição 231, de 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xx^a Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em xx de xxxxxx de 2023, tendo em vista o disposto no art.4-A, **caput**, e § 1º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001370/2022;

Considerando que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

Considerando os termos do art. 4-A, § 1º, incisos IV, XII e XIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a ANA deve estabelecer normas de referência sobre metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos; conteúdo mínimo para a prestação universalizada; e sobre sistema de avaliação do cumprimento

de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que abordam o tema da universalização do acesso e do atendimento de domicílios ou da população com serviços de saneamento básico ou que para este contribua; e

Considerando o resultado da Consulta Pública nº xx/2023, que colheu subsídios para o aprimoramento desta Resolução. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência ANA nº XX, anexo desta Resolução, que dispõe sobre as diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o respectivo sistema de avaliação.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, Seção I, página 22, que aprovou a Norma de Referência ANA nº 2/2021

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VERÔNICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente

NORMA DE REFERÊNCIA N° XX DE XX DE XXXXX DE 2023

Estabelece diretrizes para estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o sistema de avaliação.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta norma de referência dispõe sobre diretrizes com os elementos mínimos a serem observadas por titulares e entidades reguladoras infranacionais dos serviços públicos de saneamento básico, na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para o atingimento das metas de universalização de que tratam o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta norma de referência, consideram-se:

- I - **ação de saneamento básico:** ação executada por meio de soluções individuais, em que o usuário não depende de terceiros para operar os serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;
- II - **área de abrangência do prestador de serviços:** área geográfica, definida em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta, conforme definição do objeto do contrato ou de outro instrumento legal;
- III - **áreas em situação de risco:** áreas mapeadas segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; **áreas remotas:** áreas distantes das sedes municipais, com distância mínima relativa em função de características locais de transporte e ocupação humana;
- IV - **baixa renda:** critério de faixa de renda adotado no Cadastro Único do Governo Federal ou faixa de enquadramento estabelecida por quem exerce a titularidade dos serviços públicos, na forma da lei;
 - a) **família de baixa renda:** família cuja renda se enquadra na faixa assim definida.
 - b) **população de baixa renda:** conjunto formado por famílias de baixa renda;
- V - **coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco:** coletor que compartilha a condução de águas pluviais e esgotamento sanitário levando o

efluente misto a uma estação de tratamento de esgoto durante períodos de estiagem ou pouca chuva em função da capacidade de recepção da estação;

VI - **domicílio:** lugar onde:

- a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com âmbito definitivo ou exercem suas atividades profissionais;
- b) as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas respectivas diretorias e administrações ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos;

VII - **economias:** moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VIII - **economias residenciais:** moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

- a) **economias residenciais ativas:** moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;
- b) **economias residenciais inativas:** moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que, ao contrário das ativas, não estão em pleno funcionamento, pois foram suspensas (tamponadas ou interrompidas) a pedido ou por inadimplência de pagamento;

IX - **ligação factível:** ramal predial que pode ser conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto disponíveis, viável tecnicamente a custo moderado.

X - **localidades de pequeno porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XI - **núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XII - **núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XIII - **núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

XIV - **pequena comunidade:** aquela com até 100 domicílios interconectados por ruas ou estradas e distantes um do outro em até 0,5km;

XV - **populações rurais:** populações que habitam área rural ou área de características não urbanas;

XVI - **populações tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que

ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, são exemplos as populações indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais extrativistas;

XVII - **setor censitário:** menor unidade espacial de coleta de informação do censo demográfico do IBGE, com as seguintes características:

- a) os setores censitários são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;
- b) os setores censitários são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta – aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quarteis etc.; e
- c) os setores censitários são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.

XVIII - **sistema individual alternativo de saneamento:** ação de **saneamento básico** ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública para atendimento a apenas um domicílio;

XIX - **sistema coletivo alternativo de saneamento:** ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública para atendimento a mais de um domicílio;

XX - **sistema condonial:** rede coletora de esgoto sanitário no interior dos lotes ou conjunto de habitações e interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento;

XXI - **sistema separador absoluto:** conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XXII - **sistema unitário:** conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;

XXIII - **universalização:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

XXIV - **usuário em potencial:** aquele que passará a se utilizar do serviço quando este estiver disponível; e

XXV - **Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis):** áreas para habitação de interesse social demarcadas em planos diretores municipais.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As metas progressivas de universalização deverão ser observadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

Parágrafo único. Os titulares devem observar o cumprimento das metas de universalização em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente

Art. 4º A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve contemplar a integralidade do conjunto de atividades inerentes ao conceito legal desses serviços.

Art. 5º A expansão da prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá padrões de potabilidade e de intermitência mínima considerados aceitáveis, segundo regulamentação do Ministério da Saúde que dispuser sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

§ 1º É admitida flexibilização dos padrões de qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade em casos excepcionais a serem especificados pelo titular, em conjunto com a entidade reguladora infranacional e em articulação com a Secretaria de Vigilância da Saúde do Ministério da Saúde e com as respectivas Secretarias de Saúde do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de aplicação do § 1º, deve ser atendido, no mínimo, o padrão bacteriológico da água para consumo humano estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) para ausência de Escherichia coli (E. coli) na água distribuída.

Art. 6º Os processos de tratamento de esgotos devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas pertinentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, também, com as respectivas legislações estaduais e distritais de recursos hídricos e, ainda, com as legislações municipais de meio ambiente.

Art. 7º Na expansão da cobertura e do atendimento com os serviços públicos, devem ser previstos, em projeto e execução, os melhores padrões de perdas mínimas de água na distribuição passíveis de serem atingidos por intermédio de novos materiais e equipamentos utilizados.

Parágrafo único. Novos contratos deverão prever metas de redução e controle de perdas de água segundo as melhores práticas e em conformidade com o estabelecido em norma de referência a ser editada pela ANA, nos termos do inciso VI, art. 4-A, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 8º O sistema unitário para a condução do esgoto doméstico, também denominado de coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco é considerado uma solução de universalização para as metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei 11.445/2007 e poderá permanecer em uso até a edição de norma de referência que estabeleça metas progressivas para sua substituição por sistema separador absoluto.

§ 1º Novos contratos deverão prever metas de substituição do sistema unitário e conformidade com a norma de referência de que trata o caput

§ 2º Os contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que não possuam metas de substituição do sistema unitário permanecerão inalterados nos moldes licitados, podendo ser aditados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada;

§ 3º Caso não se aperfeiçoe a inclusão das metas de substituição nos contratos advindos de licitação aos quais o parágrafo anterior se refere, caberá ao titular do serviço buscar alternativas para atingir esse objetivo.

§ 4º Nas áreas de expansão das instalações necessárias à prestação dos serviços públicos, deve ser prevista a rede em separado para o esgotamento sanitário que contenha coletores e interceptores para condução dos esgotos à estação de tratamento.

§ 5º Nas áreas em que houver rede unitária disponível, as interligações de domicílios ainda não realizadas poderão ser feitas ao sistema misto existente, com providências para o tratamento em tempo seco.

§ 6º A adoção transitória do sistema unitário não deverá inviabilizar ou dificultar a substituição futura pelo sistema separador absoluto.

§ 7º Em áreas irregulares com difícil acesso, em que não se verifique a possibilidade de se implementar o sistema separador absoluto, a solução mista com coletor de tempo seco poderá ser empregada até que o titular apresente medidas de urbanização que viabilizem novas alternativas.

Art. 9º Aspectos relativos a reuso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva serão objeto de norma de referência futura.

CAPÍTULO IV DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 10. A universalização do acesso, princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Parágrafo único. Esta norma de referência trata da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 11. As metas de universalização devem prever o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme estabelece o art. 11B da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 12. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização consideram-se o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios ocupados com água potável e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios ocupados com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

§ 1º As metas progressivas de universalização deverão ser observadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 2º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora infranacional, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária

§ 3º Para transformar a informação de total de domicílios ocupados em população, para fins de verificação pelo titular de cumprimento do atendimento das metas de universalização, deve ser usada a taxa média de habitantes por domicílio, obtida no último Censo Demográfico ou Contagem de População ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua do IBGE.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Titular e do Regulador

Art. 13. O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:

I - elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - estabelecer o plano de investimentos, que incorpore as metas de expansão dos serviços e o cronograma para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e prazos estabelecidos na legislação vigente;

III - definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independentemente da modalidade de sua prestação, que deverá regular todo o município;

IV - conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário ou prestá-los diretamente;

V - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo “per capita” de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; e

VI - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 14. A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede , onde disponível.

§ 1º O prazo mencionado no **caput** não será superior a um ano, a ser contado da verificação da não ligação às redes disponíveis ou do início da operação da rede recém-instalada.

§ 2º A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no

caput a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º No caso de o titular dos serviços não cumprir essas obrigações, as quais visam a garantir a conexão à rede disponibilizada, deverá a entidade reguladora infranacional remeter ao Ministério Público o diagnóstico para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 15. A entidade reguladora e fiscalizadora infranacional dos serviços é responsável pela verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 16. A entidade reguladora infranacional, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às metas progressivas de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com os respectivos prazos.

Seção II Do Usuário

Art. 17. É responsabilidade do ocupante de domicílio não conectado às redes disponíveis, usuário em potencial dos serviços, solicitar à Prefeitura e/ou ao prestador dos serviços que atue na localidade que efetive a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável de esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

Art. 18. As responsabilidades e os deveres dos usuários, efetivos e potenciais, dos serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar de normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das obrigações dos usuários deverá contar com apoio do titular.

Seção III Do Prestador do serviço

Art. 19. As responsabilidades e os deveres dos prestadores dos serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar do normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços.

§1º O prestador do serviço público deve atender ao estabelecido:

- I - nos contratos firmados com o titular;
- II - no Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- III - nos normativos da entidade reguladora infranacional.

§2º Para os casos de contratos licitados, os normativos emitidos pela entidade reguladora infranacional devem ser orientados pelo pactuado no contrato de prestação do serviço para conhecimento e providências cabíveis.

§3º O prestador do serviço público deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização.

- I - ao titular dos serviços públicos;
- II - à entidade reguladora infranacional; e
- III - aos responsáveis pelos sistemas de monitoramento do atendimento dos serviços públicos de saneamento básico

§4º O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano, de acordo com o plano de expansão pactuado em contrato ou no instrumento de planejamento

§5º No caso da prestação direta, as responsabilidades e os deveres dos prestadores devem estar estabelecidos em ato normativo do regulador infranacional e, em caso de descumprimento, a entidade reguladora infranacional deverá, além de adotar as medidas de poder de polícia de sua competência, remeter informações aos órgãos de controle, notadamente ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas competentes

TÍTULO II **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO**

Seção I

Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 20. Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, segundo os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - deve ser priorizada a prestação regionalizada do serviço público de saneamento básico, bem como a prestação concomitante do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - devem ser priorizados planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

III - deve ser elaborado plano ou programa específico para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a universalização do atendimento em áreas rurais; e

IV - deve ser verificado se as áreas sem atendimento se encontram identificadas e delimitadas como de risco hidrológico ou geológico/geotécnico (margens e planícies de inundação de cursos d'água e encostas), por entidades competentes.

§1º Projetos de expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem ser compatíveis com os planos de ordenamento territorial, de drenagem urbana, estudos de mapeamento de áreas de risco e com os demais planos setoriais municipais ou regionais.

§2º As áreas em situação de risco devem ser objeto de plano de gestão territorial de responsabilidade do titular para a transferência urgente e imediata dos habitantes para área segura a ser atendida.

Seção II

Das Tipologias de prestação dos serviços e sua regulação

Art. 21. O princípio fundamental da prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deve ser observado na expansão da prestação dos serviços, bem como nos novos contratos.

Parágrafo único. Contratos licitados regulares existentes que contemplem apenas um dos serviços podem assim permanecer até o advento do seu termo.

Art. 22. São considerados serviços públicos de abastecimento de água:

I - distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição

II - reservação de água bruta;

III - captação de água bruta;

IV - adução de água bruta;

- V - tratamento de água bruta;
- VI - adução e distribuição de água tratada; e
- VII - reservação de água tratada.

Art. 23. São considerados serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
- II - transporte dos esgotos sanitários;
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, deve incluir conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 24. A ação de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário executada por meio de soluções individuais, bem como as ações e serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de responsabilidade privada, não constituem serviço público, mas pode ser considerada para fins de universalização desde que definidas pelo titular no PMSB e aceitas como adequadas, monitoradas e fiscalizadas pelas ERIs.

Parágrafo único. As ações de saneamento básico mencionadas no **caput** podem tornar-se serviços públicos por iniciativa do titular, em entendimentos entre operadores e potenciais usuários do serviço, intermediados pela entidade reguladora infranacional, que passará a acompanhar ou regular e fiscalizar tais serviços.

Art. 25. Soluções e métodos alternativos e descentralizados, coletivos ou individuais para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, previstos e admitidos pela entidade reguladora infranacional, devem ser oferecidos, preferencialmente, como serviço público e ser objeto de regulação e fiscalização pela entidade reguladora infranacional.

§1º O serviço público de que trata o **caput** deve ser oferecido considerando os seguintes fundamentos:

I - o abastecimento de água por poços ou nascentes deverá ser monitorado com regularidade e prever um tratamento adequado a garantir a potabilidade da água;

II - o lodo de fossas e tanques sépticos deverá ser recolhido e encaminhado a estação de tratamento de esgotos (ETE) existente, que deverá prever o recebimento dessa carga para tratamento e destinação final, com eventual adequação necessária de suas unidades para recebimento e tratamento adequado;

III - a construção de fossas sépticas, em conformidade com normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderá ser acompanhada pelo prestador de serviços e certificada em conjunto com a entidade reguladora infranacional e/ou com o titular; e

IV - a fiscalização por parte da entidade reguladora infranacional poderá ter o apoio da Vigilância Sanitária e do Ministério Público para denúncias e providências em caso de não conformidades.

Seção III

Das características de uso e ocupação do território – recortes geográficos

Art. 26. Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, em consonância com as leis municipais, e em subcategorias considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios nos municípios, situação 1, 2 e 3 para urbano e situação 5, 6, 7 e 8 para rural, conforme Anexo I, podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de atendimento e possíveis soluções de expansão, para domicílios regularizados ou não, neles localizados.

Parágrafo único. Deverá ser considerada a definição dos ambientes urbano e rural, segundo a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, constantes de Plano Diretor Municipal ou Plano Municipal de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, em municípios que deles disponham.

CAPÍTULO II DAS SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. As edificações permanentes urbanas devem ser conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 2º Para domicílios e edificações localizados em áreas caracterizadas como urbanas, em adequadas condições de densidade demográfica e dispersão de aglomerados, devem ser adotadas as soluções convencionais de atendimento:

I - com interligação à rede existente de abastecimento de água potável;
II - com interligação à rede existente de coleta de esgotamento sanitário, com condução dos esgotos a unidades de tratamento e posterior disposição final adequada de efluentes e de resíduos tratados; e

III - com a previsão de expansão das redes para atendê-los, caso essas não estejam disponíveis, desde que a expansão da cobertura não implique remoção de famílias.

§3º Quando a expansão dos serviços exigir a remoção de famílias, deverá ser previsto no contrato de prestação de serviços de saneamento básico o prazo em que o prestador deverá promover o atendimento, contado a partir da remoção das famílias pelo poder público.

Art. 28. Para áreas caracterizadas como rurais, o titular e a entidade reguladora infranacional deverão avaliar:

- I - a possibilidade de interligação às redes próximas existentes;
- II - a oportunidade de expandir a cobertura das redes públicas existentes; ou
- III - a possibilidade de solução alternativa de atendimento quando constatada a inviabilidade da interligação destas às redes públicas existentes.

Art. 29. Na ausência de redes públicas instaladas, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora infranacional e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 30. As hipóteses de utilização de métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, poderão ser previstas pela entidade reguladora infranacional, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, de expansão urbana, regulares ou não, e nas áreas rurais, o prestador dos serviços de esgotamento sanitário deverá prover a supervisão da qualidade da água de abastecimento e a limpeza regular de fossas, podendo construir ou supervisionar a construção da solução, conforme regulamentação estabelecida pela entidade reguladora infranacional e/ou previsão em contrato.

Art. 31. O titular e o prestador devem prever a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco, em respeito ao art. 53-D da Lei nº 11.445, de 2007.

§1º Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização.

§2º As obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem incluir o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda, onde necessário.

Art. 32. O titular deve prever na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a implantação e operação de banheiros públicos com adequadas instalações hidrossanitárias em áreas de grande circulação dos municípios para atendimento de população em situação de rua, transeuntes residentes no município, visitantes e turistas.

Art. 33. Edificações e espaços públicos como escolas, prisões, e de outras funções públicas devem ser atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 34. Para o atendimento com os serviços públicos de saneamento básico, devem ser previstas as soluções de atendimento de abastecimento de água

potável e esgotamento sanitário já consagradas, conforme recomendações técnicas de entidades normativas competentes.

§ 1º As soluções alternativas individuais ou coletivas devem ser as já testadas e referendadas por entidades normativas ou de reconhecida competência técnico-científica.

§ 2º A operação das soluções alternativas individuais ou coletivas deve garantir a saúde da população e a preservação ambiental dos recursos hídricos.

§ 3º As soluções alternativas, admitidas pelas entidades reguladoras infranacionais, para o abastecimento de água potável, devem contemplar tratamento da água e controle de atendimento ao padrão de potabilidade e, para esgotamento sanitário, devem contemplar a coleta do lodo resultante do tratamento e sua destinação final ambientalmente adequada para que possam ser contabilizadas como atendimento adequado.

§ 4º Ações relativas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário, para atendimento dos povos e comunidades tradicionais devem ser capazes de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental, devem ter em conta soluções compatíveis com as características socioculturais dessas populações e garantir sua saúde, bem como a preservação ambiental dos recursos hídricos dessas áreas.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA AS METAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO

Art. 35. Os indicadores de universalização do atendimento, no município, com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem ser calculados e apresentados pelo titular, em articulação com a entidade reguladora infranacional.

Parágrafo único. O indicador de atendimento resultará do somatório de domicílios ocupados atendidos no município em cada área individualizada (ou recorte característico) dividido pelo total de domicílios ocupados existentes no município, como sugerido no Anexo II.

Art. 36. Os indicadores de atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser adequados a representar cada recorte do território do município, com vistas a:

I - contabilizar os domicílios ocupados do município em situação urbana e rural, com os diversos tipos de prestação dos serviços;

II - acompanhar o cumprimento das metas progressivas de atendimento; e

III - compor um indicador geral de universalização do serviço para o município que resulte do somatório dos indicadores de cada recorte característico de seu território.

Parágrafo único. Os domicílios ocupados podem ser entendidos como economias residenciais ativas quando estão em área atendida por prestação dos serviços.

Art. 37. Para medir o atendimento em todo o território do município deverão ser adotados os indicadores do Plansab, nos termos seguintes:

I - para o abastecimento de água, o indicador A1 - número de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna

ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/total de domicílios – equivalente ao IN055 do SNIS - Índice de atendimento total de água; e

II - para o esgotamento sanitário:

a) o indicador E1 - número de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios;

b) o indicador E1* (adaptado de E1) - número de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora e tratamento ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE e titular/prestador do serviço de esgotamento sanitário);

§ 1º O indicador E1*, adaptado de E1, torna-se equivalente a E1 onde e quando todo o esgoto coletado estiver sendo tratado.

§ 2º Nas áreas onde a coleta de esgoto compartilha o coletor da drenagem de águas pluviais e existe tratamento em tempo seco, E1* deve considerar os domicílios presentes na área do coletor de tempo seco, ou bacia de drenagem.

§ 3º O volume de esgoto coletado no indicador E4 deve corresponder ao total de domicílios do município do indicador E1, da parte que considera os atendidos por rede coletora.

§ 4º Os domicílios com excretas ou esgotos sanitários destinados à fossa séptica devem ser computados como tendo esgoto coletado e tratado, desde que haja associado o serviço de coleta do lodo e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 38. Os indicadores A1, E1 e E1* podem:

I - em parte, ser obtidos de indicadores calculados pelo SNIS/SINISA;

II - ser calculados com informações coletadas pelo SNIS/SINISA; e

III - ser complementados com informações equivalentes, de fonte reconhecida como segura pelo titular, para cobrir áreas complementares à parte do município já contemplada no preenchimento do SNIS/SINISA.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento com as soluções alternativas individuais ou coletivas, aceitas como adequadas, conforme orientação da entidade reguladora infranacional do serviço no município, deverão ser obtidos de informações como:

I - quantidade de domicílios atendidos com a solução alternativa para água potável, para compor o indicador A1; e

II - quantidade de domicílios atendidos com a solução alternativa para esgotamento sanitário, para compor o indicador E1 ou E1*.

Art. 39. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, e devem ter indicadores para medir os avanços no atendimento, como mostrado no Anexo II.

CAPÍTULO II DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO

Art. 40. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos Municipais de Saneamento Básico e, ainda, nos contratos de prestação dos serviços, com vistas ao atingimento dos valores finais estabelecidos para

a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.

Art. 41. As metas progressivas devem ser acompanhadas anualmente, a partir do ano de 2023, pelos prestadores, titulares e entidades reguladoras.

§ 1º As informações relativas a cada município sobre a situação de 2023 quanto ao atendimento pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo o seu território, deverão ser levantadas, pelo titular, pelos prestadores e consolidadas pelas entidades reguladoras infracionais, para representar a situação de partida do monitoramento.

§ 2º Com base nas informações mencionadas no § 1º, deverão ser adotados expedientes de acompanhamento da progressividade da expansão dos serviços e alcance das metas, nos seguintes termos:

I - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água inferior a 75% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão dos serviços desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos, modelagem e busca de financiamento e acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

II - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água entre 75% e 90% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão dos serviços desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos, modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

III - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água acima de 90% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão dos serviços ao longo do período até 2033;

IV - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário inferior a 50% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (redes de coleta, coletores troncos, interceptores, estações de tratamento), modelagens e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

V - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário entre 50% e 75% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (redes de coleta, coletores troncos, interceptores, estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

VI - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário acima 75% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão ao longo do período até 2033;

VII - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado inferior 25% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (coletores troncos, interceptores e estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

VIII - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado entre 25% de 50% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (coletores troncos, interceptores e estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033; e

IX - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado acima de 50% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão ao longo do período até 2033.

§ 3º Em cada situação descrita nos incisos do §3º, deve ser verificado também o estágio em que se encontram as providências para a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando ao alcance da universalização do atendimento, notadamente:

I - se já há projeto para a expansão do atendimento elaborado e em qual nível, básico ou executivo;

II - se os recursos estão assegurados para projetos e obras; e

III - se as obras de expansão estão em andamento e em que estágio se encontram.

§ 4º A aferição global do alcance progressivo das metas no município deverá ser comparada às metas estabelecidas no Plansab em momentos em que as revisões das metas programadas sejam coincidentes.

§ 5º Na verificação do cumprimento das metas progressivas para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidas em contrato pela entidade reguladora infranacional, deve ser observado, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, o atingimento das metas progressivas em, pelo menos, 3 (três) anos, e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

§ 6º No caso da prestação direta, a verificação deve ser feita, pelo regulador infranacional, observando as metas progressivas estabelecidas em regulamento, e deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos ao longo do intervalo dos últimos cinco anos, e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano do início do monitoramento.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora infranacional com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão no caso de prestador que possua contrato e para a prestação direta a situação de descumprimento deverá ser remetida ao Ministério Público para conhecimento, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS

Art. 42. Os titulares dos serviços públicos e as entidades reguladoras infracionais deverão adotar sistema de monitoramento do atendimento com os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:

I - o monitoramento e o acompanhamento da evolução do atingimento das metas progressivas de universalização, com informação organizada e acessível publicamente;

II - o acompanhamento anual com alertas de atenção especiais de risco de não atendimento, com regularidade programada;

III - a alimentação por recortes dos municípios de modo a integrá-los a um todo, para cada um dos dois serviços;

IV - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos;

V - a apresentação das informações conforme o recorte desejado, que poderá ser o atendimento em área urbana ou em área rural ou no todo da extensão territorial do município e, também, por prestador dos serviços; e

VI - a apresentação da evolução do atendimento e o montante de recursos investidos conforme a fonte de financiamento/aporte, em cada recorte, aplicados com a finalidade de atingir a meta de universalização.

Art. 43. O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pelo titular dos serviços ou, de forma delegada, pelos prestadores do serviço, com acompanhamento pela entidade reguladora infranacional, que deverá observar os alertas sobre o cumprimento das metas progressivas e avanços relativos às metas finais de 2033.

Art. 44. Além das informações inseridas pelos titulares e prestadores, o sistema de monitoramento deverá ser capaz de pesquisar informação existente em outros sistemas, por meio de recursos de interoperabilidade, de modo a possibilitar comparações e consolidação de dados e informações com painel de exibição dos resultados e possibilidades de pesquisa pelos diversos perfis de usuário do sistema de informações.

Art. 45. A solução de desenvolvimento de um sistema de informações específico ou a adaptação de sistema existente, como o SNIS/SINISA, a ser adotado pelos titulares e pelas entidades reguladoras infranacionais, deverá ser objeto de ato normativo ou instrutório da ANA.

TÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E DA ADOÇÃO DA NORMA

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA

Art. 46. A comprovação da observância e da adoção desta norma será realizada de acordo com o previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

§ 1º Primeiramente, as Entidades Reguladoras Infranacionais devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado, mediante o preenchimento dos dados solicitados no módulo de cadastramento disponibilizado no site da ANA.

§ 2º A Entidade Reguladora Infranacional não cadastrada ou com o cadastro desatualizado não será avaliada quanto à adoção desta norma.

Art. 47. Para fins de verificação do atendimento a esta norma de referência, a ANA considerará o disposto em TÍTULO III, CAPÍTULOS I e II. Indicadores de Atendimento e Metas Progressivas de Expansão, observados os seguintes deveres:

I - a entidade reguladora infranacional ou o titular, em seus normativos, deverão reproduzir os indicadores de acompanhamento da universalização dos serviços e as metas progressivas para seu atendimento por prestadores e titulares dos serviços, tendo em conta as diretrizes fornecidas nesta norma de referência;

II - os titulares deverão prover as condições para a expansão dos serviços, com obtenção de recursos financeiros e garantias para elaboração de projetos e obras necessários ao cumprimento das metas de universalização; e

III - os titulares, por meio de suas entidades reguladoras delegadas, deverão divulgar suas iniciativas, além de dados e informações consistentes capazes de permitir o acompanhamento dos investimentos e do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Art. 48. Os prazos para cumprimento do disposto nesta norma de referência, a partir da sua entrada em vigor, deverão ser:

I - de até 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do normativo que contenha os dispositivos que reproduzam as diretrizes dadas em Título III, Capítulos I e II;

II - de até 12 (doze) meses para levantamento e organização das informações junto aos titulares e prestadores sobre o planejamento das providências para contratação de projetos e obras necessários;

III - de até 12 (doze) meses para prestação de informação sobre o cumprimento das metas progressivas no primeiro ano contados a partir da vigência desta norma de referência.

Art. 49. No prazo estabelecido no inciso I do art. 6º da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, a ANA publicará em sua página na internet as instruções para envio das informações e a relação de documentos que deverão ser fornecidos pelas Entidades Reguladoras Infranacionais para fins de comprovação da observância e adoção desta norma de referência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A verificação da observância e adoção desta norma por parte da ENTIDADE REGULADOR INFRANACIONAL será realizada conforme cronograma estabelecido na Resolução nº 134/2022, a partir do ano de 2024.

Art. 51. Esta norma entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ANEXO I

Características de uso e ocupação do território – recortes geográficos, categorias e subcategorias

Os setores censitários, classificados segundo as características de dispersão da ocupação da população, e a presença ou não de melhoramentos promovidos pelo Poder Público, podem ser usados como critérios de categorização dos recortes do território do município para a escolha de soluções de atendimento com os serviços de saneamento básico, conforme as características:

I - área urbana com alta densidade de edificações, classificada como setor censitário urbano código/situação 1 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura, e com densidade populacional superior a 605 hab/km²;

II - área urbana com baixa densidade de edificações (inclui expansão urbana, novos loteamentos, áreas verdes desabitadas etc.), classificada como setor censitário urbano código/situação 2 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura, ou expansão urbana com densidade populacional superior a 300 hab/km²;

III - núcleo urbano (inclui as antigas áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais de extensão urbana da metodologia do Censo 2010), classificado como setor censitário urbano código/situação 3 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura;

IV - para ser considerada zona urbana, definida em lei municipal, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966, para os efeitos de incidência de imposto predial e territorial urbano, deve ser observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistemas de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado ou escola ou creche públicas.

V - aglomerado rural: povoado (caracterizado pela existência de comércio e serviços), classificado como setor censitário rural código/situação 5 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VI - aglomerado rural: núcleo (vinculado a um único proprietário, fazenda ou estabelecimento agropecuário), classificado como setor censitário rural código/situação 6 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VII - aglomerado rural: lugarejo (não dispõe de comércio e serviços como o povoado), classificado como setor censitário rural código/situação 7 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VIII - área rural (caracterizada pela dispersão de domicílios e estabelecimentos agropecuários), classificado como setor censitário rural código/situação 8 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura.

ANEXO II

INDICADORES DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este anexo tem o objetivo de auxiliar na identificação de informações disponíveis junto a fontes credenciadas do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) – SNIS/SINISA, SISÁGUA, Censo Demográfico do IBGE –, prefeituras municipais e seus órgãos para a composição dos indicadores a serem adotados no acompanhamento da expansão do atendimento com os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

São apresentados os indicadores e informações mais importantes para permitir o uso das formulações a serem aplicadas por recorte de prestação dos serviços e por solução de atendimento, com utilização de informação já coletada pelo SNIS e outras fontes confiáveis e consistentes, com a finalidade de representar o percentual de atendimento de domicílios ocupados ou população que contemple todo o território de cada município.

Indicadores do Plansab de maior interesse

A1 - número de **domicílios urbanos e rurais** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/total de domicílios – equivalente ao IN055 do SNIS - Índice de atendimento total de água (fonte: Censo IBGE).

E1 - número de **domicílios urbanos e rurais** servidos por **rede coletora ou fossa séptica** para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE).

E1* - adaptado de E1, representa o número de **domicílios urbanos e rurais** servidos por **rede coletora e tratamento ou fossa séptica** para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE e titular/prestador do serviço de esgotamento sanitário).

E1* torna-se equivalente a E1 onde e quando todo o esgoto coletado estiver sendo tratado. Este indicador deve ser usado para as áreas de abrangência do prestador onde há coleta e tratamento de todo o esgoto coletado.

Em especial, E1* deve ser usado para as áreas onde a coleta de esgoto compartilha o coletor com a drenagem de águas pluviais e exista tratamento em tempo seco. O esgoto misto conduzido até a estação de tratamento contém o esgoto de todos os domicílios presentes na bacia de drenagem do coletor, que pode assim ser considerado coletado e tratado. O não tratamento durante fortes chuvas é tolerado, provisoriamente, para fins de verificação da universalização, até que as metas do separador absoluto sejam estabelecidas e atingidas.

É necessário obter esses indicadores considerando todos os domicílios do município em todos os seus recortes geográficos e de prestação dos serviços. O índice de atendimento do município resultará do somatório dos indicadores relativos à diversas parcelas territoriais do município considerando todos os domicílios nelas existentes.

O Plansab apresenta ainda indicadores para parcelas desses indicadores, como:

A2 - número de **domicílios urbanos** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/ Total de domicílios urbanos (fonte: Censo IBGE).

A3 - número de **domicílios rurais** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/ Total de domicílios rurais (fonte: Censo IBGE).

A8 – número de **domicílios urbanos** e rurais abastecidos com água por rede de distribuição, com canalização interna/Total de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição (Fonte: Censo IBGE).

E2 – número de **domicílios urbanos** servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/Total de domicílios urbanos (fonte: Censo IBGE).

E3 – número de **domicílios rurais** servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários / Total de domicílios rurais (fonte: Censo IBGE).

Indicadores que expressam aspectos da potabilidade da água e devem ser levantados para a conformidade do atendimento com água potável

A4 - número de municípios que registrou percentual de amostras com ausência de Escherichia coli (E. Coli) na água distribuída superior a 99%/Total de municípios (fonte: Sisagua).

A5 – número de **economias ativas** atingidas por paralisações ou interrupções sistemáticas no abastecimento de água/ Total de economias ativas (Fonte: SNIS).

CÁLCULO DOS INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Os indicadores finais A1, E1 e E1*, para todo o município, resultarão do somatório de domicílios ocupados atendidos (economias ativas) em cada área individualizada (ou recorte) dividido pelo total de domicílios ocupados existentes no município.

Como exemplo, A1 deve ser assim calculado:

$$A1 = \frac{\sum_{i=1}^n DA_i}{\sum_{i=1}^n DT_i}$$

Onde,

DA_i é o total de domicílios ocupados atendidos no recorte i

DT_i é o total de domicílios ocupados existentes no recorte i

Deve-se ter atenção às características dos recortes e contabilização em separado dos atendimentos e, onde necessário, indicar as responsabilidades por seu cumprimento. Ao final, deve-se compor o indicador de atendimento no município.

Cada recorte poderá ter seu atendimento acompanhado por seu indicador, observando:

$$A1_i = \frac{DA_i}{DT_i}$$

Essa mesma ideia deve ser considerada na aplicação do indicador E1 ou do indicador adaptado E1*.

As nove fichas apresentadas a seguir trazem as definições das informações necessárias e a formulação do indicador a ser usado de forma a representar a diversidade presente em cada município como parcelas do território sob diferentes usos e ocupação, prestadores, tipos de prestação dos serviços e de soluções empregadas.

Elas orientam sobre como contabilizar em separado os recortes, quantos e quais forem necessários, mantendo a memória do que foi considerado para a posterior totalização. O princípio é o mesmo para qualquer dos recortes. É fundamental ter atenção à contabilização dos totais de domicílios a considerar no denominador e das quantidades parciais no numerador, que devem corresponder à área específica do município a representar.

Como a diversidade pode ser grande, na dúvida, deve-se contar à parte o que parece diferente para decisão posterior sobre o encaminhamento quanto a providências e responsabilidades. O importante é ter a memória de cálculo dos indicadores organizada para aferições comprovações.

Enquanto não se tem o sistema de acompanhamento do cumprimento das metas progressivas, o cálculo do índice de atendimento deve ser feito em planilhas eletrônicas que permitam organizar as parcelas dos recortes e o cálculo do indicador global do município.

A tabela All.1 resume as nove fichas com informação sobre suas finalidades.

Tabela All.1. Orientação para a escolha das fichas para cada recorte

Ficha	indicador	Descrição	Finalidade	Responsabilidade
1	I01	Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
2	I01.1	Índice de domicílios não conectados à rede de abastecimento de água disponível na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios não ligados que tenham ligação factível na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador para providências do usuário/titular
3	I01.2	Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos por soluções alternativas, descentralizadas, coletivas ou individuais para abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios que tenham soluções alternativas na área de abrangência do prestador cuja ligação à rede é não factível	Levantado por prestador para demonstrar a prestação da solução alternativa presente ou planejar a futura
4	I01.3	Índice de domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
5	I02	Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
6	I02.1	Índice de domicílios não conectados à rede de coleta de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios não ligados que tenham ligação factível na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador para providências do usuário/titular
7	I03	Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede e tratamento na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
8	I03.1	Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com soluções alternativas para coleta e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios que tenham soluções alternativas na área de abrangência do prestador cuja ligação à rede é não factível	Levantado por prestador para demonstrar a prestação da solução alternativa presente ou planejar a futura
9	I03.2	Índice de domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador

Ficha 1. I01 - Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água disponível (%).

FÓRMULA

$$I01 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]
Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE

REFERÊNCIA para alerta (% de abastecimento em 2023) <u>Padrão A:</u> ≥ 99 <u>Padrão B:</u> ≥ 90 < 99 <u>Padrão C:</u> ≥ 75 < 90 <u>Padrão D:</u> < 75	Função da referência Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.
OBSERVAÇÕES	
<p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema ou prestador, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, do prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Para áreas em que haja domicílios não interligados à rede disponível, será necessário considerar esses casos de não atendimento em separado para providências específicas (ver Ficha 2).</p> <p>Este indicador intermediário I01 deve ser calculado para posteriormente compor o indicador A1 para todo o município.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090) ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050) <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> CTX 01 - Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de abastecimento de água.</p>	

Ficha 2. I01.1 - Índice de **domicílios não conectados à rede de abastecimento de água disponível** na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios ocupados e desocupados, na área de abrangência do prestador de serviços, não conectados à rede de abastecimento de água disponível (%).

FÓRMULA

$$I01.1 = \left(\frac{\text{Quantidade de domicílios ocupados sem ligação à rede de água} + \text{Quantidade de domicílios desocupados sem ligação à rede de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de domicílios ocupados que poderão tornar-se economias residenciais ativas de água após ligação à rede. Além de notificação por parte do prestador de serviços, **necessita ação do titular e do regulador junto ao morador.**

Quantidade total de **domicílios ocupados** na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação, quando factível, (tornando-se ligações ativas) à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]

Quantidade de domicílios **desocupados** que poderão tornar-se **economias residenciais inativas de água** após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao proprietário do imóvel.** Essa parcela poderá ou não ser considerada a depender do motivo de o imóvel estar desocupado. Para desconsiderá-la no numerador, o número de imóveis desocupados deveria ser descontado da quantidade total do denominador.

Quantidade total de domicílios desocupados na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações inativas) à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

A quantidade de domicílios não interligados tenderá a diminuir com o tempo conforme a sua interligação às redes existentes, tornando-se economias ativas. Assim, o índice de **domicílios (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água** na área de abrangência do prestador de serviços, aumentará de valor.

<p>Os domicílios não ligados à rede disponível na área de abrangência do prestador porque sua ligação não é factível, por não ser viável tecnicamente, devem ser contabilizados à parte</p>	<p>As ligações não factíveis indicam a necessidade de solução individual para o domicílio, que deverá ser avaliada pela entidade reguladora</p>
<p>Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)</p>	<p>Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.</p>

Ficha 3. I01.2 - Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos por soluções alternativas, descentralizadas, coletivas ou individuais para abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com soluções alternativas de abastecimento de água (%).

FÓRMULA

$$I01.2 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com solução alternativa de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água com solução alternativa de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

- i) domicílios que sejam atendidos por **soluções alternativas e descentralizadas autorizadas pela entidade reguladora infranacional**, para os serviços de abastecimento de água, em **áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados** pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;
- ii) domicílios que sejam atendidos por **soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional** em áreas que **não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas**, para os serviços de abastecimento de água, na área de abrangência do prestador de serviços;
- iii) para a solução alternativa que **não disponha de padrões estabelecidos** por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ficha 4. I01.3 - Índice de domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias não residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água disponível (%).

FÓRMULA

$$I01.3 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias não residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial. [Adaptado de SNIS AG013]

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias não residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)

Para a quantidade de domicílios não residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de

	Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE
REFERÊNCIA para alerta (% de abastecimento em 2023) <u>Padrão A:</u> ≥ 99 <u>Padrão B:</u> $\geq 90 < 99$ <u>Padrão C:</u> $\geq 75 < 90$ <u>Padrão D:</u> < 75	Função da referência Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.
OBSERVAÇÕES	
<p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema ou prestador, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, do prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Para áreas em que haja domicílios não interligados à rede disponível, será necessário considerar esses casos de não atendimento em separado para providências específicas (ver Ficha 2).</p> <p>Este indicador intermediário I01.3 deve ser calculado para posteriormente compor o indicador A1 para todo o município.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090) ii) Economia não residencial: unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050) <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> CTX 01 - Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de abastecimento de água.</p>	

Ficha 5. I02 - Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas à rede coletora de esgoto (%).

FÓRMULA

$$I02 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]

Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas,

	<p>áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
REFERÊNCIA para alerta (% de coleta em 2023) <p><u>Padrão E:</u> ≥ 90</p> <p><u>Padrão F:</u> ≥ 75 e < 90</p> <p><u>Padrão G:</u> ≥ 50 e < 75</p> <p><u>Padrão H:</u> < 50</p>	Função da referência <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES</p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090) ii) Economia residencial: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050) <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> IN03 – Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e CTX 02 – Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.</p>	

Ficha 6. I02.1 - Índice de **domicílios não conectados à rede de coleta de esgoto** na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios ocupados e desocupados, na área de abrangência do prestador de serviços, sem ligações à rede **de coleta de esgoto** disponível (%).

FÓRMULA

$$I02.1 = \left(\frac{\text{Quantidade de domicílios ocupados sem ligação à rede coletora de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios desocupados sem ligação à rede coletora de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de domicílios ocupados que poderão tornar-se economias residenciais ativas de esgoto após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao morador.**

Quantidade total de **domicílios ocupados** na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações ativas) à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]

Quantidade de domicílios **desocupados** que poderão tornar-se **economias residenciais inativas de água** após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao proprietário do imóvel.** Essa parcela poderá ou não ser considerada a depender do motivo de o imóvel estar desocupado. Para desconsiderá-la no numerador, o número de imóveis desocupados deveria ser descontado da quantidade total do denominador.

Quantidade total de domicílios desocupados na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações inativas) à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

A quantidade de domicílios não interligados tenderá a diminuir com o tempo conforme a sua interligação às redes existentes, tornando-se economias ativas. Assim, o Índice de **domicílios (economias residenciais) atendidos com rede de**

abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços, aumentará de valor.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

Ficha 7. I03 Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto (%).

FÓRMULA

$$I03 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de

	<p>abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
REFERÊNCIA para alerta (% de coleta e tratamento em 2023) <p><u>Padrão A:</u> ≥ 90</p> <p><u>Padrão B:</u> ≥ 75 e < 90</p> <p><u>Padrão C:</u> ≥ 75 e < 50</p> <p><u>Padrão D:</u> < 50</p> <p><u>Padrão X1:</u> coleta ≥ 90 com tratamento ≥ 50 e < 90</p> <p><u>Padrão X2:</u> coleta ≥ 90 com tratamento ≥ 25 e < 50</p> <p><u>Padrão X3:</u> coleta ≥ 90 com tratamento < 25</p>	Função da referência <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
OBSERVAÇÕES <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.</p> <p><u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços; ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível; iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. <p>Observação: Essas ocorrências de soluções alternativas devem ser preenchidas na Ficha #7.</p>	

Definições auxiliares:

- i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)
- ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Interface com outro(s) indicador(es): Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.

Ficha 8. I03.1 - Índice de domicílios (economias residenciais) atendidos com soluções alternativas para coleta e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com atendimento por soluções alternativas, coletivas ou individuais para coleta e tratamento de esgoto.

FÓRMULA

$$I03.1 = \left(\frac{\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto por soluções alternativas} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto por soluções alternativas} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias residenciais **ativas** com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, atendidas por soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto, individuais ou coletivas, com serviço de coleta regular de lodo, manutenção/supervisão da operação, no período de referência. Economias ativas com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais **inativas** com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, atendidas por soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto, individuais ou coletivas, mas que não estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)

	Para a quantidade de domicílios residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE
--	--

OBSERVAÇÕES

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:

- i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;
- ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível;
- iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.

Definições auxiliares:

Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Ficha 9. I03.2 Índice de domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços

DEFINIÇÃO

Percentual de economias não residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto (%).

FÓRMULA

$$I03 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

INFORMAÇÕES

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

FORMA DE OBTENÇÃO

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias não residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas

	<p>rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios não residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
REFERÊNCIA para alerta (% de coleta e tratamento em 2023) <u>Padrão A:</u> ≥ 90 <u>Padrão B:</u> ≥ 75 e < 90 <u>Padrão C:</u> ≥ 75 e < 50 <u>Padrão D:</u> < 50 <u>Padrão X1:</u> coleta ≥ 90 com tratamento ≥ 50 e < 90 <u>Padrão X2:</u> coleta ≥ 90 com tratamento ≥ 25 e < 50 <u>Padrão X3:</u> coleta ≥ 90 com tratamento < 25	Função da referência Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.</p> <p><u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) domicílios não residenciais que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços; ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível; iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. 	

Observação: Essas ocorrências de soluções alternativas devem ser preenchidas na Ficha #7.

Definições auxiliares:

- i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)
- ii) Economia não residencial: unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Interface com outro(s) indicador(es): Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.

Informações e Indicadores do SNIS

Parte dessa contabilização de indicadores para cada município poderá ser efetuada com informações que são preenchidas no SNIS/SINISA, por prestadores e titulares, para o cálculo dos indicadores, como destacado a seguir.

Definições e conceitos

X050 – ECONOMIA

Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

X040 ATIVA

Distinção dada às ligações e economias que estão em pleno funcionamento.
Referências: X035; X050; X090.

X070 ETE

Denominação abreviada de Estação de Tratamento de Esgoto, válida para todos os tipos de tratamento.

X080 INATIVA

Distinção que, ao contrário da ativa, é dada às ligações e economias, as quais, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento.
Referências: X040; X050; X090.

X090 LIGAÇÃO

Ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto.
Pode estar ativa ou inativa. Referências: X040; X080.

Informações coletadas

AG003: QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA

Quantidade de **economias** (não só as residenciais) ativas de água, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no ano de referência. No caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as economias cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência, não terão economias ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. Referências: X035; X040; X050.
Unidade: Economias (não faz distinção entre urbanas e rurais).

AG013 QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA

Quantidade de **economias residenciais** ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X050.
Unidade: Economias (não faz distinção entre urbanas e rurais).

AG021 QUANTIDADE DE LIGAÇÕES TOTAIS DE ÁGUA

Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, existente no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X080; X090. Unidade: Ligações.

CE002 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

CE004 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTO

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

CE005 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

ES005 VOLUME DE ESGOTOS COLETADO

Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013). Referências: AG010; ES013. Unidade: 1.000 m³/ano.

ES006 VOLUME DE ESGOTOS TRATADO

Volume anual de esgoto coletado na área de atuação do prestador de serviços e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (informação ES014), nem o volume de esgoto bruto exportado que foi tratado nas instalações do importador (ES015). O volume informado para este campo deve ser igual ou inferior ao informado em ES005. Referências: X070. Unidade: 1.000 m³/ano

ES008 QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTOS

Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X050;. Unidade: Economias.

As informações de **AG01**, **AG06** e **ES001** devem ser usadas para consistência e comparação com a informação final obtida por domicílio.

AG001: POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Valor da população total atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas

consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, em domicílios utilizados para veraneio, em domicílios utilizados somente em finais de semanas, imóveis desocupados, dentre outros. Assim, o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013. A população AG001 deve ser menor ou igual à população da informação G12a. Referências: AG025; AG026; X030; X040; X050; X095; X115; X125; X185. Unidade: Habitantes.

AG026 POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013, considerando a área urbana. AG026 não deve ser confundida com a população urbana residente nos municípios com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a. Referências: AG001; AG013; AG025; X035; X040; X050; X115; X185. Unidade: Habitantes.

ES001 POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Valor da população total atendida com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos (ES008), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos

e que não contam com população residente, como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em ES008. A população ES001 deve ser menor ou igual à população da informação G12b. Referências: ES008; ES025; ES026; X035; X040; X050; X095; X115; X125, X185. Unidade: Habitantes.

Indicadores do SNIS, ou similares, com base em informações do SNIS

Para abastecimento de água potável

IN055* - Índice de atendimento total da população com água (adaptado)

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
AG001/ POP_TOT	AG001: População total atendida com abastecimento de água POP_TOT: População total do município no ano de referência (Fonte: IBGE):	%

INX1 Índice de atendimento total de economias residenciais ativas (domicílios ocupados) com água

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
AG013/ X050*	AG013 - Quantidade de economias residenciais ativas de água X050*: Quantidade de economias residenciais (moradias + apartamentos) total do município no ano de referência (Fonte: IBGE e Município):	%

Para esgotamento sanitário

INX2 Índice de atendimento com coleta de esgoto sanitário

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
ES001/ POP_TOT	ES001: População total atendida com esgotamento sanitário (coleta) POP_TOT: População total do município no ano de referência (Fonte: IBGE):	%

INX3 Índice de atendimento total de economias residenciais ativas (domicílios ocupados) com coleta de esgoto sanitário

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
ES008/ X050*	ES008 - Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos	%

	X050*: Quantidade de economias residenciais (moradias + apartamentos) total do município no ano de referência (Fonte: IBGE e Município):	
--	--	--

IN016* - Índice de tratamento de esgoto (adaptado)

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
ES006/ ES005	ES005: Volume de esgotos coletado no município ES006: Volume de esgotos tratado do município, não considerando se a unidade de tratamento é no município ou não	%